Tipo documento: **CAPA PROCESSO**
Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 5081748-25.2021.4.04.7100

Capa: **Parte 1**

Nº do processo 5081748-25.2021.4.04.7100
Classe da ação: AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Competência Cível/Ambiental
Data de autuação: 19/11/2021 19:39:51
Subseção de origem: Porto Alegre
Situação MOVIMENTO
Órgão Julgador:
Juízo Federal da 9ª VF de Porto Alegre
Juiz(a): MARIA ISABEL PEZZI KLEIN
Processos relacionados: 5040976-43.2022.4.04.0000/TRF | Relacionado no 2o. grau | Agravo de Instrumento | GAB44
5076060-87.2018.4.04.7100/RS | Relacionado | AÇÃO CIVIL PÚBLICA | RSPOA09

Assuntos

Código	Descrição	Principal
1507	Dano Ambiental, DIREITO AMBIENTAL	Sim
1516	Saneamento, DIREITO AMBIENTAL	Não

Partes e Representantes

AUTOR	RÉU
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (26.989.715/0050-90) - Entidade	MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS (94.436.474/0001-24) - Entidade Procurador(es): BRUNO ALBERTON MACHADO RS090709 LEANDRO MENUZZI FERNANDES RS067396 ANTONIO JOSÉ SCHMIDT PINTO RS046197 TATIANA DAL RI RS051632 THIAGO VARGAS SERRA RS092228
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM (93.859.817/0001-09) - Entidade LETICIA DA CUNHA FERNANDES RS033900 ANA PAULA CANEDO ARIGONI BENTLIN RS065825 BRUNO DE CASTRO WINKLER P185319801	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN (92.802.784/0001-90) - Entidade Procurador(es): KAREN ELISABETE STEIN RS063751 FáBIO DEGRAZIA RS035126 RENAN DA SILVEIRA ESPINOZA RS071283 JONAS GARCIA DE BORBA RS093032 THAIS DA ROSA MALLMANN RS073871 FELIPE DE ALMEIDA MOTTA RS078013 ALEXANDER PIBERNAT CUNHA CARDOSO RS095775 FABIANA DA SILVA FIGUEIRÓ RS061770 RAFAEL SIRANGELO BELMONTE DE ABREU RS083887
UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (26.994.558/0001-23) - Entidade COORDENAÇÃO REGIONAL DE PATRIMÔNIO E MEIO AMBIENTE COREPAM	

PERITO

ANTONIA JANAINE DA SILVA (904.501.401-72)

UNIDADE EXTERNA

Posto Atendimento CEF PAB JUSTIÇA FEDERAL PORTO ALEGRE RS
Procurador(es): TALES MAIA DOMINOT
ALVARO DE LORENZI CAMPELO
ANTONIO PAULO FREZZA
ALEX MATUELLA
DANTE SALDANHA KEPLER CORREA
LUCIANA LOURENCO
RODRIGO JOSE BERNARDES
HELCIO LUIS VALERIO
DIOGO CRISTOFOLINI DA SILVA

Informações Adicionais

Valor da Causa:	R$ 100.000,00	Nível de Sigilo do Processo:	Sem Sigilo (Nível 0)	Anexos Eletrônicos:	Não há anexos
Ação Coletiva de subst. processual:	Não	Antecipação de Tutela:	Requerida	Criança e Adolescente:	Não
Doença Grave:	Não	Grande devedor:	Não	Justiça Gratuita:	Não requerida
Opção por Juízo 100% Digital:	Não	Penhora no rosto dos autos:	Não	Penhora/apreensão de bens:	Não
Pessoa com deficiência:	Não	Petição Urgente:	Não	Possui bem associado:	Não
Reconvenção:	Não	Vista Ministério Público:	Não		

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 1

Evento:
DISTRIBUIDO_POR_SORTEIO__RSPOA09F_
Data:
19/11/2021 19:39:51
Usuário:
AP99999 - BIANCA AVILA DE SOUZA - ANALISTA PROCURADORIA
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
1

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
21º OFÍCIO - NÚCLEO AMBIENTAL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE

Procedimento de acompanhamento nº 1.29.000.002822/2015-46

Pedido de distribuição por dependência em razão da conexão com a Ação Civil Pública n° 5076060-87.2018.4.04.7100

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, no cumprimento de suas funções constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; 5º, inciso III, alínea "d" e 6º, inciso VII, alínea "b" e inciso XIV, alínea "g", da Lei Complementar n.º 75/93, bem como nas informações reunidas nos autos do Procedimento de Acompanhamento em epígrafe, vem, pelo Procurador da República signatário, propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

com pedido de

TUTELA DE URGÊNCIA

Rua Otávio Francisco Caruso Da Rocha Nº 700, Térreo, Praia De Belas - CEP 90010395 - Porto Alegre-RS
Telefone: (51)32847200
Email: Prrs-prrs@mpf.mp.br

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

contra

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 94.436.474/0001-24, com sede na Rua Rio Jacuí, nº 854, CEP nº 95.588-000, Xangri-lá/RS;

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF nº 92.802.793/0001-90, com sede na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, CEP nº 90.018-900, em Porto Alegre/RS;

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 93.859.817/0001-09, com sede na Rua Carlos Chagas nº 55, em Porto Alegre/RS; e,

UNIÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, podendo ser citada na pessoa de seus Advogados na Rua Mostardeiro 483, Porto Alegre, RS, CEP nº 90430-001, Moinhos de Vento, Porto Alegre-RS; pelos fatos e fundamentos jurídicos que a seguir passa a expor:

I – OBJETO

A presente demanda objetiva: i) fazer cessar o dano ambiental e à saúde pública decorrente do extravasamento da ETE II em Xangri-lá; ii) solucionar o problema da saturação da ETE Figueirinha (ETE I) e da ETE II, com a consequente proteção das praias marítimas e do mar territorial nos limites do município de Xangri-lá, bens públicos da União de uso comum do povo; iii) buscar a preservação do meio ambiente e da saúde da população – moradores e veranistas - do município em razão da insuficiência do sistema de esgotamento sanitário local em processar de forma adequada e eficiente o esgoto sanitário gerado no município; iv) recuperar a área degradada; e v) condenar os infratores a repararem os danos patrimoniais e extrapatrimoniais ocorridos ao meio ambiente.

II – FATOS

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

Foi instaurado nesta Procuradoria da República o procedimento de acompanhamento nº 1.29.000.004702/2018-26, que visa acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho Saneamento Litoral Norte/RS. Desde novembro/2019, houve retomada das reuniões do grupo de trabalho. No bojo desse grupo, foi criado o GT Técnico que elaborou relatório final, em dezembro/2020, juntamente com as chamadas novas diretrizes. As referidas novas diretrizes ainda não estão em vigor, pois se trata de um documento técnico que poderá embasar a elaboração de TACs entre o MPF e cada um dos municípios, considerando as particularidades de cada um deles. Coordenadas por este Procurador signatário, até o presente momento foram realizadas nove reuniões (da 18ª até a 26ª).

Foi instaurado, também, o procedimento de acompanhamento nº 1.29.000.002822/2015-46, com o objetivo de acompanhar as questões envolvidas nos autos do processo judicial nº 5076060-87.2018.4.04.7100, em trâmite neste juízo, particularmente no que se refere à verificação da situação de adequação do sistema de tratamento de esgoto do Município de Xangri-lá.

Em janeiro de 2021, foi recebida representação que noticiava o extravasamento de efluente tratado no terreno ao lado da ETE II em Xangri-lá. Notificada, na Resposta nº REOE-0434/2021 a Corsan referiu que não havia restrição para lançamento de esgoto na ETE II e que:

> A situação narrada em sede de denúncia efetuada via e-mail pelo lindeiro da ETE, referindo que a estação diariamente "joga esgoto em sua área", causando prejuízos irreparáveis ao meio ambiente, **está distorcida da realidade.** Salientamos que o evento exposto decorreu de questão pontual e eventual, ocasionado pelas intensas chuvas do período. Importante destacarmos que imediatamente após o ocorrido, a CORSAN adotou todas as medidas cabíveis, inclusive reforçando os taludes das bacias para evitar novos eventos.

Em 22 de junho de 2021, sobreveio o Auto de Constatação Ambiental da Patram nº 099/1ºPel/2ºCIA/1ºBABM/2021, referente ao BO-COP 3966/2021, para conhecimento deste MPF, sobre o rompimento de talude na ETE II, momento em que o MPF tomou conhecimento, de fato, que o problema não era esporádico e eventual como fez crer a

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

Corsan, a qual já tinha conhecimento do problema há mais tempo.

Registra-se que foram realizadas nove reuniões (da 18ª até a 26ª) no Grupo de Trabalho Saneamento Litoral Norte RS, sendo que, em nenhuma delas, foi mencionado sobre extravasamento ou ruptura de taludes da ETE II em Xangri-lá.

Em 25/06/2021, a Fepam apresentou Informação nº 488/2021-DISA/FEPAM, a qual referiu que **o município carece de adequada infraestrutura adequada de esgotamento sanitário,** *in verbis:*

> *Assim, considerando os recorrentes extravasamentos da ETE Xangri-lá 2, considerando o cronograma apresentado, e não executado, para melhoria da ETE Figueirinha, considerando o risco sanitário associado ao iminente rompimento dos taludes da ETE Figueirinha, considerando o parecer favorável à suspensão da licença da ETE Figueirinha, entende-se que o município carece de adequada infraestrutura de esgotamento sanitário.*

Na mesma informação, foi encaminhado Relatório de Vistoria nº 27/2021 (ETE II) e nº 32/2021 (ETE I). No relatório de vistoria nº 27/2021, restou demonstrado que **a ETE II está operando acima do limite e que os extravasamentos são constantes:**

> (…) Conforme reportado em Relatório de Atendimento de Emergência nº 33/2021, houve rompimento de talude das bacias de infiltração em 01/06/2021. Verificou-se em vistoria a presença de rompimento dos taludes internos (Figura 18 e Figura 19), bem como rompimento dos taludes da face externa tal qual relatado previamente (Figura 20 e Figura 21) com extravasamento desse efluente (Figura 22). O contato destacou a força com que o efluente extravasa, levando consigo o poço de monitoramento PZ4 (Figura 23). **O contato também indicou que os rompimentos são frequentes, ocorrendo pelo menos uma vez ao mês. (…)**
>
> **(…) As evidências coletadas indicam que o empreendimento em tela está operando acima de sua capacidade, verificando-se também que as unidades de tratamento se encontram sem a devida manutenção.** O extravasamento dos efluentes a partir do rompimento dos taludes das bacias de infiltração consiste em ponto de adequação urgente para o empreendimento em tela, ainda mais quando considerada a previsão de ampliação.

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

O relatório de vistoria nº 32/2021, por sua vez, indicou que a **ETE I carece de adequada manutenção com efetivo risco de extravasamento, o que levou à suspensão da LO nº 4861/2018:**

> **O empreendimento carece de sua adequada manutenção, verificando-se que as bacias de infiltração se encontravam com a lâmina da água muito próximo do seu limite.** Entende-se que tal ponto, além de consistir em potencial fonte de contaminação da água subterrânea em virtude da impossibilidade de alternância de uso entre essas bacias (mediante ciclos de aplicação e pousio), consiste em um efetivo risco de extravasamento – ao exemplo do verificado em ETE São Jorge (empreendimento 143422), ETE Parque Osório (empreendimento 17431) e ETE Xangri-lá 2 (empreendimento 160395) –, colocando a população lindeira ao empreendimento em iminente risco sanitário.
>
> Portanto, conforme POP-DIRTEC-011, **recomenda-se a suspensão da LO nº 4861/2018** considerando a falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença e o risco de extravasamento das bacias de infiltração.

Desde então, foram realizadas diversas reuniões extrajudiciais, sobre as quais será feito um breve relato na sequência desta inicial, sempre solicitando à Corsan um cronograma para solução do problema, em especial para solução no curtíssimo prazo. **Para tentar encontrar uma solução, até a presente data foram realizadas sete reuniões com o Município, a Corsan e a Fepam, todas no ano de 2021,** nas seguintes datas: 28/06; 09/07; 14/07; 03/08; 16/08; 18/08 e 26/08.

Na reunião do dia 28/06/2021, os Ministérios Públicos Federal e Estadual apresentaram a problemática para o município de Xangri-lá e solicitaram providências práticas emergenciais:

> (..) Dra. Luziharin referiu que aguarda uma ordenação de providências em curto espaço para que não ocorra a suspensão de novas ligações por conta desse excedente. Que cada vez mais se mostra necessário essa pró-atividade do município no sentido de antecipar no que diz respeito à questão da fiscalização. Solicita medidas para que danos ambientais e urbanísticos não ocorram em Xangri-lá. Solicita que o levantamento técnico seja finalizado

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

> para contrapor o parecer da Fepam e desde logo que o município utilize seus mecanismos fiscalização. Solicita adoção de providências práticas e emergenciais. Dr. Cláudio salientou a questão emergencial.

Na reunião do dia 09/07/2021, **foi, novamente, reiterada a gravidade do problema e solicitada uma solução emergencial:**

> (…) Dr. Cláudio informa que o motivo da reunião é a busca das soluções em curtíssimo prazo quanto à questão caótica da situação preocupante das ETEs de Xangri-lá. O Dr. Thiago informa que foi aberto, no Município, um procedimento administrativo e a CORSAN foi notificada.

Na reunião de 14/07/2021, foi, novamente, **solicitada solução de curtíssimo prazo:**

> (…) Dr. Cláudio referiu que na última semana foi realizada reunião após conhecimento, seja pelo relatório da Patram ou da Fepam, da problemática em relação ao extravasamento reiterado na ETE II e da iminência de ruptura da Figueirinha. Considerando a gravidade da situação, entende que devem ser apresentadas providências em curtíssimo prazo e que ainda não foi apresentada solução para o problema.

Em 19/07/2021, a Corsan apresentou resposta de nº REOE 0863/2021. Na reunião do dia 03/08/2021, foi tratada sobre a referida informação. Na ocasião, restou determinado que:

> (...) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que finaliza em 10/08/21, dada a urgência da situação, a Corsan deverá encaminhar ofício ao MPF contendo: **a) relatório e cronograma detalhado para outra solução, de curtíssimo prazo, para as ETEs 1 e 2 do município de Xangri-lá, tendo em vista que a solução proposta inicialmente pela Corsan (extravasor e prazo para construção do módulo de 100 L/s a ser finalizado em agosto/2023) é considerada inaceitável;** b) informar os dias, a partir de quando foi instalado, em que foi acionado o extravasor e os estudos que embasaram e monitoram o lançamento do efluente; c) na nova solução a ser apresentada, também deverão ser contempladas as novas economias, referidas no ofício REOE-0866/2021 encaminhado ao município de Xangri-lá, o qual possui a previsão de todos os novos condomínios, residências e loteamentos que deverão ser interligados na rede pública coletora de esgoto sanitário, e que deverão ter seu destino final sobretudo para a ETE II; d) informar que

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

> medidas a Corsan está adotando para identificar e corrigir as infiltrações do esgoto pluvial na rede coletora do esgoto cloacal. Deverá apresentar levantamento do que está sendo feito para identificar qual o percentual de colaboração do esgoto pluvial que é recebido, indevidamente, pelas ETEs 1 e 2. A Corsan, até o dia 10/08/21, também deverá encaminhar ofício ao MPF e à FEPAM: a) informando as medidas que foram tomadas para reverter a suspensão, pela FEPAM, da LO da ETE Figueirinha.

Em 10/08/2021, foi apresentada resposta da Corsan (REOE 0961/2021), na qual foi informado **que houve extravasamentos nos seguintes dias:**

> Por meio da utilização do dispositivo de emergência instalado, tem-se o registro de ocorrências de extravasamento de efluente tratado proveniente das bacias de infiltração nos dias 25/06/21, 13/07/21, 14/07/21 e 27/07/21.

Em 16/08/2021, foi realizada nova reunião com o Município, na qual foi solicitada a realização de vistoria nos condomínios para verificar os que estão ligados na rede pluvial e com isso diminuir a quantidade de esgoto que chega na ETE II, tentando evitar maior volume de extravasamentos:

> Dr. Cláudio solicitou que o município busque uma solução técnica para o problema das ETEs. Que não vai ser possível aceitar os extravasamentos do efluente tratado. Que, caso não seja solucionado o problema, terá que peticionar nos autos do processo judicial e pedir a paralisação das construções no município. Que está aguardando resposta ao ofício encaminhado à Corsan. Eraldo refere que estão aguardando a Corsan e caso eles não resolvam, pede prazo para o município apresentar uma solução. (…) Ante o exposto, restou determinado que, no prazo de 20 dias, o município vai encaminhar ao MPF relatório detalhado contendo as construções/condomínios que estão com a rede pluvial conectadas na ETE II.

No dia 18/08/2021, foi realizada reunião com a Corsan, na qual foram esclarecidos alguns questionamentos e **reiterado o pedido de solução do problema em curtíssimo prazo:**

> (…) André Finamor referiu que a solução rápida encontrada seria a mesma de Capão da Canoa, qualificar o tratamento entre a ETE e a Bacia para possibilitar o lançamento. Dr. Cláudio referiu que foi encaminhado ofício

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

questionando a Fepam sobre esse lançamento. **Que o extravasamento é frequente, ocorrendo três vezes no mês de julho. Que o MPF aguarda uma posição final da Corsan para decidir se peticionará ou não no processo judicial e requerer, por exemplo, a suspensão de novas obras no município.** Que da forma que está andando, no verão, vão ocorrer mais extravasamentos.

Em 20/08/2021, a Corsan encaminhou a resposta de nº 1004/2021, na qual apresentou proposta final com prazo de dois anos para solução do problema:

MEDIDAS	ITEM	ATIVIDADES	DATA ORIGINAL	PROPOSTA DE AJUSTE	SITUAÇÃO
1ª medida – dispositivo de segurança	1.1	Apresentação da proposta à Fepam	jul/21	jul/21	Protocolo na Fepam realizado em 31/
1ª medida – dispositivo de segurança	1.2	Retorno da Fepam da proposta	-	-	Aguardando Fepam
1ª medida – dispositivo de segurança	1.3	Execução do serviço proposto (qualificação da estrutura)	ago/21	-	Depende de manifestação da Fep
1ª medida – dispositivo de segurança	1.4	Entrada em operação do serviço proposto	set/21	-	Depende de manifestação da Fep
2ª medida – ETE pré-fabricada	2.1	Término do TR para contratação da ETE 1º módulo de 100 L/s pela área de projetos	nov/21	nov/21	Depende das cotações de preço
2ª medida – ETE pré-fabricada	2.2	Atualização do processo de LI existente	nov/21	out/21	
2ª medida – ETE pré-fabricada	2.3	Assinatura de contrato, considerando que processo de licitação/contratação da ETE 1º módulo transcorra pelo rito normal	jul/22	mar/22	Considerado prazo de 4 meses entre concl e contrato assinado
2ª medida – ETE pré-fabricada	2.4	Término da execução da ETE 1º módulo e início da operação	ago/23	jan/23	Considerado prazo de execução da obra e
3ª medida – EBE e emissário até o Ponto	3.1	Término do TR para contratação dos estudos ambientais alinhado aos critérios da Fepam	out/21	set/21	
3ª medida – EBE e emissário até o Ponto	3.2	Entrada da solicitação da utilização faixa domínio no DAER	nov/21	out/21	
3ª medida – EBE e emissário até o Ponto	3.3	Assinatura do contrato do estudo ambiental, considerando que processo de licitação/contratação do edital transcorra pelo rito normal	jul/22	mar/22	
3ª medida – EBE e emissário até o Ponto	3.4	Previsão de retorno do DAER com aprovação	set/22	mai/22	Considerando prazo de 5 meses para DAE projeto
3ª medida – EBE e emissário até o Ponto	3.5	Conclusão do projeto da EBE e emissário e término do TR para contratação pela área de projetos	nov/22	jul/22	
3ª medida – EBE e emissário até o Ponto	3.6	Protocolo na Fepam dos estudos ambientais e solicitação de LPI	fev/23	out/22	Considerado que não serão levantado primários novos
3ª medida – EBE e emissário até o Ponto	3.7	Emissão da LPI pela Fepam (estimando análise de 6 meses)	ago/23	fev/23	Considerado um prazo de 4 meses de a
3ª medida – EBE e emissário até o Ponto	3.8	Assinatura de contrato para execução das obras da EBE e do emissário, considerando que processo de licitação/contratação transcorra pelo rito normal	ago/23	nov/22	Considerado prazo de 4 meses entre concl e contrato assinado
3ª medida – EBE e emissário até o Ponto	3.9	Término da obra da EBE e emissário e início da operação	jul/24	dez/23	Considerado prazo de 1 ano de ob
3ª medida – EBE e emissário até o Ponto	3.10	Desativação da ETE Figueirinha e interligação do sistema de coleta à ETE II	jan/25	mar/24	Considerado término junto com obra do
4ª medida – melhorias nas EEBs existentes	4.1	Término dos projetos de melhorias das EBEs	jul/22	jul/22	
4ª medida – melhorias nas EEBs existentes	4.2	Término do TR para contratação das melhorias pela área de projetos	ago/22	ago/22	

Em síntese, a primeira medida objetiva manter o extravasor, bem como solicitar sua regularização. A segunda medida consiste na contratação de uma ETE pré-fabricada, com início da operação previsto para agosto de 2023. A terceira proposta, por sua vez, consiste na contratação de estudos ambientais e na construção de um emissário para lançamento do efluente tratado no chamado ponto três do rio Tramandaí, com previsão de início da operação em julho de 2024. Ou seja, não foi apresentada uma solução no curtíssimo prazo para evitar o extravasamento da ETE II ou mesmo para fazer uma disposição final adequada para o efluente tratado.

Ainda, na mesma resposta, informou que, em relação aos extravasamentos

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

ocorridos anteriormente a 24/06/2021:

> Em relação a eventos pretéritos, até a data de 24/06/2021, foi noticiada a ocorrência de 5 (cinco) extravasamentos que aconteceram em parte das bacias de infiltração da ETE II, nos últimos 4 (quatro) anos, sendo o último em 01/06/2021.

Ou seja, somando-se os cinco extravasamentos mencionados na resposta nº 1004/2021, aos quatro extravasamentos (25/06/2021, 13/07/2021, 14/07/2021 e 27/07/2021) mencionados na resposta nº REOE 0961/2021, **teve-se o total, confirmados, de nove extravasamentos da ETE II até o dia 10/08/2021 (data do REOE 0961/2021).**

Realizada reunião no dia 26/08/2021, **a Fepam asseverou que a proposta da Corsan é insuficiente e que não aceitaria o extravasor com o consequente lançamento no Rio dos Postes,** já que a licença da ETE II é para infiltração em solo e não para lançamento no meio ambiente ou mesmo em um corpo hídrico:

> (…) Fabiani referiu que, preliminarmente, a proposta não atende, pois a Corsan pretende regularizar esse extravasor colocado como medida de segurança para evitar o rompimento dos taludes. Que essa medida não foi autorizada pela Fepam. Que não há previsão legal para licenciar esse extravasor. Que eles pretendem qualificar o efluente para regularizar o extravasor. Que a Corsan possui um padrão, uma licença para infiltração, não para lançamento. Que as medidas que eles apresentam não são suficientes. Que deveria ter vindo uma proposta de melhoria do sistema, que eles precisam limpar as bacias, por exemplo. Que a Figueirinha I está com LO suspensa, com auto de infração. Que não vê espaço para tanto prazo assim. Que buscam a parceria dos MPs para, junto à Corsan, buscar medidas mais efetivas para resolver o problema. Que a proposta deles é insuficiente. Renato referiu que a Fundação não vai licenciar o extravasor, que o máximo que podem fazer é concordar que ele fique por um tempo para a fase de operação vinculado ao andamento das obras de melhoria. Refere que, para a Fepam, nem prazos nem as medidas apresentadas são adequados.

A situação ainda é mais problemática considerando que, na resposta nº REOE 0866/2021 (resposta da Corsan ao município de Xangri-lá), consta o quantitativo de economias interligadas na ETE I e na ETE II assim como a previsão do que está por vir (novas conexões em cada uma das ETEs), *in verbis:*

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

> (…) atualmente **1.915 economias** contribuem com esgoto para a **ETE I.**
>
> (…) na **ETE II** (Empreendedores) **temos 4.785** economias conectadas, resultando numa vazão, aproximada, de 32,40 l/s.
>
> (…) ETE I
>
> **Economias FUTURAS,** de condomínios, loteamentos e edifícios na **ETE I = 167;**
>
> **ETE II**
>
> **Economias FUTURAS,** de condomínios, loteamentos e edifícios **na ETE II = 4.838;**
>
> Ligações FUTURAS, residenciais e comerciais nas novas redes CORSAN, contribuindo para a **ETE II = 3.700;**
>
> Mínima contribuição FUTURA, considerando cada ligação na rede da CORSAN como uma economia, e considerando edifício de 120 apartamentos que está em execução no Loteamento Santorini, **todos contribuindo para a ETE II = 8.658.**

Ou seja, o número de economias que está por vir para ETE II é ainda maior do que o número de economias que ela já recebe hoje. Em sua resposta nº REOE 1004/2021, **a própria Corsan referiu que o sistema da ETE II já atingiu seu limite**, a exemplo da seguinte citação:

> Abaixo, apresentamos um cronograma com a proposta de instalação desse equipamento na ETE II. Porém, para que esse cronograma seja implantado, duas considerações são essenciais:
>
> Primeiramente, a Fepam deverá autorizar a instalação do dispositivo de segurança e o lançamento de efluente no Rio dos Postes, **no intuito de possibilitar novas ligações.**

Ressalta-se que, conforme notícias jornalísticas, é público e notório o aumento do contingente populacional no Litoral Norte devido à pandemia. **Além disso, estamos próximos ao período de veraneio, o que, como é cediço, vai resultar em aumento ainda maior da população no Litoral Norte.**

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

Ademais, tem-se notícia de que **a Corsan pretende levar para ETE II os resíduos provenientes dos esgotos sanitários de outros municípios, oriundos do serviço de limpeza programada das soluções individuais.** Em reunião realizada no dia 28/07/2021, o Município de Balneário Pinhal informou que há ideia de que o esgoto das soluções individuais seja levado para tratamento em Xangri-lá. *In verbis:*

> Dr. Cláudio questionou para onde seria levado o efluente final. Dr. Rafael referiu que seria para ETE Xangri-lá. Sobre o item II da sentença, referiu que conseguiram elaborar cronograma e que encaminharam via e-mail. Que enviaram projetos de lei para Câmara de Vereadores sobre o projeto Solutrat. Dr. Cláudio referiu que não vê como viável, no atual momento, levar para ETE II de Xangri-lá, visto que a estação está no seu limite de capacidade de infiltração. Que não vai aceitar essa solução.

Em 10/09/2021, sobreveio informação de que a Fepam, no ofício nº 02810/2021, **determinou à Corsan que remova os extravasores existentes nas bacias de infiltração**, *in verbis:*

> *(...) verificou-se a URGENTE necessidade da realização de correções e melhorias na atividade de SES da empresa COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, localizada na RODOVIA RS 389, KM 30, no município de XANGRILÁ/RS, informamos que o empreendedor deverá atender o que segue: 1)EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, após o recebimento deste ofício, o empreendedor deve remover os drenos (03) de extravasamento existes nas lagoas, passando a cumprir efetivamente a condição nr. 2.1.3 da LO N° 02885/2020, que determinara - "disposição final do efluente tratado em solo através de 10 bacias de infiltração"*

Cabe referir, também, que a **Licença de Operação da ETE I, Figueirinha está suspensa,** conforme relatório de fiscalização da Fepam nº 32/2021, e que a Fundação, na reunião ocorrida em 26/08/2021, afirmou que **a tendência é de que seja mantida a suspensão da LO.**

Nas respostas nº REOE 1004/2021 e REOE 0961/2021, a Corsan refere que o grande problema para a ETE II é o volume de chuvas e, também, as ligações irregulares do pluvial das casas no esgoto sanitário, o que sobrecarrega o sistema, assim como infiltrações no sistema, que trabalha muitas vezes imerso no lençol freático.

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

Em 14/09/2021, o Município apresentou o ofício nº 05/2021 – USXG, da Corsan, no qual consta relatório das ordens de serviço das vistorias executadas entre 18/08/2021 e 09/08/2021. **Em todas as referidas vistorias, foram constatadas ligações indevidas de esgoto pluvial na rede cloacal.**

No dia 15/09/2021, foi realizada, por este signatário, e pela Promotora de Justiça de Capão da Canoa, Dra. Luziharin Carolina Tramontina, **visita in loco nas estações de Tratamento de Xangri-lá, momento em que foi possível visualizar que as bacias estavam cheias e a ETE II estava com 2 extravasores em funcionamento.** Para melhor compreensão, colaciono as imagens abaixo:

ETE II

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

Bacias de Infiltração da ETE II

Rua Otávio Francisco Caruso Da Rocha Nº 700, Térreo, Praia De Belas - CEP 90010395 - Porto Alegre-RS

Telefone: (51)32847200

Email: Prrs-prrs@mpf.mp.br

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

Extravasor na ETE II

Rua Otávio Francisco Caruso Da Rocha Nº 700, Térreo, Praia De Belas - CEP 90010395 - Porto Alegre-RS

Telefone: (51)32847200

Email: Prrs-prrs@mpf.mp.br

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

Efluente extravasado para fora das bacias na ETE II

Em anexo, juntamos vídeos que demonstram o volume de efluente tratado extravasado. **Solicitado por este Procurador signatário no dia da inspeção (15/09/2021, às 11h45min), a Corsan apresentou cálculo da vazão excedente da ETE II Xangri-lá (a que extravasa), a qual foi estimada em 11,5 l/s, naquele dia e horário. Assim, em um dia de extravasamento com aquela vazão, aproximadamente 993.600 litros de efluente, ainda que tratado, seria despejado indevidamente no meio ambiente, tendo como destino final,**

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

muito provavelmente, o Rio dos Postes e, de lá, potencialmente até o Rio Tramandaí.

Questionados, os técnicos da Corsan referiram que as bacias estavam cheias em razão das chuvas ocorridas nos dias 13 e 14 de setembro. No entanto, **resta claro que o sistema de esgotamento sanitário existente não comporta receber o esgoto sequer das economias atuais.** Como poderá, então, absorver a demanda referente aos futuros empreendimentos que já tiveram suas construções autorizadas, inclusive com certificado de viabilidade hidrossanitária emitido pela Corsan? Ademais, chuvas são eventos da natureza que ocorrem com frequência, e que a ETE II deveria suportar.

Em 21/09/2021, **a Fepam apresentou Informação FEPAM/GERLIT-OFDSOL nº 02880/2021, Informação FEPAM/GERLIT n° 34/2021 e Relatório de Fiscalização nº 55/2021.**

A Informação **FEPAM/GERLIT-OFDSOL nº 02880/2021 conclui que, em relação à ETE II** Xangril-á: "as propostas apresentadas somente se referiam a regularizar o extravasamento dos efluentes tratados para o sistema lagunar da região ou o lançamento no Rio Tramandaí, **situações essas que atualmente vão em desacordo com o Zoneamento Econômico Ecológico do Litoral Norte." Ainda, restou entendido que, mesmo após cinco dias sem chuva, permaneceu o extravasamento:**

> Apesar da baixa vazão em tratamento na época e da ausência de chuvas por um período de 5 (cinco) dias, previamente a vistoria realizada na área em 01/09/2021, havia o lançamento dos efluentes tratados por drenos e há ainda a proposta para a implantação de um novo bloco hidráulico para tratar mais 100 l/s, mas onde lançar estes efluentes tratados, é sabido que atualmente temos restrições de lançamento de efluentes no sistema lagunar pelo Zoneamento Econômico Ecológico do Litoral Norte.

A Informação FEPAM/GERLIT n° 34/2021 apresenta imagem do Google Earth, **de outubro de 2020,** que demonstra o talude rompido no limite sudoeste da ETE II e, conclui, da vistoria realizada em 01/09/2021, que o extravasamento é permanente. Informou que, por ocasião do lançamento do efluente, verificado na vistoria, foi gerado auto de constatação n° 13039.

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

Imagem de satélite de outubro de 2020 mostrando o talude rompido.

A informação supramencionada ratifica o referido nas reuniões de que **a Licença de Operação é para infiltração, não para lançamento no sistema lagunar:**

> O documento informa que os padrões de qualidade do efluente estão atendendo os valores estabelecidos na LO, mas não considera que este padrão está vinculado ao tipo de destinação final prevista, que é infiltração em solo e, portanto, não pode ser utilizado quando a destinação é em corpo hídrico.

O documento ainda enfatiza que a contaminação do meio ambiente é fato grave: "Não se pode menosprezar o fato de que todo projeto tem sua garantia técnica vinculada a ART de profissional habilitado, podendo o mesmo ser responsabilizado por quaisquer danos decorrentes, nem que a contaminação do meio ambiente é fato grave e pode trazer sérias consequências à saúde da população."

Quanto à solução apresentada pela Corsan acerca do emissário para lançamento no Rio Tramandaí, a Fepam aponta como solução contraditória que demanda maiores estudos.

Mesmo sem avaliar o estudo de capacidade de carga do Rio Tramandaí,

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

> para o qual já existem manifestações contrárias da FEPAM pontuamos duas questões: 1ª - O local de lançamento proposto com coordenadas latitude -29.875011° longitude -50.104377° (SIRGAS 2000) está localizado junto a uma marina e uma "praia", historicamente utilizadas pela população para recreação com contato direto e pescaria. 2ª - A Lagoa dos Barros apresentou em março de 2020 uma severa proliferação de algas que coincidiu com o retorno da operação da ETE, que nela lança seu efluente tratado, apesar de estudos indicarem a viabilidade da destinação final. Quanto a adequação dos prazos para as soluções transitórias e definitivas verifica-se reduções médias na casa dos seis meses. De toda forma o cronograma tem como condicionante a construção de emissário para lançamento nos canais que conectam as lagoas, ponto ainda muito contraditório para embasar uma solução.

O relatório de fiscalização da Fepam nº 55/2021 apontou vários problemas encontrados na ETE II, como por exemplo, mesmo sem chuva, ocorrem os extravasamentos e o efluente extravasado vai parar no sistema lagunar. Além disso, restou ressalvado que durante o veraneio ocorre expressivo aumento dessa vazão. *In verbis:*

> Verificou-se a instalação de três canos em três bacias ao sul, interligando estas a rede de drenagem lindeira, conforme documentos protocolados pelo empreendedor estes seriam "extravasores" para evitar o novo rompimento do talude devido ao excesso de carga das bacias, porém o que foi observado a campo é que apenas um deles atende ao que chamamos de extravasor, pois está localizado quase na borda superior da bacia (imagem 07). Outro está acima da linha da água, porém ainda abaixo do que seria um nível de extravasamento (fotos 08 e 09). Por fim um deles está instalado muito abaixo da linha de um extravasor, funcionando como lançamento na drenagem lindeira que aflui para o sistema lagunar completamente em desacordo com a Licença e com a documentação apresentada (fotos 10 a 13). Segundo informado pelo operador, durante a vistoria afluía vazão de aproximadamente 15 l/s à estação. **Mesmo com essa vazão, muito abaixo da vazão nominal da licença (65 l/s) verificou-se o contínuo lançamento pelo "extravasor" instalado, no sistema de drenagem. Destaca-se que, durante o veraneio, ocorre expressivo aumento desses valores, o que ressalta a limitada capacidade de infiltração do mesmo, pois todas as bacias estavam com efluente (fotos 14 e 15). Cabe ressaltar que no dia da vistoria já se registravam cinco dias sem chuvas no litoral.**

Por fim, o referido relatório concluiu, dentre outras determinações, que **será emitido parecer para suspensão da LO**, uma vez que a estação não destina corretamente o efluente tratado para a vazão já licenciada:

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

> Considerando o averiguado na vistoria realizada conclui-se o seguinte:
>
> - Deverá ser emitido um Auto de Constatação por descumprimento da LO (por realizar lançamento ao invés de infiltração).
>
> - Deverá ser agendada para a Amostragem da FEPAM, a coleta e análise do afluente, do efluente lançando nas bacias e do efluente lançado na drenagem;
>
> - **Será emitido parecer para suspensão da LO, ficando seu levantamento condicionado à resolução da correta destinação final do efluente líquido tratado, em acordo com as normas e diretrizes vigentes e em consonância ao definido pelo GTT e apresentado no Relatório Final ao GT Litoral Norte.**
>
> - O empreendedor será oficiado à retirada dos extravasores instalados de maneira indevida e retomada da destinação final exclusivamente por disposição nas bacias de infiltração, conforme estabelecido na LO.
>
> -Será emitido parecer junto a LIA 498/2018 (expansão) para sua suspensão, uma vez que a estação não destina corretamente o efluente tratado para a vazão já licenciada, atual, não sendo assim possível sua ampliação.

Em 04/10/2021, foi realizada reunião com o Sr. Cléber Daunis, marido da proprietária do terreno lindeiro da ETE II em Xangri-lá. Em seu relato, **ele acredita que o efluente extravasado vai para lagoa das Malvas e para o Rio Tramandaí e que desde 2017 havia problemas nas bacias:**

> Dr. Cláudio questionou se o Sr. Cléber sabe onde vai parar este efluente lançado, se vai para o rio Tramandaí. **Sr. Cléber referiu que vai para sua área, depois para a lagoa das Malvas e acredita que vai parar no Rio Tramandaí. Que reside na área há mais de dois anos, que desde 2017 vem estourando as bacias.** Que nos últimos sete meses colocaram um cano que joga o esgoto no seu terreno. Que a sua esposa é proprietária da área há mais de 40 anos e que, antes desses acontecimentos, existia vertente natural para o gado e que hoje não tem mais. Que a Emater explicou que essa região está contaminada, que não pode mais deixar mais o gado ali pois ele se alimenta e pode ficar com uma bactéria no fígado que contamina a carne. Que é necessário evitar de colocar o gado na região.

Imagem da poça do efluente extravasado e do gado nas proximidades na área referida pelo Sr. Cléber:

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

Já no dia 06/10/2021, por meio da Informação Técnica FEPAM/GERLIT N° 38/2021, a Fepam apresentou errata referente ao item “b” da informação FEPAM/GERLIT N° 34/2021, afirmando que o efluente extravasado na ETE II atende aos parâmetros de qualidade determinados na LO para aquele tipo de disposição, em bacias de infiltração, mas que há necessidade de estudo hidrológico para disposição em local diverso das bacias de

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

infiltração:

> Assim, não **é correto afirmar que a CORSAN está atendendo aos padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONSEMA 355/2017,** pois desconhecemos o corpo receptor do efluente extravasado e invariavelmente esses padrões poderiam ser bem mais restritivos, e conforme estabelece na própria RESOLUÇÃO no Art. 18 a possibilidade de padrões mais rígidos em fase das peculiaridades, como no caso do Litoral Norte: "Art. 18 - Podem ser estabelecidos critérios mais restritivos, pelo órgão ambiental competente, para fixação dos padrões de emissão constantes nesta norma em função dos seguintes aspectos: características físicas, químicas e biológicas; características hidrológicas; usos da água e enquadramento legal, desde que apresentada fundamentação técnica que os justifique". **Assim ressaltamos que o efluente atende ao estabelecido na Licença de Operação em vigor para disposição final nas bacias de infiltração conforme seu licenciamento, porém para sua disposição em local diverso a este é necessária a caracterização do corpo receptor através de estudo hidrológico.** O que pode ser aqui afirmado é que o efluente extravasado na ETE II CORSAN Xangrilá, parece atender aos parâmetros de qualidade determinados na LO para aquele tipo de disposição, em bacias de infiltração, o que será confirmado após as amostragens para análises a serem realizadas nos próximos dias.

Em 19/10/2021, por meio da informação nº REOE-1281/2021, **a Corsan noticiou o rompimento de talude na ETE I Figueirinha (cujo efluente não possui nenhum tratamento),** nos seguintes termos:

> Vimos informar acerca do evento de extravasão pontual em duas das lagoas de infiltração da Estação de Tratamento de Esgotos I (Figueirinha) em Xangri-Lá. Primeiramente informamos que o evento ocorreu no dia 16 de outubro de 2021 em dois pontos das bacias que será ilustrado na figura 1, a seguir, sendo que obtivemos a informação da ocorrência através do contato recebido do operador das ETEs, por volta de 10h deste dia. A figura está alinhada o norte geográfico e identificamos a bacia mais ao norte como a primeira bacia da direita e a outra, mais ao sul como terceira bacia da direita. Figura 1: indicação dos pontos de vazamento nas bacias da ETE I Xangri-lá:

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

No dia 25/10/2021, sobreveio Laudo Técnico Pericial do MPF nº 1218/2021-ANPMA/CNP, cujas conclusões são as seguintes: i) não é só em época de chuva que a ETE II extravasa; ii) que a ETE II não possui capacidade de receber novas ligações; iii) que a licença concedida é para infiltração, e não para lançamento; iv) que a vazão aproximada do efluente extravasado é de 14,45 L/s; v) que o destino final do efluente extravasado é o sistema hidrográfico do Rio Tramandaí; e vi) agravamento da situação com a proximidade do veraneio, *in verbis:*

> *(...) Os analistas subscritores realizaram uma consulta aos registros de precipitação pluviométrica do Instituto Nacional de Meteorologia para a Estação Meteorológica de Torres (A808). Verificou-se que o mês de julho de 2021, no qual foram coletadas três das quatro amostras do efluente extravasado cujos resultados foram disponibilizados pela Corsan, foi marcado por um acumulado mensal de precipitação de apenas 26,8mm. A precipitação acumulada do dia 01/7/2021 até a coleta do dia 13/7/2021 foi de apenas 2mm, enquanto que o acumulado até a coleta do dia 20/7/2021 foi de apenas 3,6mm.* ***Isto posto, as características do afluente (não condizente com características típicas de esgoto bruto) e os episódios de extravasamentos na ETE II nas datas amostradas parecem não estar relacionadas apenas à ocorrência de elevados índices pluviométricos. Problemas de infiltração das águas subterrâneas na rede coletora de esgoto, por exemplo, também poderiam contribuir para a diluição do afluente da ETE II.*** *(...) A Corsan alegou que o extravasamento na ETE II ocorre em períodos de alta pluviosidade, por essa razão teriam sido implantados extravasores, no intuito de evitar novo rompimento dos taludes das bacias de infiltração.* ***Todavia, conforme já demonstrado no item 2.3.2***

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

do presente laudo técnico, ocorreu o extravasamento de efluentes, mesmo em períodos de baixa pluviosidade (como é o caso das coletas realizadas em 13/7/2021 e 20/7/2021). (…) *Foi relatado durante a vistoria que havia chovido bastante há alguns dias e aquela vazão representaria um lançamento acima da média e que em períodos secos a infiltração nas bacias seria suficiente para absorver a vazão tratada na ETE. Em consulta aos registros de precipitação pluviométrica da Estação Meteorológica de Torres, verificou-se que no dia 1/10/2021 de fato houve uma precipitação bastante elevada, de 49.6mm.* ***Todavia, nos 5 dias subsequentes até a data da vistoria (6/10/2021), o acumulado de precipitação foi de apenas 1,4mm. Assim, verifica-se que a situação observada na ocasião da vistoria não representa o pior cenário no contexto da operação da ETE II, que tende a se agravar nos períodos de elevada precipitação, ou ainda durante o verão quando ocorre um incremento populacional significativo nos municípios do litoral norte do Rio Grande do Sul.***

(...) Isto posto, ainda que a Corsan tenha mencionado que a capacidade projetada da ETE II seria de 9600 economias, o extravasamento, associado ou não aos eventos de rompimento de talude, ***indica que a ETE não possui capacidade para receber novas ligações, enquanto não forem solucionados os problemas existentes.*** *A própria Corsan afirmou que não ocorre na prática a taxa de infiltração prevista em projeto para as bacias de infiltração, o que ocasionou o rompimento de talude em junho de 2021. "Sendo assim, por precaução, deve-se admitir que capacidade máxima real de tratamento na ETE II está limitada na menor vazão, sendo o máximo de 32,40 l/s, portanto 4.785 economias" (Corsan REOE-0863/2021, p. 3).*

(...) Com relação aos efluentes extravasados, a Corsan alegou que as suas características atenderiam aos limites estipulados pela LO nº 2855/2020 e pela Resolução Consema nº 355/2017. No entanto, é importante pontuar que os limites estabelecidos pela licença concedida pela Fepam foram determinados considerando a destinação final autorizada para o efluente tratado, que no caso seriam as bacias de infiltração e não corpos d'água superficiais. Na mesma linha de raciocínio, a simples comparação das características do efluente tratado com os padrões estabelecidos pela Resolução Consema nº 355/2017 também não se mostra adequada, uma vez que a referida resolução fixa os critérios e padrões de emissão de efluentes líquidos para as fontes geradoras que lancem seus efluentes em águas superficiais, ***todavia o empreendimento não foi licenciado para essa tipologia de disposição final. Ademais, os efluentes excedentes da ETE II estão sendo lançados em uma vala de drenagem superficial (de baixa vazão), com limitada capacidade de suportar o aporte de efluentes.*** *É importante destacar, que a vazão do corpo hídrico receptor é um fator limitante para o recebimento de efluentes, de acordo com a própria Consema nº 355/2017 (Art. 7º). Ademais, as áreas de banhado adjacentes*

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

ao empreendimento também estão sendo atingidas pelos efluentes lançados. ***Isso posto, a afirmação da Corsan de que a ocorrência dos lançamentos excedentes não geraria prejuízos ao meio ambiente carece de embasamento técnico, sobretudo em razão da ausência de análise fundamentada acerca das eventuais alterações das características qualitativas sofridas pelos corpos hídricos receptores.***

(...) Considerando que o nível das águas internas é muito próximo da borda dos diques nas últimas lagoas (extremidade oeste), e que há vários aterros recentes ao longo da crista dos diques, ***é notável que houve extravasamentos relativamente recentes por sobre os diques. (...)***

A vazão do segundo extravasor foi estimada com base na medição expedita pelo tempo de travessia de um objeto flutuante (repetido 3 vezes). Os tempos medidos foram 14, 15 e 16 segundos, permitindo concluir pelo tempo médio de 15s, o que representa uma velocidade em torno de 0,53m/s. Considerando que a altura da lâmina d'água na tubulação era de aproximadamente 13 cm, a partir da área molhada na seção circular de aproximadamente 0,0258 m², estimou-se uma vazão em torno de 13,7 L/s. ***A vazão total na ocasião, portanto, seria a soma das vazões nos 2 extravasores, estimada em 14,45 L/s. Cabe observar que se trata de uma estimativa, dada a ausência de equipamento adequado para medição da vazão no local. (…)***

Dito isto, considerando a estimativa de vazão nos extravasores, de 11,5 L/s, apresentado pela própria Corsan em 15/9/2021 (Informação Corsan nº 052/2021), é possível fazer uma extrapolação para o período de 24 horas (naquela mesma data), o que resultaria em um volume extravasado em torno de 993.000 L/dia.

(...) O curso d'água oriundo da ETE segue cruzando os banhados e albardões em sentido predominante sudoeste até adentrar uma paleolagoa (Figura 11), já integrante do Banhado da Várzea, ***cujas águas escoam por canais até encontrarem o canal interlagunar do sistema hidrográfico do Rio Tramandaí.***

O lançamento dos efluentes extravasados das bacias de infiltração da ETE II de Xangri-lá, bem como o lodo e os materiais do dique transportados nas ***ocasiões de seu rompimento, impactam Áreas de Preservação Permanente do tipo banhado e margem de curso d'água.***

Reitera-se que a situação da ETE II tende a se agravar na época de veraneio, quando ocorre um incremento populacional significativo no litoral norte, e consequente aumento da vazão de entrada na estação de tratamento.

Em 28/10/2021, a Corsan apresentou resposta nº REOE-1319/2021 informando

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

o volume aproximado e destino final do efluente extravasado, nos seguintes termos:

> (…) A vazão da drenagem, limítrofe a sul da região das bacias, foi medida, segundo o método do flutuador, como **de 14,7 L/s.**
>
> (…) A drenagem no entorno das bacias da ETE Xangri-Lá, tem fluxo predominante para sudoeste, em direção ao Rio dos Postes e as áreas úmidas na sua volta, que topograficamente estão em cotas inferiores, condizente com **o fluxo predominante do complexo lagunar costeiro, composto por lagoas, canais e rios. A região a oeste - sudoeste da bacia constitui-se de um grande banhado até a Lagoa das Malvas, nas margens do Rio dos Postes até a Lagoa do Passo, constituindo-se como área de preservação permanente (Figura 24) com a presença de uma rede de canais e valas.**

Na mesma data, na Informação nº 062/2021 – SURLIT, a Corsan apresentou as datas dos extravasamentos ocorridos, conforme tabelas abaixo:

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE TRATAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE ESGOTOS
Page: www.corsan.com.br / E-mail: sutra.tratamento@corsan.com.br

REGISTRO DE OCORRÊNCIA DE LANÇAMENTO DE EFLUENTE TRATADO
EXTRAVASORES DAS BACIAS DE INFILTRAÇÃO – ETE-II XANGRI-LÁ

MÊS/ANO: Setembro / 2021

Data	Estado do tempo	Bacia III (Lado Esquerdo)		Bacia IV (Lado Esquerdo)		Operador
		Lançamento	Coleta	Lançamento	Coleta	
01/09	B	Não	Não	Sim	Não	[illegible]
02/09	B	Não	Não	Sim	Não	[illegible]
03/09/21	B	Não	Não	Sim	Não	161455
04/09/21	B	Não	Não	Sim	Não	153262
05/09/21	C	Não	Não	Sim	Não	153262
06/09/21	B	Sim	Não	Sim	Não	161455
07/09/21	C	Não	Não	Sim	Não	153262
08/09/21	C	Sim	Não	Sim	Não	161455
09/09/21	B	Sim	Não	Sim	Não	153262
10/09/21	B	Não	Não	Sim	Não	153262
11/09/21	B	Não	Não	Não	Não	161455
12/09/21	B	Não	Não	Não	Não	161455
13/09/21	C	Não	Não	Não	Não	153262
14/09/21	C	Sim	Sim	Não	Não	153262
15/09/21	B	Sim	Sim	Sim	Sim	153262
16/09/21	B	Sim	Sim	Sim	Sim	153262
17/09/21	C	Sim	Sim	Sim	Sim	161455
18/09/21	B	Sim	Sim	Sim	Sim	153262
19/09/21	C	Sim	Sim	Sim	Sim	153262
20/09/21	C	Sim	Sim	Sim	Sim	161455
21/09/21	C	Sim	Sim	Sim	Sim	161455
22/09/21	C	Sim	Sim	Sim	Sim	153262
23/09/21	C	Sim	Sim	Sim	Sim	161455
24/09/21	C	Sim	Sim	Sim	Sim	161455
25/09/21	B	Sim	Sim	Sim	Sim	153262
26/09/21	B	Sim	Sim	Sim	Sim	153262
27/09/21	B	Sim	Sim	Sim	Sim	161455
28/09/21	C	Sim	Sim	Sim	Sim	153262
29/09/21	C	Sim	Sim	Sim	Sim	153262
30/09/21	C	Sim	Sim	Sim	Sim	161455

Instruções no verso

Fabiano Machado Alves
Gestor da ETE de Xangri-lá
Mat. 15481-5

1

Figura 1: Registros do mês de setembro/2021.

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

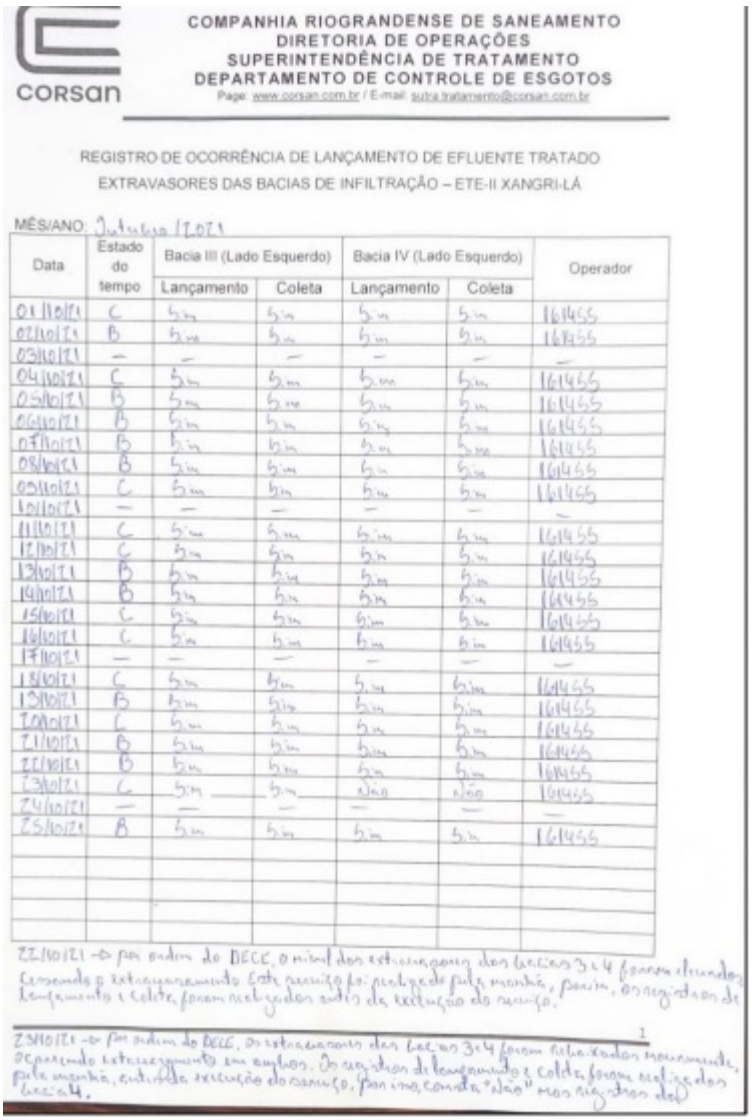

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE TRATAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE ESGOTOS
Page: www.corsan.com.br / E-mail: sutra.tratamento@corsan.com.br

REGISTRO DE OCORRÊNCIA DE LANÇAMENTO DE EFLUENTE TRATADO
EXTRAVASORES DAS BACIAS DE INFILTRAÇÃO – ETE-II XANGRI-LÁ

MÊS/ANO: Outubro/2021

Data	Estado do tempo	Bacia III (Lado Esquerdo)		Bacia IV (Lado Esquerdo)		Operador
		Lançamento	Coleta	Lançamento	Coleta	
01/10/21	C	Sim	Sim	Sim	Sim	161455
02/10/21	B	Sim	Sim	Sim	Sim	161455
03/10/21	—	—	—	—	—	—
04/10/21	C	Sim	Sim	Sim	Sim	161455
05/10/21	B	Sim	Sim	Sim	Sim	161455
06/10/21	B	Sim	Sim	Sim	Sim	161455
07/10/21	B	Sim	Sim	Sim	Sim	161455
08/10/21	B	Sim	Sim	Sim	Sim	161455
09/10/21	C	Sim	Sim	Sim	Sim	161455
10/10/21	—	—	—	—	—	—
11/10/21	C	Sim	Sim	Sim	Sim	161455
12/10/21	C	Sim	Sim	Sim	Sim	161455
13/10/21	B	Sim	Sim	Sim	Sim	161455
14/10/21	B	Sim	Sim	Sim	Sim	161455
15/10/21	C	Sim	Sim	Sim	Sim	161455
16/10/21	C	Sim	Sim	Sim	Sim	161455
17/10/21	—	—	—	—	—	—
18/10/21	C	Sim	Sim	Sim	Sim	161455
19/10/21	B	Sim	Sim	Sim	Sim	161455
20/10/21	C	Sim	Sim	Sim	Sim	161455
21/10/21	B	Sim	Sim	Sim	Sim	161455
22/10/21	B	Sim	Sim	Sim	Sim	161455
23/10/21	C	Sim	Sim	Não	Não	161455
24/10/21	—	—	—	—	—	—
25/10/21	B	Sim	Sim	Sim	Sim	161455

22/10/21 → Por ordem do DECE, o nível dos extravasores das bacias 3 e 4 foram elevados. Cessando o extravasamento. Este serviço foi realizado pela manhã, porém, os registros de lançamento e coleta foram realizados antes da execução do serviço.

23/10/21 → Por ordem do DECE, os extravasores das bacias 3 e 4 foram rebaixados novamente, ocorrendo extravasamento em ambos. Os registros de lançamento e coleta foram realizados pela manhã, antes da execução do serviço, por isso, consta "Não" nos registros da bacia 4.

Figura 2: Registros do mês de outubro/2021, corrente.

Ressalta-se que, **desde o dia 14/09/2021 até o dia 25/10/2021,** o **extravasamento tem ocorrido diariamente,** independente do índice pluviométrico. Ainda, informou que o aumento do volume afluente na ETE também acontece por lançamento indevido de esgotamento pluvial na rede coletora do tipo separador absoluto, *in verbis:*

> (…) Esta condição está ainda em levantamento por parte da área operacional da regional, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Xangri-Lá (PMX), **onde já se tem uma estimativa de que cerca de 90% das residências vistoriadas em condomínios do município, estão com a rede pluvial conectada à rede cloacal**; ao término das vistoria que estão sendo realizadas será elaborado relatório que será remetido à PMX, para que sejam tomadas as devidas providências no sentido de notificar dando prazo para

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

adequação de cada residência que está na condição indevida.

Ante o relatado acima, após a realização de sete reuniões e apresentação de três propostas de solução por parte da Corsan, na reunião de 26/08/2021, bem como nas Informações FEPAM/GERLIT-OFDSOL nº 02880/2021, FEPAM/GERLIT n° 34/2021 e FEPAM/GERLIT n° 38/2021, a Fepam salientou que as soluções apresentadas são insuficientes tanto do ponto de vista de prazos quanto das medidas propostas, e que a limpeza das bacias, por exemplo, sequer foi cogitada pela Corsan e **que o efluente extravasado apenas atende ao estabelecido na Licença de Operação em vigor para disposição final nas bacias de infiltração conforme seu licenciamento, mas que para disposição em local diverso há necessidade de estudo hidrológico.**

Registra-se que foram envidados todos os esforços para que fosse evitada medida mais contundente e severa como a que se solicitará, mas o fato é que o cronograma e as soluções apresentados pela Corsan são insuficientes tanto na visão do MPF quanto na visão da própria Fepam.

Assim, em que pese o enorme esforço feito por este MPF para buscar solução extrajudicial antes do veraneio 2021/2022, mas tendo em vista a não apresentação de solução em curtíssimo prazo para os problemas da ETE I e da ETE II, só restou a via judicial como o meio adequado para a busca da regularização do saneamento básico no Município de Xangri-Lá e a imediata interrupção dos danos ao meio ambiente.

III – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

III.1 - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

O Ministério Público Federal requer que a presente ação seja distribuída por dependência à 9ª Vara Federal de Porto Alegre em razão da conexão com a Ação Civil Pública n° 5076060-87.2018.4.04.7100.

Nos termos do Código de Processo Civil, especificamente em seu art. 55, “reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

pedir".

E, nesse caso, na literalidade do caput e inciso I do art. 286 do mesmo diploma legal, as causas relacionadas por continência à outra já ajuizada serão distribuídas por dependência.

Como acima exposto e como será fundamentado nos itens a seguir, a presente ação possui a mesma causa de pedir da ação já ajuizada em face do Município de Xangri-Lá, Fepam e União. Embora as partes demandadas não sejam exatamente as mesmas e os pedidos possam ser em parte diversos, o fato antijurídico narrado e causador dos danos ambientais (causa de pedir) é o mesmo: dano ambiental proveniente da falta ou ineficácia do sistema de saneamento do Município de Xangri-Lá.

Ainda que se entenda de forma diversa, cabe o reconhecimento da distribuição por dependência em razão da conexão na medida em que a situação demanda, por força do §3º do artigo 55 do Código de Processo Civil, a reunião das ações para evitar o risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididas separadamente.

III.2 COMPETÊNCIA:

No caso em tela, evidencia-se a competência absoluta da Justiça Federal para conduzir e julgar o processo, uma vez que os bens ambientais atingidos se localizam em área pertencente à União (praias marítimas) e são de interesse nacional (Zona Costeira).

De fato, consoante o disposto no art. 20, IV, VI e VII da CF/88, as praias marítimas, o mar, os terrenos de marinha e seus acrescidos configuram bens da União. A competência jurisdicional federal, portanto, resta evidenciada em face da titularidade dos bens jurídicos afetados, incidindo na hipótese o art. 109, I, da Constituição Federal.

Nesse mesmo sentido é o entendimento da jurisprudência dos Tribunais, firmando a competência da Justiça Federal em razão da natureza do bem (patrimônio público federal) – e consequentemente do interesse – que se busca tutelar através da Ação Civil Pública:

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

> CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.1. Modificada a decisão que entendeu pela incompetência da Justiça Federal, pois embora o Município de Camboriú não seja sede de vara da Justiça Federal, trata-se de Ação Civil Pública decorrente de danos ambientais em área de marinha, pela retirada de areia, em que evidente o interesse da União na lide.2. Agravo provido. (TRF/4, AG 199904011267399, DJ 26.04.2000)

Da mesma forma, a jurisprudência reconhece a competência da Justiça Federal em razão de o Ministério Público Federal ser parte legítima para o feito, quando o *Parquet* Federal atua na tutela de bens e interesses federais:

> PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TUTELA DE DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS. MEIO AMBIENTE. COMPETÊNCIA. REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E ESTADUAL. DISTINÇÃO ENTRE COMPETÊNCIA E LEGITIMAÇÃO ATIVA. CRITÉRIOS.
>
> 1. A ação civil pública, como as demais, submete-se, quanto à competência, à regra estabelecida no art. 109, I, da Constituição, segundo a qual cabe aos juízes federais processar e julgar "as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e a Justiça do Trabalho". Assim, figurando como autor da ação o Ministério Público Federal, que é órgão da União, a competência para a causa é da Justiça Federal.
>
> (…) 6. No caso dos autos, a causa é da competência da Justiça Federal, porque nela figura como autor o Ministério Público Federal, órgão da União, que está legitimado a promovê-la, porque visa a tutelar bens e interesses nitidamente federais, e não estaduais, a saber: o meio ambiente em área de manguezal, situada em terrenos de marinha e seus acrescidos, que são bens da União (CF, art. 20, VII), sujeitos ao poder de polícia de autarquia federal, o IBAMA (Leis 6.938/81, art. 18, e 7.735/89, art. 4º). (STJ, RESP 440002, DJ 06.12.2004)

III.3 – LEGITIMIDADE ATIVA

A Constituição Federal estatui que *"o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem*

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127, caput, da CF/88).

O art. 129, III, da Constituição Federal, por sua vez, prevê como uma das funções institucionais do Ministério Público Federal *"(...) promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos".*

A legitimidade para agir está igualmente assegurada na Lei Complementar 75/93, em diversos dispositivos: art. 5º, II, "d", e III, "d"; art. 6º, VII, "b", XIV, "g" e XIX, "a" e "b".

Na mesma linha, os arts. 1º, I, e 5º, I, da Lei n.º 7.347/85 atribuem legitimidade ao Ministério Público para propor ações por danos causados ao meio ambiente. E, ainda, o art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81, dispõe que cabe ao Ministério Público a propositura de ação de responsabilidade civil e criminal por danos causados ao meio ambiente. Nesse contexto, encontra-se devidamente demonstrada a legitimidade do Ministério Público Federal para ajuizamento da presente ação civil pública.

III.4 LEGITIMIDADE PASSIVA

O Município de Xangri-Lá é o titular do serviço público de saneamento básico (arts. 23, inciso IX, e 30, inciso V, da Constituição Federal), que, nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 11.445/07 (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020), abrange o esgotamento sanitário, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente.

De acordo com o artigo 9º, incisos I e II, da Lei n.º 11.445/07 (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020), ele é responsável, também, por formular a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto, elaborar os planos de saneamento básico e prestar diretamente ou conceder a prestação dos serviços e definir o ente responsável pela sua

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação.

Partidários de tal entendimento, encontramos vários doutrinadores, dentre eles, Antônio Augusto Mello de Camargo Ferraz, Edis Milaré, Nelson Nery Júnior, que explanam a respeito[1]:

> Parte passiva da ação ambiental será o responsável pelo dano ou pela ameaça de dano, seja pessoa física, seja pessoa jurídica, inclusive a Administração Pública. Entendemos que o Poder Público poderá sempre figurar no pólo passivo de qualquer demanda dirigida à reparação do meio ambiente: se ele não for responsável por ter ocasionado diretamente o dano, pro intermédio de um dos seus agentes, o será ao menos solidariamente, omissão de um dever que é só seu, de fiscalizar e impedir que tais danos aconteçam. Ao Estado restará, no entanto, voltar-se regressivamente, neste último caso, contra o direto causador da dano.

Nesse sentido, o Município de Xangri-Lá aprovou o Plano Municipal de Saneamento Básico, através da Lei Municipal n.º 1791/2015.

Contudo, ambos os bens (meio ambiente e saúde pública) estão sendo colocados em risco por meio da conduta do Poder Público Municipal de conceder alvarás para construções de imóveis sem que possa prover o serviço de tratamento de esgoto necessário e adequado para preservar o meio ambiente para futuras gerações e a saúde da população, bem como sem adotar medidas fiscalizatórias no que tange às ligações irregulares de esgoto.

Assim, o Município é responsável direto pela sobrecarga das estações de tratamento e, consequentemente, pela adoção das providências necessárias para a interrupção do dano ambiental.

Entretanto, não é o único. Nesse passo, na condição de titular do serviço público de saneamento básico e amparado no artigo 8º (com a redação de 2007), da Lei n.º 11.445/07, o Município de Xangri-Lá delegou a prestação do serviço à Corsan, por meio de contrato celebrado em 11 de outubro de 2007.

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

O contrato estabelece, na sua cláusula quarta que:

> **DO OBJETO**
>
> **CLÁUSULA QUARTA – O MUNICÍPIO outorga à CORSAN a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo a exploração, execução e obras, ampliações e melhorias, com a obrigação de implantar, fazer, ampliar, melhorar, explorar e administrar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água potável e esgoto sanitário, na área urbana e áreas contínuas, incluindo a captação, adução de água bruta, tratamento, adução de água tratada, distribuição e medição do consumo de água, bem como a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto, o** faturamento e entrega de contas de água e esgoto, sua cobrança e arrecadação, atendimento ao público usuário dos sistemas, controle de qualidade da água e cadastro de consumidores, atendidos os princípios da conveniência social, ambiental, técnica e econômica e, ainda, a Política Estadual de Saneamento.
>
> (…)
>
> **Subcláusula Segunda – Os investimentos em esgotamento sanitário deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico** e serão efetivados respeitada a viabilidade econômico-financeira do Sistema e a obtenção de recursos necessários a sua execução, obedecidas as bases estabelecidas pela Meta de investimentos de Longo Prazo.

Assim, é de responsabilidade da Corsan a prestação dos serviços de esgotamento sanitário no Município de Xangri-Lá, cabendo a ela implantar, fazer, ampliar, melhorar, explorar e administrá-los, com exclusividade (cláusula quarta, caput).

Em que pese essa obrigação, a Corsan oferece a prestação do serviço muito aquém da necessidade do município de Xangri-Lá e, dessa forma, é também responsável pelo dano ambiental pelo extravasamento da ETE II, que ocorre justamente em razão da sua omissão.

Caracterizada, portanto, a obrigação do Município de Xangri-Lá de realizar as medidas fiscalizatórias necessárias para a cessação do dano ambiental, bem como a sua obrigação, junto com a Corsan, de implantarem um sistema coletivo de esgotamento sanitário adequado para impedir a sobrecarga das ETEs I e II.

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

A FEPAM, por sua vez, instituída pela Lei Estadual n. 9.077/90, detém legitimidade passiva para constar na presente Ação Civil Pública por ser a instituição responsável pelo licenciamento ambiental no Rio Grande do Sul, sendo de sua atribuição a expedição de Licenças Ambientais tanto para os empreendimentos que estão sendo levados a efeito no Município de Xangri-Lá, quanto para o funcionamento das Estações de Tratamento de Esgoto no Município.

De acordo com os artigos 1º e 2º da referida Lei Estadual, a FEPAM tem como função fiscalizar, licenciar e desenvolver estudos e pesquisas visando assegurar a proteção e a preservação do meio ambiente no Estado no Rio Grande do Sul, devendo, para atingir seus objetivos, diagnosticar, acompanhar e controlar a qualidade do meio ambiente; prevenir, combater e controlar a poluição em todas as suas formas; exercer a fiscalização e licenciar atividades e empreendimentos que possam gerar impacto ambiental, bem como notificar, autuar e aplicar as penas cabíveis, no exercício do poder de polícia. Atualmente, conforme já referido, o órgão licencia alguns empreendimentos que são realizados no litoral, e as Estações de Tratamento de Esgoto.

No tocante aos empreendimentos, entende-se que os processos de licenciamento ambiental devam levar em consideração os resíduos que serão gerados quando de sua implementação, a existência de rede coletora de esgotos no local, apta para encaminhar os dejetos para as respectivas Estações de Tratamento de Esgoto e, muito importante, a capacidade das Estações de Tratamento de Esgoto de promoverem o tratamento adequado desses resíduos, de maneira que o material que venha a ser gerado, ao final do processo, e encaminhado para disposição final gere o mínimo de impacto possível e atenda às disposições das Resoluções do CONAMA, CONSEMA, Portarias da FEPAM e o Zoneamento Ecológico-Econômico- ZEE.

Nessa linha de entendimento, portanto, o órgão ambiental detém legitimidade para constar como réu na presente Ação Civil Pública a fim de que promova as análises e adaptações necessárias nos processos de Licenciamento Ambiental das ETEs existentes ou a serem implementadas no Município de Xangri-Lá, incluindo a construção de bacias emergenciais.

Por fim, a União também detém legitimidade passiva para constar na presente

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

ação civil pública. Dispõe a Constituição Federal em seu art. 23, inciso VI, que a competência para proteger o meio ambiente e combater a poluição é comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Sabe-se que a responsabilidade civil ambiental tem como objetivo elencar os parâmetros para a verificação da ação ou omissão que originou efetiva ou potencialmente o dano ambiental e a respectiva responsabilização de agente causador, seja ele pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

A Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, por sua vez, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, possui a missão institucional de[2]: *"assegurar à população os direitos humanos fundamentais de acesso à água potável em qualidade e quantidade suficientes, e a vida em ambiente salubre nas cidades e no campo, segundo os princípios fundamentais da universalidade, equidade e integralidade".*

Assim, verifica-se que a responsabilidade para adoção de medidas de saneamento básico nos Municípios Litorâneos não deve ser atribuída somente aos Municípios, na condição de entes federativos autônomos nos termos da Constituição Federal. Também é dever da União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional e do Ministério da Saúde, dentre outros, providenciar os meios, a estrutura, o apoio técnico, tudo o quanto for necessário para que a proteção das praias marítimas seja feita a contento e de maneira eletiva.

Além disso, o mar territorial e as praias marítimas são considerados bens da União (art. 20, incisos IV e VI). Há, portanto, o dever do ente público federal de adotar medidas preventivas e fiscalizatórias com relação à poluição marítima e ao saneamento municipal básico, notadamente no que diz respeito ao tratamento e à disposição final dos efluentes tratados, para o resguardo da saúde pública e do meio ambiente, bens que são potencialmente afetados pela poluição causada pelo esgoto cloacal no município de Xangri-Lá.

Verifica-se, portanto, que a legitimidade passiva da União é cristalina, uma vez que o ente também tem atribuição e dever de sanar o dano ambiental proveniente da falta ou ineficácia dos sistemas de saneamento dos municípios litorâneos, quer porque estão a causar

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

dano em área de seu domínio destinado ao uso comum do povo, quer porque: *"constitui obrigação do Poder Público federal, estadual e municipal, observada a legislação específica vigente, zelar pela manutenção das áreas de preservação ambiental, das necessárias à proteção dos ecossistemas naturais e de uso comum do povo, independentemente da celebração de convênio para esse fim", nos termos do art. 11, §4º da Lei no 9.636/98.*

Portanto, no contexto acima apresentado, mostra-se inquestionável não apenas o interesse, mas também o dever legal da União de agir de forma a promover, conjuntamente com o Município requerido, a regularização do Sistema de Esgotamento Sanitário de Xangri-Lá.

Superadas essas eventuais discussões preliminares, ingressa-se, a seguir, no exame do mérito da demanda.

IV – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

IV.1 Do dever constitucional de proteção ao meio ambiente, do direito à saúde e da Lei 11.445/07 (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

A proteção ao meio ambiente é um dever constitucional inafastável e com força vinculante plena, de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 23, VI, CF), previsto no artigo 225, caput, da Constituição Federal:

> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O constituinte, ao estabelecer esse dever, buscou alterar a forma de atuação do Poder Público que, não obstante a relevância da matéria, sempre adotou – e ainda adota, como demonstrado pelos procedimentos de acompanhamento supramencionados – uma postura negligente com as questões relacionados ao meio ambiente. A respeito desse ponto, José Joaquim Gomes Canotilho e José Rubens Morato Leite destacam[3]:

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

> A estrutura do art. 225 demonstra uma profunda desconfiança do constituinte com a capacidade e a vontade política do Poder Público no resguardo do meio ambiente. Não sem razão. Admitindo, como preceitua Odete Medauar, que "a atuação rotineira da Administração é um dos elementos reveladores da efetividade das normas constitucionais na vida da sociedade", ninguém duvidará, por pouco que conheça o Brasil, que uma de suas marcas mais visíveis era – e, infelizmente, talvez ainda seja – o desinteresse do Poder Público pela sorte do meio ambiente, mesmo quando os impactos ambientais reverberavam diretamente na saúde humada, valor jurídico que várias Constituições anteriores à de 1988 já protegiam. Olhando assim, "a atuação rotineira da Administração" brasileira é um espelho inequívoco que revela a falta de efetividade das normas constitucionais de tutela da saúde ambiental e do próprio ambiente. Um Estado metamorfoseado em ator polivalente no processo de degradação ambiental haverá mesmo de inspirar desconfiança nos administrados e naqueles que se importam com a sorte do meio ambiente.

A Constituição Federal, porém, não atribui apenas ao Estado a responsabilidade de proteger o meio ambiente e, além de estabelecer que é um dever da coletividade defendê-lo e preservá-lo, dispõe que a sua proteção encontra-se entre os princípios gerais da atividade econômica, nos termos do artigo 170, inciso VI:

> Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
>
> (...)
>
> VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

A destinação de efluentes, mesmo que tratados, em desacordo com a licença expedida pelo órgão ambiental competente, ou seja, de forma irregular, também apresenta potencial risco à saúde[4] humana, violando, assim, o direito fundamental assegurado pelo artigo 196 da CF:

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

> outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O saneamento básico, além de envolver o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, também constitui uma questão de saúde pública. Isso porque o saneamento básico possui, em um de seus pilares, a prestação de serviços de coleta, tratamento e disposição final do esgoto sanitário. Assim, abrange todas as atividades tendentes a prevenir doenças, a promover a saúde e a disponibilizar melhor qualidade de vida à população. Dentro dessa perspectiva, a Constituição Federal determina:

> Art. 21 - Compete à União:
>
> XX instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, **saneamento básico** e transportes urbanos.
>
> Art. 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
>
> VI - **proteger o meio ambiente** e combater a poluição em qualquer de suas formas; (…)
>
> IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de **saneamento básico;**
>
> Parágrafo único. Lei complementar fixará normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.
>
> Art. 197 - São de relevância pública **as ações e serviços de saúde,** cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Logo, o serviço público de esgotamento sanitário deve ser entendido, mais do que nunca, como serviço público essencial, sendo que seu bom grau de qualidade depende da sustentabilidade ambiental, e vice-versa. O direito à vida com dignidade só se torna efetivo quando combinados o direito à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo que a universalização de acesso aos serviços de esgotamento sanitário representa apenas uma etapa inicial do todo maior que precisa ser implementado.

Nesse sentido, adverte Eduardo Coral Viegas[5]:

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

> Com o crescimento acelerado e desordenado de ocupação das áreas urbanas, foi necessária a execução de medidas sanitárias prioritárias, até porque nem tudo era possível ser feito com rapidez, tendo em vista, sobretudo, o elevado custo do serviço público em exame. Houve investimento inicial maior no fornecimento de água potável à população por rede geral. Agora os prestadores do serviço têm a missão de ampliar a referida rede e trabalhar mais intensamente na coleta e tratamento do esgoto sanitário, sendo esse um dos grandes desafios que se enfrentará doravante. Para que o saneamento público seja efetivo, é necessário que o prestador do serviço tenha por norte alguns princípios ou diretrizes, dentre as quais se podem destacar a universalidade e equidade: acesso de todos ao saneamento e com mesmo nível de qualidade, sem discriminação; integralidade: provimento de todas as diversas naturezas do serviço; continuidade: por ser essencial, o serviço não pode sofrer interrupções, salvo em casos excepcionais; eficiência e segurança: o usuário deve receber serviço eficiente e seguro, pois está consumindo um produto que pode lhe gerar graves repercussões em sua saúde, vida finanças; modicidade dos valores cobrados: necessária para não dificultar o acesso ao serviço, que **é, sabidamente, essencial à dignidade da pessoa humana, à preservação e proteção ambiental, bem como ao desenvolvimento sustentável; participação social: em todo o processo que engloba o saneamento, desde o estabelecimento de políticas para o setor até a execução e controle de serviços, deve estar presente o acompanhamento efetivo da sociedade, pois é a destinatária do produto do saneamento.**

Nessa linha, a conexão entre a existência de um sistema de esgotamento sanitário adequado e o direito à saúde é tão evidente que o art. 200, inciso IV, da CF, dispõe que, entre as atribuições do Sistema Único de Saúde, encontra-se a de participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico.

As diretrizes nacionais para o saneamento básico foram definidas com a publicação da Lei 11.445/07 (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020), a qual, partindo da premissa de que se trata de um serviço público, em seu art. 2º, estabeleceu seus princípios fundamentais:

> Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:
>
> I - universalização do acesso e efetiva prestação do serviço;
>
> II - integralidade, compreendida como o conjunto de atividades e

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

> componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento que propicie à população o acesso a eles em conformidade com suas necessidades e maximize a eficácia das ações e dos resultados;
>
> III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;
>
> (...)
>
> XI - segurança, qualidade, regularidade e continuidade; (…).

O art. 3º, inciso I, alínea 'b', deste diploma legal, consigna que o esgotamento sanitário é constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

Ele faz parte do saneamento básico, que, de acordo com a Lei 11.445/07 (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020), também abrange infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas (art. 3º, inciso I, alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd').

Não obstante seja um serviço público, o artigo 8º, da Lei 11.445/07, com a redação da época, permite aos seus titulares a delegação da organização, da regulação, da fiscalização e da sua prestação, nos termos do artigo 241 da CF[6] e da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005[7].

Em face disso, no dia 11 de outubro de 2007, o Município de Xangri-Lá celebrou com a CORSAN o Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, outorgando-lhe a prestação destes serviços públicos.

Para o contrato ser válido, porém, necessária a existência de plano de saneamento básico, de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do plano, de normas de regulação que

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes do diploma legal, incluindo a designação da entidade de regulação e fiscalização e a realização prévia de audiência e de consulta pública sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato (art. 11, incisos I, II, III e IV da Lei n.º 11.445/07).

No caso do Município de Xangri-Lá, o Plano Municipal de Saneamento Básico foi aprovado e instituído em 08 de setembro de 2015, com a publicação da Lei Municipal nº 1791/2015.

A Lei n.º 11.445/07 (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020) dispõe, ainda, que toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços. Entretanto, admite a implantação de soluções individuais na ausência de redes públicas de saneamento básico, como uma situação temporária:

> Art. 45. As edificações permanentes urbanas serão conectadas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços.
>
> **§ 1o Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.**

Assim, a previsão existente no §1º é uma mera exceção que busca uma solução paliativa para Municípios que não possuem redes públicas, sendo que a implementação das obras de saneamento básico não é uma discricionariedade do Poder Público, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça:

> ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REDE DE ESGOTO. VIOLAÇÃO AO ART. 45 DA LEI N. 11.445/2007. OCORRÊNCIA. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO. RESERVA DO POSSÍVEL. MÍNIMO EXISTENCIAL.
>
> 1. Cuida-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul objetivando o cumprimento de obrigação de fazer

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

> consistente na instalação de rede de tratamento de esgoto, mediante prévio projeto técnico, e de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente e à saúde pública.
>
> 2. Caso em que o Poder Executivo local manifestou anteriormente o escopo de regularizar o sistema de encanamento da cidade. A câmara municipal, entretanto, rejeitou a proposta.
>
> 3. O juízo de primeiro grau, cujo entendimento foi confirmado pelo Tribunal de origem, deu parcial procedência à ação civil pública - limitando a condenação à canalização em poucos pontos da cidade e limpeza dos esgotos a céu aberto. A medida é insuficiente e paliativa, poluindo o meio ambiente.
>
> 4. O recorrente defende que é necessária elaboração de projeto técnico de encanamento de esgotos que abarque outras áreas carentes da cidade.
>
> 5. O acórdão recorrido deu interpretação equivocada ao art. 45 da Lei n. 11.445/2007. No caso descrito, não pode haver discricionariedade do Poder Público na implementação das obras de saneamento básico. A não observância de tal política pública fere aos princípios da dignidade da pessoa humana, da saúde e do meio ambiente equilibrado.
>
> 6. Mera alegação de ausência de previsão orçamentária não afasta a obrigação de garantir o mínimo existencial. O município não provou a inexequibilidade dos pedidos da ação civil pública.
>
> 7. Utilizando-se da técnica hermenêutica da ponderação de valores, nota-se que, no caso em comento, a tutela do mínimo existencial prevalece sobre a reserva do possível. Só não prevaleceria, ressalta-se, no caso de o ente público provar a absoluta inexequibilidade do direito social pleiteado por insuficiência de caixa - o que não se verifica nos autos. Recurso especial provido REsp 1366331/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/12/2014, DJe 19/12/2014, grifou-se).

Embora seja modalidade essencial de serviço público, o Município de Xangri-Lá e a Corsan não adotaram nenhuma providência para incremento do sistema coletivo de tratamento do esgoto sanitário, notadamente no aspecto que diz respeito à adequada disposição final do efluente tratado. Em face disso, foram concedidos alvarás de construções, bem como certificados de viabilidade hidrossanitária sem controle do que efetivamente as estações suportavam receber. Os extravasamentos resultantes dessa omissão são tão graves que a Fepam, em sua informação nº 34/2021, enfatizou que a contaminação do meio ambiente é fato grave e pode trazer sérias consequências à saúde da população.

Diante desse contexto, é inaceitável que o ente municipal e a Corsan sigam omitindo-se das suas obrigações e violando direitos fundamentais, razão pela qual o

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

Município de Xangri-Lá deve ser compelido a realizar as atividades fiscalizatórias necessárias para a interrupção das ligações do esgoto pluvial no cloacal e, em conjunto com a Corsan, aumentar/melhorar a capacidade do sistema coletivo de tratamento do esgoto sanitário.

IV.2. Do Plano Municipal de Saneamento Básico de Xangri-Lá (Lei Municipal nº 1791/2015) – melhora do sistema coletivo de tratamento do esgotamento sanitário e a adequada disposição final do efluente tratado

O Plano de Saneamento Básico, nos termos da Lei 11.445/07 (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020), é um documento que será aprovado por atos dos titulares do serviço público (art. 19, §1º) e é o responsável por orientar as ações relacionadas a sua prestação, devendo abarcar, no mínimo:

> Art. 19. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo:
>
> I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;
>
> II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;
>
> III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;
>
> IV - ações para emergências e contingências;
>
> V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

Inclusive, **o disposto no plano de saneamento básico é vinculante para o Poder Público que o elaborou e para os delegatários dos serviços públicos de saneamento básico**, nos termos do art. 25, §5º, do Decreto 7.217/10,[8] que regulamenta a Lei 11.445/07.

Nesse contexto, o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Xangri-

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

Lá foi elaborado com previsão de implementação de melhorias operacionais do sistema de esgotamento sanitário:

> O presente Plano de Saneamento do Município de Xangril-Lá abrange, portanto, em maior profundidade os itens I, II e III, referentes respectivamente ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e gerenciamento dos resíduos, consoante o artigo 19 da referida norma, enfocando distintamente sobre: I - o diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências apontadas; I**I- os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais. (…)**
>
> 8.8.2 – **Etapas da implantação das melhorias operacionais do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES: Para as áreas de ocupação e/ou expansão dos loteamentos (condomínios) em fase de implantação e/ou a serem implantados, foram previstas em locais estratégicos 3 (três) estações de bombeamento para as quais os empreendedores deverão recalcar os esgotos coletados individualmente.**

O novo marco regulatório do saneamento (Lei Federal 14.026, de 15 de julho de 2020), inclusive, objetiva atingir a meta de 99% da população brasileira com acesso à água potável e 90% da população com acesso aos serviços de coleta e tratamento de esgoto até 2033.

No entanto, passados seis anos da aprovação do PMSB, não foram implementadas as melhorias no sistema de esgotamento sanitário.

IV.3. Da omissão que resultou em danos ambientais que continuam se perpetuando

O dano ambiental ocasionado pelo lançamento irregular no meio ambiente de efluentes tratados é inequívoco e corroborado pelos seguintes documentos: a) Auto de Constatação Ambiental da Patram nº O99/lºPel/2ºCIA/lºBABM/2021, referente ao BO-COP 3966/2021, para conhecimento sobre o rompimento de talude na ETE II; b) relatório de vistoria realizada no dia 15 de setembro deste ano, por este signatário e pela Promotora de

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

Justiça de Capão da Canoa, Dra. Luziharin Carolina Tramontina, com a visita in loco nas estações de Tratamento de Xangri-Lá, momento em que foi possível visualizar que as bacias estavam cheias e a ETE II estava com 2 extravasores em funcionamento; c) Informação ao DEMJ nº 488/2021-DISA/FEPAM, Relatório de Fiscalização da Fepam n.º 27/2021; Informação FEPAM/GERLIT-OFDSOL nº 02880/2021, Informação FEPAM/GERLIT n° 34/2021, Relatório de Fiscalização nº 55/2021 e Informação Técnica FEPAM/GERLIT N° 38/2021; d) depoimento do Sr. Cléber Daunis, marido da proprietária do terreno lindeiro da ETE II em Xangri-Lá, colhido no dia 04/10/2021; e) Informação da Corsan nº REOE-1281/2021; f) Laudo Técnico Pericial do MPF nº 1218/2021-ANPMA/CNP; e, g) Resposta da Corsan nº REOE-1319/2021; Abaixo, colaciona-se algumas imagens do efluente extravasado encaminhadas pelo Sr. Cléber:

Rua Otávio Francisco Caruso Da Rocha Nº 700, Térreo, Praia De Belas - CEP 90010395 - Porto Alegre-RS
Telefone: (51)32847200
Email: Prrs-prrs@mpf.mp.br

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

Como referido anteriormente, somando-se os cinco extravasamentos mencionados na resposta nº 1004/2021 da Corsan, aos quatro extravasamentos (25/06/2021, 13/07/2021, 14/07/2021 e 27/07/2021) mencionados na resposta nº REOE 0961/2021, também da Corsan, **teve-se o total, confirmados, de nove extravasamentos da ETE II até o dia 10/08/2021 (data do REOE 0961/2021).**

Ainda, somando-se aos 45 dias de extravasamentos (06/09/2021, 08/09/2021, 09/09/2021 e de 14/09/2021 a 25/10/2021) mencionados na Informação 062/2021 – SURLIT, tem-se o total cinquenta de quatro extravasamentos da ETE II até o dia 25/10/2021, sendo que não temos informações a partir do dia 26/10/2021.

A sobrecarga do sistema de esgotamento sanitário é consequência da omissão da Corsan que, apesar da obrigação contratual de implantar, com exclusividade, os serviços de esgoto sanitário, não o fez adequadamente, e do Município de Xangri-Lá, que na condição de titular do serviço público, não adotou as providências necessárias para que a empresa cumprisse o seu dever contratual.

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

O Município, frisa-se, é duplamente responsável pela atividade poluidora, uma vez que, além de não exigir o cumprimento do contrato celebrado com a Corsan, não realizou, em nenhum momento, atividade fiscalizatória no ponto de extravasamento vistoriado pela PATRAM e pela FEPAM, nem possui uma rotina de fiscalização dos sistemas individuais de esgotamento existentes.

Considerando que a Fepam já foi enfática no sentido de que o extravasor não é solução ambientalmente adequada, a primeira proposta da Corsan torna-se ineficiente. Do mesmo modo, o prazo de agosto de 2023, mencionado pela Companhia em sua segunda proposta, para realização da atividade, igualmente, é conflitante com a urgência da necessidade de estancamento do dano ambiental e não pode ser aceito. Abaixo, colaciona-se cronograma apresentado pela Corsan na última resposta apresentada nº 1004/2021:

MEDIDAS	ITEM	ATIVIDADES	DATA ORIGINAL	PROPOSTA DE AJUSTE	SITUAÇÃO
1ª medida – dispositivo de segurança	1.1	Apresentação da proposta à Fepam	jul/21	jul/21	Protocolo na Fepam realizado em 31/07/21
1ª medida – dispositivo de segurança	1.2	Retorno da Fepam da proposta	-	-	Aguardando Fepam
1ª medida – dispositivo de segurança	1.3	Execução do serviço proposto (qualificação da estrutura)	ago/21	-	Depende de manifestação da Fepam
1ª medida – dispositivo de segurança	1.4	Entrada em operação do serviço proposto	set/21	-	Depende de manifestação da Fepam
2ª medida – ETE pré-fabricada	2.1	Término do TR para contratação da ETE 1º módulo de 100 L/s pela área de projetos	nov/21	nov/21	Depende das cotações de preços
2ª medida – ETE pré-fabricada	2.2	Atualização do processo de LI existente	nov/21	out/21	
2ª medida – ETE pré-fabricada	2.3	Assinatura de contrato, considerando que processo de licitação/contratação da ETE 1º módulo transcorra pelo rito normal	jul/22	mar/22	Considerado prazo de 4 meses entre conclusão de TR e contrato assinado
2ª medida – ETE pré-fabricada	2.4	Término da execução da ETE 1º módulo e início da operação	ago/23	jan/23	Considerado prazo de execução da obra em 10 meses
3ª medida – EBE e emissário até o Ponto	3.1	Término do TR para contratação dos estudos ambientais alinhado aos critérios da Fepam	out/21	set/21	
3ª medida – EBE e emissário até o Ponto	3.2	Entrada da solicitação da utilização faixa domínio no DAER	nov/21	out/21	
3ª medida – EBE e emissário até o Ponto	3.3	Assinatura do contrato do estudo ambiental, considerando que processo de licitação/contratação do edital transcorra pelo rito normal	jul/22	mar/22	
3ª medida – EBE e emissário até o Ponto	3.4	Previsão de retorno do DAER com aprovação	set/22	mai/22	Considerando prazo de 5 meses para DAER autorizar projeto
3ª medida – EBE e emissário até o Ponto	3.5	Conclusão do projeto da EBE e emissário e término do TR para contratação pela área de projetos	nov/22	jul/22	
3ª medida – EBE e emissário até o Ponto	3.6	Protocolo na Fepam dos estudos ambientais e solicitação de LPI	fev/23	out/22	Considerado que não serão levantados dados primários novos
3ª medida – EBE e emissário até o Ponto	3.7	Emissão da LPI pela Fepam (estimando análise de 6 meses)	ago/23	fev/23	Considerado um prazo de 4 meses de análise da
3ª medida – EBE e emissário até o Ponto	3.8	Assinatura de contrato para execução das obras da EBE e do emissário, considerando que processo de licitação/contratação transcorra pelo rito normal	ago/23	nov/22	Considerado prazo de 4 meses entre conclusão de TR e contrato assinado
3ª medida – EBE e emissário até o Ponto	3.9	Término da obra da EBE e emissário e início da operação	jul/24	dez/23	Considerado prazo de 1 ano de obra
3ª medida – EBE e emissário até o Ponto	3.10	Desativação da ETE Figueirinha e interligação do sistema de coleta à ETE II	jan/25	mar/24	Considerado término junto com obra do emissário
4ª medida – melhorias nas EEBs existentes	4.1	Término dos projetos de melhorias das EBEs	jul/22	jul/22	
4ª medida – melhorias nas EEBs existentes	4.2	Término do TR para contratação das melhorias pela área de projetos	ago/22	ago/22	

Não é admissível que o Município e a Corsan, que durante anos omitiram-se em cumprir o seu dever de proteção ao meio ambiente, permaneçam atuando de forma negligente e estabeleçam o período de mais de dois anos (de 07/2021 a 08/2023) para possível solução para o problema.

O Poder Público possui setor e técnicos especializados na área, assim como,

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

inclusive, autonomia para realizar contratação temporária de profissionais e ações similares, devendo priorizar a atividade e encontrar uma solução para os problemas das ETEs I e II.

A solução mais rápida, ao que parece, é o incremento das atuais bacias de infiltração tanto na ETE I quanto na ETE II, com potencial de suspender os extravasamentos até que a solução definitiva para o problema seja alcançada.

Nesse diapasão, entre os princípios que regem o Direito Ambiental encontra-se o da precaução, que é uma espécie de *in dubio pro* ambiente. Na dúvida sobre o perigo de uma atividade para o ambiente, decide-se a favor do ambiente e contra o potencial poluidor, cabendo a ele o ônus de demonstrar que adotou as medidas necessárias para evitar o dano ambiental.

O princípio da precaução foi inserido no ordenamento jurídico brasileiro por meio de duas convenções internacionais, a Convenção da Diversidade Biológica e a Convenção-Quadro das Nações Unidas, que apontam como objetivos do emprego desse princípio evitar ou minimizar os danos ao meio ambiente. Nesse sentido, como leciona Paulo Affonso Leme Machado,[9]esse princípio não tem por finalidade imobilizar as atividades humanas, mas garantir a sadia qualidade de vida das gerações humanas e a continuidade da natureza existente no planeta. Do mesmo modo, destaca Antônio Beltrão[10] que *"é bem mais eficiente e barato prevenir danos ambientais do que repará-los"*.

O STF já se manifestou sobre isso, no Recurso Extraordinário 627.189/SP[11], *in verbis:*

> […]
>
> Com efeito, o princípio da precaução, que tem suporte em nosso ordenamento interno (CF, art. 225, §1º, V, e Lei nº 11.105/2015, art. 1º, "caput") e, também, em declarações internacionais (como a Agenda 21, Princípio 15, que resultou da Conferência do Rio/92), incidirá, como advertem doutrina e jurisprudência, sempre que houver probabilidade de concretização de dano em consequência de atividade identificada por sua potencialidade lesiva.
>
> Caso tal ocorra, impor-se-á, então, ao Estado, com apoio em referido postulado, a adoção de medidas de índole cautelar destinadas a preservar a

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

> incolumidade do meio ambiente e proteger, desse modo, a integridade da vida e da saúde humanas.

É necessário, assim, preservar o bem jurídico em risco antes da efetivação do dano, ou, como no caso dos autos, impedir que se perpetue e se potencialize. Foi seguindo essa ótica que o MPF era realizou diversas reuniões extrajudiciais para solução do problema em curtíssimo prazo.

Dessa forma, renunciar ao seu acréscimo/melhora constitui verdadeiro retrocesso em relação ao Direito Ambiental, chamando-se a atenção para o princípio da vedação a esse retrocesso.

O princípio da vedação ao retrocesso origina-se da garantia constitucional a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e constitui um fundamento do Direito Ambiental, uma vez que tem como objetivo proteger os progressos obtidos visando salvaguardar o meio ambiente, não cabendo, portanto, atitudes contrárias, que poderiam colocar em risco a sadia qualidade de vida das futuras gerações.

Os avanços no âmbito da proteção ambiental não podem ser alvo de mudanças que configurariam atraso normativo, sob pena de vulnerar o piso mínimo de proteção ecológica para a qualidade de vida.

Sobre o tema, o Ministro Luís Roberto Barroso[12]:

> Por este princípio, que não é expresso, mas decorre do sistema jurídico-constitucional, entende-se que se uma lei, ao regulamentar um mandamento constitucional, instituir determinado direito, ele se incorpora ao patrimônio jurídico da cidadania e não pode ser arbitrariamente suprimido. Nessa ordem de ideias, uma lei posterior não pode extinguir um direito ou garantia especialmente os de cunho social, sob pena de promover um retrocesso, abolindo um direito fundado na constituição. O que se veda é o ataque à efetividade da norma, que foi alcançado a partir de sua regulamentação. Assim, por exemplo, se o legislador infraconstitucional deu concretude a uma norma programática ou tornou viável o exercício de um direito que dependia de sua intermediação, não poderá simplesmente revogar o ato legislativo, fazendo a situação voltar ao estado de omissão legislativa

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

anterior.

O Ministro do Superior Tribunal de Justiça Antônio Herman Benjamin assevera que a proposição nada tem de recente. Esclarece que não é de hoje que se defende "*que a civilização moveu-se, move-se e se moverá numa direção desejável, conforme resume J. B. Bury, em sua clássica obra de início do Século XX; ou que a humanidade avançou no passado, continua avançando agora, e, com toda probabilidade, continuará a avançar no futuro próximo"*. Sob a cobertura política dessa ideia-chave, surge o princípio jurídico da proibição de retrocesso, que expressa uma *"vedação ao legislador de suprimir, pura e simplesmente, e concretização da norma",* constitucional ou não, *"que trate do núcleo essencial de um direito fundamental"* e, ao fazê-lo, impedir, dificultar ou inviabilizar *"a sua fruição, sem que sejam criados mecanismos equivalentes ou compensatórios"*. Princípio esse que desborda da esfera dos direitos humanos e sociais para o Direito Ambiental[13].

O referido princípio manifesta-se, portanto, a partir da leitura conjunta das normas que compõem a totalidade do vasto mosaico do Direito Ambiental e sua aplicação encontra-se consolidada na jurisprudência, conforme infere-se dos seguintes julgados:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA N. 558/2012. CONVERSÃO NA LEI N. 12.678/2012. INÉPCIA DA INICIAL E PREJUÍZO DA AÇÃO QUANTO AOS ARTS. 6º E 11 DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 558/2012 E AO ART. 20 DA LEI N. 12.678/2012. POSSIBILIDADE DE EXAME DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS PARA O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA EXTRAORDINÁRIA NORMATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA. ALTERAÇÃO DA ÁREA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO POR MEDIDA PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. CONFIGURADA OFENSA AO PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DE RETROCESSO SOCIOAMBIENTAL. AÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA PARTE, JULGADA PROCEDENTE, SEM PRONÚNCIA DE NULIDADE. (...) 3. As medidas provisórias não podem veicular norma que altere espaços territoriais especialmente protegidos, sob pena de ofensa ao art. 225, inc. III, da Constituição da República. **4. As alterações promovidas pela Lei n. 12.678/2012 importaram diminuição da proteção dos ecossistemas abrangidos pelas unidades de conservação por ela atingidas, acarretando ofensa ao princípio da proibição de retrocesso socioambiental, pois atingiram o núcleo essencial do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado previsto no art. 225 da Constituição da República**. 5. Ação direta de

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

inconstitucionalidade parcialmente conhecida e, nessa parte, julgada procedente, sem pronúncia de nulidade (ADI 4717, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 05/04/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-031 DIVULG 14-02-2019 PUBLIC 15-02-2019);

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DO NOVO CÓDIGO FLORESTAL. CÔMPUTO DA ÁREA DE APP NA RESERVA LEGAL. DISSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AÇÃO ORIGINÁRIA EM MOMENTO ANTERIOR À VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO FLORESTAL. INVIABILIDADE DA APLICAÇÃO DA NOVA DISCIPLINA LEGAL. PRINCÍPIO DE PROIBIÇÃO DO RETROCESSO NA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. PREVALECIMENTO DOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE AO TEMPO DA INFRAÇÃO AMBIENTAL.

(...)

III - Tem-se que a ação originária foi proposta em momento anterior à vigência do Novo Código Florestal, envolvendo fatos igualmente anteriores a esta vigência. **Assim inviável a aplicação da nova disciplina legal, em razão do princípio de proibição do retrocesso na preservação ambiental, uma vez que a norma mais moderna estabelece um padrão de proteção ambiental inferior ao existente anteriormente.**

IV - O princípio do tempus regit actum orienta a aplicabilidade da lei no tempo, considerando que o regime jurídico incidente sobre determinada situação deve ser aquele em vigor no momento da materialização do fato. No caso em tela, portanto, devem prevalecer os termos da legislação vigente ao tempo da infração ambiental.

V - Correta a decisão que conheceu do agravo para dar provimento ao recurso especial.

VI - Agravo interno improvido (AgInt no REsp 1704047/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/09/2019, DJe 25/09/2019);

PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO, AMBIENTAL E URBANÍSTICO. LOTEAMENTO CITY LAPA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. RESTRIÇÕES URBANÍSTICO-AMBIENTAIS CONVENCIONAIS ESTABELECIDAS PELO LOTEADOR. ESTIPULAÇÃO CONTRATUAL EM FAVOR DE TERCEIRO, DE NATUREZA PROPTER REM. DESCUMPRIMENTO. PRÉDIO DE NOVE ANDARES, EM ÁREA ONDE SÓ SE ADMITEM RESIDÊNCIAS UNI FAMILIARES. PEDIDO DE DEMOLIÇÃO. VÍCIO DE LEGALIDADE E DE LEGITIMIDADE DO ALVARÁ. IUS VARIANDI ATRIBUÍDO AO MUNICÍPIO. **INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA NÃO-REGRESSÃO (OU DA PROIBIÇÃO DE**

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

RETROCESSO) URBANÍSTICO-AMBIENTAL. VIOLAÇÃO AO ART. 26, VII, DA LEI 6.766/79 (LEI LEHMANN), AO ART. 572 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 (ART. 1.299 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002) E À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. ART. 334, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

VOTO-MÉRITO.

(...)

7. Negar a legalidade ou legitimidade de restrições urbanístico-ambientais convencionais, mais rígidas que as legais, implicaria recusar cumprimento ao art. 26, VII, da Lei Lehmann, o que abriria à especulação imobiliária ilhas verdes solitárias de São Paulo (e de outras cidades brasileiras), como o Jardim Europa, o Jardim América, o Pacaembu, o Alto de Pinheiros e, no caso dos autos, o Alto da Lapa e a Bela Aliança (City Lapa).

8. As cláusulas urbanístico-ambientais convencionais, mais rígidas que as restrições legais, correspondem a inequívoco direito dos moradores de um bairro ou região de optarem por espaços verdes, controle do adensamento e da verticalização, melhoria da estética urbana e sossego.

(...)

10. O relaxamento, pela via legislativa, das restrições urbanístico-ambientais convencionais, permitido na esteira do ius variandi de que é titular o Poder Público, demanda, por ser absolutamente fora do comum, ampla e forte motivação lastreada em clamoroso interesse público, postura incompatível com a submissão do Administrador a necessidades casuísticas de momento, interesses especulativos ou vantagens comerciais dos agentes econômicos.

11. O exercício do ius variandi, para flexibilizar restrições urbanístico-ambientais contratuais, haverá de respeitar o ato jurídico perfeito e o licenciamento do empreendimento, pressuposto geral que, no Direito Urbanístico, como no Direito Ambiental, é decorrência da crescente escassez de espaços verdes e dilapidação da qualidade de vida nas cidades. Por isso mesmo, submete-se ao princípio da não-regressão (ou, por outra terminologia, princípio da proibição de retrocesso), garantia de que os avanços urbanístico-ambientais conquistados no passado não serão diluídos, destruídos ou negados pela geração atual ou pelas seguintes.

(...)

18. O Judiciário não desenha, constrói ou administra cidades, o que não quer dizer que nada possa fazer em seu favor. Nenhum juiz, por maior que seja seu interesse, conhecimento ou habilidade nas artes do planejamento urbano, da arquitetura e do paisagismo, reservará para si algo além do que o simples papel de engenheiro do discurso jurídico. E, sabemos, cidades não se erguem, nem evoluem, à custa de palavras. Mas palavras ditas por juízes podem, sim, estimular a destruição ou legitimar a conservação, referendar a especulação ou garantir a qualidade urbanístico-ambiental, consolidar erros

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

> do passado, repeti-los no presente, ou viabilizar um futuro sustentável.
>
> 19. Recurso Especial não provido (REsp 302.906/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/08/2010, DJe 01/12/2010).

O PMSB de Xangri-Lá (Lei Municipal nº 1791/2015) prevê explicitamente que o seu objetivo final é garantir a universalização e integralização do serviço público com coleta, afastamento, tratamento e destino adequado de todo o esgoto sanitário mediante sistemas coletivos. E, apesar dele ter sido tratado pelo Município de Xangri-Lá e pela Corsan como um mero documento contendo intenções que nunca seriam efetivadas, ele é vinculante ao Poder Público e aos delegatários dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos do art. 25, §5º, do Decreto nº 7.217/10.

Para tanto, demonstrada a existência do dano ambiental e as responsabilidades do Poder Público e da Corsan, impõe-se que o Poder Judiciário determine ao Município de Xangri-Lá a realização das atividades fiscalizatórias necessárias para cessar o dano ambiental, bem como obrigue o ente municipal e a Corsan a adotarem todas as medidas necessárias para a melhora do sistema coletivo de tratamento de esgotamento sanitário e disposição final do efluente tratado, solucionando, de forma definitiva, o problema ambiental existente nas ETEs I e II.

IV.4. Danos extrapatrimoniais coletivos:

Foram/estão sendo igualmente causados danos extrapatrimoniais/morais coletivos, na medida em que foram/estão sendo atingidos bens e valores relevantes relacionados ao direito fundamental a um meio ambiente sadio e equilibrado.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, incisos V e X, considera como direito fundamental de todo cidadão a reparação por danos morais. Da mesma forma, tutela valores imateriais de ordem patrimonial cultural (art. 216), os quais são considerados uma das vertentes do meio ambiente.

No plano infraconstitucional, o Código Civil imputa como ato ilícito a ação ou omissão que causar dano moral a terceiro (art. 186), e a Lei da Ação Civil Pública consagra o

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

dever de indenização por danos morais causados ao meio ambiente e a outros interesses difusos ou coletivos, a teor do art. 1º, I e IV, da Lei nº 7.347/85, diferenciando-os de meros interesses individuais:

> Art. 1º. Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, **as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:**
> **I - ao meio-ambiente;** (…) (grifou-se)

Como antes explicitado, os fatos lesivos aqui examinados são notórios, retratados através do conjunto de provas integrantes dos autos, revelando que o dano atingiu um patrimônio ideal, pertencente a toda a coletividade. Na doutrina pátria, o conceito de danos a interesses coletivos lato sensu encontra-se amplamente sedimentado na noção de que a violação de direitos independe de sua titularidade, seja de um único indivíduo, de alguns ou de todos.

Quanto ao tema, é oportuno transcrever a lição de Carlos Alberto Bittar Filho[14]:

> (...) chega-se à conclusão de que o **dano moral coletivo é a injusta lesão da esfera moral de uma dada comunidade, ou seja, é a violação antijurídica de um determinado círculo de valores coletivos.** Quando se fala em dano moral coletivo, está-se fazendo menção ao fato de que o patrimônio valorativo de uma certa comunidade (maior ou menor), idealmente considerado, foi agredido de maneira absolutamente injustificável do ponto de vista jurídico; quer isso dizer, em última instância, que se feriu a própria cultura, em seu aspecto imaterial. Tal como se dá na seara do dano moral individual, aqui também não há que se cogitar de prova da culpa, **devendo-se responsabilizar o agente pelo simples fato da violação (damnum in re ipsa)**. (grifou-se)

Na mesma linha de raciocínio, Dionísio Renz Birnfeld[15], a respeito do dano moral, leciona que *"(...) No que se refere ao meio ambiente, abandona-se a visão individualista, a visão apenas da pessoa física, para estender consideração também à coletividade"*.

Esse posicionamento, vale destacar, é igualmente adotado pelo Egrégio

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

Superior Tribunal de Justiça, consoante julgado cuja ementa segue:

> ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO INEXISTENTE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL. CONDENAÇÃO A DANO EXTRAPATRIMONIAL OU DANO MORAL COLETIVO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO NATURA. 1. Não há violação do art. 535 do CPC quando a prestação jurisdicional é dada na medida da pretensão deduzida, com enfrentamento e resolução das questões abordadas no recurso. **2. A Segunda Turma recentemente pronunciou-se no sentido de que, ainda que de forma reflexa, a degradação ao meio ambiente dá ensejo ao dano moral coletivo. 3. Haveria contra sensu jurídico na admissão de ressarcimento por lesão a dano moral individual sem que se pudesse dar à coletividade o mesmo tratamento, afinal, se a honra de cada um dos indivíduos deste mesmo grupo é afetada, os danos são passíveis de indenização. 4. As normas ambientais devem atender aos fins sociais a que se destinam, ou seja, necessária a interpretação e a integração de acordo com o princípio hermenêutico in dubio pro natura. Recurso especial improvido.** (RESP 201100864536, HUMBERTO MARTINS, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:06/09/2013) (grifou-se)

Dessa forma, tendo sido efetivamente comprovada nos autos a ocorrência de danos ambientais significativos, atingindo-se o direito de todos ao meio ambiente sadio e equilibrado, exsurge a necessidade de reparação pela prática ilícita suportada pela coletividade, ensejando a necessária compensação financeira, a ser calculada mediante arbitramento judicial, de forma a recompor a lesão e a evitar reiteração de conduta pelos infratores, atendidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

IV.5. Responsabilidade civil - obrigação de reparação dos danos causados

A responsabilidade civil em matéria ambiental é objetiva, como consagrado no art. 225, §3º, da Constituição Federal[16]. Em sentido semelhante, assim dispõe a Lei nº 6.938/81:

> Art. 14 - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores: (...) § 1º -

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

> Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, **é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.** (grifou-se)

Acerca da matéria, oportuno trazer a lição de Paulo Affonso Leme Machado[17]:

> A responsabilidade objetiva ambiental significa que quem danificar o ambiente tem o dever jurídico de repará-lo. Presente, pois, o binômio dano/reparação. Não se pergunta a razão da degradação para que haja o dever de indenizar e/ou reparar. A responsabilidade sem culpa tem incidência na indenização ou na indenização ou na reparação dos "danos causados ao meio ambiente e aos terceiros afetados por sua atividade" (Art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81). Não interessa que tipo de obra ou atividade seja exercida pelo que degrada, pois não há necessidade de que ela apresente risco ou seja perigosa. **Procura-se quem foi atingido e, se for o meio ambiente e o homem, inicia-se o processo lógico-jurídico da imputação civil objetiva ambiental. Só depois é que se entrará na fase do estabelecimento do nexo de causalidade entre a ação ou omissão e o dano. É contra o Direito enriquecer-se ou ter lucro à custa da degradação do meio ambiente.** (grifou-se)

Quanto à responsabilidade do Poder Público, em especial nos casos de omissão, é valioso o ensinamento de Herman Benjamin[18]:

> (…) **O objetivo, portanto, do art. 225, § 1º é um só: por meio de "cláusulas vinculativas da ação do Poder Público", pretende-se retirar o Estado, pela força do destaque e da clareza das obrigações afirmativas estatuídas, da atmosfera de laissez-faire ambiental a que estava acostumado, exigindo, além disso, uma atuação positiva próambiente, de sorte a expurgá-lo da conhecida dormência, que parece ser sua vocação natural, quando confrontado com fenômenos massificados, complexos e de alta conflituosidade**. Tudo isso sem prejuízo dos deveres genéricos explicitados no caput do art. 225, que incidem sobre a conduta de qualquer degradador, e dos demais deveres formulados nos parágrafos subseqüentes e em outros segmentos da Constituição. **São deveres que se agregam às missões primárias e próprias dos vários órgãos da Administração Pública**; mais do que obrigações incidentes ou acessórias, vislumbram-se verdadeiros deveres-pressupostos, cujo descumprimento é

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

> capaz de contaminar o iter administrativo de outra forma impecável e de invalidar seu resultado, **implicando, para o administrador – como partícipe da degradação do meio ambiente –, responsabilidades pessoais (disciplinar, penal e civil), sem falar das consequências no terreno da improbidade administrativa.**

A presença de nexo causal na conduta da ré Corsan é inquestionável. Por ser a titular pela prestação do serviço público de tratamento de esgoto no município de Xangri-Lá, assim como pela administração das Estações de Tratamento, é diretamente responsável pelos danos aqui narrados.

O Município de Xangri-Lá/RS, por sua vez, também é responsável civil pela reparação do meio ambiente danificado, na medida em que não adotou medidas suficientes para evitar os danos ambientais constatados. Ademais, não se utilizou de instrumentos que deveriam ter sido utilizados para exigir da Corsan medidas que evitassem o dano.

Também não providenciou a devida fiscalização nas economias que possuem ligação irregular do esgoto pluvial no esgoto cloacal colaborando, como referido, para a sobrecarga nas ETEs (em especial colaborando para o extravasamento na ETE II).

Por tais fundamentos, uma vez comprovado o nexo causal entre os atos e as omissões dos demandados, além dos resultados decorrentes, impõe-se a responsabilização civil destes em decorrência das lesões ambientais provocadas.

IV.6. Do Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE

O Zoneamento Ecológico-Econômico é instrumento da política nacional do meio ambiente, conforme preceitua o art. 9º, inciso II, da Lei nº 6.938/81, encontrando disciplina específica no Decreto 4.297/2.002, e deve ser utilizado para otimizar o uso do espaço territorial e planejar a ocupação racional e o uso sustentável dos recursos naturais.

A respeito do ZEE, conforme as diretrizes ambientais para desenvolvimento dos municípios do Litoral Norte, elaboradas pela Fepam[19]:

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

> O Zoneamento Ecológico-Econômico é um conjunto de regras para o uso dos recursos ambientais estabelecido por zonas que possuem padrões de paisagem semelhantes. É um instrumento de planejamento que estabelece diretrizes ambientais, permitindo identificar as restrições e potencialidades de uso dos recursos naturais. É, também, uma ferramenta fundamental para o planejamento e a gestão dos municípios do Litoral Norte. As macro diretrizes estabelecidas no Zoneamento Ecológico-Econômico reconhecem que a manutenção da qualidade ambiental da região é também um elemento estratégico para o seu desenvolvimento sócio-econômico a longo prazo. A preservação dos importantes ecossistemas da região só será possível se essa preocupação for incorporada ao cotidiano dos municípios através das prefeituras e suas comunidades e em suas leis municipais, em particular nos planos diretores.

Relativamente ao Estado do Rio Grande do Sul, mais precisamente no que tange aos municípios do Litoral Norte, incluindo Xangri-Lá, o ZEE prevê medidas de proteção das lagoas da Bacia Hidrográfica do Rio Tramandaí, de forma que as atividades locais não afetem suas características, nem do ecossistema local, inclusive mediante a proteção das dunas e da qualidade e quantidade de recursos hídricos.

Assim, dentre suas determinações, o ZEE levado a efeito pela Fepam proíbe expressamente o lançamento de efluentes no sistema lagunar da Bacia do Rio Tramandaí. Sobre o ponto, as Diretrizes Ambientais para o Desenvolvimento dos Municípios do Litoral Norte, também conhecido como Zoneamento Ecológico-Econômico, na zona 6 - Lagoas, consta a seguinte restrição[20]: *"Não será permitido o lançamento de efluentes no sistema lagunar"*.

A Informação nº 34/2021 da Fepam também faz menção a essa proibição: "*Ademais a solução proposta (extravasamento para o sistema lagunar) encontra proibição no Zoneamento Econômico Ecológico do Litoral Norte"*.

Assim, o ZEE deverá ser observado quando da adequação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Xangri-lá.

IV.7. Da inversão do ônus da prova

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

A existência do dano ambiental ocasionado pelo lançamento irregular no meio ambiente de efluente tratado é indiscutível e restou amplamente demonstrada pelos documentos juntados nos procedimentos de acompanhamento nºs 1.29.000.002822/2015-46 e 1.29.000.004702/2018-26.

Apesar disso, para a promoção da inversão do ônus da prova, bastaria ao MPF demonstrar a omissão do Município de Xangri-Lá no cumprimento do seu dever legal e constitucional de fiscalização, bem como a sua omissão e da Corsan na implementação de um sistema de esgotamento sanitário adequado.

Isso porque o impacto ao meio ambiente ocasionado pela conduta dos réus é presumido e, uma vez violada a norma protetiva do meio ambiente, presume-se a ocorrência do dano, em atenção ao princípio da precaução, já citado na presente exordial. Assim, cabe ao infrator o ônus de comprovar a inexistência do dano.

É esse o entendimento consolidado pelo STJ, que, na Súmula 618, dispôs que "*a inversão do ônus da prova aplica-se às ações de degradação ambiental*". Além disso:

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. DIREITO CIVIL E DIREITO AMBIENTAL. CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. PRODUÇÃO PESQUEIRA. REDUÇÃO. SÚMULA Nº 7/STJ. NÃO CABIMENTO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO INCONTESTE. NEXO CAUSAL. **PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CABIMENTO.**
>
> 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).
>
> (...)
>
> **4. O princípio da precaução, aplicável ao caso dos autos, pressupõe a inversão do ônus probatório, transferindo para a concessionária o encargo de provar que sua conduta não ensejou riscos ao meio ambiente e, por consequência, aos pescadores da região.**
>
> 5. Agravo interno não provido (AgInt no AREsp 1311669/SC, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/12/2018, DJe 06/12/2018);

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

> PROCESSUAL CIVIL E AMBIENTAL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSÍVEL NA ESPÉCIE.** REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.
>
> **1. Os princípios poluidor-pagador, reparação in integrum e prioridade da reparação in natura e do favor debilis são, por si sós, razões suficientes para legitimar a inversão do ônus da prova em favor da vítima ambiental.**
>
> 2. A agravante não trouxe argumentos aptos à alteração do posicionamento anteriormente firmado.
>
> 3. Para modificar as conclusões da Corte de origem no que toca às peculiaridades da espécie que autorizam a inversão do ônus da prova, seria imprescindível o reexame da matéria fático-probatória da causa, o que é defeso em recurso especial ante o que preceitua a Súmula 7/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." Precedentes.
>
> 4. Agravo interno a que se nega provimento (AgInt no AREsp 620.488/PR, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/09/2018, DJe 11/09/2018).

É esse também o entendimento do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, conforme depreende-se dos seguintes julgados:

> ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONSTRUÇÃO SOBRE AS AREIAS DA PRAIA DO MARQUINHOS, EM SÃO FRANCISCO DO SUL, UTILIZADA PARA FINS COMERCIAIS (BAR E LANCHONETE). DANO AMBIENTAL. DEMOLIÇÃO. FISCALIZAÇÃO INEFICIENTE. OCUPAÇÃO CONCEDIDA PELA UNIÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA ANULADA. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL PARA AFERIR SE EDIFICAÇÃO ESTÁ EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.
>
> 1. **O juízo considerou incabível a inversão do ônus probatório, a qual, entretanto, é cabível em se tratando de ação que versa sobre dano ambiental, nos termos da Súmula 618 do Superior Tribunal de Justiça.**
>
> 2. O imóvel discutido se localiza na praia, muito próximo da faixa de água, e tudo indica que possa haver ali área de preservação permanente. A prova dos autos, todavia, não permite ainda essa conclusão, sendo necessária perícia.
>
> 3. Deve, pois, ser oportunizada a realização de perícia, às custas da parte ré,

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

> considerando que o ônus probatório neste caso é invertido (Súmula 618 do STJ). 4. Sentença anulada para que os autos retornem ao juízo para oportunizar a produção de prova pericial. (TRF4, AC 5003755-98.2015.4.04.7201, QUARTA TURMA, Relator CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, juntado aos autos em 29/08/2019);
>
> ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. PESCA DE TAINHA. PERMISSÕES PROVISÓRIAS DE PESCA PARA AS SAFRAS DE 2009 E 2010. NULIDADE. DANO AMBIENTAL. COMPROVAÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. MAJORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO FIXADA EM SENTENÇA. (...) **3. Em processos em que se busca reparação por dano ambiental, os princípios da prevenção e da precaução, aliados ao caráter público e coletivo do bem que se busca resguardar, permitem a inversão do ônus da prova. Nesse sentido, inclusive, a recente Súmula 618 do STJ: "A inversão do ônus da prova aplica-se às ações de degradação ambiental."** 4. No caso versado nestes autos, mostram-se presentes os requisitos autorizadores da inversão do ônus da prova. Nesse contexto, incumbia aos réus demonstrar que suas condutas não resultaram em dano ambiental. (…) 7. Os réus não se desincumbiram do ônus de demonstrar que suas condutas não geraram dano ambiental. (...) 9. Apelação do autor e dos réus particulares improvidas. Apelação da ré União parcialmente provida, apenas quanto aos critérios de correção monetária incidentes sobre a indenização fixada. (TRF4 5001181-87.2010.4.04.7101, QUARTA TURMA, Relator CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, juntado aos autos em 07/12/2018).

Dessa forma, verificado o dano ambiental provocado pelos extravasores de efluentes tratados em razão da ausência de atividades fiscalizatórias e da insuficiência de um sistema coletivo de tratamento de esgotamento sanitário e disposição final, há que impor ao Município de Xangri-Lá e à Corsan a inversão do ônus da prova.

IV.8. Dos requisitos autorizadores da concessão da tutela de urgência

O art. 12 da Lei n.º 7.347/85 autoriza *"o juiz a conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo."* Por sua vez, o seu art. 19 dispõe que se aplica à ação civil pública o CPC naquilo em que não contrarie suas disposições.

No caso dos autos, a probabilidade do direito está amplamente demonstrada

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

pela documentação que acompanha a petição inicial e exposta na presente prefacial.

De outro lado, o perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo *(periculum in mora)* evidencia-se pela necessidade urgente e inadiável de estancar, e evitar que se potencialize, o dano ambiental provocado pelo lançamento irregular no meio ambiente de efluente tratado, que coloca em risco a natureza e a saúde pública.

Há que destacar que, em matéria ambiental, é necessária a adoção de providências aptas a suspenderem a ilegalidade, prestando socorro ao bem jurídico em risco, antes da efetivação do dano, ou, como no presente caso, da sua ampliação.

Não basta, ademais, viabilizar a tutela jurisdicional do meio ambiente, sendo indispensável dotá-la de instrumentos capazes de garantir sua efetividade diante da degradação ambiental e da demora do trâmite processual, que poderá implicar na ampliação da poluição no Rio dos Postes, do Rio Tramandaí ou mesmo do mar, com potencial risco à saúde pública.

No que concerne ao perigo de dano, deve-se considerar que a presente ação demandará tempo, em face da necessidade da devida instrução do feito e demais atos processuais, de modo que se faz necessária a determinação da execução de medidas imediatas de proteção do meio ambiente e da saúde da população.

Assim, presentes os requisitos do art. 300 do CPC[21], a concessão de tutela antecipada de urgência, nos termos como adiante requeridos.

IV.9. Da tentativa ainda atual de solução extrajudicial para o problema, incluindo a situação de emergência e a solução definitiva para o SES de Xangri-Lá

No dia 14/10/2021, alguns empreendedores de Xangri-Lá procuraram este MPF para tentar auxiliar na solução de emergência dos extravasamentos da ETE II.

Em 18/10/2021, foi realizada reunião com um grande grupo, qual seja, MPF, MP Estadual, Corsan, município de Xangri-lá, FEPAM e os empreendedores, na qual estes

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

informaram que a solução emergencial para evitar os extravasamentos na ETE II seria a construção de mais quatro novas bacias. Ao final, restou determinado o encaminhamento ao MPF de cronograma para solução da problemática de extravasamentos da ETE II.

Realizada nova reunião do grande grupo no dia 21/10/2021, os empreendedores apresentaram o local em que pretenderiam construir as novas bacias de infiltração na ETE II, bem como cronograma para implantação. O local seria atrás das atuais bacias (a oeste das bacias), mas não propriamente lindeiro às bacias. A FEPAM, na oportunidade, referiu que era importante analisar a área, verificar se é área de banhado. Considerando a gravidade da situação e a busca urgente de solução, foi agendada visita na área para o dia seguinte (22/10/2021) às 14h, para análise do local das novas bacias, por representantes da FEPAM, da Corsan, dos empreendedores e do município.

No dia 27/10/2021, foi realizada nova reunião com o grupo todo, na qual a FEPAM informou que não teria como manifestar-se sem realizar uma avaliação técnica da área. Que é necessário analisar estudos técnicos do local. Ao final, restou determinado: a) que a Fepam encaminhasse a lista dos estudos necessários que devem ser apresentados para o processo de licenciamento; b) nova reunião no dia 29/10/2021, às 9h, entre os empresários; c) no dia 08/11/2021, às 9h, reunião entre Corsan e empreendedores; e, d) no dia 10/11/2021, às 14h, nova reunião do grupo todo, ou seja: MPF, MP Estadual, FEPAM, Corsan, empreendedores e município de Xangri-Lá.

Realizada nova reunião no dia 10/11/2021, os empreendedores apresentaram nova proposta de solução de emergência. Inicialmente a ideia era construir mais 4 ou 5 bacias a leste da atual ETE II, sendo que a Corsan construiria mais 8 bacias na área a oeste das atuais bacias de infiltração. Na oportunidade, este MPF solicitou fosse encaminhado cronograma detalhado para resolução do problema.

Corsan e empreendedores, com a concordância do município de Xangri-lá, encaminharam proposta conjunta com cronograma, a este MPF, no dia 14/11/2021, no qual consta, para a resolução da situação emergencial, o seguinte: a) na etapa A, o Grupo de empreendedores construiria quatro bacias emergenciais, ao norte das atuais bacias, no prazo de 45 dias de obra para cada bacia, a partir da emissão da LPIA pela Fepam; ii) na etapa B, a Corsan construiria as oito bacias desta etapa e também as 2 bacias remanescentes da Etapa A (Licitação + Obras), no prazo de 540 dias (6 meses licitação + 12 meses obra). Abaixo,

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

colaciona-se cronograma apresentado para etapas A e B:

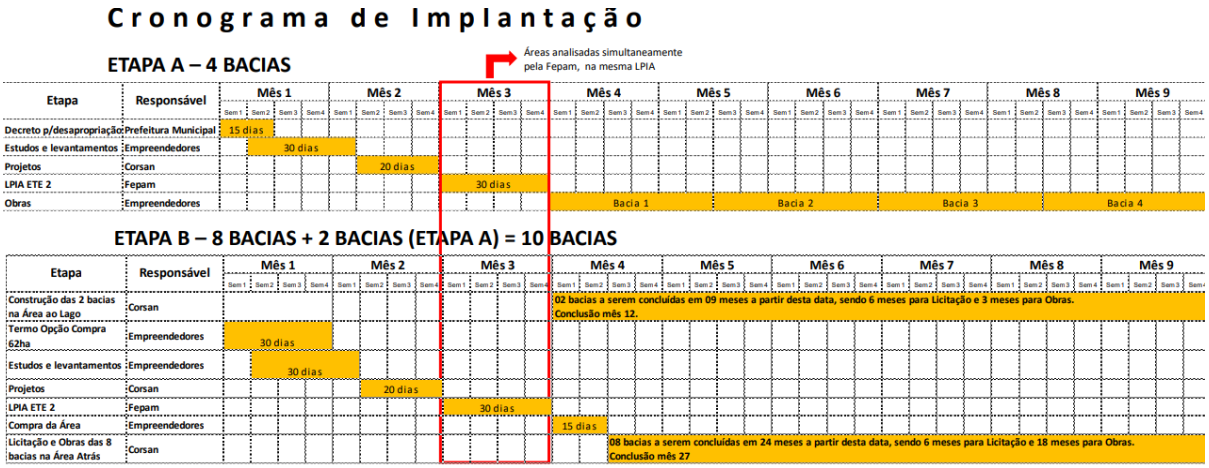

Cronograma de Implantação

ETAPA A – 4 BACIAS

Áreas analisadas simultaneamente pela Fepam, na mesma LPIA

Etapa	Responsável	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9
Decreto p/desapropriação	Prefeitura Municipal	15 dias								
Estudos e levantamentos	Empreendedores	30 dias								
Projetos	Corsan		20 dias							
LPIA ETE 2	Fepam			30 dias						
Obras	Empreendedores				Bacia 1	Bacia 2		Bacia 3		Bacia 4

ETAPA B – 8 BACIAS + 2 BACIAS (ETAPA A) = 10 BACIAS

Etapa	Responsável	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9
Construção das 2 bacias na Área ao Lago	Corsan				02 bacias a serem concluídas em 09 meses a partir desta data, sendo 6 meses para Licitação e 3 meses para Obras. Conclusão mês 12.					
Termo Opção Compra 62ha	Empreendedores	30 dias								
Estudos e levantamentos	Empreendedores	30 dias								
Projetos	Corsan		20 dias							
LPIA ETE 2	Fepam			30 dias						
Compra da Área	Empreendedores				15 dias					
Licitação e Obras das 8 bacias na Área Atrás	Corsan				08 bacias a serem concluídas em 24 meses a partir desta data, sendo 6 meses para Licitação e 18 meses para Obras. Conclusão mês 27					

Pela proposta, para a solução definitiva para o SES de Xangri-Lá, trabalha-se com dois cenários: a) o principal, que seria a instalação de uma ETE compacta de 100 L/s próxima da ETE II com o lançamento de efluentes tratados no ponto 3 do Rio Tramandaí, por meio de um emissário, desde que o estudo que foi contratado pela Corsan demonstre essa possibilidade e que haja o licenciamento por parte da FEPAM; b) o secundário, em que nova ETE de 100 L/s seria construída pela Corsan em área a ser identificada, com as respectivas bacias de infiltração para receber os efluentes tratados.

Detalhou-se este item VI.9 nesta inicial, Excelência, para demonstrar que ainda seguem tratativas com todos os atores envolvidos na problemática e, sobretudo, que possuem obrigação ou mesmo interesse na resolução do problema, pra demonstrar a gama de esforços que está sendo feita para equacionar a problemática do SES de Xangri-Lá. Todavia, diante do cenário iminente do veraneio 2021/2022, e a impossibilidade de solução do problema ainda em 2021, a judicialização é medida que se impôs, ainda que a ideia seja continuar construindo a solução extrajudicial, por meio de TAC a ser celebrado com os envolvidos, a ser trazido para oportuna homologação judicial.

Desta forma, o Ministério Público Federal continuará em contato com o grupo envolvido na tentativa de solução extrajudicial da questão, mas requer, desde já, a realização de audiência informativa, antes do início da temporada de veraneio 2021/2022.

V - PEDIDOS

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

Diante de todo o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer:

a) **Em sede de tutela de urgência,** até que sejam apresentadas, licenciadas, construídas e que entrem em operação **as soluções** para a problemática do SES de Xangri-Lá, acabando com os extravasamentos/rupturas de talude, e que o SES consiga suportar novas interligações de esgoto sem que tais eventos ocorram, sem prejuízo da manutenção da decisão liminar das diretrizes transitórias (Evento 3 – VOL8, páginas 127-130 – Processo nº 5076060-87.2018.4.04.7100):

a.1) Quanto ao município de Xangri-lá:

a.1.1) Abstenha-se de **emitir licenças ambientais de sua competência e licenças urbanísticas** para novos empreendimentos (condomínios verticais, condomínios horizontais, loteamentos etc.) **que venham a ser construídos** e a serem interligados na ETE I ou na ETE II, sob pena de aplicação de multa para cada ocorrência indevida, a prudente critério de V. Exa.;

a.1.2) Abstenha-se de **emitir cartas de habitação** para os empreendimentos (condomínios verticais, condomínios horizontais, loteamentos etc.) **atualmente em construção ou que venham a ser construídos** e a serem interligados na ETE I ou na ETE II, sob pena de aplicação de multa para cada ocorrência indevida, a prudente critério de V. Exa.;

a.1.3) Apresente, no prazo de até 20 dias, cronograma detalhado (prevendo soluções para o curto, médio e longo prazos), em conjunto com a Corsan, para o SES de Xangri-Lá, contemplando, para a ETE II, solução imediata para o extravasamento e, para a ETE I, tratamento dos efluentes que, hoje, são infiltrados de forma bruta nas bacias, que atenda aos parâmetros das Resoluções do Consema, Conama, determinações do Zoneamento Ecológico-Econômico e Portarias da FEPAM, sob pena de multa diária de R$100.000,00 (cem mil reais);

a.1.4) Apresente cronograma detalhado, no prazo de até 15 dias, em conjunto com a Corsan, para identificar e solucionar a irregular interligação de esgoto pluvial no

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

esgoto sanitário nos empreendimentos onde há ligação com a rede pública coletora de esgoto sanitário, sob pena de multa diária de R$100.000,00 (cem mil reais);

a.1.5) Seja determinado que desfaça todas as ligações irregulares do esgoto pluvial na rede coletora do esgoto sanitário no prazo de até 180 dias, sob pena de multa diária de R$10.000 (dez mil reais) para cada ocorrência;

a.1.6) Comunique os munícipes de Xangri-Lá, em até 5 dias após a intimação, acerca do conteúdo da decisão exarada por V. Exa. por meio de informações em seu sítio eletrônico e redes sociais. Comunique, também, as associações dos veranistas, dos condomínios e de todos os empreendedores e síndicos dos condomínios listados no REOE 0866/2021 acerca do conteúdo da decisão, tudo com aplicação de multa diária, em caso de descumprimento, de R$100.000,00 (cem mil reais).

a.2) Quanto à Corsan:

a.2.1) **Abstenha-se de efetuar ligações de água** para imóveis cuja interligação de esgoto seja realizada na ETE I ou na ETE II, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento, por evento ocorrido, a prudente critério de V. Exa.;

a.2.2) **Abstenha-se de emitir certificados de viabilidade hidrossanitária** para empreendimentos (condomínios verticais, condomínios horizontais, loteamentos etc.) a serem interligados na ETE I ou na ETE II, sob pena de aplicação de multa para cada ocorrência indevida, a prudente critério de V. Exa.;

a.2.3) **Abstenha-se de interligar a nova rede coletora de esgoto, que está em construção e que atenderá cerca de 3.700 economias**, a serem interligadas na ETE I ou na ETE II, sob pena de aplicação de multa para cada ocorrência indevida, a prudente critério de V. Exa.;

a.2.4) **a proibição de extravasamento das ETEs I e II**, salvo hipótese de licença para tanto emitida pelo órgão ambiental, sob pena de multa diária de R$100.000,00 (cem mil reais) para cada hipótese que tal ocorra;

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

a.2.5) Apresente, no prazo de até 20 dias, cronograma detalhado (prevendo soluções para o curto, médio e longo prazos), em conjunto com o município, para o SES de Xangri-lá, contemplando, para a ETE II, solução imediata para o extravasamento e, para a ETE I, tratamento dos efluentes que, hoje, são infiltrados de forma bruta nas bacias, que atenda aos parâmetros das Resoluções do Consema, Conama, determinações do Zoneamento Ecológico-Econômico e Portarias da FEPAM, sob pena de multa diária de R$200.000,00 (duzentos mil reais);

a.2.6) Apresente cronograma detalhado, no prazo de até 15 dias, em conjunto com o município, para identificar e solucionar a irregular interligação de esgoto pluvial no esgoto sanitário nos empreendimentos onde há ligação com a rede pública coletora de esgoto sanitário, sob pena de multa diária de R$200.000,00 (duzentos mil reais);

a.2.7) Emergencialmente, seja determinada a construção de mais 14 (quatorze) bacias de infiltração na ETE II e mais 2 (duas) bacias de infiltração na ETE I, no prazo de 45 dias para cada bacia, após licenciamento perante a FEPAM, para fazer cessar os extravasamentos e ruptura de taludes, dado que o sistema atual mostra-se insuficiente em face da demanda já instalada e a que está por vir;

a.2.8) Apresentar cronograma detalhado, em até 15 dias, para identificar e corrigir as infiltrações na rede pública coletora de esgoto, sob pena de multa diária de R$50.000,00 (cinquenta mil reais);

a.2.9) Apresentar cronograma detalhado, em até 15 dias, para limpeza das bacias de infiltração das 2 ETEs, sob pena de multa diária de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), executando a sua limpeza e manutenção após a construção das bacias emergenciais acima relacionadas;

a.2.10) Instalar medidor de vazão: i) na entrada da ETE I; ii) na entrada e na saída da ETE II; e iii) nos extravasores da ETE II. Tudo em até 20 dias, sob pena de multa diária de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), apresentando relatórios de medição conforme item abaixo;

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

a.2.11) Apresentar, a cada 30 dias, sob pena de multa diária de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), todas as ocorrências de extravasamento, contendo: i) data de início e de término do extravasamento; ii) volume extravasado, ainda que estimado; iii) qualidade do efluente extravasado; iv) qual o destino final do efluente tratado extravasado e o caminho por ele percorrido;

a.2.12) Abstenha-se de receber resíduos provenientes dos esgotos sanitários de outros municípios, oriundos do serviço de limpeza programada de soluções individuais, sob pena de aplicação de multa para cada ocorrência indevida, a prudente critério de V.Exa.

a.3) Quanto à FEPAM:

a.3.1) Abstenha-se de emitir licenças ambientais de sua competência para novos empreendimentos (condomínios verticais, condomínios horizontais, loteamentos etc.) que venham a ser construídos e a serem interligados na ETE I ou na ETE II, sob pena de aplicação de multa para cada ocorrência indevida, a prudente critério de V. Exa.;

a.3.2) Analise, em até 30 dias, todo e qualquer requerimento protocolado pela Corsan ou Município com o objetivo de solucionar os extravasamentos existentes nas ETEs I e II, incluindo as bacias emergenciais a serem construídas, sob pena de aplicação de multa diária, a ser fixada a prudente critério de V. Exa., em caso de descumprimento do prazo.

a.4) Quanto à União:

a.4.1) A condenação da União a providenciar o suporte técnico e processual necessários ao Município de Xangri-Lá, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, Ministério da Saúde/Secretaria de Vigilância Sanitária e outros órgãos que julgar convenientes, para que o Município de Xangri-Lá encontre solução definitiva para seu SES, implementando-o de forma eficaz, devendo proceder análise dos projetos elaborados pelo Município e Corsan, bem como disponibilizar apoio técnico para implementação dos projetos.

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

a.5) A realização de audiência informativa ainda no ano de 2021.

b) Em sede de cognição definitiva, a procedência da presente ação civil pública, no que diz respeito aos pedidos elencados no item "a" acima e, ainda, determinando-se:

b.1) Ao Município de Xangri-lá:

b.1.1) solidariamente com a Corsan, a recuperação da área degradada oriunda dos extravasamentos nas ETEs I e II, com apresentação de projeto e de cronograma de execução de PRAD;

b.1.2) solidariamente com a Corsan, ao pagamento de indenização pelo dano material oriundo de sua prática, a ser apurado em sede de liquidação de sentença;

b.1.3) solidariamente com a Corsan, ao pagamento de indenização pelos danos extrapatrimoniais provocados, na medida de sua concorrência para os resultados lesivos, em valor a ser arbitrado pelo Juízo, a serem depositados em conta judicial a ser aberta especificamente para subsidiar a execução de projetos ambientais no Litoral Norte do Rio Grande do Sul, mediante prévio exame e aprovação pelo Ministério Público Federal, órgãos ambientais e Justiça Federal[22].

b.2) À Corsan:

b.2.1) solidariamente com o município de Xangri-lá, a recuperação da área degradada oriunda dos extravasamentos nas ETES I e II, com apresentação de projeto e cronograma de execução de PRAD;

b.2.2) solidariamente com o município de Xangri-lá, ao pagamento de indenização pelo dano material oriundo de sua prática, a ser apurado em sede de liquidação de sentença;

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

b.2.3) solidariamente com o município de Xangri-lá, ao pagamento de indenização pelos danos extrapatrimoniais provocados, na medida de sua concorrência para os resultados lesivos, em valor a ser arbitrado pelo Juízo, a serem depositados em conta judicial a ser aberta especificamente para subsidiar a execução de projetos ambientais no Litoral Norte do Rio Grande do Sul, mediante prévio exame e aprovação pelo Ministério Público Federal, órgãos ambientais e Justiça Federal[23];

b.2.4) o tratamento dos afluentes que chegam na ETE I (Figueirinha), atendendo os parâmetros normativos para lançamento em bacias de infiltração, ou a sua desativação, com envio dos efluentes para tratamento na ETE II ou outra ETE a ser construída, no prazo de 2 anos, sob pena de multa diária a ser fixada pelo prudente critério de V. Exa., em caso de descumprimento;

c) a distribuição por dependência à 9ª Vara Federal de Porto Alegre em razão da conexão com a Ação Civil Pública n° 5076060-87.2018.4.04.7100;

d) a inversão do ônus da prova;

e) a produção de todas as provas admitidas;

f) a citação dos réus para conhecimento da demanda, apresentação das defesas que tiverem e para a realização da audiência de composição prevista no artigo 334, caput, do Código de Processo Civil, ficando as partes, desde já, cientes da possibilidade de realização de termo de ajustamento da conduta;

g) a isenção de custas e despesas processuais, nos termos da lei;

h) a condenação dos demandados ao pagamento das custas, ônus sucumbenciais e custos administrativos[24];

Dá-se à causa o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para os fins do art. 291 do CPC, por se tratar de direito difuso e, pois, de valor inestimável.

Rua Otávio Francisco Caruso Da Rocha Nº 700, Térreo, Praia De Belas - CEP 90010395 - Porto Alegre-RS
Telefone: (51)32847200
Email: Prrs-prrs@mpf.mp.br

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

Porto Alegre, 19 de novembro de 2021.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PROCURADOR DA REPÚBLICA

1FERRAZ, Antônio Augusto Mello de Camargo. A Ação Civil Pública e a tutela jurisdicional dos interesses difusos; MILARÉ, Edis. "O Ministério público e a responsabilidade civil do profissional nas atividades modificadoras do meio ambiente", apud. Rui Stocco, Responsabilidade Civil e sua Interpretação jurisprudencial, p. 452.

2Ministério do Desenvolvimento Regional, disponível em: https://www.gov.br/mdr/pt-br/composicao/secretarias-nacionais/saneamento.

3Direito constitucional ambiental brasileiro/ José Joaquim Gomes Canotilho, José Rubens Morato Leite, organizadores. - 6. ed. rev. - São Paulo: Saraiva, 2015, p. 141.

4No presente caso, esse risco é confirmado pela informação de sobrecarga das ETES I e II (Respostas da Corsan nº REOE 0863/2021, REOE 0961/2021 e o REOE 1004/2021).5

5Saneamento Básico. Mercantilização e privatização da água. Revista de Direito ambiental nº 40. Páginas 33 e 34. Dezembro de 2005. Editora Revista dos Tribunais.

6Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

7Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

8Art. 25. (...)§ 5o O disposto no plano de saneamento básico é vinculante para o Poder Público que o elaborou e para os delegatários dos serviços públicos de saneamento básico.

9Machado, Paulo Afonso Leme. Direito ambiental brasileiro. 23. ed., rev., ampl., e atual. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 88.

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

10Fonte: apud http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,os-principios-da-prevencao-e-da-precaucao-no-direito-ambiental,51751.html.

11Recurso Extraordinário 627.189/SP.

12O Direito constitucional e a efetividade das normas. 5. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2011. p. 158-159.

13BENJAMIN, A. H. Princípio da proibição de retrocesso ambiental. In: Brasil. Senado Federal. Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle. Princípio da proibição de retrocesso ambiental. Brasília: 2012. p. 57.

14Do dano moral coletivo no atual contexto jurídico brasileiro, Carlos Alberto Bittar Filho. Disponível em: https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/30881-33349-1-PB.pdf.

15BIRNFELD, Dionísio Renz. Dano Moral ou Extrapatrimonial Ambiental. São Paulo: LTR, 2009.

16Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações. (…) § 3º. As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

17MACHADO, Paulo Affonso Leme Machado. Direito Ambiental Brasileiro. 17ª Ed. Ed. Malheiros: São Paulo, 2009.

18BENJAMIN, Antônio Herman. Constitucionalização do meio ambiente e ecologização da Constituição Brasileira. In: CANOTILHO, Joaquim. J. Gomes; LEITE, José Rubens Morato (Orgs). Direito Constitucional Ambiental Brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 116.

19Disponível em: www.fepam.rs.gov.br/programas/zee/.

20Diretrizes Ambientais para o Desenvolvimento dos Municípios do Litoral Norte, disponível em: http://www.fepam.rs.gov.br/programas/zee/.

21Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

22Enunciado nº 24, 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - Os valores oriundos de termos de ajustamento de conduta ou de acordos judiciais não estão sujeitos à remessa obrigatória ao Fundo Federal de Defesa dos Direitos Difusos (FDD), à luz do art. 13 e §§ da Lei da Ação Civil Pública (Lei Nº 7.347/85). Constitui alternativa à remessa, a execução de projetos no local do dano pelo sistema da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, do FUNBIO, sem prejuízo

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

de outros.

23Vide citação 21.

24Enunciado nº 22, 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - As Ações Civis Públicas relativas a meio ambiente e a patrimônio cultural deverão contemplar, em atenção ao princípio do poluidor-pagador, o repasse ao infrator de todos os custos administrativos, inclusive do trabalho pericial.

Rua Otávio Francisco Caruso Da Rocha Nº 700, Térreo, Praia De Belas - CEP 90010395 - Porto Alegre-RS

Telefone: (51)32847200

Email: Prrs-prrs@mpf.mp.br

Documento assinado via Token digitalmente por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 19/11/2021 13:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d3daaa8.107665fe.53ebc434.e2c2e169

Denuncia de Crime Ambiental

De: Cléber Daunis <cleberdaunis.poa@gmail.com>
Para: <prrs-prm-cc@mpf.mp.br>
Data: quarta-feira - 20/janeiro/2021 0:17
Assunto: Denuncia de Crime Ambiental
Anexos: TEXT.htm; IMG-20180310-WA0007.jpg; IMG-20180310-WA0021.jpg; IMG-20180310-WA0004.jpg; IMG-20180310-WA0005.jpg; IMG-20180310-WA0012.jpg; IMG-20180310-WA0006.jpg; IMG-20180310-WA0018.jpg; IMG-20180310-WA0017.jpg; Mime.822

Senhor Procurador,

Quero fazer uma denúncia de crime Ambiental contra a ETE Corsan no município de Xangri-la.
Sou lindeiro da referida ETE, e essa está com sua capacidade esgotada, sendo que diariamente joga seu esgoto para minha área e outras áreas ao redor, causando prejuízos irreparáveis ao meio ambiente.
Quando falo em "largar o esgoto" falo em quantidades exorbitantes. A ETE tem várias lagoas de esgoto e estas já estouraram várias vezes para dentro de minha área (área rural).
Já procurei várias vezes a Corsan solicitando providências, porém sem êxito.
A única solução é a interdição da ETE Xangri-lá.
Solicito providências.
Atenciosamente,
Cleber Daunis Praça
CPF 447.367.970-53
Tel. 51996206400
End. Estrada do Mar 3850
Fazenda Steber - Xangri-lá/RS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-CAP-RS-00000200/2021 DOCUMENTO DIVERSO**

Signatário(a): **SANDRA CORREA VIEIRA**
Data e Hora: **20/01/2021 12:16:24**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6f5e71ef.09993874.7048e554.9b8f5031

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA – SUPEJ

REOE-0434/2021

Porto Alegre,27 de abril de 2021.

A(o) Excelentíssimo(a) Procurador(a) da República
Sr(a). CLÁUDIO TERRE DO AMARAL,
Ministério Público Federal
XANGRI-LÁ
1.29.000.002822/2015-46

Assunto: Ofício n. 1565/2021/PR-RS/GABPR28-CTA - Irregularidade LIVIN RESORT HOUSE e LIVIN STREET MALL e ETE Xangri-Lá esgotada

Senhor(a) Procurador(a) da República:

Em atenção ao ofício encaminhado por esta Procuradoria da República solicitando manifestação sobre notícia de irregularidade na implantação do residencial LIVIN RESORT HOUSE e do conjunto de lojas LIVIN STREET MALL, a CORSAN comunica que concedeu declaração de viabilidade hidrossanitária ao empreendimento, em julho de 2019, conforme documento anexo, não havendo, portanto, irregularidade. Esse documento traz as diretrizes básicas para ligação de água e coleta de esgoto. Todavia é um documento diferente da viabilidade que é emitida para um novo loteamento.

Com relação à capacidade da Estação, cumpre mencionar que não há restrição para lançamento de esgoto na ETE 2.

A situação narrada em sede denúncia efetuada via e-mail pelo lindeiro da ETE, referindo que a estação diariamente “joga esgoto em sua área”, causando prejuízos irreparáveis ao meio ambiente, está distorcida da realidade. Salientamos que o evento exposto decorreu de questão pontual e eventual, ocasionado pelas intensas chuvas do período.

Importante destacarmos que imediatamente após o ocorrido, a CORSAN adotou todas as medidas cabíveis, inclusive reforçando os taludes das bacias para evitar novos eventos.

Assinado com login e senha por HENRIQUE LAUTENSCHLAGER, em 27/04/2021 16:20. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8B363945.93A368AF.6BEA4D55.2279BA83

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA – SUPEJ

Cabe pontuarmos que houve um problema técnico no sistema interno de encaminhamento da minuta de resposta do ofício anterior, a qual acabou não sendo enviada no prazo concedido pelo Ministério Público Federal, gerando a reiteração do ofício.

Isto posto, prestadas as informações solicitadas, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Atenciosamente,

Karen Stein
Gestora DEPUB/SUPEJ
OAB/RS. 63.751

Assinado com login e senha por HENRIQUE LAUTENSCHLAGER, em 27/04/2021 16:20. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8B363945.93A368AF.6BEA4D55.2279BA83

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPÃO DA CANOA

TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que, nesta data, recebi de Sargento Mathias

O (s) seguinte(s) item(ns): Ofício nº 232/1ºPEL/2ºCIA/1ºBABM/2021 referente ao BO-COP 3966/2021.

Relativos ao processo/procedimento número: _____

Data: 28 junho de 2021

Entregue por: _____

Recebido por: _____

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 30/06/2021 21:20. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 993BB431.5F6243D6.5CA98F5D.9326F81E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR

Ofício nº 232 /1ºPEL/2ªCIA/1º BABM/2021.

Capão da Canoa, RS, 22 de junho de 2021.

Excelentíssima senhora
LUZIHARIN CAROLINA TRAMONTINA
Promotora de Justiça
Rua João Cristiano Scheffer nº546, Zona Nova
CEP 95555-000
Capão da Canoa - RS

Assunto: Remessa de Procedimento

Ao cumprimentá-la cordialmente, encaminho anexo o Auto de Constatação Ambiental nº 099/1ºPel/2ºCIA/1ºBABM/2021, referente ao BO-COP 3966/2021, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

Respeitosamente

JEFERSON ZANINI – 1º Ten QTPM
Cmdo do 1ºPel Ambiental

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
BRIGADA MILITAR
CASM
1º BAEM
2ª CIA AMBIENTAL
1º PEL AMBIENTAL

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 30/06/2021 21:20. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 993BB431.5F6243D6.5CA98F5D.9326F81E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE OCORRÊNCIA AMBIENTAL
Nº 099/ 2021
REF. AO BO/COP Nº 3966/2021

ACUSADO: CORSAN

MUNICÍPIO DA OCORRÊNCIA: XANGRI-LÁ

TIPO DE OCORRÊNCIA: POLUIÇÃO.

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 30/06/2021 21:20. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 993BB431.5F6243D6.5CA98F5D.9326F81E

A Guarnição de Policial Ambiental solicitou a Licença de Operação da ETE, que foi apresentada a LO nº 02855/2020 Processo nº 4687-05.67/19.3 com validade 25.05.2020 a 09.10.2024, sendo constatado o descumprimento do Item 13.2 das condições e restrições que em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao Meio Ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (051) 99982-7840.

Durante a vistoria foi efetuado contato telefônico pelo 36611685 (FEPAM) com a Sra. Carolina, para saber se chegou ao conhecimento da FEPAM o ocorrido na ETE (a queda de um talude das bacias de contenção no dia 01.06.2021), sendo informado pela Sra Carolina que não chegou ao conhecimento da FEPAM.

Diante dos fatos constatados foi confeccionada Notificação Ambiental ao Sr Diego da Silva RG 5083695519 para comparecer na Sede da Policia Ambiental para prestar esclarecimentos referentes aos fatos constatados.

FOTO GOOGLE HEART

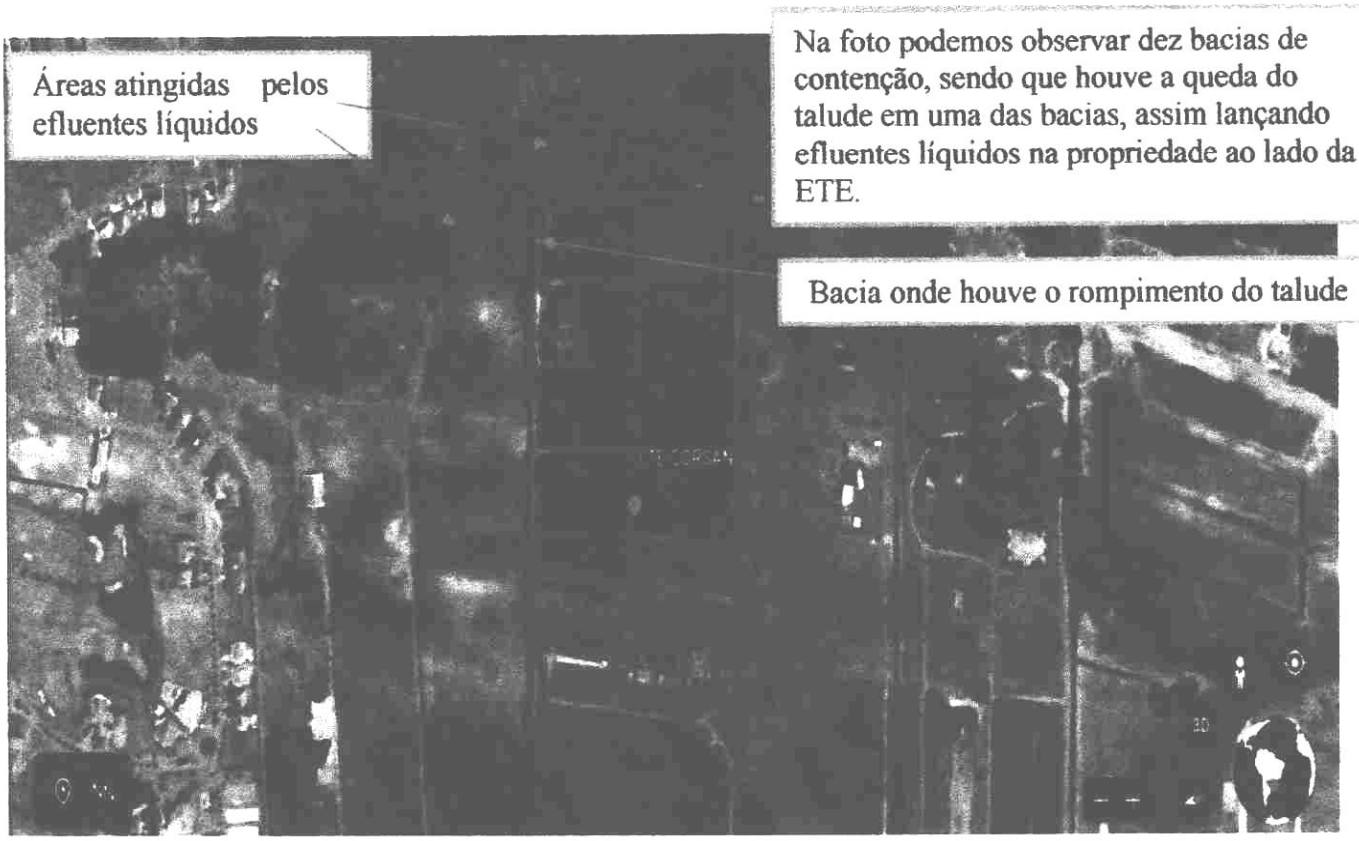

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 30/06/2021 21:20. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 993BB431.5F6243D6.5CA98F5D.9326F81E

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE OCORRÊNCIA AMBIENTAL

1. FINALIDADE

A Brigada Militar, no uso de suas atribuições legais previstas no § único do Art. 129 da Constituição Estadual de 1989 e com base no Art. 6º da Lei Federal nº 6.938/81, no Art 6º da Lei Federal 7.347/85, no Art. 26 e 27 da Lei Estadual nº 10.330/94 e no Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98, relata a seguir, por meio de Policiais Militares da fração de Polícia Ambiental de Capão da Canoa/RS a constatação de ocorrência ambiental no município de Xangri-lá/RS.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. Descrição dos fatos constatados:

Ás 16h30min do dia 02 de junho de 2021, a guarnição do 1º Pelotão Ambiental de Capão da Canoa/RS, em atendimento a denúncia recebida via aplicativo do watsap com vídeo e áudio, deslocou até a Rodovia ERS 389 Km 36,5 – bairro Remanso, município de Xangri-Lá/RS, na Estação de Tratamento de Esgoto da CORSAN, referente à denúncia de supostamente lançamento de efluentes líquidos oriundos da ETE – Xangri-lá em uma propriedade ao lado da ETE.

Diante destas informações preliminares e dentro de nossas possibilidades técnicas, iniciamos uma vistoria in loco onde detalhamos o que segue no presente relatório.

No momento da vistoria foi identificado o Sr Jeferson da Silva Brum RG 40143235-64 CPF 411.233.020-00 – função agente de tratamento de água e esgoto, que acompanhou a vistoria, onde foi constatada a queda de um talude do entorno de uma das bacias de contenção de efluentes conforme a denúncia, mas no momento da vistoria o talude que sofreu a queda já tinha sido reparado.

Não havendo mais efluentes líquidos na área atingida, somente indícios do ocorrido pela queda do talude.

Que uma equipe da **CORSAN** estava efetuando reparos nas bacias de contenção com uso de uma retroescavedeira no momento da vistoria.

Foi perguntado ao Sr Jeferson se foi informado a FEPAM o ocorrido na bacia de contenção, o que passou a relatar que não foi informado, mas que foi solucionado o reparo no taludo no mesmo dia do ocorrido (01/06/2021).

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 30/06/2021 21:20. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 993BB431.5F6243D6.5CA98F5D.9326F81E

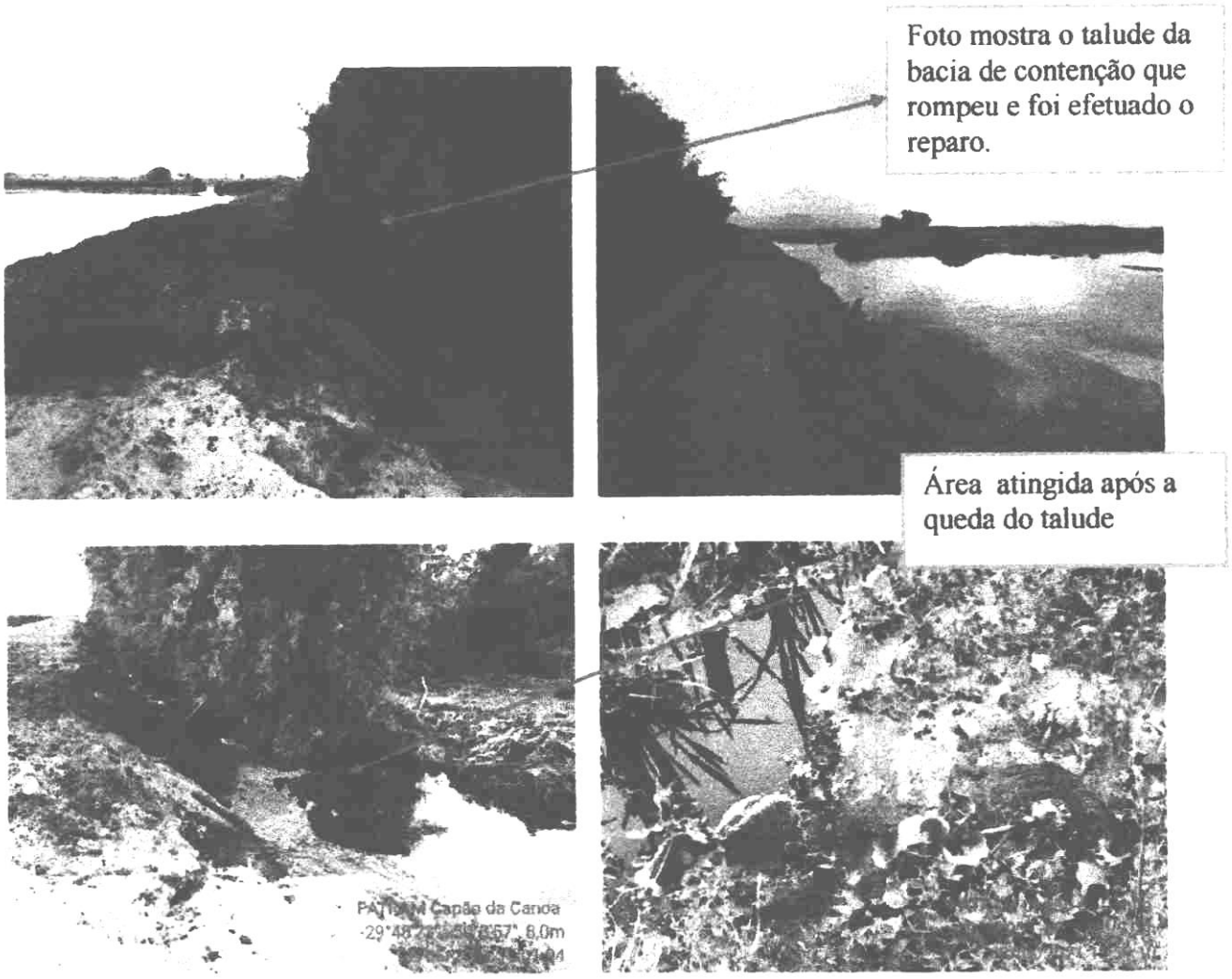

2.2. Versão do Acusado:

No dia 04 de junho de 2021, compareceu na Sede da Policia Ambiental para prestar esclarecimentos o Sr Ronaldo Rodrigues Dengo, Superintendente Regional da CORSAN no Litoral Norte, que passou a declarar que quando ocorreu o sinistro foi informado imediatamente a FEPAM e que quando tomou conhecimento da queda do talude foi iniciado de imediato o reparo.

3. FATO COMPLEMENTAR:

Foi constatado o Crime Ambiental de Poluição, por lançamento de efluentes liquido oriundos da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) no município de Xangri-lá/RS.

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 30/06/2021 21:20. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 993BB431.5F6243D6.5CA98F5D.9326F81E

FOTOS DO MOMENTO DA VISTORIA NA ETE

NAS FOTOS PODEMOS OBSERVAR AS ÁREAS ATINGIDAS PELA QUE DO TALUDE

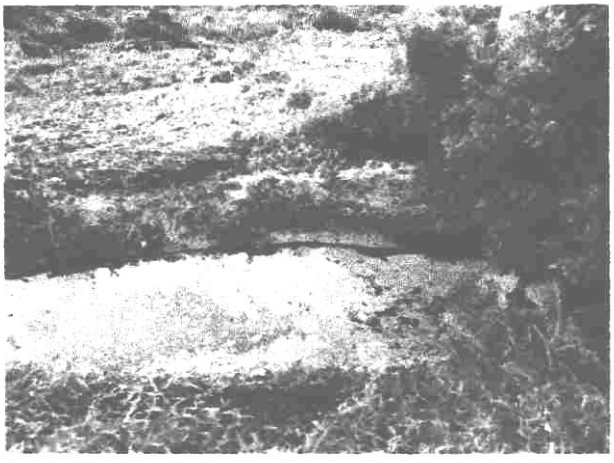

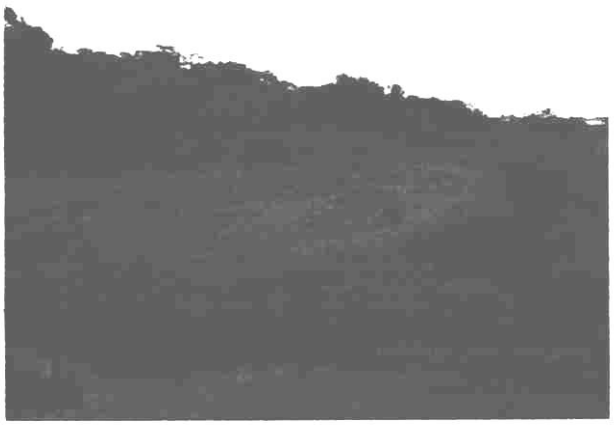

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 30/06/2021 21:20. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 993BB431.5F6243D6.5CA98F5D.9326F81E

4. Composição da Guarnição:

Marlon Rodrigo de Oliveira	Sd	Id Func. 2917807
Willian Fortes da Silva	Sd	Id Func. 3715426

4.1. Corsan:

Nome: CORSAN	
CNPJ: 92802784/0001-90	CPF:
End.:	Bairro: Remanso
Município: Xangri-lá	CEP: 95588000
Profissão:	Fone: (51)

5. Metodologia Aplicada:

Constatação visual;

Levantamento fotográfico realizado por máquina fotográfica digital.

6. CONCLUSÃO:

Foi constatado o Crime Ambiental de Poluição, por lançamento de efluentes liquido oriundos da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) no município de Xangri-lá/RS.

Diante dos fatos constatados foi confeccionado BO-COP 3966 o qual será encaminhado ao MP, FEPAM e Delegacia de Policia de Xangri-lá.

Capão da Canoa, RS, 16 de junho de 2021.

ABAETE **MATHIAS** GARCIA
2º Sgt QPM1 Id. Func. 2255634

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 30/06/2021 21:20. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 993BB431.5F6243D6.5CA98F5D.9326F81E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
BRIGADA MILITAR
Boletim de Ocorrência nº 3966 / 2021 / 980501

Órgão: 98.05.01 - PORTO ALEGRE - 1 BABM - BM
Tipo de Boletim: BO-COP
Data Registro: 04/06/2021 às 14:55 horas
Data Comunicação: 04/06/2021 às 14:55 horas
Protocolo Único (SIAE):
Ocorrência PC: 1503 / 2021 / 152516
Fato: 2082 - CRIME DE POLUICAO E OUTROS CRIMES AMBIENTAIS
Forma: Consumado
Início: 02/06/2021 às 16:30 horas
Local: RS-389, 100, CENTRO, XANGRI-LA RS, BRASIL
Ponto Ref: CONDOMINIO GRIEEN VILAGE
Fatos Complementares:

Ano: 2021 **Número:** 3966
Número do NGO:
Comunicação: Pessoal

Situação do BO: Concluído

Área: Rural

Histórico: ***RELATO POLICIAL; TRATA-SE DE CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE, A GUARNIÇÃO DE POLICIA AMBIENTAL EM CUMPRIMENTO A DENUNCIA REFERENTE A LANÇAMENTO DE EFLUENTES LIQUIDOS, SUPOSTAMENTO LANÇADOS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA ETE DA CORSAN, NO MUNICIPIO DE XANGRI-LÁ. A GUARNIÇÃO DESLOCOU NO DIA 02/06/2021 ATÉ A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA CORSAN NO MUNICIPIO DE XANGRI-LÁ PARA AVERIGUAR A DENUNCIA, AO CHEGAR NO LOCAL FOI IDENTIFICADO O SR JEFERSON DA SILVA BRUM, RG 4014323564, QUE ACOMPANHOU A VISTORIA NO LOCAL FOI CONSTATADO QUE UM TALUDE DE CONTENÇÃO DAS BACIAS DE DECANTAÇÃO TERIA ROMPIDO, SENDO LANÇADO LIQUIDOS EFLUENTES DAS BACIAS EM UMA PROPRIEDADE RURAL AO LADO DA ETE, FOI SOLICITADA A LICENÇA DE OPERAÇÃO DA ETE, SENDO APRESENTADA A LO 02855/2020 COM VALIDADE ATE 09/10/2024, DIANTE DA LICENÇA FOI PERGUNTADO AO SR JEFERSON SE FOI INFORMADO A FEPAM REFERENTE AO FATO, O QUAL INFORMOU QUE NÃO TERIA SIDO INFORMADO. FOI SOLICITADO O COMPARECIMENTO DE RESPONSAVÉL PELA ETE NO LOCAL, MAS NÃO COMPARECEU, ASSIM SENDO CONFECCIONADA NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL PARA QUE O RESPONSAVEL COMPARECESSE NA SEDE DA POLICIA AMBIENTAL PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS DIANTE DOS FATOS. COMPARECEU NO DIA 04/06/2021 PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS O SR RONADO RODRIGUES DENGO RG 7065931086, SUPERINTENDENTE ADJUNDO DA CORSAN, RELATANDO QUE QUANDO OCORREU O SINISTRO FOI INFORMADO IMEDIATAMENTE A FEPAM E QUE QUANDO TOMOU CONHECIMENTO DA QUEDA DO TALUDE INICIOU DE IMEDIATO O REPARO. **ERA O REGISTRO.

Órgão da PC: 15.25.16 - XANGRILA

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 30/06/2021 21:20. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 993BB431.5F6243D6.5CA98F5D.9326F81E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

BRIGADA MILITAR

Boletim de Ocorrência nº 3966 / 2021 / 980501

Participante: 1 - Só comunicante — Presente

Nome: ABAETE MATHIAS GARCIA

Pai / Mãe: - / MARIA APARECIDA MATHIAS GARCIA

Data Nascimento: 19/11/1967 **Sexo:** MASCULINO **Cor Pele:** Preta

Estado Civil: Casado **Grau de Instrução:** Ensino médio incompleto **Cor Olhos:** Castanho

Naturalidade: PORTO ALEGRE RS **Nacionalidade:** Brasileiro nato

Documento: Carteira de identidade SSP/RS **Número:** 4026858201

CNH:

Endereço: RUA LUIZ ALVES PEREIRA, 965, LOURO, CAPAO DA CANOA RS, CEP 95555-000, FONE (51) 98504689,

Profissão: **Cargo:** **Condição Física:** Normal

Endereço Profissional: RUA LUIZ ALVES PEREIRA, 965, LOURO, CAPAO DA CANOA RS, CEP 95555-000, FONE (51) 98608083

A vítima deseja representar em juízo?
Eu, por este instrumento, manifesto o meu interesse:
À luz do art. 5 e parágrafos, do CPP, de que se adotem as providências de Polícia Judiciária.

Assinatura: _____

Participante: 2 - Suspeito — Presente

Nome: RONALDO RODRIGUES DENGO

Pai / Mãe: ANTONIO DENGO / NILZA DE FATIMA RODRIGUES DENGO

Data Nascimento: 11/11/1978 **Sexo:** MASCULINO **Cor Pele:** Branca

Estado Civil: Solteiro **Grau de Instrução:** Ensino médio completo **Cor Olhos:** Castanho

Naturalidade: VACARIA RS **Nacionalidade:** Brasileiro nato

Documento: Carteira de identidade SSP/RS **Número:** 7065931086

CNH:

Endereço: RUA SGT GERALDO SANTANA, 249, CASA, TRAMANDAI RS, CEP 95590-000, FONE (51) 81408847, CELULAR (51) 981408847

Profissão: **Cargo:** **Condição Física:** Normal

Endereço Profissional: , PORTO ALEGRE RS,

Assinatura: _____

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 30/06/2021 21:20. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 993BB431.5F6243D6.5CA98F5D.9326F81E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

BRIGADA MILITAR

Boletim de Ocorrência nº 3966 / 2021 / 980501

Participante: 3 - Suspeito **Presente**

Nome: JEFERSON DA SILVA BRUM

Pai / Mãe: NELSON PORTO BRUM / IOLANDA DA SILVA BRUM

Data Nascimento: 20/05/1966 **Sexo:** MASCULINO **Cor Pele:** Branca

Estado Civil: Solteiro **Grau de Instrução:** Ensino médio completo **Cor Olhos:** Castanho

Naturalidade: JAGUARAO RS **Nacionalidade:** Brasileiro nato

Documento: Carteira de identidade SSP/RS **Número:** 4014323564

CNH:

Endereço: RUA DAS PAPOULAS, 3701, CASA, CAPÃO NOVO, CAPAO DA CANOA RS, CEP 95555-000, FONE (51) 92174880, CELULAR (51) 992174880

Profissão: **Cargo:** **Condição Física:** Normal

Endereço Profissional: AV PRES GETULIO VARGAS, 704, B VISTA/ VL FORMOZA, XANGRI-LA RS, CEP 94800-000,

Assinatura: _____

Pessoa Jurídica: 1 - Suspeito

CNPJ: 92802784000190 **Razão Social:** CORSAN

Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO, , CACHOEIRA DO SUL, BRASIL, CEP 96508010

Destino 1° via: _____

Equipe:

Atendente.....:	4026858201 ABAETE MATHIAS GARCIA	(a) _____
Revisor:	1063599482 JEFERSON ZANINI	(a) _____
Responsável:	3083700355 MONISE ADRIELI FIDELIS	(a) _____

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 30/06/2021 21:20. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 993BB431.5F6243D6.5CA98F5D.9326F81E

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

CORSAN

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, sociedade de economia mista com sede em Porto Alegre, à Rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 92.802.784/0001-90, neste ato representado por seu Diretor Presidente, ROBERTO CORREA BARBUTI, brasileiro, casado, Bacharel em Administração, Carteira de Identidade nº 8.796.501-X-SSP/SP e CPF nº 076.238.618-59 e seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores JORGE LUIZ COSTA MELO, brasileiro, casado, Bacharel em Economia, Carteira de Identidade nº 6008666247-SSP/RS e CPF nº 149.304.120-72, que esta subscrevem, nomeia e constitui seus bastantes procuradores nesta Capital e onde mais preciso for, os Bacharéis SUZANA ALEGRETTI (OAB/RS 11911 – CPF 14025140004) solteira; ALESSANDRA CRISTINA FAGUNDES DOS SANTOS (OAB/RS 38842 – CPF 513973580/68) divorciada; FABIANO LAROCA ALTAMIRANDA (OAB/RS 49920 – CPF 897976800/10) casado; EVERTON PIRES DE OLIVEIRA (OAB/RS 42562 – CPF 580079200/30) solteiro; CLÁUDIA JULIANA DOS SANTOS (OAB/RS 45693 – CPF 668062590/49) solteira; JOSÉ ROBERTO MARTINS (OAB/RS 47762 – CPF 407285280/53) solteiro; FÁBIO DEGRAZIA (OAB/RS 35.126 – CPF 579423150/53) casado; OSVALDO ANSELMO REGINATO (OAB/RS 53984 - CPF 34710248087) casado; CIRO JÚNIOR VIEIRA GAERTNER (OAB/RS 48424 – CPF 666938370-34) solteiro; GIORGIO OSORIO NEVES (OAB/RS 41918 – CPF 586481600/06) casado; LISIANE GRAVINA KUNZLER (OAB/RS 41725 - CPF 704.600.350-53) solteira; EDEN JOSÉ FERREIRA ZARTH SOARES (OAB/RS 77989-B – CPF 052.390.079-18) casado; KAREN ELISABETE STEIN (OAB/RS 63751 – CPF 981.742.400-63) solteira; PAULA JARDIM RESENDE (OAB/RS 61.060 - CPF 932.359.090-87) solteira; MARCELO DA ROSA (OAB/RS 65.566 – CPF 638.654.750-00) solteiro; ALINE TEREZINHA DA COSTA SOTELO PONTES (OAB/RS 62.704 – CPF 969.603.290-00) casada; SUANE DA CUNHA CONTREIRA FERNANDES (OAB/RS 71.722 - CPF 009.075.320-80) casada; GRAZIELA ROVARIS MOLLER (OAB/RS 80.554 – CPF 001.231.330-09) casada; ALESSANDRA YOSHIDA (OAB/RS 79.290 – CPF 511.988.600-06) casada; LIVANA GUIMARÃES MACIEL FERRARI (OAB/RS 54.755 – CPF 816.421.560-00) casada; KEYLA AZZOLIN MARINI (OAB/RS 61.133 – CPF 989.621.160-49) solteira; LUIS FERNANDO GOMES MIRON (OAB/RS 59.272 – CPF 950.501.750-20) solteiro; ALEXSANDRO MASSERON MARTINS (OAB 71.164 – CPF 905.221.250-34), casado; SAMANTA POPOW TAKIMI (OAB 66.252 – CPF 941.418.600-00) casada; LARISSA CASAGRANDE PACHECO (OAB 75.690 – CPF 007.509.610-23) solteira; RENATA PINTO DIAS DE OLIVEIRA JANDT (OAB 56.612 – CPF 788.641.600-78) casada; EDUARDO ORLANDINI (OAB 58.653 – CPF 808.609.660-20) divorciado; MARC GOLDHARDT (OAB 62.514 – CPF 973.325.260-34) casado; GIANA DA SILVA STOLF (OAB 62.224 – CPF 940.494.670-20) solteira; ANGELA BORCHARTT LEMES (OAB 77.157 – CPF 003.830.120-23) solteira; PATRICIA DE MORAES BUCHRIESER (OAB 50.361 – CPF 941.802.100-53) solteira; FABIO MATIAS BARELA (OAB 73.735 – CPF 004.219.610-82) solteiro; FERNANDO CIRINEU DA SILVA NARDON (OAB 55.539 – CPF 905.717.380-87) divorciado; CLAUDIA MARQUES VECOZZI (OAB 49.642 – CPF 546.912.220-49) casada, NICOLE DE SOUZA FLECK (OAB 58.761 – CPF 946.866.960-20) solteira; FRANCISCO ANTONIO GALLI (OAB 71.267 – CPF 821.892.180-04) casado; LILIANE DA SILVA (OAB 86.791 – CPF 829.728.690-87) solteira; DANIELA POSSEBON BEVILACQUA (OAB 75.805 – CPF 013.803.180-09) solteira; FLÁVIA LAURINI SILVA (OAB 70.422 – CPF 992.958.650-49) casada, DENISE MAZZOTTI RENOSTO (OAB 64.398 – CPF 000.564.960-95) casada; JULIA MONDRZAK (OAB 69.770 – CPF 001.052.240-90) solteira; ANA RAQUEL OLIVEIRA QUEVEDO (OAB 79.702 – CPF 011.498.910-92) solteira; OTÁVIO MORAES LANGANKE (OAB 70.460 – CPF 001.032.340-63) casado; JONAS GARCIA BORBA (OAB 93.032 – CPF 010.496.220-81) solteiro; LISIANE OTTONELLI BELLINASO DE OLIVEIRA (OAB 76.981 – CPF 015.396.900-83) casada; RENAN DA SILVEIRA ESPINOZA (OAB 71.283 – CPF 996.165.300-97) casado; CLARISSA BARCELOS GARCIA (OAB 93.983 – CPF 846.270.420-00) solteira; MARGIT LIANE SOARES (OAB 58.844 – CPF 527.963.020-91) casada; JULIANA QUEIROZ MACHADO CARRION (OAB 84.333 – CPF 018.580.850-63) solteira; MARTA DA SILVA SOUZA (OAB 89.970 – CPF 009.890.500-76) união estável; MÔNIA MASOCHI FRIZON (OAB 93.839 – CPF 012.446.080-17) solteira; ROSÂNGELA CARRARO (OAB 72.891 – CPF 000.413.360-97) casada; MARCELO ROCHA MARINO (OAB 67.632 – CPF 788.154.280-20) solteiro; FELIPE DE ALMEIDA MOTTA (OAB 78.013 – CPF 989.089.360-68) solteiro; GABRIELA MARQUES DIAS TORRES (OAB 76.842 – CPF 825.181.490-15) solteira; SARA DANIELA THOMAS (OAB 83.721 – CPF 017.702.150-00) solteira; MARLA PACHECO BITTENCOURT (OAB 79.485 – CPF 005.189.190-56) solteira; PEDRO ANTONACCI MAIA (OAB 55.569 – CPF 941.364.590-68) união estável; DENISE MARIA DE MATOS DA SILVA (OAB 83.203 – CPF 400.820.080-00) casada; VINICIUS DE ALMEIDA XAVIER (OAB 87.413 – CPF 972.752.470-20) solteiro; advogados todos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul, domiciliados nesta Capital, onde recebem notificações à Rua Caldas Júnior, 120 – 18º andar – CEP 90010-260, telefone 3215.5855, para conjunta ou separadamente, representarem a Outorgante na defesa de seus direitos e interesses perante a Justiça Comum, Cível, Criminal ou Trabalhista, e nas repartições públicas em geral, em qualquer instância e em quaisquer ações, presentes ou futuras, nas quais seja a Outorgante por qualquer forma interessada, como autora, ré, assistente ou oponente, interpelante ou interpelada, para o que são conferidos aos outorgados todos os poderes em direito admitidos, para o foro em geral, inclusive os constantes das cláusulas "ad judicia et extra", podendo receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, levantar quantias por alvará, dar quitação e firmar compromisso, nomear prepostos, substabelecer, com reserva de poderes para a realização de audiência judicial e carga de processo e, afinal, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Porto Alegre, 08 de maio de 2019.

Jorge Luiz Costa Melo
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
DFRI - CORSAN

ROBERTO BARBUTI
DIRETOR PRESIDENTE
CORSAN

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 30/06/2021 21:20. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 993BB431.5F6243D6.5CA98F5D.9326F81E

BMMOB 3913

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
COMANDO AMBIENTAL DA BRIGADA MILITAR

NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

Data: 02.06.2021 | Hora: 16:45

Nome ou razão social do(a) notificado(a): Fabiano Machado Alves

CPF/CNPJ: | RG | Tel.: (51) 999844679

Endereço: Av. Paraguassú nº 1154

Bairro / Distrito: Centro | Município: Xangri-lá

Fica notificado pelo seguinte motivo:

Para comparecer no prazo imediato na Sede da Polícia Ambiental (PATRAM), a fim de prestar esclarecimentos ~~referentes~~ referentes ao Sinistro na Estação de tratamento de esgoto de Xangri-lá.

Local onde foi lavrado a notificação

Coordenadas Geográficas: Lat: Long:

DATUM:

O NÃO ATENDIMENTO DO PRESENTE PODERÁ CONSTITUIR CRIME
DE DESOBEDIÊNCIA CONFORME ART. 330 DO CÓDIGO PENAL.

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, ESTANDO NOTIFICADO SOBRE O FATO E CIENTE DOS PRAZOS ESTIPULADOS. Em / /

Nome do Preposto Rodrigo Evaristo dos Santos **RG** 1062469 25

Ass do Notificado / Preposto (X): Rodrigo E dos Santos

Endereço de comparecimento e apresentação dos documentos solicitados Rua Luis Alves Pereira nº 965 - bairro Louro - Capão da Canoa

DADOS DO POLICIAL MILITAR RESPONSAVEL PELA NOTIFICAÇÃO

Nome: Abaete Mathias Gabriel Id Func: 2255634

Assinatura do Policial Militar: 2º SGT

1ª Via – Processo / 2ª Via – Notificado

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 30/06/2021 21:20. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 993BB431.5F6243D6.5CA98F5D.9326F81E

Fepam
Fundação Estadual de Proteção Ambiental - RS

Processo nº
4687-05.67 / 19.3

LO Nº 02855 / 2020

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 4687-05.67/19.3 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: **20071 - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**

CPF / CNPJ / Doc Estr: 92.802.784/0001-90

ENDEREÇO: RUA CALDAS JUNIOR 120
18º ANDAR
CENTRO HISTORICO
90010-260 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENDIMENTO: **160395**

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA RS 389, KM 30
XANGRI-LA - RS

Coordenadas Geográficas *Datum* SIRGAS 2000

Ponto	Latitude	Longitude	Município Coordenada
ETE - Vértice 1	-29,80661100	-50,05827000	Xangri-Lá
ETE - Vértice 2	-29,80447600	-50,06582200	Xangri-Lá
ETE - Vértice 3	-29,80643400	-50,06657500	Xangri-Lá
ETE - Vértice 4	-29,80839400	-50,05953800	Xangri-Lá
EBE ET 2.1 (vazão de projeto = 68,02 L/s)	-29,81233900	-50,06164900	Xangri-Lá
EBE ET 2.2 (vazão de projeto = 22,84 L/s)	-29,79087600	-50,04774800	Xangri-Lá
EBE ET 3.1 (vazão de projeto = 58,82 L/s)	-29,83608100	-50,07053500	Xangri-Lá
Poço de Monitoramento PZ Branco	-29,80569000	-50,06140000	Xangri-Lá
Poço de Monitoramento PZ1	-29,80472000	-50,06496000	Xangri-Lá
Poço de Monitoramento PZ2	-29,80506000	-50,06319000	Xangri-Lá
Poço de Monitoramento PZ3	-29,80718000	-50,06390000	Xangri-Lá
Poço de Monitoramento PZ4	-29,80672000	-50,06564000	Xangri-Lá
Poço de Monitoramento PZ5	-29,80599000	-50,06643000	Xangri-Lá
Poço de Monitoramento PZ6	-29,80493000	-50,06609000	Xangri-Lá
Poço de Monitoramento PZ7	-29,80659000	-50,06250000	Xangri-Lá

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO - SISTEMA ETE II

RAMO DE ATIVIDADE: 3.512,10

MEDIDA DE PORTE: 5.616,00 vazão afluente na ETE em m³/dia

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendedor:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 06899/2019-DL, de 09/10/2019;

2. Quanto ao Empreendimento:

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 30/06/2021 21:20. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 993BB431.5F6243D6.5CA98F5D.9326F81E

2.1- esta licença refere-se ao Sistema de Esgotamento Sanitário, sendo composto por:

2.1.1- sistema coletor: rede coletora tipo separador absoluto, estações elevatórias de esgoto indicadas no quadro desta licença e suas linhas de recalque;

2.1.2- estação de tratamento de esgoto com capacidade nominal de 65 L/s, contendo:

2.1.2.1- sistema de tratamento: gradeamento, desarenador, calha Parshall, reator UASB, filtro biológico aerado submerso, floculador, decantador secundário e câmaras de desinfecção;

2.1.2.2- tratamento do lodo por leitos de secagem;

2.1.3- disposição final do efluente tratado em solo através de 10 bacias de infiltração;

2.2- alterações no empreendimento ou em sua concepção devem ser previamente autorizadas por esta Fundação, excetuando-se aquelas previstas na Portaria FEPAM nº 58/2019;

2.2.1- adicionalmente, fica autorizada nos termos do Art. 8º da Lei Federal nº 12.651/2012 a intervenção em áreas de preservação permanente para instalação de novos interceptores e travessias da rede coletora e para manutenções nas estruturas instaladas;

2.3- caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à FEPAM, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;

2.4- esta licença autoriza o recebimento de resíduos de esgotamento sanitário (provenientes de manutenções de rede, elevatórias, caixas de gordura, sistemas coletivos ou individuais de tratamento de esgoto sanitário e banheiros químicos), sendo vedado o recebimento de resíduos de outra natureza sem expressa autorização desta Fundação;

2.4.1- é dever do empreendedor proceder a baixa do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) recebido, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão do registro do MTR, bem como emitir o Certificado de Destinação Final (CDF) por meio do Sistema MTR Online, com o perfil de "Destinador", nos termos da Portaria 87/2018-FEPAM e suas alterações;

2.5- está autorizado o recebimento e utilização de lodos oriundos de estações de tratamento de água (ETA) para fins de manutenção e reforço dos taludes das bacias de infiltração desde que observadas as condições e restrições constantes nesta licença, em especial as relacionadas ao controle administrativo e monitoramento do solo e da água subterrânea;

2.5.1- anteriormente ao recebimento e utilização de lodo de ETA, deverá ser executada uma campanha de amostragem e análise de solo e água subterrânea para os parâmetros definidos nesta licença;

2.6- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;

2.7- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	*Código*	*Descrição*
18	18 - 2	Transporte por dutos
17	17 - 4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas

3. Quanto ao Cortinamento Vegetal:

3.1- deve ser previsto e mantido cortinamento vegetal utilizando espécies próprias para o local, em altura e área suficiente para minimização dos odores na circunvizinhança e com a finalidade de consolidar o distanciamento de núcleos populacionais no entorno da ETE;

4. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal

4.1- a supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais deve ser previamente autorizada por esta Fundação, conforme Art. 13, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140/2011, sendo vedada a utilização de autorizações de supressão de vegetação emitidas por outros entes licenciadores;

5. Quanto à Supervisão Ambiental:

5.1- o empreendedor deve manter responsável técnico (com ART) por fazer cumprir as condições e restrições desta licença, o qual deverá comunicar o órgão ambiental sempre que forem:

5.1.1- constatadas não conformidades em relação à licença, informando a medida corretiva adotada ou plano de ação corretiva (no qual identifique local do ocorrido, ação corretiva proposta, responsáveis e cronograma);

5.1.2- realizadas alterações nos termos da Portaria FEPAM nº 58/2019, juntando ao processo, no prazo de 60 dias, relatório técnico descritivo e fotográfico com ART conforme Art. 4º da referida portaria;

6. Quanto às Obras de Terraplenagem e Construção Civil:

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 30/06/2021 21:20. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 993BB431.5F6243D6.5CA98F5D.9326F81E

6.1- as obras de implantação previamente autorizadas por esta Licença deverão possuir acompanhamento de responsável técnico (com ART), e contar com Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Plano de Controle Ambiental próprios;

6.2- a localização do canteiro de obras, paiol de explosivos, áreas de abastecimento, armazenamento de óleos e combustíveis e outras estruturas auxiliares das obras civis não devem intervir em áreas de preservação permanente ou sobre vegetação arbórea nativa;

6.3- as obras de escavação de valas devem contar com medidas para impedir o carreamento do material mineral oriundo da escavação para as áreas de preservação permanente, para os corpos hídricos e para o sistema de drenagem urbana, adotando medidas tais como o acondicionamento provisório do material mineral fora das linhas de drenagem do terreno, implantação de drenagem pluvial temporária, diques, poços para captura de sedimentos e dissipadores de energia, bem como diariamente destinar o material mineral impróprio para reaterro para local licenciado;

6.4- o uso de explosivos nas obras civis está condicionado à autorização de Plano de Fogo pelo órgão competente, devendo ser tomadas medidas que garantam a mitigação dos impactos ambientais, tais como: sinalização com placas informando horários de detonação, restrição de circulação no local e monitoramento periódico dos impactos decorrentes da pressão acústica, vibração e ultralançamentos;

6.5- o canteiro de obras deve ser dotado de infraestrutura de esgotamento sanitário, devendo ser conectado ao sistema de esgotamento sanitário municipal ou, na ausência desse, contemplar sistema local de tratamento ou coleta e destinação através de banheiros químicos;

7. Quanto ao Sistema de Esgoto Sanitário:

7.1- o tratamento do esgoto sanitário deverá atender aos padrões de emissão estabelecidos na Tabela abaixo:

Parâmetro	*Sigla*	*Padrão de Emissão*	*Frequencia de Análise*
Demanda bioquímica de oxigênio	DBO5	60 mg/L	Quinzenal
Demanda química de oxigênio	DQO	180 mg/L	Quinzenal
Escherichia coli		8000 NMP/100 mL ou 95% de eficiência	Quinzenal
Fósforo total		2 mg/L ou 75% de eficiência	Quinzenal
Nitrogênio amoniacal	NH3-N	20 mg/L	Quinzenal
pH	pH	6 a 9	Quinzenal
Sólidos sedimentáveis	S Sed	1 mL/L	Quinzenal
Sólidos suspensos totais	SST	60 mg/L	Quinzenal
Temperatura		40°C	Quinzenal
Vazão		65 L/s	Diária

7.2- o órgão ambiental poderá readequar os padrões de emissão caso haja comprometimento do corpo receptor com o lançamento de efluente tratado, superveniência de legislação ou conflito com usos da água prioritários;

7.3- a área da ETE deve ser cercada, de modo a impedir o trânsito de pessoas estranhas à atividade, e possuir sinalização de segurança;

7.4- o percolado decorrente do tratamento do lodo deverá ser recirculado para a ETE, sendo vedado seu lançamento no ambiente;

7.5- a disposição do efluente tratado em solo deverá:

7.5.1- possuir instrumento de monitoramento da taxa de infiltração ao longo das operações e da quantidade total infiltrada;

7.5.2- permitir a alternância de uso entre as bacias de infiltração, exceto durante a temporada de veraneio;

7.6- as áreas de recebimento, armazenamento e preparo de produtos químicos líquidos devem ser dotadas de bacia de contenção de vazamentos;

7.7- a operação de elevatórias deve contemplar:

7.7.1- conjuntos moto-bomba reservas;

7.7.2- quadros elétricos localizados acima da cota de inundação anual;

7.7.3- placa de identificação da unidade, sinalização de segurança e contato telefônico para a população em caso de panes;

7.7.4- dispositivo para retenção de resíduos e recipiente impermeabilizado para seu acondicionamento;

8. Quanto às Emissões Atmosféricas:

8.1- deverão ser adotados os controles necessários para minimizar a emissão de odores que possam ser percebidos fora dos limites do empreendimento;

9. Quanto aos Sons e Ruídos:

9.1- os equipamentos eletromecânicos geradores de ruídos (tais como geradores, conjuntos motor-bomba e compressores de ar) devem ser objeto de medidas acústicas para manter os ruídos em conformidade com a Res. CONAMA nº 01/1990;

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 30/06/2021 21:20. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 993BB431.5F6243D6.5CA98F5D.9326F81E

10. Quanto aos Resíduos Sólidos:

10.1- deve ser implantada a logística reversa para os resíduos que possuam acordos setoriais implantados, com documentação própria de coleta e destinação, a saber: resíduos e embalagens de óleos lubrificantes pós-consumo; óleo lubrificante usado contaminado (OLUC); pilhas e baterias; pneus; e embalagens de aço (inclusive latas de tintas imobiliárias);

10.2- o transporte dos resíduos está sujeito ao registro de Manifesto de Transporte de Resíduos e à obtenção do Certificado de Destinação Final, exceto aqueles sujeitos à logística reversa, em cumprimento à Portaria FEPAM nº 087/2018 (DOE de 30/10/2018);

10.3- os resíduos gerados deverão ser comprovadamente destinados a locais licenciados para seu recebimento;

10.4- deverá ser implantado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em conteúdo compatível com o Art. 21 da Lei Federal nº 12.305/2010, e mantido à disposição da fiscalização da FEPAM no local das atividades, acompanhado da ART do profissional responsável pela sua execução;

10.5- as áreas destinadas à triagem, ao acondicionamento e ao armazenamento temporário de resíduos devem possuir estrutura adequada, a fim de evitar a contaminação ambiental, não devendo ainda incidir sobre áreas de preservação permanente e áreas alagadiças ou inundáveis;

10.5.1- os resíduos classificados como não perigosos (Classe IIA e IIB) devem ser temporariamente armazenados em área impermeabilizada, isolada, sinalizada, com identificação dos resíduos, contenção de vazamentos (em caso de armazenamento de líquidos) e sistema de retenção de sólidos;

10.5.2- os resíduos classificados como perigosos (Classe I) devem ser temporariamente armazenados em área impermeabilizada, coberta, isolada, sinalizada, com identificação dos resíduos, contenção de vazamentos, projetado e operado em conformidade com a NBR 12235;

10.5.3- os solos e demais resíduos classe A (conforme Art. 3º da Resolução CONAMA nº 307/2002) oriundos das obras devem ser provisoriamente armazenados (durante as obras) em área segregada, devidamente identificada, devendo ser adotadas medidas que evitem o seu carreamento para a drenagem pluvial, devendo ser posteriormente destinados a local devidamente licenciado;

10.6- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;

11. Quanto aos Óleos Lubrificantes e Combustíveis:

11.1- a lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa de retenção de areia e caixa separadora água/óleo;

12. Quanto aos Poços de Monitoramento:

12.1- os poços de monitoramento deverão atender integralmente à norma ABNT NBR 15495-1:2007, considerando o sentido do fluxo da água subterrânea e o modelo hidrogeológico conceitual da área conforme definido na norma (itens 4.2.2.3 e 4.2.4), fundamentando a localização das zona(s)-alvo (item 3.47) apropriadas para monitoramento;

13. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

13.1- deve ser executado e mantido atualizado o Plano de Emergência e Contingência, com vistas a mitigar os danos provocados por panes e manutenções programadas do sistema;

13.2- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840;

14. Quanto à Subestação de Energia:

14.1- todos os transformadores com isolamento a óleo deverão estar instalados e mantidos em operação sobre bacias de contenção, com capacidade adequada a conter todo o óleo isolante no seu interior, conectadas à caixa coletora estanque;

15. Quanto ao Monitoramento:

15.1- o esgoto tratado deverá ser monitorado em ponto à montante das bacias de infiltração;

15.2- deverá ser realizado o monitoramento das taxas de infiltração das bacias de infiltração minimamente uma vez ao mês;

15.3- deverá ser realizado monitoramento da água subterrânea minimamente em frequência mensal conforme Programa de Monitoramento em conformidade à ABNT NBR 15847/2010, devendo o mesmo contemplar os parâmetros nível estático, nitrogênio amoniacal, nitrito, nitrato, fósforo total, pH, E. coli, Condutividade Elétrica, oxigênio dissolvido e potencial redox;

15.4- deve ser monitorado o efluente tratado da ETE para os parâmetros e na frequência indicados no quadro desta licença;

15.5- deve ser monitorado o afluente da ETE para os parâmetros Vazão, pH, DBO, DQO, Nitrogênio Amoniacal, Fósforo Total e E. coli

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 30/06/2021 21:20. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 993BB431.5F6243D6.5CA98F5D.9326F81E

na frequência análoga aos efluentes tratados;

15.6- as análises ambientais deverão ser comprovadamente realizadas em laboratórios que atendam à Portaria FEPAM nº 29/2017 e suas atualizações;

15.7- os limites de quantificação da instrumentação analítica empregada devem ser compatíveis com os padrões de lançamento (para as análises do esgoto bruto e tratado) e de qualidade ambiental (Resoluções CONAMA nº 357/2005 e 396/2008), quando couber;

15.8- deverá ser mantido junto à ETE, à disposição da fiscalização, os relatórios de operação (registros de falha, resultados analíticos e fichas de coleta) dos últimos 3 meses;

15.9- na primeira quinzena dos meses de MAIO e NOVEMBRO, deverão ser apresentados arquivos digitais, em formato tabular (".csv", ".xls", ou ".txt"), como juntada ao processo (acompanhado das ARTs) e através do e-mail disa-sisauto@fepam.rs.gov.br, contendo:

15.9.1- resultados analíticos de controle da qualidade do afluente e efluente da ETE, nos termos estabelecidos nesta licença;

15.9.2- resultados analíticos de monitoramento da qualidade da água subterrânea, conforme estabelecido na licença.

15.9.3- registro, por ocorrência, de:

15.9.3.1- panes e manutenções programadas das unidades de transporte e tratamento: unidade afetada, data e hora da detecção da pane, causa da pane (p. ex. falta de energia, manutenção, falha eletromecânica), data e hora do retorno da operação, total de horas em pane e volume de esgoto bruto extravasado (estimativa);

15.9.3.2- extravasamento de efluentes líquidos, contendo quantificação do volume extravasado (cujo local de disposição difira das bacias de infiltração) no período, indicando a causa do extravasamento e as medidas corretivas adotadas;

15.9.3.3- extravasamento em PVs: endereço, data e hora da ocorrência, data e hora da solução e tempo para solução;

15.9.3.4- reclamações por odor: unidade, data e hora da reclamação e solução adotada;

15.9.4- registro, por mês, de:

15.9.4.1- funcionamento das elevatórias: unidade, número de horas em pane, número de horas do mês, volume extravasado;

15.9.4.2- funcionamento das bacias de infiltração: resultado do monitoramento da taxa de infiltração (m/dia), ações de raspagem efetuadas e ciclo de aplicação e pousio adotado no período;

15.10- nas planilhas do monitoramento deverão estar explicitados: os dias de coleta da informação (formato "DD/MM/AAAA") e os limites de detecção/quantificação (havendo explicitação do limite, tal como "<5", sendo vedadas expressões como "<LD" ou "<LQ");

15.11- para as amostras coletadas para análise dos parâmetros do afluente, efluente e águas subterrâneas cuja frequência de monitoramento não seja diária, deverão ser protocolados no Sistema Online de Licenciamento juntamente com os dados tabulares:

15.11.1- cópias das ARTs dos responsáveis pela coleta e análise das matrizes monitoradas;

15.11.2- cópias das fichas de coleta dos efluentes líquidos sanitatários com conteúdo compatível com o item 4.5 da NBR 9898/1997;

15.11.3- relatório de purga e amostragem das águas subterrâneas em conformidade ao item 11 da ABNT NBR 15847/2010;

15.11.4- cópias dos laudos analíticos;

15.11.5- curvas de isoconcentrações que delimitem a pluma para cada um dos parâmetros de monitoramento requeridos para cada uma das campanhas de amostragem a partir de método de interpolação adequado apresentadas em plantas que indiquem as benfeitorias da ETE e do entorno imediato, assim como a direção do fluxo da água subterrânea;

15.11.6- parecer técnico conclusivo quanto à alteração da qualidade da água subterrânea, devendo considerar os valores máximos permitidos para os usos preponderantes no local e as Diretrizes Ambientais para o Desenvolvimento do Litoral Norte;

15.12- em caso de recebimento e aplicação de lodo de ETA para manutenção e reforço dos taludes da ETE, deverá ser apresentado junto às informações anteriores:

15.12.1- volume de lodo aplicado mensalmente, indicando a ETA de origem, o teor de umidade no momento de aplicação e o local em planta dos taludes onde foi feita a aplicação;

15.12.2- resultados do monitoramento de solo em frequência semestral dos seguintes parâmetros: alumínio, cobre, zinco, níquel, chumbo, cádmio, cromo, manganês, ferro, percentagem de sódio trocável (PST), pH e condutividade elétrica;

15.12.3- resultados do monitoramento da água subterrânea em frequência semestral dos seguintes parâmetros: alumínio, cobre, cloreto, zinco, níquel, chumbo, cádmio, cromo, manganês, ferro e sódio;

15.12.4- em casos de aplicação de lodo oriundo de ETAs cuja água bruta apresente concentração para os parâmetros requeridos (exceto alumínio) inferiores ao limite de detecção, sua análise poderá ser substituída pelos laudos analíticos da água bruta;

15.12.5- Anotação de responsabilidade técnica pelas atividades executadas e informações prestadas;

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 30/06/2021 21:20. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 993BB431.5F6243D6.5CA98F5D.9326F81E

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

1- acessar o Sistema on line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM;

2- Plano de ação corretiva do empreendimento em conformidade aos itens 4.5 e 5.3 da Diretriz Técnica FEPAM 04/2019 e à Portaria FEPAM 68/2019, respeitando as deliberações do Grupo de Trabalho Saneamento Litoral Norte, contemplando:
   - Determinação de taxa de infiltração das bacias de infiltração determinada conforme Of. nº 10487/2018-FEPAM/DISA, datado de 23/11/2018, considerando a série histórica de taxas de infiltração obtidas no processo em tela;
   - Dimensionamento da taxa de aplicação hidráulica considerando fração da taxa de infiltração determinada conforme item supra, em conformidade ao art. 11 da Portaria FEPAM nº 68/2019. Frações reduzidas poderão ser utilizadas, mediante memorial de cálculo que comprove atendimento a ciclo de aplicação e pousio que atendam a intervalos usualmente adotados para disposição de efluentes em solo a partir de bacias de infiltração, os quais deverão ser explicitados e justificados no memorial;
   - Adequação das estruturas de disposição em solo à taxa de aplicação hidráulica dimensionada conforme solicitação supra, considerando o art. 12 da Portaria FEPAM nº 68/2019, o qual determina as condições de dispensa de alternância de uso nos períodos de maior população flutuante;
   - Cronograma executivo das ações de adequação;
   - Anotação de responsabilidade técnica pela elaboração e execução do plano;

3- Programa de amostragem das águas subterrâneas o qual deverá atender à norma ABNT NBR 15847/2010, contendo:
   - Definição do método de purga baseado na condutividade hidráulica observada quando da construção e no MHC;
   - Parâmetros de análise (contemplando minimamente os elencados pela Portaria FEPAM 68/2019, acrescentados de oxigênio dissolvido e potencial redox);
   - Método de amostragem (bombeamento, amostrador de captura (bailer) ou amostrador passivo). Indica-se que o amostrador de captura (bailer) só poderá ser utilizado em locais com alta condutividade hidráulica, com retirada lenta e cautelosa do amostrar e que não implique em reduções do nível d'água acima de 25 centímetros para poços com seção filtrante plena e 25 centímetros abaixo do topo da seção filtrante para poços com nível d'água acima do topo do tubo filtro (filtro afogado);
   - Métodos para preservação e transporte da amostra;
   - Prazo para realização de análise após coleta, para cada parâmetro;
   - Limites analíticos dos métodos considerados para cada parâmetro, devendo estar adequados à Res. CONAMA nº 396/2008 e Res. CONAMA nº 420/2009;
   - Laboratório(s) de análises ambientais a serem utilizados, com cópia do seu Certificado de Cadastro de Laboratório para Análises Ambientais na FEPAM;
   - Para amostragem por baixa vazão, comprovar acreditação e/ou homologação da amostragem, em conformidade ao art. 3º da Portaria FEPAM nº 29/2017;
   - Definição de número de amostras de branco de equipamento, branco de transporte e branco de laboratório (duplicata);
   - Responsável técnico pela elaboração e execução do programa, com respectiva ART;

4- Relatório fotográfico comprovando impermeabilização dos taludes da bacia de infiltração;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 09 de outubro de 2024, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: **Porto Alegre, 22 de maio de 2020.**

Este documento **é válido para as condições acima no período de 25/05/2020 a 09/10/2024.**

A renovação **desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.**

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 30/06/2021 21:20. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaoDocumento. Chave 993BB431.5F6243D6.5CA98F5D.9326F81E

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 30/06/2021 21:20. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 993BB431.5F6243D6.5CA98F5D.9326F81E

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

Informação ao DEMJ nº 488/2021-DISA/FEPAM
Processo administrativo n°1053-0567/16-1
Município: Xangri-lá
Assunto: Processo nº 5076060-87.2018.4.04.7100 - OFÍCIO nº2432/2021

Trata-se de informação sobre demanda encaminhada pelo Ministério Público Federal mediante Ofício nº 2432/2021 associado ao Processo nº 5076060-87.2018.4.04.7100, pelo qual foi solicitado a esta Fundação que "informe sobre a situação geral das estruturas do sistema de esgotamento sanitário no referido município" (Xangri-lá). Tal requerimento foi encaminhado à Divisão de Atendimento ao MP e Poder Judiciário (DEMJ) desta Fundação, dirigido posteriormente à Divisão de Infraestrutura e Saneamento Ambiental (DISA).

Tendo em vista as atribuições da presente divisão, a referida Informação irá contemplar unicamente os Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) do município, não avaliando as soluções individuais de esgotamento sanitário. O município de Xangri-lá possui dois SES: Xangri-lá 1 (também conhecido como Figueirinha, cadastrado sob o empreendimento nº 14196) e Xangri-lá 2 (cadastrado sob o empreendimento nº 160395), ambos de operados pela Corsan.

A ETE Xangri-lá 1/Figueirinha ainda faz a disposição de efluentes sem tratamento em solo. A LO nº 4861/2018 emitida para o empreendimento foi subsidiada por cronograma de adequação apresentado pela Companhia, o qual previa o início das obras de adequação do empreendimento para o mês de maio de 2019. Foi solicitado mediante Of. FEPAM/DISA-OFDFNS nº 1040/2020 o protocolo de requerimento de licença ambiental para adequação do empreendimento, todavia, o empreendedor ainda não ingressou com tal pedido junto a esta Fundação. Como é possível verificar em Relatório de Fiscalização nº 32/2021, o empreendimento se encontra sem nenhuma manutenção, sem controle de acesso (com presença de crianças dentro da área) e com suas bacias de infiltração esgoto bruto muito próximo ao seu limite de seu talude, representando iminente risco sanitário à população lindeira a partir de um rompimento dessas estruturas. Diante do cronograma enganoso e do risco sanitário, foi emitido o Parecer para Decisão Administrativa de Suspensão nº 16/2021, recomendando a suspensão do ato administrativo.

A ETE Xangri-lá 2 é objeto da LO nº 2855/2020, a qual tramita mediante Solicitação SOL nº 62077. Conforme Relatório de Fiscalização nº 27/2021, verifica-se que as bacias de infiltração do empreendimento não são suficientes para a destinação final ambientalmente adequada do efluente líquido tratado. Tal ponto resulta em recorrentes rompimentos dos taludes dessas bacias de infiltração (ao menos uma vez ao mês conforme reportado pelo contato em vistoria), promovendo o extravasamento desse efluente. Em novembro de 2018 foi solicitada a medição e apresentação da efetiva taxa de infiltração das bacias de infiltração mediante Of. nº 10487/2018-FEPAM, mas o mesmo ainda não foi atendido em que pese os quase três anos de reiterações, bem como as diversas sanções administrativas já aplicadas. Segundo informado e documentado no citado relatório de vistoria, o empreendedor efetua a medição dessas taxas de infiltração, embora se negue de apresentar os resultados a esta Fundação. Além dessa inconformidade e dessa omissão, verifica-se que o empreendimento apresenta sinais de falta de manutenção adequada, tendo parte de sua estrutura deteriorada. Tais pontos resultaram na lavratura do Auto de Infração AI SOL nº 10185.

A ETE Xangri-lá 2 está em fase de ampliação mediante LIA nº 498/2018, sem previsão de adequada destinação final de seus efluentes. A necessidade de adequação foi encaminhada mediante Of. FEPAM/DISA-OFDFNS nº 537/2021 em 18/05/2021, possuindo um prazo de 60 (sessenta) dias para seu atendimento.

Av. Borges de Medeiros, 261 • Porto Alegre, RS • 90020-021
fepam.rs.gov.br

A Companhia já apresentou a esta Fundação cronograma para realização de estudos sobre a disposição de efluentes em solo mediante contratação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com o objetivo de responder aos ofícios encaminhados. Embora seja importante o desenvolvimento de tal pesquisa, preocupa-se com o prazo previsto: para o município de Xangri-lá, o empreendedor prevê um prazo de 30 meses acrescidos do tempo necessário para os trâmites contratuais entre a Companhia e a Universidade (Figura 1). Conforme comunicado ao empreendedor em Of. FEPAM/DISA-OFDO nº 84/2021 (enviado em 22/02/2021), o pedido de considerar tal cronograma como motivo de atendimento de ofício foi negado, sendo informado que "os ofícios enviados serão entendidos como 'atendidos' no momento em que, de fato, forem adequadamente respondidos e quando as melhorias necessárias nos Sistemas de Esgotamento Sanitário forem concretizadas".

Período	Atividades previstas
Mês 1 ao 15	Estudos do SES Guarani, SES Tramandaí e SES Cidreira
Mês 16	Capacitação e treinamento: metodologia adequada para purga e amostragem de poços de monitoramento de águas subterrâneas, em conformidade à NBR 15847/2010 da ABNT
Mês 16 a 30	Estudos no SES São Jorge, SES Xangri-lá II e SES Figueirinha
Mês 31 a 42	Estudos no SES Ocean Side e SES Cassino
Mês 43 e 45	Capacitação e treinamento: metodologia de coleta de dados e avaliação da infiltração ao longo da operação das bacias; dinâmica solo/aquífero para orientar regime de operação das bacias de infiltração; e rotina de aplicação diária nas bacias de infiltração com proposta de monitoramento da capacidade de infiltração
Mês 43 a 48	Ajustes nos relatórios, reuniões e audiências que forem necessárias

Figura 1. Cronograma do "Projeto e Plano de Trabalho: Estudos de viabilidade técnica para disposição de efluentes sanitários em solo na Região do Litoral Norte do RS"
Fonte: Of. nº 154/2021-SULAM/CORSAN (protocolado no processo 12877-0567/14-9)

Assim, considerando os recorrentes extravasamentos da ETE Xangri-lá 2, considerando o cronograma apresentado, e não executado, para melhoria da ETE Figueirinha, considerando o risco sanitário associado ao iminente rompimento dos taludes da ETE Figueirinha, considerando o parecer favorável à suspensão da licença da ETE Figueirinha, entende-se que o município carece de adequada infraestrutura de esgotamento sanitário.

Encaminha-se o Relatório de Vistoria nº 27/2021 e nº 32/2021.

Permanecemos à disposição para auxílio em qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

É a informação.

Porto Alegre, 24 de junho de 2021

Daniel Oliveira de Brito
Analista – Engenheiro Ambiental
ID 4448359-01

Clarice Glufke
Chefe da DISA
ID 3035700-01

Av. Borges de Medeiros, 261 • Porto Alegre, RS • 90020-021
fepam.rs.gov.br

Fepam	**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO** **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL**	**DISA**

Tipo de Fiscalização:		Planejada	X	Dirigida		Emergência	**N.º 27/2021** (doc ID 1165622)

Unidade Responsável: DISA – Divisão de Infraestrutura e Saneamento Ambiental			
Data: 08/06/2021	Hora início: 14:43	Hora fim: 15:54	
Descrição do objeto da fiscalização: ETE Xangri-lá 2			
QUALIFICAÇÃO DO INSPECIONADO			
Nome ou Razão Social: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN			
Nome Fantasia: CORSAN EST UNIF		CNPJ/CPF: 92.802.784/0001-90	
Endereço: Rodovia Rs 389, Km 30, S/N			
Bairro: -	Município: Xangri-lá	CEP: 95588000	UF: RS
Coordenadas Geográficas:	Lat.: -29.78114	Long.: -50.04991	
Processo(s) administrativo(s): 004687-0567/19-3 (SOL 62077)			
RELATÓRIO			
Atividade desenvolvida no local vistoriado: Sistema de Esgotamento Sanitário (3512,10) – empreendimento nº 160395			

Responsável / Contato: Jeferson Brum – Agente de Tratamento de Água e Esgoto

Descrição das constatações verificadas durante o procedimento de fiscalização:

Informação:

A vistoria contemplou área objeto da LO nº 2855/2020, ETE Xangri-lá 2. A Figura 1 apresenta o trajeto percorrido na área do empreendimento. Verificou-se que a ETE apresenta fortes sinais de deterioração e falta de manutenção. O reator UASB (Figura 2) apresenta uma degradação das tampas (Figura 3 e Figura 5) e corrosão do guarda-corpo (Figura 4). Embora as condições do litoral propiciem a corrosão desses elementos construtivos, entende-se que cabe ao empreendedor uma adequada manutenção do empreendimento. Verificou-se a presença de vegetação junto ao filtro biológico aerado submerso (Figura 6).

O contato não soube precisar a frequência em que o responsável técnico pela operação da ETE se fazia presente no empreendimento. O contato informou que não está sendo efetuando dosagem de cloreto férrico no tratamento. Não se encontravam disponíveis para fiscalização os resultados analíticos dos últimos três meses.

No momento da vistoria, ocorria a limpeza do desarenador mediante sucção por veículo de placa ITQ-5403 (Figura 7 e Figura 8). Trata-se de veículo contemplado pelo empreendimento 223288, objeto da LU nº 1454/2021. O motorista do veículo apresentou ordem de serviço emitida por parte da Companhia (Figura 9), a qual destaca o inc. XIV do art. 4º da Portaria FEPAM nº 87/2018. O motorista informou que estaria levando os resíduos para a ETE São Jorge (empreendimento 143422, objeto da LO nº 784/2021). Verifica-se que a condicionante nº 1.5 da retrocitada licença define que "é vedado o recebimento de

resíduos, inclusive de esgotamento sanitário, ressalvados aqueles oriundos da manutenção do próprio empreendimento (rede e elevatórias)".

O empreendimento permanece com seu cercamento danificado (Figura 10 e Figura 11), em que pese os requerimentos realizados pelo menos desde 2018 mediante Of. FEPAM/DISA 365/2018, reiterado em item 2 de Of. FEPAM/DISA-OFDSOL nº 00689/2020.

As bacias de infiltração estavam sendo utilizadas em sua capacidade máxima, conforme apresentado em Figura 12 e Figura 13. Tal ponto impossibilita a realização de alternância de uso em meses de não veraneio, em descumprimento à condicionante 7.5.2. O descumprimento desse critério normativo resulta em um risco de contaminação das águas subterrâneas, bem como em possibilidade de extravasamento por parte das bacias de infiltração.

A Figura 14 apresenta régua instalada em uma das bacias de infiltração do empreendimento. Segundo informado pelo contato, pelo menos desde o ano de 2020 o empreendedor efetua os monitoramentos das taxas de infiltração.

Verificou-se ao longo do perímetro das faces externas dos taludes das bacias de infiltração a presença de líquidos (Figura 15, Figura 16 e Figura 17), conforme pontos indicados em Figura 1.

Conforme reportado em Relatório de Atendimento de Emergência nº 33/2021, houve rompimento de talude das bacias de infiltração em 01/06/2021. Verificou-se em vistoria a presença de rompimento dos taludes internos (Figura 18 e Figura 19), bem como rompimento dos taludes da face externa tal qual relatado previamente (Figura 20 e Figura 21) com extravasamento desse efluente (Figura 22). O contato destacou a força com que o efluente extravasa, levando consigo o poço de monitoramento PZ4 (Figura 23). O contato também indicou que os rompimentos são frequentes, ocorrendo pelo menos uma vez ao mês. De fato, as imagens de satélite mostram que para o dia 10/05/2020 (imagem que consta em Figura 1) a presença de extravasamento pelas bacias. Ademais, verificou-se que os taludes foram reconstituídos com material de empréstimo adjacente (similar à estrutura de "bota-dentro"), o que pode vir a fragilizar mais ainda a estabilidade desses.

O fotodecantador instalado para recebimento de cargas externas é apresentado em Figura 24. Foi informado pelo contato que o empreendimento não recebe mais carga externa devido a problemas operacionais, sendo reportado o grande consumo de água por parte da unidade instalada na localidade, bem como da insuficiência das estruturas presentes em comportar a carga recebida. O contato informou sobre a ocorrência de reclamações por parte da população lindeira quando do recebimento dessas cargas externas, em conformidade ao constante em denúncia encaminhada pelo Ministério Público Estadual a esta Fundação (Ofício nº 2378.001.025/2021-0001, procedimento nº 02378.001.025/2021).

Os leitos de secagem se encontravam cheios (Figura 25, Figura 26 e Figura 27). Entre o leito de secagem e a rampa para descarregamento dos resíduos de esgotamento sanitário, verificou-se a disposição de resíduos sólidos urbanos (Figura 28 e Figura 29). O contato atribui esses resíduos ao descarregamento de caminhões limpa fossa junto ao empreendimento.

Os poços de monitoramento PZ Branco (Figura 36), PZ5 (Figura 32) e PZ7 (Figura 34) se encontravam dotados de tampa e cap de proteção. O contato informou que o poço de monitoramento PZ7 foi substituído, sendo que o poço "antigo" fora tamponado (Figura 35). Os poços de monitoramento PZ2 (Figura 30) e PZ3 (Figura 33) se encontravam sem tampa de fechamento. O poço de monitoramento PZ1 (Figura 31) se encontrava sem tampa de fechamento do revestimento protetor, sem cap de proteção interno e sem selo de proteção.

Verificou-se a presença de mancha junto ao piso da casa de bombas (Figura 37).

PARECER / CONCLUSÃO / ENCAMINHAMENTOS

As evidências coletadas indicam que o empreendimento em tela está operando acima de sua capacidade, verificando-se também que as unidades de tratamento se encontram sem a devida manutenção. O extravasamento dos efluentes a partir do rompimento dos taludes das bacias de infiltração consiste em ponto de adequação urgente para o empreendimento em tela, ainda mais quando considerada a previsão de ampliação. Além das causas elencadas em Relatório de Atendimento de Emergência nº 33/2021 (aumento da vazão afluente em decorrência de novos moradores no litoral), destaca-se a reduzida capacidade de infiltração das bacias de infiltração do Litoral Norte, a exemplo do já constatado em ETE São Jorge (empreendimento 143422) e ETE Tramandaí (empreendimento 17431), bem como o questionável método de reconstrução dos taludes a partir de material de empréstimo adjacente, o que pode fragilizar ainda mais a estabilidade dessas estruturas.

Nesse sentido, ressalta-se a importância da adequada avaliação das taxas de infiltração do empreendimento conforme requerido Of. 10487/2018-FEPAM/DISA, reiterado pelo item 6 do Of. FEPAM/DISA-OFDSOL nº 00689/2020. Verifica-se que a condicionante 15.2 da LO nº 2855/2020 determina que seja realizado o monitoramento das taxas de infiltração minimamente uma vez ao mês. Ademais, conforme reportado pelo contato, o empreendedor já efetua o monitoramento das taxas de infiltração. Todavia, a Companhia omite os resultados, não os apresentando a esta Fundação.

Além disso, esta Fundação solicitou ao empreendedor, mediante Of. FEPAM/DISA 365/2018, a apresentação de plano de execução da estabilidade dos taludes, reiterando o requerimento em Of. FEPAM/DISA-OFGSOL nº 00689/2020. O empreendedor respondeu mediante Informação 010/2021-SURLIT (doc. datado de 27/01/2021, responsabilidade técnica de Eng. Paulo Cesar Germano, ART 3996219) conforme trecho reproduzido abaixo. Verifica-se que o empreendimento carece de qualquer planejamento frente a esse aspecto ambiental, negligenciando a solução das causas sistemáticas para a questão (capacidade de infiltração das bacias e instalação de taludes que apresentem adequada estabilidade).

> "O plano de manutenção e contenção dos taludes está calcado no contrato de Apoio Operacional, onde estão contemplados os itens que fazem parte da operação, tais como retroescavadeira, caminhões e outras máquinas necessárias a recuperação, recomposição e manutenção ou retificação dos taludes, como os materiais arenosos e rochosos. A verificação de problemas se dá na vistoria periódica ou de dois em dois dias"

Quanto ao cercamento, trata-se de requerimento realizado desde janeiro de 2018, conforme Of. FEPAM/DISA 365/2018, reiterado por Of. FEPAM/DISA-OFGSOL nº 00689/2020. Nota-se que a resposta apresentada em Informação nº 010/2021-SURLIT (documento datado de 27/01/2021, responsabilidade de Eng. Paulo Cesar Germano, ART 3996219), o empreendedor foi omisso quanto aos evidentes defeitos da cerca.

Assim, recomenda-se que sejam lavrados autos de constatação em decorrência das seguintes inconformidades:

- Descumprimento da condicionante 1.5 da LO 784/2021, considerando a informação de que o empreendedor está destinando os resíduos de esgotamento sanitário do empreendimento ETE Xangri-lá 2 (160395) para ETE São Jorge (empreendimento 143422);
- Descumprimento das seguintes condicionantes da LO nº 2855/2020:

  - 7.3, considerando que as cercas permanecem em estado precário, em que pese o empreendedor já ter sido oficiado para a adequação conforme Of. FEPAM/DISA 365/2018, reiterado em item 2 de Of. FEPAM/DISA-OFDSOL nº 00689/2020;
  - 7.5.2, considerando que as bacias de infiltração se encontravam todas sendo utilizadas no momento da vistoria;
  - 8.1, considerando a percepção de odores ofensivos por parte da população lindeira quando do recebimento de cargas externas;
  - 12.1, considerando as inadequações reportadas para os poços de monitoramento PZ1, PZ2 e PZ3;
  - 15.8, considerando que os resultados analíticos dos últimos 3 meses não se encontravam disponíveis para a fiscalização junto à ETE.
- Descumprimento da condicionante 5.1 da LO nº 6899/2019, a qual se encontrava em vigor quando da ocorrência do extravasamento verificado junto à imagem de satélite de 10/05/2020;
- Omissão do precário estado de conservação do cercamento do empreendimento em Informação nº 010/2021-SURLIT, apresentado em resposta ao Of. FEPAM/DISA 365/2018, reiterado por Of. FEPAM/DISA-OFGSOL nº 00689/2020;
- Omissão dos dados obtidos a partir do monitoramento da taxa de infiltração.

Além da autuação, recomenda-se que seja requerido ao empreendedor:

- Caso se pretenda manter o recebimento das cargas externas, considerando as dificuldades expostas em vistoria, solicita-se:
  - Laudo técnico comprovando a capacidade do empreendimento em receber as cargas externas, bem como da suficiência do pré-tratamento instalado;
  - Plano de controle de odores, contemplando medidas de monitoramento quantitativo e medidas mitigadoras para minimização da percepção de odores por parte da população lindeira, em conformidade à condicionante 8.1 da LO 2855/2020;
  - Atualização do PGRS, contemplando aqueles resíduos gerados pelos motoristas dos transportadores de resíduos de esgotamento sanitário. A partir dessa atualização, deverão ser previstos recipientes para o adequado armazenamento desses resíduos, bem como orientação aos motoristas que aportam ao empreendimento.
- Adequação das estruturas dos poços de monitoramento: tampas de fechamento para PZ2 e PZ3; adequação da estrutura externa de PZ1 (selo de proteção, cap e tampa de revestimento protetor). Caso a estrutura do PZ1 se encontre comprometida, deverá ser apresentado projeto de poço de monitoramento em substituição em conformidade ao item 4 da Diretriz Técnica FEPAM nº 04/2021;
- Projeto de poço de monitoramento em substituição ao PZ4, em conformidade ao item 4 da Diretriz Técnica FEPAM nº 04/2021;
- Dados do monitoramento da taxa de infiltração efetuado até o presente momento;
- Relatório comprovando o tamponamento do antigo PZ7, considerando a informação coletada em vistoria (poço fora tamponado, sendo instalado novo poço em substituição). O relatório deverá comprovar o atendimento à metodologia definida junto ao Sistema de Outorga do Estado do Rio Grande do Sul, conforme definido em Diretriz Técnica FEPAM nº 04/2021;

- Relatório fotográfico comprovando destinação dos resíduos sólidos urbanos dispostos em solo, no intervalo entre os leitos de secagem e a rampa para descarregamento dos resíduos de esgotamento sanitário;
- Comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos armazenados no leito de secagem;
- Comprovação da destinação final (MTR) dos resíduos removidos pela limpeza do desarenador mediante sucção por veículo de placa ITQ-5403;
- Relatório de Avaliação Preliminar da casa de bombas, em conformidade à Diretriz Técnica FEPAM 03/2021;
- Reitera-se a necessidade de adequação do cercamento, conforme requerido em Of. FEPAM/DISA 365/2018, reiterado por Of. FEPAM/DISA-OFGSOL nº 00689/2020.

Fepam	**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO** **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL**	**DISA**

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA VISTORIA

Figura 1. Trajeto percorrido em vistoria

Figura 2. Sinais de deterioração do reator UASB

Figura 3. Sinais de deterioração do reator UASB – degradação das tampas

Figura 4. Sinais de deterioração do reator UASB – corrosão do guarda-corpo

Figura 5. Detalhe da deterioração do reator UASB – detalhe da degradação das tampas

Figura 6. Acúmulo de vegetação junto ao filtro biológico aerado submerso

Figura 7. Limpeza do desarenador, com resíduo transportado por ITQ-5403

Figura 8. Limpeza do desarenador, com resíduo transportado por ITQ-5403

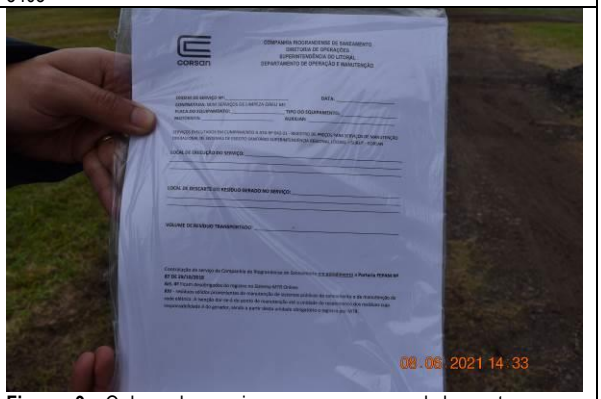

Figura 9. Ordem de serviço que o empreendedor entregou ao transportador (ITQ-5403)

Figura 10. Cercamento danificado

Figura 11. Cercamento danificado (2)

Figura 12. Bacias de infiltração sendo utilizadas em sua totalidade

Figura 13. Bacias de infiltração sendo utilizadas em sua totalidade

Fepam	**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO** **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL**	**DISA**

Figura 14. Régua instalada em bacia de infiltração

Figura 15. Presença de líquido nas proximidades dos taludes externos das bacias de infiltração

Figura 16. Presença de líquido nas proximidades dos taludes externos das bacias de infiltração (2)

Figura 17. Presença de líquido nas proximidades dos taludes externos das bacias de infiltração (3)

Figura 18. Rompimento dos taludes internos

Figura 19. Rompimento dos taludes internos (2)

Figura 20. Rompimento do talude próximo ao vértice sudoeste das bacias de infiltração, com recente recuperação

Figura 21. Rompimento do talude próximo ao vértice sudoeste das bacias de infiltração, com recente recuperação (2)

Figura 22. Local para onde extravasou o efluente quando do rompimento das bacias de infiltração (porção sudoeste das bacias de infiltração)

Figura 23. Poço de monitoramento PZ4 destruído pelo extravasamento

Figura 24. Fotodecantador instalado para pré-tratamento das cargas externas

Figura 25. Leitos de secagem cheios

Figura 26. Leitos de secagem cheios (2)

Figura 27. Leitos de secagem cheios (3)

Figura 28. Resíduos dispostos no solo, próximo aos leitos de secagem

Figura 29. Resíduos dispostos no solo, próximo aos leitos de secagem

Figura 30. Poço de monitoramento PZ2, sem tampa de fechamento

Figura 31. Poço de monitoramento PZ1, sem tampa de fechamento do revestimento protetor, sem cap de proteção interno, sem selo de proteção

Figura 32. Poço de monitoramento PZ5

Figura 33. Poço de monitoramento PZ3, sem tampa de fechamento

Figura 34. Poço de monitoramento PZ7, recentemente substituído segundo informado pelo contato

Figura 35. Antigo poço de monitoramento PZ7, tamponado segundo informado pelo contato

Fepam	**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO** **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL**	**DISA**

Figura 36. Poço de monitoramento PZ Branco

Figura 37. Mancha na base das bombas dos sopradores

Nome: Clarice Glufke	Matrícula: 3035700-01	Assinatura:
Nome: Daniel Oliveira de Brito	Matrícula: 4449359-01	Assinatura:

Fepam	**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO** **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL**	**DISA**

Tipo de Fiscalização:		Planejada	X	Dirigida		Emergência	**N.º 32/2021** (doc ID 1166997)

Unidade Responsável: DISA – Divisão de Infraestrutura e Saneamento Ambiental			
Data: 08/06/2021	Hora início: 16:00	Hora fim: 16:25	
Descrição do objeto da fiscalização: ETE Figueirinha			

QUALIFICAÇÃO DO INSPECIONADO			
Nome ou Razão Social: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN			
Nome Fantasia: CORSAN EST UNIF		CNPJ/CPF: 92.802.784/0001-90	
Endereço: Rodovia RS 238, Figueirinha			
Bairro: -	Município: Xangri-lá	CEP: -	UF: RS
Coordenadas Geográficas:	Lat.: -29.7819757	Long.: -50.04975810	
Processo(s) administrativo(s): 53891-0567/17-3			

RELATÓRIO
Atividade desenvolvida no local vistoriado: Sistema de Esgotamento Sanitário (3512,10) – empreendimento nº 14196

Informação:

A vistoria contemplou área objeto da LO nº 4861/2018-DL, ETE Figueirinha. A Figura 1 apresenta o trajeto percorrido na área do empreendimento.

O portão de acesso da área está danificado. Foi constatada a presença de cavalos na área (Figura 2) e de pessoas possivelmente oriundas das residências lindeiras ao empreendimento (Figura 3).

Verifica-se a presença de manilhas de concreto armazenado junto ao terreno em que se encontram as bacias de infiltração (Figura 4 e Figura 5).

A Figura 6 apresenta a chegada de esgoto junto ao empreendimento. Verifica-se que as bacias de infiltração carecem de qualquer tipo de manutenção, observando-se o crescimento desenfreado de vegetação, bem como altura da lâmina da água muito próxima a sua borda (Figura 7).

O poço de monitoramento PM4 (Figura 8), situado nas proximidades do posto da brigada, se encontrava com selo de proteção e tampa protetora, estando fechado no momento da vistoria.

PARECER / CONCLUSÃO / ENCAMINHAMENTOS

O empreendimento carece de sua adequada manutenção, verificando-se que as bacias de infiltração se encontravam com a lâmina da água muito próximo do seu limite. Entende-se que tal ponto, além de consistir em potencial fonte de contaminação da água subterrânea em virtude da impossibilidade de alternância de uso entre essas bacias (mediante ciclos de aplicação e pousio), consiste em um efetivo risco de extravasamento – ao exemplo do verificado em ETE São Jorge (empreendimento 143422), ETE Parque Osório (empreendimento 17431) e ETE Xangri-lá 2 (empreendimento 160395) –, colocando a população lindeira ao empreendimento em iminente risco sanitário.

Recorda-se que a licença foi subsidiada por Inf. 173/18-DECE/SUTRA (fl. 32, resp. de Moisés Antônio Benvegnú, AFT 140929) e Inf. 062/2018-SUPRA (fl. 35, resp. de Eng. Carlos Alberto Bertuol

Machado), que apresentavam cronograma de adequação do empreendimento, prevendo o início das obras de adequação em maio de 2019 (o que ainda não se concretizou, conforme apresentado). O Of. FEPAM/DISA-OFDFNS nº 1040/2020 solicitou a cópia de protocolo de requerimento de licença ambiental para adequação do empreendimento, todavia, o empreendedor ainda não ingressou com tal requerimento junto a esta Fundação.

Portanto, conforme POP-DIRTEC-011, recomenda-se a suspensão da LO nº 4861/2018 considerando a falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença e o risco de extravasamento das bacias de infiltração.

Fepam	**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO** **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL**	**DISA**

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA VISTORIA

Figura 1. Trajeto percorrido em vistoria

Figura 2. Presença de animais na área

Figura 3. Residências lindeiras

Figura 4. Armazenamento de tubulação de concreto na área

Figura 5. Armazenamento de tubulação de concreto na área (2)

Figura 6. Chegada de esgoto ao empreendimento

Figura 7. Bacias de infiltração com crescimento descontrolado de vegetação, com lâmina da água próxima à sua borda

Figura 8. Poço de monitoramento PM4

Nome: Clarice Glufke	Matrícula: 3035700-01	Assinatura:
Nome: Daniel Oliveira de Brito	Matrícula: 4449359-01	Assinatura:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e oito dias do mês de junho de 2021, às dezesseis horas, por meio de videoconferência, utilizando o aplicativo Zoom, realizou-se reunião com o município de Xangri-Lá para tratar de questões atinentes ao esgotamento sanitário do município. Pelo MPF, Dr. Cláudio Terre do Amaral; Pelo Ministério Público do Estado do RS, Dra. Luziharin Carolina Tramontina, Promotora de Justiça, Dr. Maurício Trevisan, Promotor de Justiça, Fernanda Machado, analista, Eduardo Antunes, analista e Anelise, engenheira ambiental; Pelo município de Xangri-lá, Antônio Carvalho, secretário de planejamento, Janaína, arquiteta, Estevão Schwambach, biólogo, Celso Bassani Barbosa, prefeito, Eraldo, secretário de administração, Dr. Tiago, procurador e Dr. Bruno Alberto Machado, procurador. **Iniciada a reunião,** Dr. Cláudio referiu que recebeu uma representação de um cidadão cujo terreno é lindeiro à ETE II, referindo que teve extravasamento em seu terreno. Que foi expedido ofício à Fepam para informar como estão as estruturas de tratamento de esgoto sanitário nas ETEs 1 e 2. Que na última sexta-feira, em reunião com o grupo de trabalho saneamento Litoral Norte RS para tratar sobre o TAC, sobreveio a informação de que a situação tanto da ETE I como da ETE II está no limite no diz que respeito à infiltração. Que isso vai contra a ideia de expansão do município, qualquer questão que envolva um acréscimo na rede. Que não cabe ao MPF dizer como vai ser feita a expansão do município, mas, caso considere importante a expansão, necessariamente as obras de infraestrutura têm que atender toda a demanda. Questionou se o município tinha conhecimento dessa situação. Antônio referiu que o município tem conhecimento e que tem conversado com a Corsan, que encaminharam vários ofícios solicitando melhora no tratamento do esgoto. Estevão referiu que, no estudo da UFRGS, todos os índices apontam a reduzir os níveis de ocupação de quadra. Que mesmo duas casas por lote não é o ideal, que

Assinado com login e senha por FATIMA JANICE PAILLO DE SOUZA BUENO, em 02/07/2021 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9FD553A3.F1F380B2.8CFB1EBA.7DE61E86

vai ser discutido no plano diretor. Que souberam do extravasamento, que possuem imagens de drone e que contam com a fiscalização da Fepam e Corsan. Dr. Cláudio questionou se, para dar início ao processo de construção de um lotamento/condomínio vertical/condomínio horizontal há a necessidade de o empreendedor apresentar certificado de viabilidade hidrossanitário. Estevão respondeu que sim, que para parcelamento de solo exige a viabilidade da prestadora e, depois, para execução da LI, projeto aprovado pela concessionária. Que condomínios verticais passam por aprovação urbanística por parte da secretaria de obras. Janaína referiu que para condomínios verticais é solicitado estudo de viabilidade da Corsan. Prefeito referiu que estão realizando os trâmites legais para privatização do serviço de esgotamento sanitário, rompendo o contrato com a Corsan. Que a ETE II tem mais de dez anos e que a Corsan nunca fez nada. Dr. Cláudio referiu que o foco principal é verificar o que fazer com o efluente tratado, já que a disposição final desse efluente é um verdadeiro gargalo. Que deve ser tomada alguma providência. Há necessidade também de verificar se há ligações da rede pluvial na rede cloacal, o que certamente sobrecarrega as bacias de infiltração das ETEs. Dr. Maurício referiu que o município é o titular do serviço de saneamento, que o poder de polícia é indelegável. Quem vai ter que tomar providências administrativas e, se necessário, judicial é o município. Dr. Cláudio referiu que é importante colocar a equipe na rua para verificar se estão ocorrendo ligações da pluvial na rede cloacal. Prefeito referiu que vão fazer a sua parte e encaminhar ao MPF. Dr. Cláudio referiu que vai participar da audiência pública no dia 30/06. Que devem ser pensadas situações para solucionar o problema no curtíssimo prazo. Dr. Maurício referiu que pelo relato verbal a situação é emergencial, que o município e a Corsan devem estar preparados para intervenções imediatas. Dr. Cláudio referiu que, de posse do relatório da Fepam, vai ser encaminhado para o Ministério Público Estadual, município e Corsan. Eraldo referiu que o município contratou uma perícia contábil para verificar o que tem de ativos e passivos no

Assinado com login e senha por FATIMA JANICE PAILLO DE SOUZA BUENO, em 02/07/2021 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9FD553A3.F1F380B2.8CFB1EBA.7DE61E86

contrato com a Corsan. Pelos números apresentados, os investimentos estão muito aquém por parte da Corsan, o que preocupa muito o município. Dr. Cláudio referiu que só pode haver expansão do município com o correspondente sistema de coleta, tratamento e disposição final do efluente hidrossanitário. Prefeito referiu que é a mesma preocupação que o município possui. Dr. Cláudio referiu que a minuta de TAC está em análise final e que logo entrará em contato com o município para dar início às tratativas. Dra. Luziharin referiu que aguarda uma ordenação de providências em curto espaço para que não ocorra a suspensão de novas ligações por conta desse excedente. Que cada vez mais se mostra necessário essa pró-atividade do município no sentido de antecipar no que diz respeito à questão da fiscalização. Solicita medidas para que danos ambientais e urbanísticos não ocorram em Xangri-Lá. Solicita que o levantamento técnico seja finalizado para contrapor o parecer da Fepam e desde logo que o município utilize seus mecanismos fiscalização. Solicita adoção de providências práticas e emergenciais. Dr. Cláudio salientou a questão emergencial. Dr. Maurício referiu que seria importante que os técnicos do município pudessem ter contato com as conclusões do GT técnico considerando toda essa questão diferente do litoral norte e toda dificuldade de lidar com e efluente final. Que a situação precisa ser pensada e colocada para o novo prestador do serviço. **Ante o exposto, restou determinado que:** após apresentação do relatório por parte da Fepam, será encaminhado cópia para o Ministério Público Estadual, município e Corsan. A presente ata foi digitada por mim, Bianca Ávila de Souza, Servidora, matrícula 29773, e assinada pelos presentes. Nada mais.

Cláudio Terre do Amaral
Procurador da República

Assinado com login e senha por FATIMA JANICE PAILLO DE SOUZA BUENO, em 02/07/2021 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9FD553A3.F1F380B2.8CFB1EBA.7DE61E86

Dra. Luziharin Carolina Tramontina	Dr. Maurício Trevisan
Promotora de Justiça	Promotor de Justiça
Fernanda Machado	Eduardo Antunes
Analista Jurídica	Analista Jurídico
Anelise	Antônio Carvalho
Engenheira ambiental	Secretaria de planejamento
Bruno Alberto Machado	Estevão Schwambach
Procurador do Município	Biólogo do Município
Janaína	Celso Bassani Barbosa
Arquiteta	Prefeito
Eraldo	Dr. Tiago
Secretário de administração	Procurador do Município

Assinado com login e senha por FATIMA JANICE PAILLO DE SOUZA BUENO, em 02/07/2021 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9FD553A3.F1F380B2.8CFB1EBA.7DE61E86

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE REUNIÃO

Aos nove dias do mês de julho de 2021, às quatorze horas, por meio de videoconferência, utilizando o aplicativo Zoom, realizou-se reunião com o município de Xangri-Lá para tratar de questões atinentes à problemática do esgotamento sanitário do município. Pelo Ministério Público Federal, Dr. Cláudio Terre do Amaral; pelo Ministério Público do Estado do RS, Dra. Luziharin Carolina Tramontina, Promotora de Justiça, Dr. Maurício Trevisan, Promotor de Justiça, Fernanda Machado de Oliveira, Analista, Anelise, Engenheira Ambiental e André, Assessor; Pelo Município de Xangri-Lá, Antônio Carvalho, Secretário de Planejamento, Eraldo Vieira Brehm, Secretário de Administração, Dr. Thiago Serra, Assessor Jurídico. **Iniciada a reunião,** os representantes do Município de Xangri-Lá informaram que o Prefeito teve um contratempo pessoal e não poderá participar da reunião. Questionados, informam que a UFRGS não deu retorno quanto à solicitação de participação na reunião. **Dr. Cláudio** informa que o motivo da reunião é a busca das soluções em curtíssimo prazo quanto à questão caótica da situação preocupante das ETEs de Xangri-Lá. O **Dr. Thiago** informa que foi aberto, no Município, um procedimento administrativo e a CORSAN foi notificada. A Secretaria de Meio Ambiente também encaminhou um relatório. O **Sr. Eraldo** informa que em 05 de julho (segunda-feira), foi protocolado na CORSAN um ofício e encaminhado pedido de explicações, com pedido de providências sobre as questões ambientais e que, no momento, aguarda a manifestação da CORSAN. **Dr. Maurício** entende que é necessária a apresentação de soluções efetivas e que não há razão para a presente reunião sem a exposição das referidas soluções. O **Sr. Antônio Carvalho** informa que nesta semana teve reunião com a CORSAN e que no final da próxima semana terá um relatório de tudo o que pode ser feito de imediato na ETE. Solicita que seja marcada reunião para a outra semana para se ter um diagnóstico melhor da situação. Esclarece que com relação à questão, estão sendo tomadas providências, não está sendo liberado mais nada. Acrescenta que a CORSAN está analisando a viabilidade de se estender para novos empreendimentos e

Assinado com login e senha por FATIMA JANICE PAILLO DE SOUZA BUENO, em 14/07/2021 17:44. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0E3A6CFF.11DCB809.6EC6264D.3E783CF3

que não será ligado nada em um prazo de dois anos. A **Dra. Luziharin** esclarece que o rompimento do talude não parece ser algo eventual, mas sim uma deficiência estrutural e considera importante que o Município tenha ciência disso, da necessidade de se corrigir algo sistemático. Esse é o ponto principal. São necessárias ações emergenciais para que venha efetivamente resolver esses serviços que são prestados de forma irregular. A situação é grave. É algo que demanda uma atenção especial do Município e essa situação não ocorreu somente uma vez. Informa que o Ministério Público busca conter e evitar danos e que gostaria de pontuar e deixar bem claro ao Município que necessita apresentar postura com ações corretivas. Exemplifica a existência de empreendimento que está sendo otimizada a construção para agora, que a obra está em fase de finalização e que há conhecimento de se ter a intenção de realização de entrega da obra no início do próximo ano. Isso não parece viável. Cita o exemplo, pois o empreendimento é grande em relação ao porte da cidade. O **Sr. Antonio Carlos** informa que não tem como responder aos questionamentos neste momento, pois precisa aguardar o relatório da CORSAN e verificar se já tem viabilidade, bem como a capacidade da ETE. **Dr. Maurício** enfatiza a necessidade de apresentação da solução para o problema agora. Salienta que o relatório da FEPAM aponta situação gravíssima, que não se pode aguardar para se fazer a reunião, que *tem que começar para ontem*. Esclarece que o Ministério Público não vai ficar assistindo, que não responde pelos colegas, mas fala com tranquilidade que respondeu muitas vezes pela tragédia de Santa Maria, lá foi o fogo, aqui é o esgoto. Salienta que a FEPAM é órgão público, possui corpo técnico habilitado e que a CORSAN precisa tomar providências imediatas, pois a situação é gravíssima. Esclarece que o Ministério Público cobra de quem é o responsável para tomar as providências. Salienta que há iminência de risco, que não se pode ficar esperando a outra semana, reitera que não se pode ficar assistindo tudo acontecer. O **Sr. Eraldo** informa que quando tomou-se conhecimento da situação de extravasamento na outra reunião, prontamente o Município notificou a CORSAN. Informa que o Município agiu prontamente. Esclarece que essa situação não é simples, que só se

Assinado com login e senha por FATIMA JANICE PAILLO DE SOUZA BUENO, em 14/07/2021 17:44. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0E3A6CFF.11DCB809.6EC6264D.3E783CF3

conseguirá resolver via judicial a ruptura do contrato com a Corsan. Explica que entende a gravidade da situação. O **Dr. Maurício** volta a enfatizar que as providências para a solução nos problemas das ETEs devem ser realizadas o quanto antes e que se a CORSAN não faz nada, o Município precisa agir, que não dá para ficar notificando e mandando ofício, precisa ir lá e fazer. O fato é que não dá para não se fazer nada. Cita a possibilidade de extravasamento de todo o resíduo podendo ocorrer morte. O risco está lá em Xangri-Lá. **Dr. Cláudio**, com todo o respeito aos Secretários presentes na reunião, estranha a ausência do Vice-Prefeito, considera que a gravidade da situação exigiria a presença do Vice-Prefeito, visto que o Prefeito não pôde estar presente, bem como a ausência da UFRGS. Alerta sobre a responsabilidade pessoal, que o Município precisa entender o tamanho da gravidade do problema. O **Dr. Thiago** informa que não tinha conhecimento do relatório da FEPAM, esclarece que necessita ter ciência para tomar as providências. Verificou-se a possibilidade de realização de nova reunião em 14 de julho, às 14h. O relatório da FEPAM foi encaminhado novamente, desta vez para o e-mail informado durante a reunião (*assessoriajuridicaxangrila@gmail.com*) e foi confirmado seu recebimento. A **Dra. Luziharin** sugere que a comprovação das providências seja realizada em dois momentos: o Município encaminhe documentos, de forma emergencial e, posteriormente, na reunião, sejam prestadas mais informações. Enfatiza que essa demanda é especialíssima e que seria necessário que antes de 14 de julho (quarta-feira) já fossem informadas as propostas e as ações já executadas. O **Dr. Cláudio** informa que conversou com o professor Benamy, da UFRGS, e ele disse que existe uma solução de curto prazo, inclusive quanto à questão financeira, que se imagina a solução e a realização de um cronograma. Informa que imagina que o Município irá se apropriar do relatório da FEPAM, não sabe se tiveram conhecimento do relatório da PATRAM. Ressalta que precisa se verificar qual é a solução. Enfatiza que não se pode ficar com os *braços cruzados* por dois anos, informa que sabe que a ideia da CORSAN é solicitar licença para a FEPAM e lançar parte dos efluentes tratados no rio Tramandaí, mas isso não resolve o problema a curtíssimo prazo. **Ante o exposto, restou**

Assinado com login e senha por FATIMA JANICE PAILLO DE SOUZA BUENO, em 14/07/2021 17:44. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0E3A6CFF.11DCB809.6EC6264D.3E783CF3

deliberado que a próxima reunião ocorrerá em **14 de julho de 2021, às 14h**, que o Município encaminhará material antes da reunião para ser analisado. O **Dr. Cláudio** solicitou a presença do Prefeito, comentou que a CORSAN também poderá estar presente, mas que se manifeste por uma solução efetiva e que se a solução passar pela UFRGS, eles também podem participar da reunião. Os representantes do Município de Xangri-Lá confirmaram presença e se comprometeram a resolver o problema. A presente ata foi digitada por mim, Fátima Janice Paillo de Souza Bueno, Servidora, matrícula 9873-6 e assinada pelo presentes. Nada mais.

Cláudio Terre do Amaral
Procurador da República

Dra. Luziharin Carolina Tramontina
Promotora de Justiça

Dr. Maurício Trevisan
Promotor de Justiça

Fernanda Machado de Oliveira
Analista - MPE

Anelise
Engenheira Ambiental - MPE

André
Assessor
Município Xangri-Lá

Antônio Carvalho
Secretário de Planejamento
Município Xangri-Lá

Eraldo Vieira Brehm
Secretário de Administração
Município Xangri-Lá

Dr. Thiago Serra
Assessor Jurídico
Município Xangri-Lá

Assinado com login e senha por FATIMA JANICE PAILLO DE SOUZA BUENO, em 14/07/2021 17:44. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0E3A6CFF.11DCB809.6EC6264D.3E783CF3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE REUNIÃO

Aos quatorze dias do mês de julho de 2021, às quatorze horas, por meio de videoconferência, utilizando o aplicativo Zoom, realizou-se reunião com o município de Xangri-Lá para tratar de questões atinentes ao esgotamento sanitário do município. Pelo MPF, Dr. Cláudio Terre do Amaral; Pelo Ministério Público do Estado do RS, Dr. Maurício Trevisan, Promotor de Justiça, Cristiano, assessor, Eduardo Antunes, assessor e Anelise, engenheira ambiental; Pelo município de Xangri-lá, Antônio Carvalho, secretário de planejamento, Estevão Schwambach, biólogo, Celso Bassani Barbosa, prefeito, Eraldo, secretário de administração, Ciro, fiscal ambiental, Cristiano, Secretário de turismo, Leandro, diretor de meio ambiente, Dr. Eduardo, assistente da procuradoria, Dr. Marcos, assessor jurídico, Dr. Tiago, procurador e Dr. Bruno Alberto Machado, procurador; Pela UFRGS, Professor Joel, Professor Salatiel, Arquiteto Miguel e Professor Benamy. **Iniciada a reunião,** Dr. Cláudio referiu que na última semana foi realizada reunião após conhecimento, seja pelo relatório da Patram ou da Fepam, da problemática em relação ao extravasamento reiterado na ETE II e da iminência de ruptura da Figueirinha. Considerando a gravidade da situação, entende que devem ser apresentadas providências em curtíssimo prazo e que ainda não foi apresentada solução para o problema. Questionou quais as providências que já foram tomadas. O prefeito Celso referiu que visitaram as ETEs I e II e que possuem uma proposta para o MP. Que convidaram a UFRGS para apresentar o que será feito no futuro e o que deve ser feito com urgência. Que na última reunião do GT informou que não assinaria TAC com a Corsan, pois a Companhia não cumpre com seus deveres há mais de 16 anos. Que a proposta é resolver o problema da ETE I, com urgência, fazendo o cercamento, que já começaram as limpezas dos taludes da ETE II. Que vão precisar da ajuda do MP para análise da FEPAM, visto que são bem demorados para analisar. Que o

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 28/07/2021 19:57. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave A3723D27.C8C8A0E1.CF2F0BBA.DFF4C393

município vai assumir esse ônus e realizar as arrumações necessárias. Dr. Cláudio referiu que é uma decisão política acerca da ruptura ou não do contrato com a Corsan e que, no ponto, é uma decisão da administração não tendo que se manifestar. Questionou quais as providências que já foram tomadas para viabilizar a decisão escolhida. Prefeito informou que a Corsan já foi notificada e que será contratada uma empresa para cercar e realizar a limpeza dos taludes. Que as limpezas dos taludes já iniciaram. Dr. Tiago referiu que foi aberto processo administrativo para contratação de empresa para colocação de portão na ETE I, muro e da ETE II aumentar e reforçar os taludes, que está em fase de elaboração do projeto. Que estão em fase de finalização do termo de referência. Que visitaram a ETE II e que o funcionário da Corsan foi embora e deixou eles lá dentro. Que o departamento de meio ambiente finalizou o relatório e, na segunda-feira, o município levou na superintendência de Osório para que a Corsan apresentasse solução imediata. Que a Corsan não deu retorno, e na questão de obras o município vai assumir e vão ser tomadas as providências para romper com a Corsan. Que a Corsan apresentou um cronograma para sanar a questão apenas em 2025, mas que a solução é para ontem. Dr. Cláudio questionou qual seria a solução para ETE II. Dr. Tiago referiu que seria reforçar o talude localizado no sudoeste e o cercamento da área. Dr. Cláudio questionou qual a situação das bacias no momento da visita, se já tinham baixado. Dr. Tiago referiu que já baixaram, mas que tem uma parte no sudoeste com resquícios de vazamento. Que a Corsan estava fazendo reparos no talude que houve vazamento. Que os níveis estão bem mais baixos nas duas ETEs. Dr. Cláudio solicitou que essas informações sejam encaminhadas como resposta ao MPF. Dr. Maurício referiu que município pode retomar o serviço, ainda mais com os relatos de inércia da Corsan para tomada de providências. Que, daqui 15 dias, o município já deve trazer tudo estruturado, um relatório do que já foi feito e já ter aprontado termo de referência e lançada solicitação. Por mais que entenda que depende de estudo técnico, no momento, deve ser realizado mutirão, precisa ser feito com rapidez.

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 28/07/2021 19:57. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave A3723D27.C8C8A0E1.CF2F0BBA.DFF4C393

Professor Joel referiu que tomaram conhecimento desse acidente recentemente. Professor Salatiel referiu que com o cercamento correto fechamento e as proteções, acredita que o município já está desenvolvendo as atividades necessárias para evitar esse acidente. Dr. Cláudio questionou qual seria a proposta de solução e expansão das ETEs I e II. Professor Benamy referiu que a Universidade trabalha em três pilares: ensino, pesquisa e extensão. Que o convênio com o município faz parte do pilar de extensão que tem por finalidade desenvolver conhecimento não só sobre como resolver o problema imediato, mas como pensar nas soluções em conjunto de todo o desenvolvimento social e econômico de Xangri-Lá. Que a variável custo e tempo são ingredientes fundamentais para resolver o problema. Que trabalham com a ideia de desenvolvimento de conhecimento contínuo. Que estão trabalhando quase dois anos no projeto do plano diretor o que oportunizou desenvolver possíveis soluções para o tratamento de esgoto. Buscam apresentar dados que descrevem a situação existente e também descreve o que pode resultar a respeito de demanda de infraestrutura, bem como o seu custo e quais as condições que o município teria de dar viabilidade financeira. O Professor Miguel realizou apresentação com slides com os objetivos que estão sendo desenvolvidos. Professor Banamy referiu que a ETE II vai precisar de construção de novas unidades de tratamento e de melhorias quanto às técnicas de tratamento do esgoto, melhorando a qualidade. Que a ETE III já deve ser projetada com previsão de qualidade técnica. Dr. Cláudio questionou sobre a disposição final da ETE III e como seria feito para levar o tratamento de esgoto à ETE Figueirinha. Professor Salatiel referiu que a estação I deveria ter um sistema de tratamento, um projeto de adaptação. Se melhora a qualidade do efluente tratado consegue aumentar o tempo das bacias de infiltração. Que existem alguns sistemas de tratamento que podem ser utilizados. Que a ETE II, outro problema é o tipo de tratamento que vem sendo realizado. Que os sistemas anaeróbicos são efetivos em alguns casos, necessitam de cargas orgânicas elevadas, no momento em que

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 28/07/2021 19:57. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave A3723D27.C8C8A0E1.CF2F0BBA.DFF4C393

não possuem carga elevada, diminui a eficiência do tratamento proposto hoje. Que esse sistema precisa ser revisado. Vislumbrar não apenas bacias de infiltração, talvez disposição híbrida, parte em reúso e, tendo qualidade de efluente grande, despejo no rio Tramandaí. Professor Joel referiu que o plano diretor está tendo grande possibilidade de alinhamento de diferentes instrumentos de planejamento, que o plano diretor deve ser alinhado com o plano de saneamento. Que é fundamental que os planos conversem. Considera importante que o município realize a atualização do plano de saneamento. Dr. Cláudio questionou sobre a disposição final da ETE III, qual seria a vazão que o rio Tramandaí poderia receber e qual seria sua qualidade. Professor Salatiel referiu que teria que ser realizado um estudo sobre a profundidade, largura, vazão e velocidade, além do índice de qualidade da água. Depois poderia ser definida a vazão que o rio poderia receber e qual seria a sua qualidade. Que a ETE III deve ter um sistema de tratamento mais robusto, que existem várias possibilidades, podem ser sistemas convencionais ou também MBR, que são biorreatores à membrana, lodos ativados, que geram efluente com grau de reúso. Prefeito referiu que estão trabalhando no plano de saneamento básico do município. Que foi protocolado na Fepam pedido para ligar a ETE II no ponto três do rio Tramandaí. Pedem auxílio do MP junto à Fepam. Dr. Cláudio referiu que pode ser solicitado pelo município via ofício. Prefeito referiu que na ETE I vai ser feito cercamento, terceirizar empresa de segurança e realizar as limpezas. Na ETE II, mesma coisa, realizar o cercamento, aumentar os taludes e realizar as limpezas. Dr. Cláudio referiu que o Município deve identificar e desligar as ligações pluviais na rede para aumentar a eficiência da ETE II e minorar o volume das bacias de infiltração. Deve realizar todas as diligências necessárias, encaminhar ao MPF para que possa ser decidido se vai ou não realizar intervenção no processo judicial. Dr. Tiago referiu que vão ingressar com medida judicial contra a Corsan em razão da sua inércia. Dr. Maurício referiu que as promotorias vão acompanhar as revisões desses planos e que os planos diretores devem conversar com todos

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 28/07/2021 19:57. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave A3723D27.C8C8A0E1.CF2F0BBA.DFF4C393

os planos setoriais. Que o DRHS solicita a participação dos municípios. Que o município deve investir esforços para reforma do plano municipal de saneamento. Que é necessário que os planos sejam condizentes com a realidade local. Dr. Tiago referiu que o município pede 15 dias (quinze) dias para apresentação de projeto e solicitou o encaminhamento da minuta de TAC para análise. Dr. Cláudio referiu que o ofício encaminhado ao município é de 10 dias úteis, caso ultrapasse esse período, deve ser solicitada dilação. Prefeito referiu que vai solicitar auxílio do MP para que a Fepam analise os protocolos com celeridade. Dr. Maurício referiu que apenas não foi encaminhada a minuta de TAC ao município em razão das questões que surgiram sobre as ETEs. Enquanto não for dada uma solução para o problema é difícil avançar no TAC. **Ante o exposto,** restou determinado que: no dia 28/07, o município vai encaminhar ao MPF relatório/projeto estruturado contendo o já foi feito e o que ainda será realizado para solução do problema emergencial das ETEs. A presente ata foi digitada por mim, Bianca Ávila de Souza, Servidora, matrícula 29773, e assinada pelos presentes. Nada mais.

Cláudio Terre do Amaral
Procurador da República

Anelise	Dr. Maurício Trevisan
Engenheira ambiental	Promotor de Justiça
Cristiano	Eduardo Antunes
Assessor	Analista Jurídico

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 28/07/2021 19:57. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave A3723D27.C8C8A0E1.CF2F0BBA.DFF4C393

Bruno Alberto Machado Procurador do Município	Estevão Schwambach Biólogo do Município
Antônio Carvalho Secretário de planejamento	Celso Bassani Barbosa Prefeito
Eraldo Secretário de administração	Dr. Tiago Procurador do Município
Ciro Fiscal ambiental	Cristiano Secretário de turismo
Leandro Diretor de meio ambiente	Dr. Eduardo Assistente da procuradoria
Dr. Marcos Assessor jurídico	Antônio Carvalho Secretaria de planejamento
Professor Salatiel Pela UFRGS	Arquiteto Miguel Pela UFRGS
Professor Benamy Pela UFRGS	Professor Joel Pela UFRGS

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 28/07/2021 19:57. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave A3723D27.C8C8A0E1.CF2F0BBA.DFF4C393

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE REUNIÃO

Aos três dias do mês de agosto de 2021, às nove horas, por meio de videoconferência, utilizando o aplicativo Zoom, realizou-se reunião com Fepam, Corsan e MPE para tratar sobre a resposta da Corsan nº REOE-0863/2021. Pelo MPF, Dr. Cláudio Terre do Amaral; Pelo Ministério Público do Estado do RS, Dr. Maurício Trevisan, Promotor de Justiça, Dra. Luziharin, Promotora de Justiça, Cristiano, Assessor, Fernanda, Assessora e Eduardo Antunes, Assessor; Pela Fepam, Marjorie Kauffmann, Presidente, Letícia Fernandes, Assessoria Jurídica, Fabiani Vitt, Analista; Pela Corsan, André Finamor, Diretor, André Borges, Diretor, Liliani Cafruni, Diretora, Luciana Wagner, Superintendente Regional, Josiane Pistorello, Engenheira Ambiental, Carlos Machado, Engenheiro Civil, Leonardo Alves, Engenheiro Mecânico, Alexander Cardoso, Assessor da Presidência, Dr. Felipe Motta, Advogado e Dra. Paula Resende, Superintendente Jurídica. **Iniciada a reunião,** Dr. Cláudio referiu que a ideia é esclarecer a resposta apresentada pela Corsan no que diz respeito às medidas a serem adotadas pela Corsan para solucionar a problemática referente às ETEs 1 e 2 de Xangri-lá. Como a reunião foi gravada, e dada sua extensão, Dr. Cláudio dispensou a elaboração de ata, sendo necessário constar, apenas, os encaminhamentos determinados na reunião. **Ante o exposto,** restou determinado pelo MPF que: no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que finaliza em 10/08/21, dada a urgência da situação, a Corsan deverá encaminhar ofício ao MPF contendo: a) relatório e cronograma detalhado para outra solução, de curtíssimo prazo, para as ETEs 1 e 2 do município de Xangri-Lá, tendo em vista que a solução proposta inicialmente pela Corsan (extravasor e prazo para construção do módulo de 100 L/s a ser finalizado em agosto/2023) é considerada inaceitável; b) informar os dias, a partir de quando foi instalado, em que foi acionado o extravasor e os estudos que embasaram e monitoram o lançamento do efluente; c) na nova

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 10/08/2021 17:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E0DB4411.59D041DA.CE967131.657D2FBE

solução a ser apresentada, também deverão ser contempladas as novas economias, referidas no ofício REOE-0866/2021 encaminhado ao município de Xangri-lá, o qual possui a previsão de todos os novos condomínios, residências e loteamentos que deverão ser interligados na rede pública coletora de esgoto sanitário, e que deverão ter seu destino final sobretudo para a ETE 2; d) informar que medidas a Corsan está adotando para identificar e corrigir as infiltrações do esgoto pluvial na rede coletora do esgoto cloacal. Deverá apresentar levantamento do que está sendo feito para identificar qual o percentual de colaboração do esgoto pluvial que é recebido, indevidamente, pelas ETEs 1 e 2. A Corsan, até o dia 10/08/21, também deverá encaminhar ofício ao MPF e à FEPAM: a) informando as medidas que foram tomadas para reverter a suspensão, pela FEPAM, da LO da ETE Figueirinha. Após análise dessa resposta, será agendada nova reunião. A reunião foi gravada e está disponível no link: https://mpf-mp-br.zoom.us/rec/share/8xSCw3s4Qd6ZgQelR-IMn_vTBWlzRDM_LP9JvBRVxkK1JktnJz3URNsuAf0UMurJ._j00HEFNk6qz6az0.
Senha de acesso: 87$*M&kk. O resumo da presente ata foi digitada por mim, Bianca Ávila de Souza, Servidora, matrícula 29773, e assinada pelos presentes. Nada mais.

Dr. Cláudio Terre do Amaral Procurador da República	Dr. Maurício Trevisan Promotor de Justiça
Dra. Luziharin Tramontina Promotora de Justiça	Eduardo Antunes Assessor do MP-RS
Cristiano Assessor do MP-RS	Fernanda de Oliveira Assessora do MP-RS
Marjorie Kauffmann Presidente Fepam	Fabiani Vitt Analista Fepam

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 10/08/2021 17:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E0DB4411.59D041DA.CE967131.657D2FBE

André Finamor
Diretor de Operações

André Borges
Diretor de Expansão

Josiane Pistorello
Engenheira Ambiental

Leonardo Alves
Engenheiro Mecânico

Alexander Cardoso
Assessor da Presidência

Liliani Cafruni
Diretora de Meio Ambiente Sustentabilidade

Luciana Wagner
Superintendente da Regional do Litoral

Carlos Machado
Engenheiro Civil

Dr. Felipe Motta
Advogado

Dra. Paula Resende
Superintendente Jurídica

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 10/08/2021 17:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E0DB4411.59D041DA.CE967131.657D2FBE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE REUNIÃO

Aos dezesseis dias do mês de agosto de 2021, às quatorze horas, por meio de videoconferência, utilizando o aplicativo Zoom, realizou-se reunião com o município de Xangri-Lá para tratar de questões atinentes ao esgotamento sanitário do município. Pelo MPF, Dr. Cláudio Terre do Amaral; Pelo Ministério Público do Estado do RS, Dr. Maurício Trevisan, Promotor de Justiça, Dra. Luziharin Tramontina, Promotora de Justiça, Cristiano, Assessor, Eduardo Antunes, Assessor, Fernanda Machado, Assessora, Anelise, Engenheira Ambiental; Pelo município de Xangri-lá, Antônio Carvalho, Secretário de Planejamento, Celso Bassani Barbosa, Prefeito, Eraldo Brehm, Secretário de Administração, Dr. Bruno Alberto Machado, Procurador e Dr. Antônio José Schmidt, Procurador. **Iniciada a reunião,** Celso referiu que estão realizando os trâmites legais para romper o contrato de concessão com a Corsan. Que será realizada vistoria nos condomínios para verificar os que estão ligados na rede pluvial. Dr. Bruno referiu que possuem um processo administrativo contendo cada resposta da Corsan e suas diversas irregularidades. Dr. Antônio referiu que vai ser cobrada indenização da Companhia de todo o valor investido pelo município. Dr. Cláudio solicitou que esta assessoria encaminhe ao Município documentação complementar enviada pela Corsan sobre o processo administrativo da LO da ETE Figueirinha. Solicitou que o município busque uma solução técnica para o problema das ETEs. Que não vai ser possível aceitar os extravasamentos do efluente tratado. Que, caso não seja solucionado o problema, terá que peticionar nos autos do processo judicial e pedir a paralisação das construções no município. Que está aguardando resposta ao ofício encaminhado à Corsan. Eraldo refere que estão aguardando a Corsan e caso eles não resolvam, pede prazo para o município apresentar uma solução. Dr. Cláudio referiu que o município já pode ir adiantando os estudos. Celso pediu que, quando a Corsan encaminhar a resposta

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 30/08/2021 12:45. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 67F29BF4.B716CFA6.C522F706.48D0F473

ao ofício, seja encaminhado ao município. **Ante o exposto,** restou determinado que, no prazo de 20 dias, o município vai encaminhar ao MPF relatório detalhado contendo as construções/condomínios que estão com a rede pluvial conectadas na ETE II. Que apresente as providências para correção do problema. O link de gravação da reunião está disponível em: https://mpfdrive.mpf.mp.br/filr/public-link/file-download/8a0086af7b30df94017b5b3b4c7c7b7f/376258/-5808979637228391628/zoom_0.mp4. O resumo da presente ata foi digitada por mim, Bianca Ávila de Souza, Servidora, matrícula 29773, e assinada pelos presentes. Nada mais.

Cláudio Terre do Amaral
Procurador da República

Dr. Maurício Trevisan
Promotor de Justiça

Cristiano Assessor	Eduardo Antunes Analista Jurídico
Fernanda Machado Analista Jurídico	Anelise Engenheira ambiental
Dr. Bruno Alberto Machado Procurador do Município	Celso Bassani Barbosa Prefeito

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 30/08/2021 12:45. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 67F29BF4.B716CFA6.C522F706.48D0F473

Antônio Carvalho
Secretário de planejamento

Dr. Antônio José Schmidt
Procurador do Município

Eraldo Brehm
Secretário de administração

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 30/08/2021 12:45. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 67F29BF4.B716CFA6.C522F706.48D0F473

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE REUNIÃO

Aos dezoito dias do mês de agosto de 2021, às 15h horas, por meio de videoconferência, utilizando o aplicativo Zoom, realizou-se reunião com a Corsan para tratar sobre o ofício nº 3378/2021. Pelo MPF, Dr. Cláudio Terre do Amaral; Pelo Ministério Público do Estado do RS, Dr. Maurício Trevisan, Promotor de Justiça, Fernanda Machado, Assessora, Eduardo Antunes, Assessor e Anelise Engenheira Ambiental; Pela Corsan, André Finamor, Diretor, Dra. Paula Resende, Advogada e Dra. Karen Elisabete Stein, Advogada. **Iniciada a reunião,** Dra. Paula referiu que, antes de encaminhar a resposta ao Ofício nº 3378/2021, considerou prudente solicitar a reunião, sobretudo sobre o ponto a.2.2 do ofício: *"a.2.2) em relação ao ponto constante na página 2, no qual há referência no sentido de que "destacamos que a CORSAN ADICIONALMENTE irá avaliar também para o curto prazo uma melhor solução tecnológica e transitória, cujo objetivo é o de qualificar e refinar o tratamento na Estação II de Xangri-lá", se manifeste: i) tendo em vista que restou inconclusiva, na resposta, se a companhia irá ou não adotar uma melhor solução tecnológica, que esclareça de forma objetiva e clara a sua posição final no que diz respeito a este ponto; ii) explicando, tecnicamente, em que consiste essa solução; iii) apresentando cronograma para implantação dessa solução tecnológica e transitória e se será concluída para o veraneio 2021/2022, a iniciar-se em dezembro/21." A*ndré Finamor referiu que a solução rápida encontrada seria a mesma de Capão da Canoa, qualificar o tratamento entre a ETE e a Bacia para possibilitar o lançamento. Dr. Cláudio referiu que foi encaminhado ofício questionando a Fepam sobre esse lançamento. Que o extravasamento é frequente, ocorrendo três vezes no mês de julho. Que o MPF aguarda uma posição final da Corsan para decidir se peticionará ou não no processo judicial e requerer, por exemplo, a suspensão de novas obras no município. Que da forma que está andando, no verão, vão ocorrer mais extravasamentos. André Finamor referiu que ocorreram

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 30/08/2021 12:47. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AB6C1A52.A94DBEC3.26E43C14.14A60217

quatro extravasamentos. No dia 25/06, para instalação dos extravasores, nos 13/07 e 14/07, quando estavam alinhando os tubos e no dia 27/07, quando choveu. Que solicitaram para três empresas uma medida que possa qualificar o tratamento de Capão da Canoa, que a ideia é fazer a mesma coisa para Xangri-Lá. Que o prazo para entrada em operação da solução seria de 120 dias. Mas, pra isso, a Fepam deve licenciar. Dr. Cláudio referiu que ainda não solicitou medida no processo judicial por não ser um extravasamento diário e se tratar de efluente tratado. Que aguarda a próxima sexta-feira, dia 20/08/21 (prazo do ofício) e irá analisar que medidas a Corsan irá propor para, então decidir o que será feito. Que a Corsan pode trazer no ofício eventual tratativa a ser feita com a Fepam no que diz respeito ao licenciamento da solução proposta. **Ante o exposto,** restou determinado que os MPs vão aguardar a resposta da Corsan para decidir que medidas devem ser tomadas. A reunião foi gravada e está disponível no link: https://mpf-mp-br.zoom.us/rec/share/TaLwshXdFLSlJOdfd8i1-nmpg0FXgq76I9m8VCIcMrQB-Tf_SoGG7RUUbaE7SzuO.CmIrY6wLPOid8XSN.
Senha: =L197$.C. O resumo da presente ata foi digitada por mim, Bianca Ávila de Souza, Servidora, matrícula 29773, e assinada pelos presentes. Nada mais.

Dr. Cláudio Terre do Amaral Procurador da República	Dr. Maurício Trevisan Promotor de Justiça
Fernanda Machado Assessora	Eduardo Antunes Assessor
Anelise Engenheira Ambiental	
André Finamor Diretor Corsan	Dra. Paula Resende Advogada Corsan

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 30/08/2021 12:47. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AB6C1A52.A94DBEC3.26E43C14.14A60217

Dra. Karen Elisabete Stein

Advogada

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 30/08/2021 12:47. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AB6C1A52.A94DBEC3.26E43C14.14A60217

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2021, às 15 horas e 30 min., por meio de videoconferência, utilizando o aplicativo Zoom, realizou-se reunião com Fepam e Ministério Público Estadual para tratar sobre as respostas da Corsan nº REOE-1004/2021 e REOE-0961/2021. Pelo MPF, Dr. Cláudio Terre do Amaral; Pelo Ministério Público do Estado do RS, Dr. Maurício Trevisan, Promotor de Justiça, Cristiano Roberto de Souza, Assessor, Fernanda Machado, Assessora, Eduardo Antunes, Assessor e Anelise, Engenheira Ambiental; Pela Fepam, Dra. Letícia Fernandes, Assessoria Jurídica, Fabiani Vitti, Analista, Caroline Gerlit, Analista, Clarice Glufke, Engenheira Florestal e Renato Chagas, Diretor. **Iniciada a reunião,** Dr. Cláudio questionou quatro pontos sobre as respostas da Corsan: a) sobre o extravasor que está sendo utilizado na ETE II, se há tendência de a Fepam licenciar ou não; b) sobre os prazos apresentados pela Corsan, se são factíveis para a Fepam; c) sobre a proposta de lançamento no ponto três do rio Tramandaí; e, d) sobre a proposta de solução para Xangri-Lá como um todo. Fabiani referiu que realizaram uma reunião com os técnicos do Litoral Norte RS. Que o grupo vai realizar vistoria nas estações o quanto antes. Que, em razão da chuva, não conseguiram fazer nesta semana. Que, preliminarmente, a proposta não atende, pois a Corsan pretende regularizar esse extravasor colocado como medida de segurança para evitar o rompimento dos taludes. Que essa medida não foi autorizada pela Fepam. Que não há previsão legal para licenciar esse extravasor. Que eles pretendem qualificar o efluente para regularizar o extravasor. Que a Corsan possui um padrão, uma licença para infiltração, não para lançamento. Que as medidas que eles apresentam não são suficientes. Que deveria ter vindo uma proposta de melhoria do sistema, que eles precisam limpar as bacias, por exemplo. Que a Figueirinha I está com LO suspensa, com auto de infração. Que não vê espaço para tanto prazo assim. Que

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 01/09/2021 20:32. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 686650BF.704DD6BB.80DF62A8.94F6B50F

buscam a parceria dos MPs para, junto à Corsan, buscar medidas mais efetivas para resolver o problema. Que a proposta deles é insuficiente. Renato referiu que a Fundação não vai licenciar o extravasor, que o máximo que podem fazer é concordar que ele fique por um tempo para a fase de operação vinculado ao andamento das obras de melhoria. Refere que, para a Fepam, nem prazos nem as medidas apresentadas são adequados. Clarice referiu que a Licença de Operação da Figueirinha I deverá permanecer suspensa. Que apenas voltaria a funcionar com um TCA. Que, até fazer uma ligação entre a ETE I e ETE II, é muito tempo. Que não apresentaram nenhuma proposta para ETE I. Que não apresentaram padrão de lançamento. Que o padrão que eles possuem hoje é para infiltração. Que o lançamento no ponto três do rio Tramandaí não é solução para este momento. Que depois vão querer lançar o efluente de Capão da Canoa. Que Capão da Canoa, na ETE Guarani, também está extravasando. Que os prazos são sempre muito longos apresentados pela Corsan. Caroline referiu que assim que concluírem a vistoria nas ETEs vão encaminhar o relatório ao MPF e o que se concluiu da documentação avaliada. Dr. Cláudio referiu que nessa análise da documentação seria importante ter a manifestação formal da Fepam sobre o extravasor e sobre os prazos apresentados. Dr. Maurício referiu que se trata de um problema que se estende há anos e que para os MPs foi revelado há pouco tempo, em um momento estratégico em que estavam avançando com o TAC. Questionou o motivo da demora para informar que não aceitam o extravasor. Renato referiu que recentemente colocaram uma equipe técnica para o Litoral Norte e que já realizaram a ação que podiam realizar para dar uma resposta mais rápida. Dr. Maurício solicitou que a Fepam informe os MPs com antecedência, não apenas no momento em que já está extravasando. Clarice que referiu que foi esse motivo de criarem a equipe no litoral para poder acompanhar mais de perto. Dr Cláudio referiu que, sobre o esgoto pluvial, o município e a Corsan informaram que iniciaram os levantamentos. Clarice questionou se, no momento em que se identifica a ligação irregular do esgoto pluvial no cloacal, não

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 01/09/2021 20:32. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 686650BF.704DD6BB.80DF62A8.94F6B50F

daria para desligar direto, sem notificação. Dr. Cláudio determinou que seja analisada a questão e seja levada ao município de Xangri-lá na próxima reunião. Sobre o cronograma que a Corsan informou que encaminharia para Fepam ainda nesta semana, solicitou que a Fepam informe ao MPF, caso eles não encaminhem. Fabiani referiu que pensam em colocar na resposta o que eles entendem como medidas imediatas faltantes, como por exemplo a limpeza e manutenção das bacias. Que eles devem propor como vão fazer. Clarice referiu que eles apresentam solução para o problema e não para o motivo do problema. Dr. Cláudio leu os itens finais da proposta da Corsan: *" … - Primeiramente, a Fepam deverá autorizar a instalação do dispositivo de segurança e o lançamento de efluente no Rio dos Postes, no intuito de possibilitar novas ligações; - deverá ser aprovada em reunião de diretoria a contratação, em caráter emergencial da solução, a fim de poder haver a implementação do equipamento no prazo do cronograma.*" Sobre o primeiro item, referiu que restou entendido desta reunião que a Fepam não licenciará aquela solução. Questionou se a Corsan agendou reunião com a Fepam, tendo sido referido que não. Dr. Cláudio asseverou que, dado o resultado da presente reunião, não vê outra alternativa que não seja peticionar nos autos judiciais para suspender novas ligações nas ETEs. Fernanda questionou se a limpeza das bacias e medidas para contenção do fluxo pluvial resolveria a questão. Fabiani referiu que não tem como precisar o quanto diminuiria, mas que diminuiria o impacto do extravasamento pois a bacia poderia infiltrar bem mais e diminuiria o fluxo do pluvial. Dr. Cláudio lembrou, todavia, que a temporada de veraneio está se aproximando, quando é cediço que a população de Xangri-lá aumenta consideravelmente. **Ante o exposto,** restou determinado à Fepam que encaminhe ao MPF: a) o e-mail em que a Corsan informa sobre o extravasamento da ETE Guarani; e, b) a vistoria realizada nas estações de tratamento em Xangri-Lá, bem como manifestação sobre as propostas da Corsan nº REOE-1004/2021 e REOE-0961/2021. A presente ata foi digitada por mim, Bianca Ávila de Souza, Servidora, matrícula 29773, e assinada pelos presentes.

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 01/09/2021 20:32. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 686650BF.704DD6BB.80DF62A8.94F6B50F

Nada mais.

Dr. Cláudio Terre do Amaral Procurador da República	Dr. Maurício Trevisan Promotor de Justiça
Cristiano Roberto de Souza Assessor	Eduardo Antunes Assessor
Anelise Engenheira Ambiental	Fernanda Machado Assessora
Fabiani Vitti Analista	Letícia Fernandes Assessoria Jurídica
Caroline Gerlit Analista	Clarice Glufke Engenheira Florestal
Renato Chagas Diretor	

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 01/09/2021 20:32. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 686650BF.704DD6BB.80DF62A8.94F6B50F

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA – SUPEJ

REOE-0863/2021

Porto Alegre,19 de julho de 2021.

A(o) Excelentíssimo(a) Procurador(a) da República
Sr(a). CLÁUDIO TERRE DO AMARAL,
Ministério Público Federal
PORTO ALEGRE
1.29.000.002822/2015

Assunto: Oficio n. 2775/2021/PR-RS/GABPR28-CTA - Procedimento Administrativo nº 1.29.000.002822/2015-46 e NF 02378.001.501/2021

Senhor(a) Procurador(a) da República:

Em atenção à solicitação contida no Ofício de nº 2.775/2021 encaminhado por Vossa Excelência, a Companhia Riograndense de Saneamento vem prestar os seus esclarecimentos.

No intuito de facilitar o acompanhamento, ressaltamos que as informações serão apresentadas na exata ordem constante no aludido ofício.

Em complementação, indicamos que seguem em anexo diversas informações técnicas e documentos complementares, contendo outras importantes considerações acerca do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) de Xangri-lá, especialmente sobre a ETE I e II.

a) quantas economias já estão conectadas a cada ETE e qual o limite projetado para cada uma delas;

De início, antes de passarmos às respostas, cabe explicitarmos algumas definições técnicas, a fim de respeitosamente permitir a Vossa Excelência a correta compreensão do que será apresentado:

- **Ligação**: é uma conexão física, sendo que em uma ligação poderão haver diversas economias;

- **Economia**: unidade residencial, comercial ou industrial, a qual efetivamente é geradora de esgoto doméstico;

- **Lote**: área de terra passível de receber uma ligação; portanto, quando não

edificada é contabilizada como uma economia, porém após sua edificação é que de fato será contabilizada a quantidade de economias naquela ligação;

- **Casa**: uma economia unifamiliar;

- **Apartamento**: uma economia unifamiliar;

- **Edifício**: várias economias, podendo ser totalmente residencial ou misto, com economias comerciais;

Obs.: para fins de cálculos de estimativas de vazão de esgoto, consideraremos 3,9 habitantes por economia e geração de esgoto per capta de 150 litros por habitante por dia, tendo como base o consumo de água verificado pela população no Litoral.

Pois bem. Feitos os apontamentos iniciais, passamos efetivamente às respostas.

- **ETE I (Figueirinha)**:

Temos 1.915 (mil novecentas e quinze) economias conectadas, resultando em uma vazão, aproximada, de 12,97 l/s.

VAZÃO APROXIMADA DE 12,97 L/S

A capacidade projetada e licenciada de 1.393 m³/dia = 16,12 l/s ou, com base nos parâmetros estabelecidos, capacidade de receber até 2.326 (duas mil trezentas e vinte e seis) economias.

- **ETE II (Empreendedores)**:

Temos 4.785 (quatro mil setecentas e oitenta e cinco) economias conectadas, resultando em uma vazão aproximada de 32,40 l/s.

VAZÃO APROXIMADA DE 32,40 L/S

A capacidade projetada e que está licenciada é de 5.616 m³/dia = 65 l/s ou, com base nos parâmetros estabelecidos, capacidade de receber até 9.600 (nove mil e seiscentas) economias.

Ainda, para a ETE II, se faz necessária a avaliação da capacidade de infiltração do efluente tratado, sendo que podemos afirmar que a área construída de bacias está de acordo com os parâmetros de projeto aprovados também pelo órgão ambiental quando emitiu a Licença de Instalação (LI) para que os empreendedores implantassem tal estação. Contudo não ocorrendo de fato a taxa de infiltração prevista,

haja vista o rompimento de talude ocorrido em junho de 2021, logo a capacidade máxima das bacias de infiltração está na ordem dos 32,40 l/s (número aproximado com base nos parâmetros de cálculo).

Sendo assim, por precaução, deve-se admitir que capacidade máxima real de tratamento na ETE II está limitada na menor vazão, sendo o máximo de 32,40 l/s, portanto 4.785 economias.

> b) manifeste-se **detalhada e pormenorizadamente** sobre o teor do Of. FEPAM/DEMJ-OFMPPJ n. 00627/2021 anexo, em especial:
>
> b.1) sobre cada uma das irregularidades identificadas no relatório da FEPAM, e também sobre quais providências estão sendo adotadas para correção, no **curtíssimo prazo**, de cada uma das irregularidades apontadas, apresentando cronograma;

Com base no que foi apresentado pela Fepam ao DEMJ nº 488/2021-DISA/FEPAM e Relatório de Fiscalização nº 32/2021, serão dadas as respostas para cada um dos apontamentos e tidos como em desconformidade pela vistoria do órgão ambiental.

Destacamos que nos documentos técnicos Inf. 036/2021-SURLIT e RT 096/2021-SULAM existem diversos esclarecimentos feitos pelas áreas afins.

***- "Portão de acesso da área está danificado" e "presença de cavalos na área (Figura 2) e de pessoas possivelmente oriundas das residências lindeiras"*:**

Em relação a este ponto, indicamos que já houve a solicitação ao Fiscal do Contrato de Obras de Melhorias para a substituição do portão de acesso à ETE I. Em relação ao gradil, estamos aguardando o incremento do conserto do cercamento com gradil de concreto nos locais em que foram removidos, provavelmente, pelos moradores lindeiros.

Destacamos que já foram feitos estes mesmos consertos reiteradas vezes.

Prazo: em atendimento, 30 dias para o portão e 120 dias para o gradil.

- "As bacias de infiltração carecem de qualquer tipo de manutenção" e "crescimento desenfreado de vegetação":

Quanto a essa afirmação, salientamos que as manutenções são realizadas através de contratos de conservação de áreas, contendo corte de grama e podas de vegetação, porém dadas dificuldades administrativas em recentes processos licitatórios, a CORSAN ficou algum tempo sem o referido contrato, mas que já foram regularizadas.

Atualmente a área da ETE I está com o corte de grama e podas regularizadas, tendo, ainda, já realizada a limpeza de parte da área onde os moradores lindeiros, infelizmente, descartam indevidamente seus lixos domésticos e outros resíduos.

- "Bacias de infiltração esgoto bruto muito próximo ao seu limite de seu talude, representando iminente risco sanitário à população lindeira a partir de um rompimento dessas estruturas" e "altura da lâmina da água muito próxima a sua borda":

Destacamos quanto a esse ponto que as bacias de infiltração estão em permanente utilização, tendo em vista a vazão admitida, projetada e licenciada, na ETE I, porém sem risco iminente de ruptura, haja vista que taludes de areia não permitem que se tenha um tempo de ação quando ocorre a iminência de rompimento.

Vale esclarecermos que um eventual rompimento desse tipo de estrutura é instantâneo, portanto não é tecnicamente adequada dizer que há risco iminente de ruptura caso.

Com base no que consta no relatório de fiscalização da Fepam não estão presentes tais informações, visto que não há detalhamento de aspectos técnicos de engenharia, os quais deveriam ter sido avaliados e, se realmente constatada a iminência de ruptura só assim ter sido manifestada, além de imediato comunicar a CORSAN para que atuasse de forma a evitar tal “iminente” ruptura (o que oficialmente ainda não ocorreu).

Como medida de prevenção ao rompimento, entende-se preferível a instalação de dispositivos de segurança que venham a evitar que os taludes tenham seu limite de carga ultrapassado, controlando a vazão excedente, não resultando, portanto, em rompimento, sendo esses dispositivos os "extravasores".

Com os extravasores instalados para prevenção do rompimento dos taludes, mesmo que haja o extravasamento de esgoto bruto para fora da área da bacia, um possível impacto ambiental seria inegavelmente menor, quando comparado a um rompimento, o qual resulta praticamente no esvaziamento da bacia.

Em relação a essa questão são fundamentais a análise e a permissão do órgão licenciador para a instalação de tais dispositivos, pois não há como cessar a geração de esgotos, tampouco contenção de várias precipitações pluviométricas, as quais são de grande relevância para resultar em rompimentos de taludes.

Com base no que foi apresentado pela Fepam na Informação ao DEMJ nº 488/2021- DISA/FEPAM e Relatório de Fiscalização nº 27/2021, são dadas respostas em relação à ETE II (Empreendedores):

- ***"Fortes sinais de deterioração e falta de manutenção" e "reator UASB***

(Figura 2) apresenta uma degradação das tampas (Figura 3 e Figura 5) e corrosão do guarda-corpo (Figura 4)":

Esclarecemos que está em andamento o planejamento e a manutenção/reforma dessas estruturas, porém com maior prioridade para aquelas que propiciam aumento da segurança no trabalho, como é o caso dos guarda-corpos.

Para haver a substituição total dos guarda-corpos estamos aguardando a finalização e entrada em vigor de um contrato corporativo (gestão na sede da Companhia), o qual está em tramitação interna para licitação.

Prazo: em atendimento; 30 dias para as tampas e 180 dias para guarda-corpos.

- ***"Presença de vegetação junto ao filtro biológico aerado submerso (Figura 6)":***

Sinalamos que a remoção da vegetação presente no filtro biológico está sendo providenciada.

Prazo: em atendimento, 30 dias.

- ***"Não está sendo efetuado dosagem de cloreto férrico no tratamento":***

Destacamos que a operação do sistema terciário foi ajustada e a aplicação de cloreto férrico foi iniciada em junho de 2021.

Item já atendido.

- ***"Não se encontravam disponíveis para fiscalização os relatórios analíticos dos últimos três meses"***:

Esclarecemos que os dados analíticos encaminhados junto ao último Relatório Operacional e Analítico foram disponibilizados para a equipe da operação e estarão disponíveis no local no momento da próxima fiscalização.

Destacamos que será mantida rotina para que haja sempre a disponibilização das informações na ETE.

Item já atendido.

- ***"Limpeza do desarenador... levando os resíduos para a ETE São Jorge":***

Primeiramente, é fundamental destacarmos a necessidade de remoção

periódica da areia retida no tratamento preliminar, caso contrário afetará o reator UASB e ocupará volume útil, o que é indesejado, prejudicando a eficiência do tratamento.

Atualmente o único local que temos acesso para os caminhões executarem a descarga são os leitos de secagem da ETE São Jorge.

O Item 1.5 da LO n.° 00784/2021 informa que "*é vedado o recebimento de resíduos, inclusive de esgotamento sanitário, ressalvados aqueles oriundos da manutenção do próprio empreendimento (rede e elevatórias)*"; entende-se não existir incompatibilidade no recebimento de resíduos de manutenção do SES, considerando que mesmo que seja esgoto de outro município, o teor da carga é o mesmo, qual seja, esgoto doméstico (oriundo de um sistema de esgotamento sanitário público).

Todavia ressaltamos, a fim de ajustarmos tal procedimento, serão encaminhadas informações no intuito de solicitarmos ao órgão ambiental revisão da referida condicionante.

Prazo: em atendimento, 30 dias.

- ***"Cercamento danificado"***:

Conforme já informamos quanto à ETE I, já foi solicitado ao Fiscal do contrato de Obras de Melhorias providências para a manutenção/reforma do cercamento da área de ETE II.

Prazo: em atendimento, 90 dias.

- ***"Os rompimentos são frequentes, ocorrendo pelo menos uma vez ao mês"***:

Destacamos que tal afirmação está equivocada, pois não há registro de rompimentos de taludes mensalmente. No entanto, caso tal situação fosse verdadeira, a PATRAM e/ou Fepam teriam conhecimento.

Precisamos indicar que a informação veio de um "*suposto relato de um contato*", fato que prejudica o devido esclarecimento, visto não se ter conhecimento do teor dos supostos relatos

Assim mesmo será apurado internamente se de fato ocorreram tais situações e em quais extensões.

– ***"Questionável método de reconstrução dos taludes"***:

Quanto a esse ponto informamos que se trata dos mesmos materiais ora

utilizados na construção do sistema, sendo uma mistura de material arenoso e turfoso que é comum na região.

Nesse momento é possível manter o talude em segurança com uma conformação mais inclinada ou com um nível de efluente mais baixo. As medidas a serem realizadas são as seguintes:

• Execução do dispositivo de extravasamento para a proteção dos taludes e mitigação do dano em caso de colapso da estrutura. Prazo: qualificação da estrutura ocorrerá após emissão de licença pela Fepam. Importa informarmos que já foi instalado extravasor provisório sob condição emergencial, sendo devidamente informado o órgão ambiental sobre a situação.

• Depósito de materiais (rochas e terra) para o posterior reforço, retificação e manutenção das estradas de acesso e taludes para o melhoramento estrutural. Prazo: reforços de taludes são constantemente executados, conforme necessidade verificada em vistorias técnicas.

• Levantamento topográfico para o nivelamento das cotas de coroamento dos taludes. Prazo: 60 dias.

- ***"Percepção de odores ofensivos por parte da população lindeira quando do recebimento de cargas externas"***:

Salientamos que a presença de odores em uma Estação de Tratamento é comum, tendo em vista que há recebimento de esgoto bruto e, nesse caso, de cargas externas. No entanto, esses odores podem ser perceptíveis em pontos localizados, como a entrada do afluente e ponto de recebimento das cargas externas, sendo este mais pronunciado no exato momento do descarte.

Em contrapartida informamos que está sendo providenciado o monitoramento quantitativo por equipamento medidor de sulfeto de hidrogênio, a fim de confirmar os resultados obtidos pelo método sensorial (olfativo). Posteriormente, será encaminhado o plano de monitoramento de odores conforme solicitado.

- ***"Leitos de secagem se encontravam cheios" e "entre o leito de secagem e a rampa para descarregamento dos resíduos de esgotamento sanitário, verificou-se a disposição de resíduos sólidos urbanos"***:

Vale esclarecermos que o fato dos leitos de secagem estarem cheios, não representa irregularidade do tratamento, haja visa que até mesmo com intensas chuvas, haverá maior dificuldade, resultando em maior tempo, para a secagem.

Ainda temos a informar que a CORSAN tem disponibilizado serviço

terceirizado de coleta, transporte e destinação final devidamente licenciada para lodos de ETAs e ETEs. A questão de haver resíduos sólidos urbanos entre a rampa e o leito de secagem, é de fácil regularização, sendo que tal ocorrência se dá em função da carga advinda dos caminhões limpa-fossa que descarregam naquele local.

- ***"Poços de monitoramento... sem tampa de fechamento... sem selo de proteção"***:

Quanto a esse apontamento, referimos que será encaminhada a contratação de serviço para instalação de novos piezômetros para substituição dos que estiverem danificados, após concluída etapa do convênio de pesquisa que será desenvolvida pela UFRGS, cujo um dos escopos é o de informar os procedimentos adequados a serem seguidos para a qualificação do monitoramento de água subterrânea.

Prazo: 365 dias.

- ***"Mancha junto ao piso da casa de bombas"***:

Indicamos ser possível que no dia, ou dia anterior, da fiscalização tenha havido uma falha em algum soprador, resultando em um pequeno vazamento de óleo. Todavia informamos que o piso de concreto da sala se encontra em boas condições, não permitindo contaminação do solo.

- ***"Omissão de dados obtidos a partir do monitoramento da taxa de infiltração":***

Indicamos que de fato há régua instalada na ETE II. Informamos que as medições de nível serão iniciadas e os resultados reportados a partir do próximo relatório operacional, mesmo havendo as limitações que serão detalhadas na sequência.

Embora haja a régua instalada no local, existem circunstâncias que limitam a medição da taxa de infiltração.

Dentre os pontos identificados, há a necessidade de trabalhar com todas as bacias em carga, devido aos altos volumes gerados no município, conforme projeto e licenciamento.

Além disso, as bacias possuem interligação entre si, operando desta forma sempre em carga e concomitantemente.

Devemos referir também que as comportas não foram projetadas para serem totalmente estanques. Tendo em vista as situações acima referidas, os resultados obtidos não serão representativos da real taxa de infiltração das bacias.

Todavia informamos que as medições serão iniciadas e os resultados reportados a partir do próximo relatório operacional, mesmo havendo as intercorrências acima descritas.

b.2) encaminhe cópia integral dos processos administrativos referentes ao licenciamento e ao controle operacional das ETEs 1 e 2;

Quanto a essa solicitação indicamos que seguem em anexo diversos documentos técnicos que tratam dos processos administrativos referentes ao licenciamento ao controle operacional das ETEs I e II.

Pedimos, desde já, *vênia* a Vossa Excelência pela grande quantidade de anexos (são 101 arquivos), mas entendemos de suma importância para esclarecermos as diversas questões que envolvem o SES de Xangri-lá.

b.3) encaminhe nome, matrícula, cargo, função e período em que atuou, de todos os diretores, funcionários e técnicos responsáveis pelo processo de licenciamento e operação das ETEs 1 e 2, de 2018 até o presente momento;

1- <u>Quanto à estrutura do licenciamento:</u>

Destacamos que a área de licenciamento ambiental da Companhia tem a responsabilidade de coordenar os processos de licenciamento junto aos órgãos ambientais competentes, elaborando documentos sob sua responsabilidade e, também, protocolando os documentos sob responsabilidade dos diversos técnicos envolvidos com os sistemas de Companhia.

Informamos que, em 07 de fevereiro de 2020, foi realizada alteração da estrutura organizacional da Companhia com a criação de uma diretoria como Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (DMAS). Essa mudança alterou a estrutura organizacional da Companhia cuja última alteração tinha sido em 25 de abril de 2018;

Em 2020, subordinada à mesma está a Superintendência de Licenciamento Ambiental (SULAM) que foi transferida da Diretoria de Expansão (DEXP) para a DMAS.

Foi incluída como unidade organizacional subordinada à SULAM o Departamento de Gestão de Licenças de Operação (DEGLO) que foi transferido da SUGOP/DOP (Superintendência de Gestão Operacional – SUGOP subordinada à Diretoria de Operações – DOP).

Na Resolução GP 02/2020 que segue em anexo estão elencadas as atribuições da DMAS, SULAM e DEGLO nos artigos 4º e 5º.

A partir da alteração organizacional ocuparam os cargos de gestão até o presente momento as pessoas nomeadas a seguir:

- **DMAS: Liliani Adami Cafruni** – matrícula 8888135-4 – ocupa a função de Diretora desde 21 de novembro de 2019;

- **SULAM: Josiane Pistorello** – matrícula 16.103-4 – ocupa a função de Superintendente, desde 16 de setembro de 2019, porém a partir de 07 de fevereiro de 2020 com a estrutura indicada anteriormente;

- **DEGLO: Mariana Scherer** – matrícula 15.779-2 – ocupa a função de gestora de departamento, desde 07 de maio de 2018, porém a partir de 07 de fevereiro de 2020 com a estrutura indicada anteriormente.

Em 25 de abril de 2018, foi realizada a alteração da estrutura organização da Companhia com a criação da Superintendência de Gestão Operacional (SUGOP) unidade orgânica subordinada à Diretoria de Operações (DOP).

Vinculada a essa foi criado o Departamento de Gestão das Licenças de Operação (DEGLO) o que resultou na alteração das atribuições do departamento anteriormente vinculado aos licenciamentos atrelados à operação dos sistemas da Companhia (Departamento de Licenciamento Ambiental de Projetos e Obras – DLAPO) que era subordinado à Superintendência de Licenciamento Ambiental (SULAM) na Diretoria de Expansão (DEXP).

Na Resolução GP 11/2018 que também segue em anexo estão elencadas as atribuições da DOP, SUGOP, DEGLO e DLAPO nos artigos 13 e 16.

A partir da alteração organizacional ocuparam os cargos de gestão as pessoas nomeadas a seguir:

- DOP: André Beltrão Finamor – matrícula 12.899-1 – ocupa a função de Diretor, desde 16 de outubro de 2019;

- DOP: Eduardo Barbosa Carvalho – matrícula 8.303-0 – ocupou a função de Diretor, de 29 de janeiro de 2015 a 15 de outubro de 2019;

- SUGOP: Fabiani de Castro Ribeiro – matrícula 13.061-7 – ocupa a função de Superintendente, desde 25 de outubro de 2019, porém a partir de 07 de fevereiro de 2020 houve alteração na estrutura, conforme indicado anteriormente;

- SUGOP: Gerson Cavassola – matricula 8.977-1 16.103-4 – ocupou a função de Superintendente, de 02 de maio de 2018 a 25 de outubro de 2019;

- DEGLO: Mariana Scherer – matrícula 15.779-2 – ocupa a função de gestora de departamento, desde 07 de maio de 2018.

Anteriormente a 25 de abril de 2018, desde agosto de 2017, toda a área de licenciamento ambiental estava subordinada à Diretoria de Expansão e atrelada à Superintendência de Licenciamento Ambiental (SULAM) que tinha subordinado a si o Departamento de Licenciamento Ambiental de Operação (DLAOP).

Competia ao Diretor de Expansão a gestão dos projetos, das obras, dos recursos hídricos e meio ambiente e da hidrogeologia.

Eram atribuições da SULAM:

I. Implantar e manter os sistemas de abastecimento de água (SAA) e de esgotamento sanitário (SES) de acordo com as leis ambientais e as exigências e recomendações constantes das licenças ambientais;

II. Coordenar as ações demandadas pelos órgãos externos vinculados ao licenciamento ambiental;

III. Coordenar as ações relativas ao trabalho técnico-social.

Eram atribuições do DLAOP:

I. Assessorar a Diretoria de Operações - DOP na gestão das Licenças de Operação (LO) de SAA e SES;

II. Assessorar a Diretoria de Operações – DOP na operação e alterações operacionais de SAA e SES sob a ótica o licenciamento ambiental;

III. Elaborar e coordenar os processos de renovação, atualização do licenciamento ambiental na fase de operação e regularização da licença de operação do SAA e SES;

IV. Requerer junto ao órgão ambiental competente, a regularização e renovação das LOs e autorizações referentes à fase de operação do empreendimento;

V. Controlar a vigência e renovar as licenças ambientais dos SAA e SES em operação;

VI. Prestar assessoria técnica com informações, pareceres ou relatórios referentes ao licenciamento ambiental de operação;

VII. Orientar, analisar e propor alterações dos estudos ambientais contratados com consultorias especializadas para o licenciamento ambiental na fase de operação;

VIII. Assessorar a DOP na elaboração de documentos pertinentes ao licenciamento ambiental dos SAA e SES;

IX. Assessorar a DOP na elaboração de laudos de cobertura vegetal, diagnóstico ambiental

do meio físico e biótico e relatórios ambientais para subsidiar o processo de licença ambiental na fase de operação dos SAA e SES;

X. Orientar, analisar, propor e validar a manutenção das medidas mitigadoras e compensatórias inerentes ao licenciamento ambiental na fase de operação;

XI. Assessorar tecnicamente a DOP na elaboração e implantação dos planos de recuperação de áreas degradadas – PRAD dos SAA e SES em operação.

XII. Assessorar a DOP na atualização e inserção das informações operacionais no cadastro técnico da CORSAN junto ao IBAMA.

XIII. Assessorar a DOP na elaboração do processo de obtenção da autorização para emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR para as estações de tratamento de água e esgoto;

XIV. Coordenar as ações das diferentes áreas de CORSAN no atendimento aos autos de infração e demais notificações referentes ao licenciamento ambiental de SAA e SES na fase de operação.

Do início do ano de 2018 até a reestruturação, ocorrida em 25 de abril de 2018, ocuparam os cargos de gestão as pessoas nomeadas a seguir:

- DEXP: Marcos Vinícius Caberlon – ocupou a função de Diretor a partir de 29 de janeiro de 2015, porém a partir de 24 de abril de 2018 houve alteração na estrutura, conforme indicado anteriormente;

- SULAM: Gilson Schüssler – matrícula 16.494-7 – ocupou a função de Superintendente de Licenciamento, a partir de 03 de outubro de 2016, porém a partir de 24 de abril de 2018 houve alteração na estrutura, conforme indicado anteriormente;

- DLAOP: Lidiane Radkte – matrícula 17.260-1 – ocupou a função de gestora de departamento a partir de 03 de outubro de 2016, porém a partir de 24 de abril de 2018 houve alteração na estrutura, conforme indicado anteriormente.

2. Quanto aos empregados, funções e cargos da parte operacional:

Função: Superintendente Regional Litoral - SURLIT			
Nome	**Matrícula**	**Cargo**	**Período**
Adalcir Rodrigues da Silva	9.167-8	Agente Administrativo	01/01/2018 a 02/04/2020
Ronaldo Rodrigues Dengo	15.291-8	Engenheiro Químico	02/04/2020 a 03/12/2020

Luciana Wagner	14.694-4	Administrador	04/12/2020, atual.

Função: Superintendente Adjunto - SURLIT			
Nome	**Matrícula**	**Cargo**	**Período**
Eduardo Bianchi Neto	15.921-0	Engenheiro Mecânico	01/01/2018 a 09/04/2018
Ronaldo Rodrigues Dengo	15.291-8	Engenheiro Químico	23/04/2018 a 01/04/2020
Luciana Wagner	14.694-4	Administrador	03/06/2020 a 03/12/2020
Ronaldo Rodrigues Dengo	15.291-8	Engenheiro Químico	04/12/2020, atual.

Função: Gestor da Unidade de Saneamento de Xangri-Lá			
Nome	**Matrícula**	**Cargo**	**Período**
Fabiano Machado Alves	15.481-5	Agente de Serviços Operacionais	01/01/2018, atual.

Função: Gestor do Departamento de Operação e Manutenção - SURLIT (DEOM-LIT)			
Nome	**Matrícula**	**Cargo**	**Período**
Leonardo Costa Alves	15.920-2	Engenheiro Mecânico	01/01/2018, atual.

Função: Coordenador Operacional de Xangri-Lá (COP-XL)			
Nome	**Matrícula**	**Cargo**	**Período**
Diuliano Pavlak Damasceno	17.277-5	Engenheiro Mecânico	01/01/2018 a 02/09/2018
Jairo Vargas da Silva Junior	18.621-3	Engenheiro Civil	03/09/2018 a 01/01/2020
Leandro Valente Nicolau	15.912-9	Engenheiro Sanitarista e Ambiental	02/01/2020 a 03/05/2020
Eduardo Hermann Heck	12.380-2	Técnico em Hidrologia	04/05/2020 a 08/12/2020

Rodrigo Lupim Fernandes	15.827-9	Técnico em Edificações	09/12/2020, atual.

Função: Responsável técnico pela operação do tratamento de esgoto			
Nome	**Matrícula**	**Cargo**	**Período**
Moisés Antonio Benvegnu	16.495-4	Engenheiro Químico	01/01/2018 a 31/03/2018
Maria Francisca Da Roza Cirne	18.366-5	Químico	01/04/2018 a 31/03/2020
Leonardo Toscano De Britto	17.282-5	Engenheiro Químico	01/04/2020, atual.

Função: Operador das estações de tratamento de esgoto da Unidade de Saneamento de Xangri-lá			
Nome	**Matrícula**	**Cargo**	**Período**
Jeferson da Silva Brum	15.326-2	Agente de tratamento de água e esgoto	01/01/2018, atual.
Daniel Passos Serpa	16.145-5	Agente de tratamento de água e esgoto	01/01/2018, atual.

Nas tabelas acima constam as os nomes dos técnicos e representantes lotados nas áreas que atuam direta ou indiretamente no SES de Xangri-lá.

Em relação aos Diretores da CORSAN:

Diretores-Presidentes	**Período**	**Período**
Nome	**Início**	**Fim**
Flavio Ferreira Presser	29/01/2015	29/07/2018
Jorge Luiz Costa Melo	29/07/2018	05/05/2019
Roberto Correa Barbuti	06/05/2019	Atual
Diretores de Operação		
Nome	**Início**	**Fim**
Eduardo Barbosa Carvalho	29/01/2015	30/09/2019
André Beltrão Finamor	30/09/2019	Atual
Diretores de Expansão		
Nome	**Início**	**Fim**
Luiz Fernando Jochims	02/01/2013	29/01/2015
Marcus Vinicius Caberlon	29/01/2015	06/05/2019
Júlio Hofer	06/05/2019	Atual

Abaixo está anexada uma tabela com as diretorias, superintendências, departamentos, coordenadorias e unidade de saneamento que têm alguma relação com as ETEs I e II.

Sigla	Descrição
DP	Diretoria da Presidência (Diretor Presidente)
DOP	Diretoria de Operações
SUMOP	Superintendência de Manutenção Operacional
SUGOP	Superintendência de Gestão Operacional
SUTRA	Superintendência de Tratamento
DEXP	Diretoria de Expansão
AGEPRO	Assessoria de Gerenciamento de Projetos
SUPRO	Superintendência de Projetos
SUGOP	Superintendência de Gerenciamento de Obras
SUHID	Superintendência de Hidrogeologia
DEOB-LIT	Departamento de Obras Litoral
DMAS	Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
SULAM	Superintendência de Licenciamento Ambiental
SUSAN	Superintendência de Sustentabilidade Ambiental
DCIR	Diretoria Comercial, Inovação e Relacionamento
Regionais	Superintendência Regionais
SURLIT	Superintendência Regional Litoral (Superintendente Regional e Superintendente Adjunto)
DEOM	Departamento de Operação e Manutenção
COP-XL	Coordenadoria Operacional de Xangri-Lá
RT	Responsável técnico pelo tratamento de esgoto (lotado no DEOM ou no DECE/SUTRA/DOP)
US-XL	Unidade de Saneamento de Xangri-Lá
US's	Unidades de Saneamento
ETE-I	Estação de Tratamento de Esgoto - I (Figueirinha) de Xangri-Lá
ETE-II	Estação de Tratamento de Esgoto - II (Empreendedores) de Xangri-Lá

Abaixo apresentamos um organograma das áreas, a fim de tentarmos auxiliar no entendimento de Vossa Excelência, pois sabemos que são diversas estruturas.

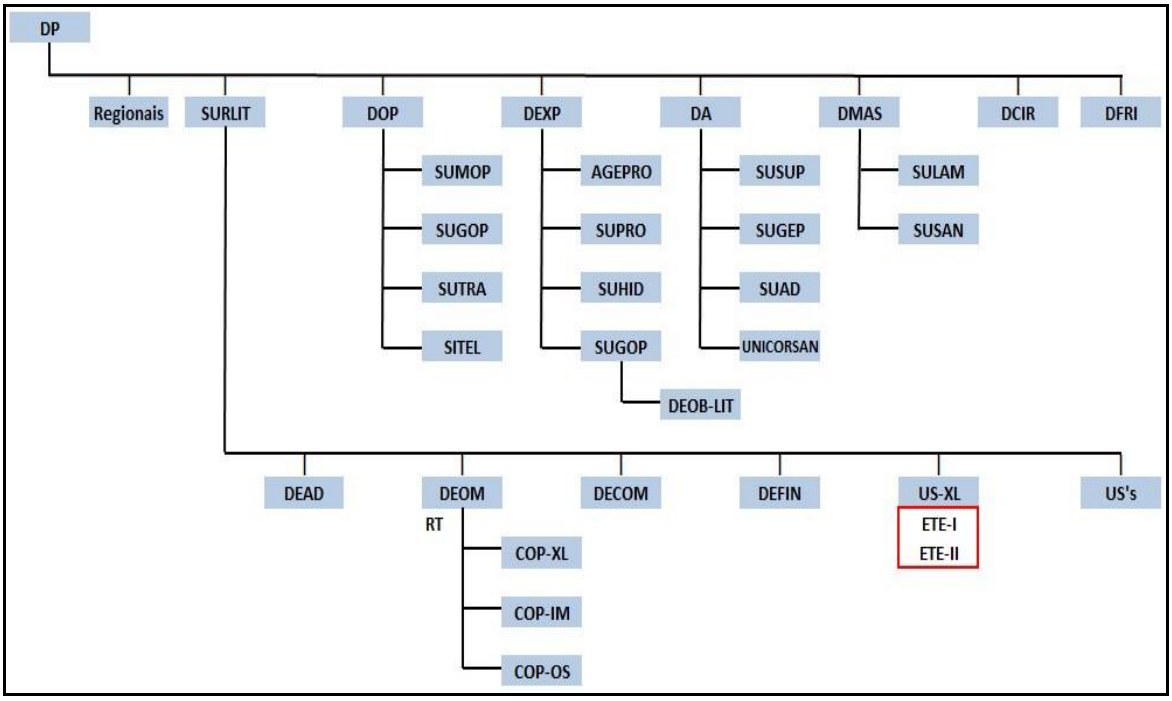

Figura 1 - organograma com as diversas áreas envolvidas na operação e licenciamento das ETEs de Xangri-lá.

b.4) leve ao conhecimento de todos os relacionados no item b.3 anterior o conteúdo deste ofício e do relatório da FEPAM.

Ressaltamos a Vossa Excelência que todos os temas relacionados ao Sistemas do Litoral Norte vêm sendo acompanhados semanalmente por Grupo Técnico Interno (GTI) especialmente formado para esse fim.

Indicamos que compõem esse Grupo empregados de diversas áreas técnicas da Companhia: *Diretoria de Expansão (projetos e obras), Diretoria de Operações (tratamento e manutenção), Diretoria de Meio Ambiente, Superintendência Regional e Jurídico.*

Inclusive as deliberações do Grupo Técnico e outras questões correlatas às temáticas do Litoral vêm sendo reiteradamente apresentadas em reuniões à Diretoria Colegiada, órgão representativo composto de todos os Diretores da CORSAN.

Ou seja, a Companhia já definiu e está adotando as providências necessárias para a efetiva solução das questões de curtíssimo, médio e longo prazos.

Apresentamos abaixo as medidas que já foram submetidas e aprovadas em Reunião de Diretoria Colegiada (RDC), realizada em 28 de junho de 2021:

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA – SUPEJ

Cronograma – planejamento estimado

Ações necessárias 1ª medida – CONTINGÊNCIA - URGENTE	
Apresentação da proposta à Fepam	jul/21
Retorno da Fepam da proposta	jul/21
Execução do serviço proposto	ago/21
Entrada em operação do serviço proposto	set/21

Ações necessárias 2ª medida - ETE pré-fabricada 100 L/s (1º módulo)	
Apresentação da proposta à Fepam	jul/21
Atualização do processo de LI existente	nov/21
Elaboração do TR para contratação da ETE 1º módulo de 100 L/s	nov/21
Licitação/contratação da ETE 1º módulo	jul/22
Término da Execução da ETE 1º módulo	ago/23
Entrada em operação da ETE 1º módulo	ago/23
Emissão da LO do SES	ago/23

Ações necessárias 3ª medida - EBE e emissário até o Ponto 3	
Elaboração do TR alinhado aos critérios da Fepam	out/21
Licitação/contratação do TR	jul/22
Execução dos estudos	jan/23
Protocolo na Fepam do estudo e solicitação de LPI	fev/23
Emissão da LPI pela Fepam (estimando análise de 6 meses)	ago/23
Elaboração de projeto da EBE e recalque	out/21
Entrada da solicitação da utilização faixa domínio no DAER	nov/21
Retorno do DAER com aprovação	set/22
Conclusão do projeto da EBE e recalque	out/22
Elaboração do TR pela Supro	nov/22
Licitação/contratação da obra da EBE e recalque	ago/23
Término da obra da EBE e recalque pela Corsan	jul/24
Emissão da LO do SES	jul/24
Desativação da ETE Figueirinha e interligação na ETE II	jan/25

Ações necessárias 4ª medida - melhorias nas elevatórias existentes	
Elaboração de projetos de ampliação	jul/22
Elaboração do TR pela Supro	ago/22
Licitação/contratação das obras	fev/23
Término das obras	dez/23

Por fim, a CORSAN se coloca ao inteiro dispor de Vossa Excelência para detalhar qualquer ponto que se faça necessário. Ressaltamos, desde já, o intuito de demonstrarmos que a Companhia está comprometida em qualificar os seus serviços nos Municípios do Litoral Norte, sempre em busca de um meio ambiente sadio e equilibrado, aliado ao desenvolvimento consciente e sustentável.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por PAULA JARDIM RESENDE em 2021.07.19 21:42:29

Paula Jardim Resende,
Superintendente Jurídica da CORSAN,
OAB/RS nº 61.060.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-RS-00044160/2021 OFÍCIO nº 863-2021**

Signatário(a): **ISABEL MARIA DIAS MAGALHAES**

Data e Hora: **20/07/2021 11:33:00**

Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 758c70f6.856d94b1.17426681.37eefff4

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA – SUPEJ

REOE-0961/2021

Porto Alegre,10 de agosto de 2021.

A(o) Excelentíssimo(a) Procurador(a) da República
Sr(a). CLÁUDIO TERRE DO AMARAL,
Ministério Público Federal
PORTO ALEGRE
1.29.000.002822/2015

Assunto: ATA REUNIÃO 03.08.2021 AS 9H

Senhor(a) Procurador(a) da República:

Em atenção à solicitação contida na ata de reunião realizada no dia 03 de agosto de 2021 com representantes da CORSAN, Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Fepam, a Companhia Riograndense de Saneamento vem prestar os devidos esclarecimentos.

No intuito de facilitar o acompanhamento, ressaltamos que as informações serão apresentadas na exata ordem constante na ata de reunião.

a) relatório e cronograma detalhado para outra solução, de curtíssimo prazo, para as ETEs 1 e 2 do município de Xangri-Lá, tendo em vista que a solução proposta inicialmente pela Corsan (extravasor e prazo para construção do módulo de 100 L/s a ser finalizado em agosto/2023) é considerada inaceitável;

A CORSAN, em atendimento à manifestação Ministerial, considerando a relevância e urgência da situação, apresenta um novo cronograma, devidamente atualizado, com datas mais aproximadas e prazo reduzidos em relação àqueles anteriormente apresentados ao Ministério Público Federal no ofício REOE-0863/2021.

Esperamos com isso demonstrar a preocupação da Companhia com a demanda, indicando medidas factíveis, as quais, inclusive, já estão sendo adotadas, bem como outros que ainda serão, para garantir que o Município de Xangri-lá continue se desenvolvendo de maneira adequada e sustentável sem trazer prejuízos ao meio ambiente.

Segue abaixo a nova tabela com todas as medidas propostas para o SES,

Assinado com login e senha por FELIPE DE ALMEIDA MOTTA, em 10/08/2021 23:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6337CB81.5464A2AF.E1D15669.7D2B1011

suas respectivas atividades, data original/nova data e a situação.

MEDIDAS	ITEM	ATIVIDADES	DATA ORIGINAL	PROPOSTA DE AJUSTE	SITUAÇÃO
1ª medida – dispositivo de segurança	1.1	Apresentação da proposta à Fepam	jul/21	jul/21	Protocolo na Fepam realizado em 31/07/21
1ª medida – dispositivo de segurança	1.2	Retorno da Fepam da proposta	-	-	Aguardando Fepam
1ª medida – dispositivo de segurança	1.3	Execução do serviço proposto (qualificação da estrutura)	ago/21	-	Depende de manifestação da Fepam
1ª medida – dispositivo de segurança	1.4	Entrada em operação do serviço proposto	set/21	-	Depende de manifestação da Fepam
2ª medida – ETE pré-fabricada	2.1	Término do TR para contratação da ETE 1º módulo de 100 L/s pela área de projetos	nov/21	nov/21	Depende das cotações de preços
2ª medida – ETE pré-fabricada	2.2	Atualização do processo de LI existente	nov/21	set/21	
2ª medida – ETE pré-fabricada	2.3	Assinatura de contrato, considerando que processo de licitação/contratação da ETE 1º módulo transcorra pelo rito normal	jul/22	mar/22	Considerado prazo de 4 meses entre conclusão de TR e contrato assinado
2ª medida – ETE pré-fabricada	2.4	Término da execução da ETE 1º módulo e início da operação	ago/23	jan/23	Considerado prazo de execução da obra em 10 meses
3ª medida – EBE e emissário até o Ponto	3.1	Término do TR para contratação dos estudos ambientais alinhado aos critérios da Fepam	out/21	set/21	
3ª medida – EBE e emissário até o Ponto	3.2	Entrada da solicitação da utilização faixa domínio no DAER	nov/21	set/21	
3ª medida – EBE e emissário até o Ponto	3.3	Assinatura do contrato do estudo ambiental, considerando que processo de licitação/contratação do edital transcorra pelo rito normal	jul/22	mar/22	
3ª medida – EBE e emissário até o Ponto	3.4	Previsão de retorno do DAER com aprovação	set/22	mai/22	Considerando prazo de 5 meses para DAER autorizar projeto
3ª medida – EBE e emissário até o Ponto	3.5	Conclusão do projeto da EBE e emissário e término do TR para contratação pela área de projetos	nov/22	44743	
3ª medida – EBE e emissário até o Ponto	3.6	Protocolo na Fepam dos estudos ambientais e solicitação de LPI	fev/23	out/22	Considerado que não serão levantados dados primários novos
3ª medida – EBE e emissário até o Ponto	3.7	Emissão da LPI pela Fepam (estimando análise de 6 meses)	ago/23	fev/23	Considerado um prazo de 4 meses de análise da Fepam
3ª medida – EBE e emissário até o Ponto	3.8	Assinatura de contrato para execução das obras da EBE e do emissário, considerando que processo de licitação/contratação transcorra pelo rito normal	ago/23	nov/22	Considerado prazo de 4 meses entre conclusão de TR e contrato assinado
3ª medida – EBE e emissário até o Ponto	3.9	Término da obra da EBE e emissário e início da operação	jul/24	dez/23	Considerado prazo de 1 ano de obra
3ª medida – EBE e emissário até o Ponto	3.10	Desativação da ETE Figueirinha e interligação do sistema de coleta à ETE II	jan/25	mar/24	Considerado término junto com obra do emissário
4ª medida – melhorias nas EEBs existentes	4.1	Término dos projetos de melhorias das EBEs	jul/22	jul/22	
4ª medida – melhorias nas EEBs existentes	4.2	Término do TR para contratação das melhorias pela área de projetos	ago/22	ago/22	

Figura 1 - tabela contendo as medidas que serão adotadas no SES de Xangri-lá.

Atrelado a esse cronograma, destacamos que a CORSAN ADICIONALMENTE irá avaliar também para o curto prazo uma melhor solução tecnológica e transitória, cujo objetivo é o de qualificar e refinar o tratamento na Estação II de Xangri-lá, oferecendo um padrão de efluente depurado com qualidade superior na Estação, semelhante ao que está sendo tratado em Capão da Canoa, ainda que a atual qualidade dos parâmetros seja muito satisfatória, conforme restará demonstrado.

Entendemos que tal medida propiciará ao órgão ambiental analisar e deliberar com maior segurança acerca do pedido de licenciamento para que parte dos efluentes tratados sejam lançados em vala de drenagem, que ao final, segundo estudo técnico elaborado, acaba chegando até o Rio dos Postes.

Assinado com login e senha por FELIPE DE ALMEIDA MOTTA, em 10/08/2021 23:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6337CB81.5464A2AF.E1D15669.7D2B1011

Quanto à hidrografia local foi apurada a existência de um canal no limite sul da região das bacias de infiltração da ETE II, conforme ilustrado na figura. Foi detectado o fluxo em sentido oeste, com feições de remoção do solo arenoso para a passagem da água em suas margens, e sem mata ciliar típica, tanto observando-se em campo quanto historicamente.

Figura 3 – Imagem de uma das valas de drenagem.

Com as informações levantadas em campo e com as verificações do fluxo atual, foi possível serem traçados os caminhos predominantes que confirmaram a direção ao Rio dos Postes

Figura 4 - padrão de drenagem dos efluentes tratados.

Como considerações finais foi manifestado que a drenagem da ETE II tem fluxo predominante à sudoeste, em direção ao Rio dos Postes e as áreas úmidas na sua

Assinado com login e senha por FELIPE DE ALMEIDA MOTTA, em 10/08/2021 23:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6337CB81.5464A2AF.E1D15669.7D2B1011

volta. As áreas úmidas/banhados podem ampliar sua relevante importância ambiental devido a capacidade que possuem de atuarem como áreas de depuração do efluente tratado, amortecendo a carga orgânica e convertendo em massa vegetal, em especial no período de veraneio, onde ocorre o maior incremento de população no litoral, reduzindo a pressão sobre os cursos da água (fl. 35).

- Dos efluentes da ETE II:

Quanto aos efluentes tratados da Estação de Tratamento é fundamental apresentarmos em anexo a Informação 149/2021 - DECE/SUTRA, elaborada pelo Departamento de Controle de Esgoto (DECE), integrante da Superintendência de Tratamento (Sutra), com todos os parâmetros relacionados à qualidade do efluente ETE II, inclusive do excedente, que em conclusão assim dispôs:

> "(...) Considerando todos os resultados apresentados, verifica-se que embora o lançamento de efluente excedente tenha se tornado uma necessidade, **esse está respeitando os limites estipulados pela LO 2855/2020 vigente e pela Resolução CONSEMA nº 355/2017"**. (Destaques aplicados).

Sendo assim, mesmo considerando a ocorrência de eventuais lançamentos excedentes, os quais, como já manifestado reiteradamente, ocorrem em períodos de grandes precipitações (chuvas), não geram prejuízos ao meio ambiente, pois como indicado na informação técnica os padrões de qualidade vêm sendo satisfatórios e atendendo ao disposto na Licença de Operação vigente.

- Da medida de médio prazo. Da solução definitiva para o Sistema de Xangri-lá:

Devido às diversas reuniões e audiências que já foram realizadas com os eminentes representantes do Ministério Público Federal e do Ministério Público Estadual, a temática acaba sendo de conhecimento das autoridades.

Indicamos em diversas oportunidades, inclusive consta no documento técnico da CORSAN apresentado ao GT do Saneamento do Litoral Norte, que a solução definitiva para o SES de Xangri-lá é o lançamento no 'ponto 3' do Rio Tramandaí.

Em breve explanação, indicamos ser o Rio Tramandaí um corpo hídrico de grande vazão, compatível com essa pretensão, que apresenta capacidade de suportar a vazão do SES de Xangri-lá.

Assinado com login e senha por FELIPE DE ALMEIDA MOTTA, em 10/08/2021 23:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6337CB81.5464A2AF.E1D15669.7D2B1011

Quanto a esse aspecto, pedimos vênia para trazermos o conteúdo disposto no relatório Técnico 004/2020 - SULAM/DMAS (fl. 17), apresentado no GT do Litoral, que assim indicou:

> - **Lançamento no Rio Tramandaí** (Q90,jan=39,61 m^3/s, PROFILL/DRH, 2004)**:** no mesmo ponto de lançamento da ETE Bolognesi, conhecido pela Corsan como Ponto 3, em função do "ESTUDO DE CAPACIDADE DE SUPORTE DE CORPO RECEPTOR PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES TRATADOS DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO", contratado pela Companhia em 2014. Conforme referido o estudo "*o trecho avaliado do sistema de lagoas do litoral norte simulado possuiria capacidade em absorver as cargas efluentes tratadas avaliadas, sem comprometer seus aspectos qualitativos*" e ainda que a modelagem não apontou alterações na Classe atual considerada no estudo. O possível ponto de lançamento seria nas coordenadas: Latitude -29.875011 e Longitude -50.104377 - Datum Sirgas 2000.

Ou seja, existe solução técnica viável e ambientalmente adequada, necessitando, no entanto, que seja licenciada pelo órgão ambiental.

A medida a ser implementada por óbvio não se esgota com o licenciamento ambiental, exigirá para o médio/longo prazo a ampliação da capacidade de tratamento do bloco hidráulico para posterior lançamento no corpo hídrico:

2ª medida – ETE pré-fabricada	2.1	Término do TR para contratação da ETE 1º módulo de 100 L/s pela área de projetos	nov/21	nov/21	Depende das cotações de preços
2ª medida – ETE pré-fabricada	2.2	Atualização do processo de LI existente	nov/21	set/21	
2ª medida – ETE pré-fabricada	2.3	Assinatura de contrato, considerando que processo de licitação/contratação da ETE 1º módulo transcorra pelo rito normal	jul/22	mar/22	Considerado prazo de 4 meses entre conclusão de TR e contrato assinado
2ª medida – ETE pré-fabricada	2.4	Término da execução da ETE 1º módulo e início da operação	ago/23	jan/23	Considerado prazo de execução da obra em 10 meses

Precisamos dizer de forma muito clara que apenas com um método de disposição final dos efluentes (infiltração) teremos grandes dificuldades de atendermos a demanda que se prospecta para o Município, não apenas em razão das limitações do próprio solo (composição, lençol freático raso, etc.), mas também pela escassez de áreas disponíveis e adequadas.

Em razão disso, restou definida a necessidade de ampliarmos a capacidade de tratamento do bloco hidráulico e, também, uma nova alternativa de disposição final. Solução essa devemos ressaltar que não trará impactos, visto que será o tratamento ampliado/qualificado com a ETE pré-fabricada.

Assinado com login e senha por FELIPE DE ALMEIDA MOTTA, em 10/08/2021 23:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6337CB81.5464A2AF.E1D15669.7D2B1011

Reforçamos, portanto, o entendimento de que somente através de soluções conjugadas/combinadas é que a CORSAN poderá operar de forma adequada o Sistema, ofertando o devido tratamento nos municípios litorâneos, visto se tratar de região com diversas particularidades, como é de amplo conhecimento.

b) informar os dias, a partir de quando foi instalado, em que foi acionado o extravasor e os estudos que embasaram e monitoram o lançamento do efluente;

Conforme informamos à FEPAM, em 25/06/2021, a partir da identificação de situação emergencial, com o objetivo de proteção dos taludes das bacias de infiltração de efluente tratado e mitigação do dano em caso de colapso da estrutura, em 25/06/2021 realizamos a instalação de dispositivo provisório de extravasamento (dispositivo de emergência).

A qualificação da referida estrutura será executada assim que a CORSAN receber a autorização por parte da FEPAM.

Por meio da utilização do dispositivo de emergência instalado, tem-se o registro de ocorrências de extravasamento de efluente tratado proveniente das bacias de infiltração nos dias 25/06/21, 13/07/21, 14/07/21 e 27/07/21.

Trazemos algumas das considerações manifestadas na já referida Informação 149/2021 – DECE/SUTRA.

Na imagem apresentamos os pontos de lançamento monitorados e nas Tabelas 1 a 3 estão as informações acerca da qualidade do efluente gerado após a passagem pelas bacias.

Os dados foram avaliados à luz da Licença de Operação nº 2855/2020 vigente e da Resolução CONSEMA nº 355/2017, considerando a medida de porte de 5.616,00 m³/dia.

Assinado com login e senha por FELIPE DE ALMEIDA MOTTA, em 10/08/2021 23:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6337CB81.5464A2AF.E1D15669.7D2B1011

O monitoramento foi iniciado em 25/06/202; em 13/07 havia geração de efluente excedente somente na bacia 4 e, em 27/07, apenas na bacia 3. Nas coletas realizadas em 20/07 e 03/08 as bacias estavam em níveis mais baixos e sem geração de efluente excedente.

A Tabela 1 apresenta os resultados relacionados a presença de matéria orgânica, representada por DBO e DQO, observando-se os dois pontos de lançamento do efluente excedente (bacias 3 e 4) e, para efeito comparativo, os pontos de Afluente (esgoto bruto) e efluente tratado.

Constatamos que ambos os parâmetros apresentaram resultados bastante inferiores aos limites estabelecidos na LO vigente, bem como na Resolução CONSEMA 355/2017.

Tabela 1. Resultados do monitoramento de DBO e DQO dos pontos Afluente, Efluente, Efluente excedente da bacia 3 e Efluente excedente da bacia 4.

DIA	DQO (mg/L O2) - Limite: 180 mg/L				DBO_5 (mg/L O2) - Limite: 60 mg/L			
	Afluente	Efluente	Excedente bacia 3	Excedente bacia 4	Afluente	Efluente	Excedente bacia 3	Excedente bacia 4
25/06/2021	113	46	69	82	20	2,4	5,6	6,4
13/07/2021	100	42	-	62,0	13	<2,0	-	<0,7
20/07/2021	137	44	-	-	25	4,1	-	-
27/07/2021	195	52	51	-	35	6,6	4,2	-

Assinado com login e senha por FELIPE DE ALMEIDA MOTTA, em 10/08/2021 23:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6337CB81.5464A2AF.E1D15669.7D2B1011

Com relação à contribuição de nutrientes, avaliada pela presença de Nitrogênio Amoniacal e Fósforo Total, observamos a partir da Tabela 2 que apresenta valores abaixo dos limites estabelecidos pela LO vigente e pela Resolução CONSEMA 355/2017, indicando a contribuição das bacias de infiltração no processo de polimento do efluente, trazendo maior qualidade ao mesmo.

Trazemos como observação que os resultados de Fósforo Total das coletas realizadas em 20 e 27/07 ainda não estavam liberados quando da confecção da Informação Técnica.

Tabela 2. Resultados do monitoramento de Nitrogênio Amoniacal e Fósforo Total dos pontos Afluente, Efluente, Efluente excedente da bacia 3 e Efluente excedente da bacia 4.

DIA	NNH_3 (mg/L N) - Limite: 20 mg/L				Fósforo Total (mg/L P) - Limite: 2 mg/L			
	Afluente	Efluente	Excedente bacia 3	Excedente bacia 4	Afluente	Efluente	Excedente bacia 3	Excedente bacia 4
25/06/2021	15	7,5	4,4	<1,5	1,8	1,4	1,1	0,95
13/07/2021	17	17	-	<1,5	1,9	0,88	-	0,43
20/07/2021	26	19	-	-			-	-
27/07/2021	17	33	11	-				-

Sinalamos que o *E. coli* é considerado o indicador mais característico de contaminação fecal recente e de eventual presença de organismos patogênicos (conforme Resolução CONSEMA 355/2017 esse parâmetro pode ser utilizado em substituição ao parâmetro Coliformes Termotolerantes) e os resultados desse monitoramento estão expostos na Tabela 3.

Os limites estabelecidos na LO e na Resolução CONSEMA 355/2017, respectivamente, são de 8000 NMP/100ml e de 10000 NMP/100ml, ambos atendidos em sua totalidade.

Tabela 3. Resultados do monitoramento de *E. coli* dos pontos Afluente, Efluente, Efluente excedente da bacia 3 e Efluente excedente da bacia 4.

DIA	E.coli (NMP/100ml) - Limite: 8000 NMP/100 mL			
	Afluente	Efluente	Excedente bacia 3	Excedente bacia 4
25/06/2021	985.000	58	57	101
13/07/2021	1.467.000	8	-	28
20/07/2021	2.014.000	2	-	-
27/07/2021	1.935.000	2	387	-

Assinado com login e senha por FELIPE DE ALMEIDA MOTTA, em 10/08/2021 23:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6337CB81.5464A2AF.E1D15669.7D2B1011

Analisando todos os resultados apresentados, observamos que os limites estipulados pela Licença de Operação nº 2855/2020 vigente e pela Resolução CONSEMA nº 355/2017 estão sendo respeitados e atendidos.

- Do recebimento de cargas externas (fossa e banheiro químico) na ETE-II Xangri-lá:

Destacamos conforme consta na licença de operação em vigor, Condicionante 2.4 da LO N.° 2.855/2020 concedida pela FEPAM, a ETE-II Xangri-lá está autorizada a receber resíduos de esgotamento sanitário de cargas externas provenientes de manutenções de rede, elevatórias, caixas de gordura, sistemas coletivos ou individuais de tratamento de esgoto sanitário e banheiros químicos.

Indicamos que, além do bloco hidráulico pelo qual a referida ETE realiza o tratamento do esgoto coletado no SES da cidade, a ETE-II Xangri-lá dispõe de uma estrutura adicional específica para o recebimento dessas cargas externas (recebimento de caminhões). Esse dispositivo apresenta estrutura para permitir a descarga dos caminhões e realiza uma etapa independente de pré-tratamento. Ao passar por essa etapa de pré-tratamento independente, o esgoto de cargas externas obtém as condições necessárias para ser misturado ao esgoto bruto do SES para assim receber todo o tratamento empregado por meio do bloco hidráulico da ETE-II Xangri-lá.

Sinalamos que no momento, em decorrência da instalação do dispositivo de extravasamento para a proteção dos taludes das bacias de infiltração de efluente tratado (dispositivo de emergência), está suspensa a operação de recebimento de cargas externas na ETE-II Xangri-lá.

- Da existência de bacias de emergência na ETE-I Xangri-lá (dispositivo adicional de segurança):

Esclarecemos que, conforme indicado na figura abaixo, a ETE – I Xangri-lá (Figueirinha) possui duas bacias de emergência, a referida estrutura tem como finalidade a proteção dos taludes das bacias de infiltração de esgoto.

Informamos que quando se demonstra necessário (ante ao índice pluviométrico alto, por exemplo) as bacias de emergência dispõem de capacidade para absorver volumes excedentes. Assim, esse dispositivo de emergência é adequado para prevenir sobrecargas nas bacias de infiltração à montante.

Assinado com login e senha por FELIPE DE ALMEIDA MOTTA, em 10/08/2021 23:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6337CB81.5464A2AF.E1D15669.7D2B1011

Destacamos que as bacias de emergência, no momento, não estão acionadas.

> *c) na nova solução a ser apresentada, também deverão ser contempladas as novas economias, referidas no ofício REOE-0866/2021 encaminhado ao município de Xangri-lá, o qual possui a previsão de todos os novos condomínios, residências e loteamentos que deverão ser interligados na rede pública coletora de esgoto sanitário, e que deverão ter seu destino final sobretudo para a ETE 2;*

Indicamos ao longo de toda essa manifestação que a CORSAN está buscando medidas de curtíssimo, médio e longo prazo, visando à solução definitiva para o SES de Xangri-lá.

Assinado com login e senha por FELIPE DE ALMEIDA MOTTA, em 10/08/2021 23:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6337CB81.5464A2AF.E1D15669.7D2B1011

Para tanto, a Companhia está buscando uma melhor solução tecnológica para o Sistema, o qual poderá contemplar as novas economias referidas no REOE-0866/2021, ante a qualificação do tratamento.

Destacamos mais uma vez que a solução definitiva depende do atendimento de algumas importantes etapas, as quais, porém, já estão sendo providenciadas pela Companhia, conforme cronograma.

d) informar que medidas a Corsan está adotando para identificar e corrigir as infiltrações do esgoto pluvial na rede coletora do esgoto cloacal.

Indicamos, segundo previsto na Norma NBR 9649/1986 da ABNT, projeto de redes coletoras de esgoto sanitário, a taxa de contribuição de infiltração depende de condições locais tais como: nível do lençol freático; natureza do subsolo; qualidade da execução da rede; material da tubulação e tipo de junta utilizado.

Conforme apresentado na referida norma, para projetos, pode-se adotar o valor da taxa de contribuição de infiltração na faixa de 0,05 a 1,0 l/s.km.

Na região litorânea, em razão das peculiaridades do nível do lençol freático e a natureza do subsolo (arenoso), são fatores relevantes que apresentam potencial para promover taxas de contribuição de infiltração mais elevadas.

Destacamos que outro importante fator que também apresenta potencial para contribuir com essas infiltrações é referente à falta de estrutura de drenagem pluvial urbana, serviço de saneamento onde a CORSAN não tem ingerência pelas obras de infraestrutura e operação da rede.

Temos a informar que a CORSAN executa serviços de manutenção que contribuem com a reparação de pontos de entrada de águas pluviais e do lençol freático na rede coletora de esgoto.

Referimos que se trata de trabalhos rotineiros, tais como conserto de tubulações, poços de visita (PVs) e estações elevatórias de esgoto. A partir da detecção de infiltrações, realizamos intervenções buscando o isolamento desses pontos de entrada.

Assinado com login e senha por FELIPE DE ALMEIDA MOTTA, em 10/08/2021 23:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6337CB81.5464A2AF.E1D15669.7D2B1011

Com o objetivo de promovermos mais ações de combate e prevenção às contribuições indesejáveis no SES Xangri-lá, deveremos providenciar um diagnóstico efetivo dos pontos mais propensos a infiltrações. Com esse diagnóstico é possível realizarmos o planejamento e a execução de obras de reparo ou adequações.

Devido à complexidade para a execução desse tipo de levantamento e da necessidade de pessoal e equipamentos, executaremos esse diagnóstico por meio de contratação de serviço especializado.

No momento está sendo realizado trabalho para solicitação de elaboração de termo de referência (TR) para a contratação do referido serviço especializado.

e) informando as medidas que foram tomadas para reverter a suspensão, pela FEPAM, da LO da ETE Figueirinha.

Ante a notícia de suspensão da licença de operação da ETE Figueirinha, apresentamos, em 06/08/2021, recurso administrativo à Fepam, no intuito de revertermos a decisão administrativa, a qual determinou a suspensão da licença de operação.

Apontamos, respeitosamente, que a decisão de suspensão da LO possui vários equívocos materiais (quanto à análise) e de ordem legal, os quais foram minuciosamente pontuados no aludido recurso administrativo.

Também foram apresentamos os contrapontos e as ações da equipe técnica operacional (Inf. 038/2021- SURLIT, acompanhada de anexos e Inf. 011/2021-CCO-LIT, acompanhada de ART), com relação aos apontamentos efetuados na Informação ao DEMJ nº 488/2021- DISA/FEPMA e Relatório de Fiscalização nº 32/2021.

Trazemos abaixo o Ofício 429/2021 – SULAM/CORSAN:

Assinado com login e senha por FELIPE DE ALMEIDA MOTTA, em 10/08/2021 23:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6337CB81.5464A2AF.E1D15669.7D2B1011

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA – SUPEJ

Of. nº 429/2021 – SULAM/CORSAN Porto Alegre, 04 de agosto de 2021.

À Eng. Florestal Clarice Glufke
Chefe da Divisão de Saneamento Ambiental
DISA/FEPAM

Ref.: SES Xangri-lá - ETE Figueirinha – Processo nº 53891-05.67 / 17.3
DASUS Nº 000035/2021

Prezada Chefe da DISA,

Ao cumprimentá-la, e considerando a Decisão Administrativa de Suspensão – DASUS nº 000035/2021, que suspende a Licença de Operação nº 4861/2018, referente ao Sistema de Esgotamento Sanitário Figueirinha (ETE I) do município de Xangri-lá, a fim de interpor recurso a referida Decisão e a retomada da referida Licença, encaminha-se a seguinte documentação:

1. Recurso Administrativo, elaborado pela área jurídica da Companhia, acompanhado de procuração;
2. Relatório Técnico nº 102/2021 – SULAM/CORSAN;
3. Informação 038/2021 – SURLIT, acompanhada de anexos;
4. Informação nº 011/2021 – CCO-LIT, acompanhada de ART.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Josiane Pistorello
Eng.ª Ambiental Josiane Pistorello
Superintendente da SULAM/CORSAN

Em assim sendo, esperamos ter respondido e esclarecido a contento a todos os questionamentos feitos por esse MD. Ministério Público Federal.

Por fim, caso restem dúvidas sobre qualquer ponto, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para os eventuais esclarecimentos adicionais, a fim de demonstrarmos que a CORSAN está adotando medidas concretas para o SES do Município de Xangri-lá.

Atenciosamente,

Paula Jardim Resende
Superintendente Jurídica da CORSAN
OAB/RS nº 61.060

Assinado com login e senha por FELIPE DE ALMEIDA MOTTA, em 10/08/2021 23:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6337CB81.5464A2AF.E1D15669.7D2B1011

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA – SUPEJ

REOE-1004/2021

Porto Alegre,20 de agosto de 2021.

A(o) Excelentíssimo(a) Procurador(a) da República
Sr(a). CLÁUDIO TERRE DO AMARAL,
Ministério Público Federal
PORTO ALEGRE
1.29.000.002822/2015

Assunto: Procedimento Administrativo nº 1.29.000.002822/2015-46 - situação de adequação do sistema de tratamento de esgoto do Município de Xangri-Lá

Senhor Procurador(a) da República:

Em atenção à solicitação contida no Ofício nº 3378/2021/GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA, a Companhia Riograndense de Saneamento vem prestar os devidos esclarecimentos.

A CORSAN, em atendimento à manifestação Ministerial, considerando a relevância e urgência da situação apresentou no REOE 0863/2021 um cronograma de planejamento de medidas a serem efetuadas pela Companhia. No REOE-0961/2021, houve a apresentação de um novo cronograma atualizado com datas mais aproximadas e prazos reduzidos em relação aqueles apresentados anteriormente ao Ministério Público Federal.

No intuito de atendermos as disposições elencadas nos itens a.1.1, a.1.2 e a.1.4 relacionamos os prazos com o detalhamento das tarefas necessárias envolvendo cada etapa do cronograma.

Assinado com login e senha por KAREN ELISABETE STEIN, em 20/08/2021 18:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 331157EF.D8531DDD.0DFCD091.7AC04495

MEDIDAS	ITEM	ATIVIDADES	DATA ORIGINAL	PROPOSTA DE AJUSTE	SITUAÇÃO
1ª medida – dispositivo de segurança	1.1	Apresentação da proposta à Fepam	jul/21	jul/21	Protocolo na Fepam realizado em 31/07/21
1ª medida – dispositivo de segurança	1.2	Retorno da Fepam da proposta	-	-	Aguardando Fepam
1ª medida – dispositivo de segurança	1.3	Execução do serviço proposto (qualificação da estrutura)	ago/21	-	Depende de manifestação da Fepam
1ª medida – dispositivo de segurança	1.4	Entrada em operação do serviço proposto	set/21	-	Depende de manifestação da Fepam
2ª medida – ETE pré-fabricada	2.1	Término do TR para contratação da ETE 1º módulo de 100 L/s pela área de projetos	nov/21	nov/21	Depende das cotações de preços
2ª medida – ETE pré-fabricada	2.2	Atualização do processo de LI existente	nov/21	out/21	
2ª medida – ETE pré-fabricada	2.3	Assinatura de contrato, considerando que processo de licitação/contratação da ETE 1º módulo transcorra pelo rito normal	jul/22	mar/22	Considerado prazo de 4 meses entre conclusão de TR e contrato assinado
2ª medida – ETE pré-fabricada	2.4	Término da execução da ETE 1º módulo e início da operação	ago/23	jan/23	Considerado prazo de execução da obra em 10 meses
3ª medida – EBE e emissário até o Ponto	3.1	Término do TR para contratação dos estudos ambientais alinhado aos critérios da Fepam	out/21	set/21	
3ª medida – EBE e emissário até o Ponto	3.2	Entrada da solicitação da utilização faixa domínio no DAER	nov/21	out/21	
3ª medida – EBE e emissário até o Ponto	3.3	Assinatura do contrato do estudo ambiental, considerando que processo de licitação/contratação do edital transcorra pelo rito normal	jul/22	mar/22	
3ª medida – EBE e emissário até o Ponto	3.4	Previsão de retorno do DAER com aprovação	set/22	mai/22	Considerando prazo de 5 meses para DAER autorizar projeto
3ª medida – EBE e emissário até o Ponto	3.5	Conclusão do projeto da EBE e emissário e término do TR para contratação pela área de projetos	nov/22	jul/22	
3ª medida – EBE e emissário até o Ponto	3.6	Protocolo na Fepam dos estudos ambientais e solicitação de LPI	fev/23	out/22	Considerado que não serão levantados dados primários novos
3ª medida – EBE e emissário até o Ponto	3.7	Emissão da LPI pela Fepam (estimando análise de 6 meses)	ago/23	fev/23	Considerado um prazo de 4 meses de análise da
3ª medida – EBE e emissário até o Ponto	3.8	Assinatura de contrato para execução das obras da EBE e do emissário, considerando que processo de licitação/contratação transcorra pelo rito normal	ago/23	nov/22	Considerado prazo de 4 meses entre conclusão de TR e contrato assinado
3ª medida – EBE e emissário até o Ponto	3.9	Término da obra da EBE e emissário e início da operação	jul/24	dez/23	Considerado prazo de 1 ano de obra
3ª medida – EBE e emissário até o Ponto	3.10	Desativação da ETE Figueirinha e interligação do sistema de coleta à ETE II	jan/25	mar/24	Considerado término junto com obra do emissário
4ª medida – melhorias nas EEBs existentes	4.1	Término dos projetos de melhorias das EBEs	jul/22	jul/22	
4ª medida – melhorias nas EEBs existentes	4.2	Término do TR para contratação das melhorias pela área de projetos	ago/22	ago/22	

Quanto a primeira medida – dispositivo de segurança:

MEDIDAS	ITEM	ATIVIDADES	DATA ORIGINAL	PROPOSTA DE AJUSTE	SITUAÇÃO
1ª medida – dispositivo de segurança	1.1	Apresentação da proposta à Fepam	jul/21	jul/21	Protocolo na Fepam realizado em 31/07/21
1ª medida – dispositivo de segurança	1.2	Retorno da Fepam sobre a proposta	-	-	Aguardando Fepam
1ª medida – dispositivo de segurança	1.3	Execução do serviço proposto (qualificação da estrutura)	ago/21	-	Depende de manifestação da Fepam
1ª medida – dispositivo de segurança	1.4	Entrada em operação do serviço proposto	set/21	-	Depende de manifestação da Fepam

Para comprovação da atividade 1.1 “Apresentação da proposta à Fepam” encaminhamos em anexo a seguinte documentação apensada ao processo de licenciamento ambiental do SES Xangri-lá, ETEs I (Figueirinha – P.A 53891-05.67/17.3) e II (Empreendedores – P.A. 4687-05.67/19.3):

- Cópia do Of. 037/2021-DMAS encaminhando o planejamento da Corsan, detalhando as medidas que serão implementadas para qualificar e ampliar o SES Xangri-lá, acompanhado de respectivos protocolos nos processos no dia 12/jul/21;

Assinado com login e senha por KAREN ELISABETE STEIN, em 20/08/2021 18:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 331157EF.D8531DDD.0DFCD091.7AC04495

- Cópia do Of. nº 444/2021 – SULAM/CORSAN encaminhando documentação vinculada ao planejamento da Companhia, 1ª medida: Implantação de estrutura específica junto a bacia de infiltração da ETE Xangri-lá II para lançamento de efluente tratado de forma controlada. Solicita autorização para executar a substituição e qualificação do dispositivo de segurança.

Para a realização das demais atividades vinculadas a 1ª medida aguarda-se a análise dos documentos protocolados e a manifestação da FEPAM.

Destaca-se que, embora tenha sido juntada pela Fepam ao processo de licenciamento ambiental do SES Xangri-lá II, a Informação Técnica 212/2021-DISA/FEPAM, indicando que *"Tendo em vista a reunião realizada no dia 03/08/2021 junto ao Grupo de Trabalho do Litoral Norte, sob a coordenação do Ministério Público Federal, através do Dr. Claudio Terre do Amaral, os documentos juntados ao processo entre os dias 25/06 e 31/07 não serão analisados."*, informamos que a Corsan irá encaminhar à Fepam o cronograma atualizado ainda na próxima semana, alinhado ao apresentado neste expediente, visto haver o entendimento de que na reunião supracitada o Órgão Ambiental Estadual indicou que a análise e manifestação dependeria da adequação do cronograma apresentado na reunião do dia 03/ago/2021 realizada com o Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Fepam e CORSAN.

Com relação ao item 2.1, conforme informações da SUPRO/DEXP:

2ª medida – ETE pré-fabricada	2.1	Término do TR para contratação da ETE 1º módulo de 100 L/s pela área de projetos	nov/21	nov/21

A Corsan está cotando equipamentos e estações com várias empresas. Todavia, o retorno das cotações está lenta e, por vezes, está difícil de obter as cotações nos prazos estabelecidos pela equipe técnica. Para qualquer orçamento, tanto simples quanto complexo, as empresas estão demorando além do tempo normal para dar retorno à Corsan e, por isso, estimamos esse prazo de 3 meses, que é reflexo do retorno do mercado.

2ª medida – ETE pré-fabricada	2.2	Atualização do processo de LI existente	nov/21	out/21	

Assinado com login e senha por KAREN ELISABETE STEIN, em 20/08/2021 18:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 331157EF.D8531DDD.0DFCD091.7AC04495

A solicitação de atualização da LIA 498/2018, vinculada à ETE II, será encaminhada através do Processo Administrativo nº 14832-05.67 / 11.8, após finalização do anteprojeto elaborado pela área de projetos da Companhia.

2ª medida – ETE pré-fabricada	2.3	Assinatura de contrato, considerando que processo de licitação/contratação da ETE 1º módulo transcorra pelo rito normal	jul/22	mar/22	Considerado prazo de 4 meses entre conclusão de TR e contrato assinado

O prazo de trâmite interno, aqui considerado, refere-se desde a finalização do orçamento até a publicação do edital.

O que foi considerado, para adiantar o cronograma, é agilizar o trâmite, nos departamentos e superintendências afins, em regime de urgência, para que o processo ocorra de maneia mais rápida.

2ª medida – ETE pré-fabricada	2.4	Término da execução da ETE 1º módulo e início da operação	ago/23	jan/23	Considerado prazo de execução da obra em 10 meses

As ETE's pré-fabricadas são executadas em tempo rápido, sendo qualquer empresa ágil na sua confecção e montagem, para início de operação.

Tendo em vista uma topografia mais favorável – plana – acredita-se que este prazo acima referido possa ser cumprido, após assinatura do contrato com a empresa.

3ª medida – EBE e emissário até o Ponto	3.1	Término do TR para contratação dos estudos ambientais alinhado aos critérios da Fepam	out/21	set/21	

Assinado com login e senha por KAREN ELISABETE STEIN, em 20/08/2021 18:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 331157EF.D8531DDD.0DFCD091.7AC04495

De acordo com a SULAM/DMAS o Termo de Referência para contratação dos estudos necessários para avaliar a viabilidade ambiental para o lançamento dos efluentes no ponto 3 está em elaboração pela CORSAN.

3ª medida – EBE e emissário até o Ponto	3.2	Entrada da solicitação da utilização faixa domínio no DAER	nov/21	out/21	

O projeto foi contratado com a empresa consultora e a topografia está sendo elaborada. Após, será elaborado o projeto hidráulico e detalhado as inserções, com a adequação do traçado do emissário por recalque pela faixa de domínio dentro da normativa do DAER. São aproximadamente 9 km até o Ponto 3, por isso, entre topografia, projeto hidráulico e detalhamento, em outubro deverá ser protocolado ao DAER para análise.

3ª medida – EBE e emissário até o Ponto	3.3	Assinatura do contrato do estudo ambiental, considerando que processo de licitação/contratação do edital transcorra pelo rito normal	jul/22	mar/22	

Na hipótese dos trâmites administrativos da licitação/contratação ocorrerem rapidamente, e dentro da normalidade, a assinatura do contrato de prestação dos serviços poderá ocorrer até o mês de março/22.

3ª medida – EBE e emissário até o Ponto	3.4	Previsão de retorno do DAER com aprovação	set/22	mai/22	Considerando prazo de 5 meses para DAER autorizar projeto

Esse prazo foi estimado levando em consideração que o DAER está com equipe técnica muito reduzida e, em vários processos da Corsan, as análises e aprovações estão há mais de 12 meses em análise no órgão. Para esse processo em especial será

Assinado com login e senha por KAREN ELISABETE STEIN, em 20/08/2021 18:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 331157EF.D8531DDD.0DFCD091.7AC04495

necessária uma atuação com pedido de agilidade, a fim de acelerar a aprovação do traçado, tudo dentro de normativa do órgão.

3ª medida – EBE e emissário até o Ponto	3.5	Conclusão do projeto da EBE e emissário e término do TR para contratação pela área de projetos	nov/22	jul/22	

O projeto da estação elevatória será elaborado independente da aprovação no DAER do emissário por recalque. Após a aprovação pelo órgão, o orçamento e o TR serão finalizados, o qual necessita de mais 02 meses, conforme informado.

3ª medida – EBE e emissário até o Ponto	3.6	Protocolo na Fepam dos estudos ambientais e solicitação de LPI	fev/23	out/22	Considerado que não serão levantados dados primários novos
3ª medida – EBE e emissário até o Ponto	3.7	Emissão da LPI pela Fepam (estimando análise de 6 meses)	ago/23	fev/23	Considerado um prazo de 4 meses de análise da Fepam

Após análise e aprovação do produto da contratação (estudos ambientais), e finalização dos projetos básicos da EEB e emissário, será protocolado na Fepam a solicitação de abertura de processo de Licença Prévia e de Instalação para o SES Xangri-lá - ETE II. A nova proposta de prazo estimado para emissão da LPI pela Fepam está considerando um tempo de 4 meses para os técnicos do órgão ambiental analisarem o processo.

3ª medida – EBE e emissário até o Ponto	3.8	Assinatura de contrato para execução das obras da EBE e do emissário, considerando que processo de licitação/contratação transcorra pelo rito normal	ago/23	nov/22	Considerado prazo de 4 meses entre conclusão de TR e contrato assinado

Assinado com login e senha por KAREN ELISABETE STEIN, em 20/08/2021 18:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 331157EF.D8531DDD.0DFCD091.7AC04495

Conforme item anterior, o prazo de trâmite interno, aqui considerado, refere-se desde a finalização do orçamento até a publicação do edital.

O que foi considerado, para adiantar o cronograma, é agilizar esse trâmite, nos departamentos e superintendências afins, em regime de urgência, para que o processo ocorra mais rápido.

3ª medida – EBE e emissário até o Ponto	3.9	Término da obra da EBE e emissário e início da operação	jul/24	dez/23	Considerado prazo de 1 ano de obra

Esta obra será executada na faixa de domínio, praticamente sem intervenção complicada, apenas travessia na RS e maior atenção em períodos de movimento na estrada.

Mas é possível sim a execução, em frentes de trabalho distintas, da elevatória e do emissário por recalque no prazo estipulado.

3ª medida – EBE e emissário até o Ponto	3.10	Desativação da ETE Figueirinha e interligação do sistema de coleta à ETE II	jan/25	mar/24	Considerado término junto com obra do emissário

Estando a ETE operando e o emissário por recalque até o Ponto 3 executado e operativo, dar-se-á a desativação da ETE Figueirinha, ou com uma elevatória na ETE enviando o efluente até a ETE II (nova ETE) ou desviando os emissários por recalque existentes direcionando para a ETE II. De qualquer forma, a execução do serviço e desativação da ETE Figueirinha se dará após a ETE nova, na sua total funcionalidade (Ponto 3), estiver operando.

4ª medida – melhorias nas EEBs existentes	4.1	Término dos projetos de melhorias das EBEs	jul/22	jul/22	
4ª medida – melhorias nas EEBs existentes	4.2	Término do TR para contratação das melhorias pela área de projetos	ago/22	ago/22	

Assinado com login e senha por KAREN ELISABETE STEIN, em 20/08/2021 18:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 331157EF.D8531DDD.0DFCD091.7AC04495

São projetos a serem elaborados nas elevatórias existentes nas margens da Estrada do Mar e que deverão ser redimensionadas para o incremento de vazão de parcelamentos de solo que serão projetados e encaminhados para estas EBE's.

Os projetos são simples, de melhorias, troca de equipamentos, execução de poço paralelo, melhoria de energia elétrica, etc. Após estes projetos, na sequência, encaminha-se para processo licitatório.

Na sequência, visando ao atendimento dos itens a.1.1 a a.1.4 serão expostas informações atualizadas a respeito das ações informadas pela CORSAN no REOE -0863/2021 realizadas na ETE I Xangri-Lá (Figueirinha). Todos os prazos para execução das ações foram considerados a partir de 19/07/2021, data de emissão do REOE-0863/2021.

"*portão de acesso da área está danificado e presença de cavalos na área e de pessoas possivelmente oriundas das residências lindeiras*";

O portão de acesso à ETE I, com prazo estimado em 30 dias, foi devidamente substituído, conforme foto abaixo.

Prazo para atendimento: 30 dias

Data prevista: 19/08/2021

Situação: concluída

Figura 1 - portão substituído ETE-I

Assinado com login e senha por KAREN ELISABETE STEIN, em 20/08/2021 18:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 331157EF.D8531DDD.0DFCD091.7AC04495

Com relação à presença de cavalos na área e de pessoas possivelmente oriundas das residências lindeiras":

Ação informada: conserto do cercamento com gradil de concreto.

Prazo para atendimento: 120 dias

Data prevista: 19/11/2021

Situação: em execução

Figura 2 - reinstalação de gradil

as bacias de infiltração carecem de qualquer tipo de manutenção e crescimento desenfreado de vegetação.

Comunicamos que a área da ETE I está com o corte de grama e podas regularizadas, tendo já sido realizada a limpeza de parte da área onde os moradores lindeiros, infelizmente, descartam indevidamente seus lixos domésticos e outros resíduos.

Prazo para atendimento: (*não se aplica)*

Data prevista: (*não se aplica)*

Situação: Em conformidade

Assinado com login e senha por KAREN ELISABETE STEIN, em 20/08/2021 18:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 331157EF.D8531DDD.0DFCD091.7AC04495

Figura 3 - serviço de manutenção da área

No que tange as ações informadas pela CORSAN com relação à ETE II Xangri-Lá (Empreendedores), seguem as atualizações:

Fortes sinais de deterioração e falta de manutenção e reator UASB apresenta uma degradação das tampas e corrosão dos guarda-corpo

A ação informada de conserto das tampas, prazo para atendimento em 30 dias, está em fase de execução, com previsão de conclusão em 31/08/2021.

Prazo para atendimento: 30 dias

Data prevista: 19/08/2021

Situação: em execução

O serviço será concluído até 31/08/21.

A corrosão dos guarda-corpo, com prazo estimado de atendimento em 180 dias, está com data prevista de finalização em 19/01/2022, haja vista que o serviço depende da realização do processo licitatório.

Prazo para atendimento: 180 dias

Data prevista: 19/01/2022

Situação: serviço a contratar

Assinado com login e senha por KAREN ELISABETE STEIN, em 20/08/2021 18:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 331157EF.D8531DDD.0DFCD091.7AC04495

presença de vegetação junto ao filtro biológico aerado submerso"

A ação informada de remoção da vegetação, com prazo de atendimento em 30 dias, já foi realizada pela equipe operacional.

Prazo para atendimento: 30 dias

Data prevista: 19/08/2021

Situação: concluída

Figura 4 - Filtro biológico aerado submerso.

"não está sendo efetuado dosagem de cloreto férico no tratamento"

Como já referido no REOE-0863-2021, este item foi ajustado e a aplicação de cloreto férico foi iniciada em junho de 2021.

"não se encontravam disponíveis para fiscalização os relatórios analíticos dos últimos três meses"

Esclarecemos, conforme já pontuado no REOE-0863/2021, que esse item já foi devidamente corrigido.

"Limpeza do desarenador...levando os resíduos para ETE São Jorge"

Foi solicitada através do ofício nº 445/2021-SULAM/CORSAN a atualização da LO nº 00784/2021 da ETE São Jorge para recebimento também de resíduos de manutenção de outros SESs da Regional Litoral da CORSAN.

Assinado com login e senha por KAREN ELISABETE STEIN, em 20/08/2021 18:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 331157EF.D8531DDD.0DFCD091.7AC04495

A demanda, conforme informação do site do sistema SOL, está em análise pela Fepam.

Prazo para atendimento: (*não se aplica)*

Data prevista: (*não se aplica)*

Situação: Em tramitação na FEPAM

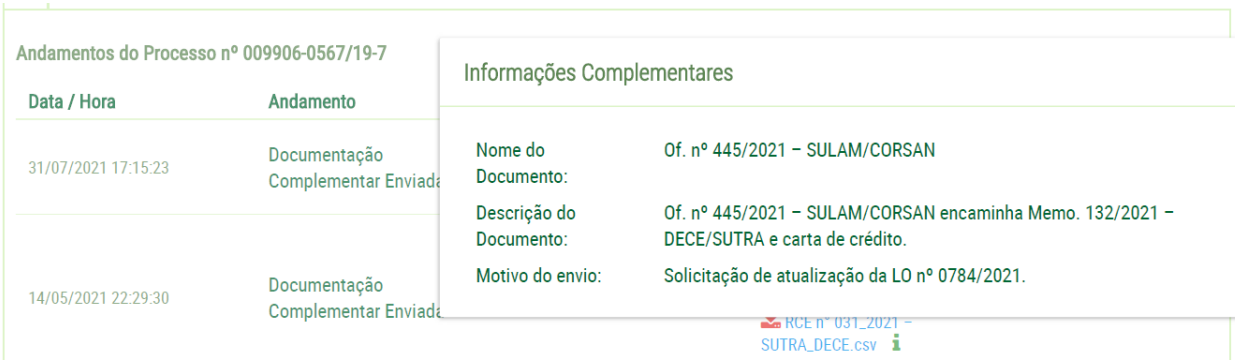

Figura 5 - Of. nº 445/2021–SULAM/CORSAN protocolado junto à FEPAM.

"cercamento danificado"

A ação informada, com prazo de atendimento em 90 dias, está em execução. A data prevista de finalização é 19/10/2021.

Prazo para atendimento: 90 dias

Data prevista: 19/10/2021

Situação: em execução

Assinado com login e senha por KAREN ELISABETE STEIN, em 20/08/2021 18:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 331157EF.D8531DDD.0DFCD091.7AC04495

Figura 6 - disponibilização de materiais (mourões)

"questionável método de reconstrução dos taludes"

Para este item foram informadas duas ações a serem executadas: 1) execução do dispositivo de extravasamento para a proteção dos taludes e mitigação do dano em caso de colapso da estrutura. Essa questão está em análise pela Fepam.

Situação: Em tramitação na FEPAM

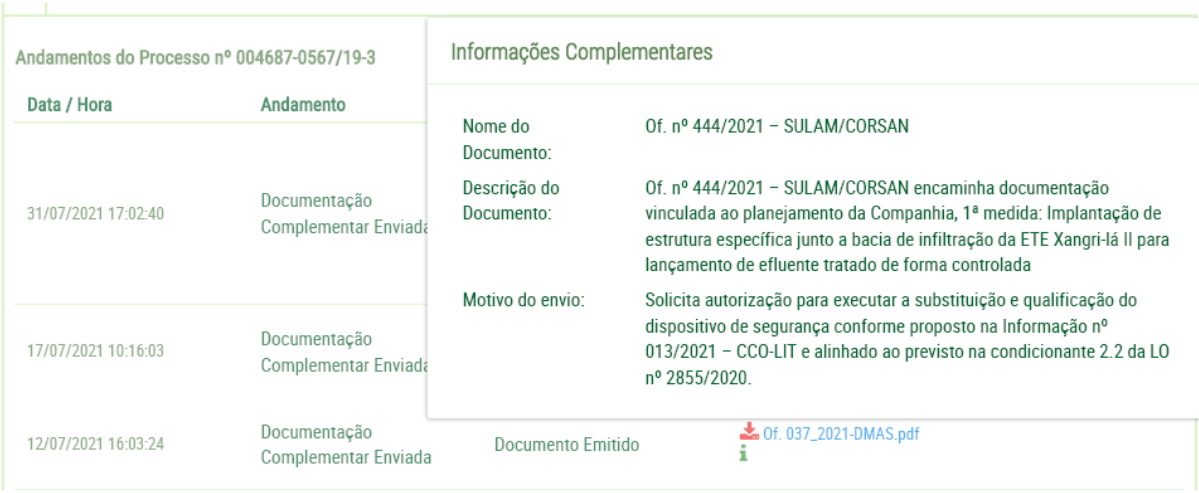

Andamentos do Processo nº 004687-0567/19-3

Data / Hora	Andamento
31/07/2021 17:02:40	Documentação Complementar Enviada
17/07/2021 10:16:03	Documentação Complementar Enviada
12/07/2021 16:03:24	Documentação Complementar Enviada

Informações Complementares

Nome do Documento:	Of. nº 444/2021 – SULAM/CORSAN
Descrição do Documento:	Of. nº 444/2021 – SULAM/CORSAN encaminha documentação vinculada ao planejamento da Companhia, 1ª medida: Implantação de estrutura específica junto a bacia de infiltração da ETE Xangri-lá II para lançamento de efluente tratado de forma controlada
Motivo do envio:	Solicita autorização para executar a substituição e qualificação do dispositivo de segurança conforme proposto na Informação nº 013/2021 – CCO-LIT e alinhado ao previsto na condicionante 2.2 da LO nº 2855/2020.

Documento Emitido — Of. 037_2021-DMAS.pdf

Figura 7 - Of. nº 444/2021–SULAM/CORSAN protocolado junto à FEPAM.

2) levantamento topográfico para o nivelamento das cotas de coroamento dos taludes, com prazo para atendimento em 60 dias.

Prazo para atendimento: 60 dias

Data prevista: 19/09/2021

Situação: Em execução (no aguardo relatório de topografia)

Assinado com login e senha por KAREN ELISABETE STEIN, em 20/08/2021 18:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 331157EF.D8531DDD.0DFCD091.7AC04495

"percepção de odores ofensivos por parte da população lindeira quando do recebimento de cargas externas"

Está sendo providenciado o monitoramento quantitativo por equipamento medidor de sulfeto de hidrogênio, no intuito de confirmar os resultados obtidos pelo método sensorial e será encaminhado o plano de monitoramento de odores.

Prazo para atendimento: 60 dias

Data prevista: 19/09/2021

Situação: em execução

Informações obtidas a partir do Relatório Técnico DECE/SUTRA Nº 049/2021 SES Xangri-lá, documento anexo.

"leitos de secagem se encontravam cheios" e entre o leito de secagem e a rampa para descarregamento dos resíduos de esgotamento sanitário, verificou-se a disposição de resíduos sólidos urbanos"

A situação foi plenamente atendida com a remoção do referido material.

Prazo para atendimento: 04 dias

Data prevista: 23/07/2021

Situação: concluída

Assinado com login e senha por KAREN ELISABETE STEIN, em 20/08/2021 18:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 331157EF.D8531DDD.0DFCD091.7AC04495

Figura 8 - ausência de resíduos sólidos urbanos

"Poços de monitoramento...sem tampa de fechamento...sem selo de proteção"

Como já informado no REOE-0863/2021, será encaminhada a contratação de serviços para instalação de novos piezômetros para substituição dos que estiverem danificados, após concluída etapa do convênio de pesquisa que será desenvolvida pela UFRGS.

Prazo para atendimento: 365 dias

Data prevista: 19/07/2022

Situação: a contratar

Informações obtidas a partir do Relatório Técnico DECE/SUTRA Nº 049/2021 SES Xangri-lá, documento anexo.

"*mancha junto ao piso da casa de bombas*"

O item referido foi devidamente atendido, tendo o material sido removido.

Prazo para atendimento: 04 dias

Data prevista: 23/07/2021

Assinado com login e senha por KAREN ELISABETE STEIN, em 20/08/2021 18:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 331157EF.D8531DDD.0DFCD091.7AC04495

Situação: concluída

Figura 9 - casa dos sopradores

"omissão de dados obtidos a partir do monitoramento da taxa de infiltração"

As medições de nível serão iniciadas e os resultados reportados a partir do próximo relatório operacional.

Prazo para atendimento: 60 dias

Data prevista: 19/09/2021

Situação: em execução

Informações obtidas a partir do Relatório Técnico DECE/SUTRA Nº 049/2021 SES Xangri-lá, documento anexo.

Assinado com login e senha por KAREN ELISABETE STEIN, em 20/08/2021 18:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 331157EF.D8531DDD.0DFCD091.7AC04495

a.1.3) apresente o resultado das apurações internas sobre a informação de rompimentos frequentes dos taludes da ETE 2 no que diz respeito aos períodos anteriores a 25/06/2021;

De início é preciso ser repelido o termo frequente utilizado na manifestação constante no Relatório de Fiscalização nº 27/2021 da Fepam, quando se trata da ruptura de porção das bacias de infiltração da ETE II DE Xangri-lá. Com a utilização do referido termo passa a falsa impressão da ocorrência de eventos de forma reiterada, corriqueira, o que não se mostra correto, uma vez que tais eventos ocorrem em função de chuvas intensas.

Em relação a eventos pretéritos, até a data de 24/06/2021, foi noticiada a ocorrência de 5 (cinco) extravasamentos que aconteceram em parte das bacias de infiltração da ETE II, nos últimos 4 (quatro) anos, sendo o último em 01/06/2021.

a.1.5) referente à informação de que há descarte irregular de resíduos domésticos, por parte dos moradores lindeiros nas áreas das bacias de infiltração, informar se a companhia adotou alguma providência junto ao Município para resolver este problema.

Foram executadas melhorias na área, com corte de grama, limpeza de taludes, bacias de decantação. As imagens 1 a 4 demonstram as melhorias efetuadas.

Assinado com login e senha por KAREN ELISABETE STEIN, em 20/08/2021 18:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 331157EF.D8531DDD.0DFCD091.7AC04495

Imagem 1

Imagem 2

Assinado com login e senha por KAREN ELISABETE STEIN, em 20/08/2021 18:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 331157EF.D8531DDD.0DFCD091.7AC04495

Imagem 3

Imagem 4

Assinado com login e senha por KAREN ELISABETE STEIN, em 20/08/2021 18:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 331157EF.D8531DDD.0DFC0001.7AC04495

Também foram removidos os lixos domésticos, realizada limpeza e alargamento do valo que circunda os gradis na divisa com o Bairro Figueirinha.

Imagem 5

As ações de limpeza de lixo doméstico e do valo foram realizadas em parceria com a Prefeitura Municipal. Alguns moradores locais que se conscientizaram do problema que vinham causado ao meio ambiente local auxiliaram na limpeza da área.

Além das ações referidas, foi providenciado, como já ressaltado a substituição do portão de entrada e iniciada a recuperação de gradis quebrados pela população lindeira.

Assinado com login e senha por KAREN ELISABETE STEIN, em 20/08/2021 18:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 331157EF.D8531DDD.0DFCD091.7AC04495

Imagem 7

Imagem 8

Assinado com login e senha por KAREN ELISABETE STEIN, em 20/08/2021 18:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 331157EF.D8531DDD.0DFCD091.7AC04495

Imagem 6

a.2) Sobre a resposta enviada a esta Procuradoria de nº 0961/2021:

a.2.1) esclareça o item 1.3 (execução do serviço proposto - qualificação da estrutura) das medidas propostas para o SES: em que consiste a qualificação da estrutura?

Conforme informação nº 013/2021- CCO-LIT - do Departamento de Operação e Manutenção Centro de Controle Operacional Litoral, foi desenvolvido o conceito de dois tubos ao final de cada alinhamento de quatro bacias, quais sejam a alinhamento norte e alinhamento sul, São previstos tubos em PVC com diâmetro nominal de 200mm (duzentos milímetros), engastados no solo compacto, com suas extremidades, interna e externa, protegidos por enrocamento de rochas diâmetros variados, desde os rachões até a brita graduada nº 2.

Ao pé do talude externo e no alinhamento vertical dos referidos dispositivos de emergência, serão construídos condutores de concreto e a superfície livre, com DN aproximado de 300mm (trezentos milímetros), por onde o efluente trato será escoado até o medidor de vazões, que também será construído em concreto. Após o medidor de vazão o fluido será conduzido até a microdrenagem existente na extremidade sudoeste do parque da ETE.

A seguir, na figura 1, é apresentado um croqui com a concepção básica do projeto, em que posiciona as estruturas a serem construídas no plano da ETE, tal como aas tubulações dos dispositivos de emergência e proteção, calhas de condução e o medidor de vazões.

Assinado com login e senha por KAREN ELISABETE STEIN, em 20/08/2021 18:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 331157EF.D8531DDD.0DFCD091.7AC04495

Figura 1: imagem das lagoas da ETE 2 Xangri-lá com a concepção proposta.

Fonte: Google Earth™.

Quanto ao dispositivo de vazão, inicialmente se propõe uma calha Parshall, a fim de que se possa estimar o valor do efluente excedente.

O prazo para a execução é de 30 dias.

a.2.2) em relação ao ponto constante na página 2, no qual há referência no sentido de que "destacamos que a CORSAN ADICIONALMENTE irá avaliar também para o curto prazo uma melhor solução tecnológica e transitória, cujo objetivo é o de qualificar e refinar o tratamento na Estação II de Xangri-lá", se manifeste: i) tendo em vista que restou inconclusiva, na resposta, se a companhia irá ou não adotar uma melhor solução tecnológica, que esclareça de forma objetiva e clara a sua posição final no que diz respeito a este ponto; ii) explicando, tecnicamente, em que consiste essa solução; iii) apresentando cronograma para implantação dessa solução tecnológica e transitória e se será concluída para o veraneio 2021/2022, a iniciar-se em dezembro/21.

Assinado com login e senha por KAREN ELISABETE STEIN, em 20/08/2021 18:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 331157EF.D8531DDD.0DFCD091.7AC04495

Importante salientarmos que a ETE II de Xangri-Lá, nos quesitos da LO 2855/2020, atende aos parâmetros indicados na licença quando observada em ponto à jusante das bacias, ou seja, no ponto em que é feita a disposição do efluente tratado.

Porém, está ocorrendo o extravasamento em períodos de chuvas. Levando em consideração esse fato, a Companhia implantou dispositivos de segurança, no intuito de evitar o rompimento dos taludes das bacias de infiltração. Questão essa, informada à Fepam. Com esses dispositivos instalados e, por ventura autorizados, a vazão excedente na ETE II (dias chuvosos) irá percorrer um trajeto até o Rio dos Postes.

Para que esse lançamento extravasado seja possível, a Corsan está solicitando propostas técnicas a empresas com *know how* na área, com a finalidade de obter um equipamento com tecnologia suficiente para "qualificar" o efluente final, no intuito de poder haver o extravasamento, mesmo que em caráter momentâneo, assim poderá haver a liberação de novas ligações ao sistema.

Esse complemento de tratamento (equipamento) já foi apresentado à Corsan como proposta para a mesma ideia de qualificação do efluente nas ETE's São Jorge e Guarany, ambas em Capão da Canoa. A intenção é instalar esse equipamento de forma similar na ETE II, caso a Fepam não aceite os parâmetros hoje apresentados da ETE. As propostas estão anexadas a essa minuta de resposta.

A solução tecnológica trata de complemento do tratamento que sai do bloco hidráulico existente, melhorando os parâmetros de fósforo e nitrogênio antes do lançamento nas bacias. Assim, se ocorrer o extravasamento, o efluente possuirá um efluente mais qualificado dos resultados hoje obtidos nas saídas dos dispositivos de segurança.

Abaixo, apresentamos um cronograma com a proposta de instalação desse equipamento na ETE II. Porém, para que esse cronograma seja implantado, duas considerações são essenciais:

- Primeiramente, a Fepam deverá autorizar a instalação do dispositivo de segurança e o lançamento de efluente no Rio dos Postes, no intuito de possibilitar novas ligações

- deverá ser aprovada em reunião de diretoria a contratação, em caráter emergencial da solução, a fim de poder haver a implementação do equipamento no prazo do cronograma.

Assinado com login e senha por KAREN ELISABETE STEIN, em 20/08/2021 18:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 331157EF.D8531DDD.0DFCD091.7AC04495

apresentação de propostas pelas empresas	ago/21
aprovação pela diretoria	ago/21
contratação da empresa	dependerá da autorização da Fepam
instalação do equipamento	120 a 180 dias após a contratação

A CORSAN pretende na semana agendar uma reunião com a Fepam no intuito de apresentarmos a proposta.

a.2.3) apresente um cronograma para identificar e corrigir as infiltrações do esgoto pluvial na rede coletora do esgoto cloacal, haja vista a informação (reunião realizada em 03/08) de que a equipe de engenharia da Corsan (regional litoral norte) já havia iniciado tal levantamento.

A equipe operacional da CORSAN realizou reunião com o Secretário de Planejamento da Prefeitura Municipal em 17/08/2021. Nessa reunião ficou ajustado um plano de trabalho a ser realizado de forma conjunta entre os técnicos da CORSAN e Prefeitura.

O Plano de Trabalho foi iniciado em 18/08/2021. Foram vistoriadas caixas de calçada de esgoto cloacal, no intuito de localizar ligações irregulares de canalizações pluviais no sistema de esgoto cloacal, causadores de grande volume de água nas ETEs em períodos de chuvas.

- 1ª Etapa do Plano de Trabalho

A primeira etapa consiste em execução de vistorias por amostragem em imóveis com ligações de esgoto cloacal, PVs, elevatórias, emissários na ETE em dias de chuva e tempo bom, no intuído de constatar a diferença de volume entre ambos.

Prazo: 90 dias

- 2ª Etapa do Plano de Trabalho

A segunda etapa visa a elaboração de relatório com dados, fotos e vídeos dos períodos mencionados, após as vistorias.

Prazo: 10 dias após encerramento da primeira etapa.

Assinado com login e senha por KAREN ELISABETE STEIN, em 20/08/2021 18:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 331157EF.D8531DDD.0DFCD091.7AC04495

- 3ª Etapa do Plano de Trabalho

A terceira etapa do plano de trabalho consiste em reunião com a Prefeitura para definição de estratégia com a finalidade de regularizar/corrigir as conexões indevidas de esgoto pluvial em redes de esgoto cloacal.

Prazo: o prazo de execução da terceira etapa será definido em reunião de acordo com os resultados obtidos.

Por fim, caso restem dúvidas sobre qualquer ponto, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para os eventuais esclarecimentos adicionais, a fim de demonstrarmos que a CORSAN está adotando medidas concretas para o SES do Município de Xangri-Lá.

Atenciosamente,

Paula Jardim Resende,
Superintendente Jurídica da CORSAN,
OAB/RS nº 61.060.

Assinado com login e senha por KAREN ELISABETE STEIN, em 20/08/2021 18:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 331157EF.D8531DDD.0DFCD091.7AC04495

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e oito dias do mês de julho de 2021, às quatorze horas, por meio de videoconferência, utilizando o aplicativo Zoom, realizou-se reunião, a pedido do município de Balneário Pinhal, para dar continuidade à análise da sentença exarada nos autos da ACP nº 5047499-87.2017.4.04.7100. Presentes neste ato, pelo Ministério Público Federal, Dr. Cláudio Terre do Amaral; Pelo Ministério Público Estadual, Dr. Maurício Trevisan, Promotor de Justiça, Eduardo, assessor e Graziela, assessora. Pelo município de Balneário Pinhal, Márcia Tedesco, Prefeita, Dr. Rafael Coelho Tarouco, Procurador do Município, Aine, Bióloga, Dra. Valéria, Procuradora Municipal, Fabrício Deives, arquiteto e Solange, arquiteta. **Iniciada a reunião,** Dr. Rafael referiu que o município procurou a Corsan para verificar a questão do programa de limpeza programada. Que a Corsan informou que tem condições de implantar o programa no município. Que a Diretora Samanta, da Corsan, se colocou à disposição e garantiu que, se der qualquer complicação, o problema será da Companhia. Dr. Cláudio questionou para onde seria levado o efluente final. Dr. Rafael referiu que seria para ETE Xangri-Lá. Sobre o item II da sentença, referiu que conseguiram elaborar cronograma e que encaminharam via e-mail. Que enviaram projetos de lei para Câmara de Vereadores sobre o projeto Solutrat. Dr. Cláudio referiu que não vê como viável, no atual momento, levar para ETE 2 de Xangri-Lá, visto que a estação está no seu limite de capacidade de infiltração. Que não vai aceitar essa solução. Prefeita referiu que mencionou essa situação na reunião com a Corsan e que Samanta, que está elaborando termo aditivo para Balneário Pinhal, garantiu que, além de Xangri-Lá e Capão da Canoa, eles terão outra opção que seria Canoas, mas que isso é um problema da Corsan. Dr. Rafael referiu que terão uma reunião com a Corsan na quinta-feira. Dr. Maurício referiu que a Corsan precisa assinar o TAC junto com o município e que deve ser esclarecido que, enquanto

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 10/08/2021 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 712ED923.0E432571.04BAF3A5.4B5F3A63

não resolver o problema das ETEs no Litoral Norte, a Corsan terá que, por sua conta, sem impactação de tarifa, levar o resíduo para outro lugar. Que esse compromisso da Corsan deve ser expresso no TAC e que não necessariamente o resíduo deve ser levado para Canoas, mas deve ser levado para ETE com licenciamento ambiental regular. Que deve constar expresso que a Corsan se compromete a levar esse lodo para ETE em situação de licenciamento plenamente regular e que comporte, do ponto de vista operacional, o recebimento de lodo de fossa. Sobre a documentação apresentada nesta data, por e-mail, Dr. Maurício referiu que o município deve analisar se está previsto no plano municipal, além da rede coletora, a gestão das soluções individuais. Que o Município vai precisar ser muito ativo, que o poder de polícia é exclusivo do município, que a Corsan só vai apontar onde está irregular. Prefeita referiu que o contrato com a Corsan vigora até 28/12/2035. Que Samanta referiu que o plano municipal vai se adequar ao plano regional. Dr. Maurício referiu que os municípios não estão obrigados a aderir ao plano regional, que é uma decisão que vai partir de dados fáticos, técnicos e políticos. Que o plano de saneamento demanda participação popular. Prefeita referiu que Samanta ficou de encaminhar um ofício formal por parte da Corsan com o cronograma. Que será assinado o aditivo no dia 13/08. Sobre a análise do TAC, Dr. Rafael referiu que pela análise técnica do município seria possível cumprir. Dr. Maurício referiu que quem decide sobre o percentual de soluções individuais é o município. Dr. Cláudio referiu que a discussão deve ser levada para comunidade e que, dada a constatação de que a Corsan precisa assinar o TAC, torna-se inviável que isso seja feito até o dia 02/08, que é o prazo recursal. Sugeriu que fosse solicitado o prazo de 60 dias para que o juízo mantenha o processo em primeira instância. Sobre os recursos financeiros, Dr. Rafael referiu que Samanta afirmou que os recursos financeiros são uma preocupação da Corsan, não do município. Dr. Maurício ressaltou a necessidade da Corsan colocar essas informações por escrito e assinado pela diretoria, que

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 10/08/2021 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 712ED923.0E432571.04BAF3A5.4B5F3A63

conste no plano de investimento deles que vai ser cumprido por quem comprar a empresa. Dr. Cláudio referiu que vai analisar o material com o MPE e agendar uma nova reunião com o município. Que vai ser interposto recurso de apelação e solicitado o prazo de suspensão do processo de 60 dias. **Ante o exposto, restou determinado:** o encaminhamento por parte do município do ofício encaminhado pela Corsan. O agendamento de nova reunião. A presente ata foi digitada por mim, Bianca Ávila de Souza, Servidora, matrícula 29773, e assinada pelos presentes. Nada mais.

Cláudio Terre do Amaral
Procurador da República

Maurício Trevisan	Eduardo Cantori
Promotor de Justiça	Analista
Márcia Tedesco	Dr. Rafael Coelho Tarouco
Prefeita	Procurador Municipal
Aine	Dra. Valéria
Bióloga	Procuradora Municipal
Fabrício Deives	Solange
Arquiteto	Arquiteta

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 10/08/2021 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 712ED923.0E432571.04BAF3A5.4B5F3A63

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 10/08/2021 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 712ED923.0E432571.04BAF3A5.4B5F3A63

Fepam
Fundação Estadual
de Proteção Ambiental - RS

Porto Alegre - RS, 21 de setembro de 2021

Of. FEPAM/DEMJ-OFMPPJ nº 00933 / 2021
Proc nº 001053-0567/16-1
Favor mencionar o nº do processo FEPAM

Assunto:
Of.3376/2021 referente ao PA.1.29.000.002822/2015-46, solicitando informações sobre a adequação do sistema de tratamento de esgoto do Município de Xangri-lá

Senhor Procurador da República

Ao cumprimentá-lo cordialmente, a fim de atender a solicitação desta Procuradoria da República em relação ao assunto acima indicado, encaminhamos o documento Informação ao DEMJ-IDEMJ nº 718/2021, do processo 001053-0567/16-1, elaborado pelo Setor Divisão de Infraestrutura e Saneamento Ambiental - DISA, e demais documentos.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos votos de estima e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Renato das Chagas e Silva
Diretor-Técnico da FEPAM

Excelentíssimo Senhor
Cláudio Terre do Amaral
Procurador da República
Porto Alegre - RS

Assinado com login e senha por LEANDRO PINTO SALVADOR, em 24/09/2021 08:41. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AFEBAC1E.36FF3A0B.39EA3616.634900F4

Documento PROA Assinado

Nome do documento: 933-2021.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Renato das Chagas e Silva	FEPAM / DIRTEC / 301729003	23/09/2021 16:03:05

Assinado com login e senha por LEANDRO PINTO SALVADOR, em 24/09/2021 08:41. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AFEBAC1E.36FF3A0B.39EA3616.634900F4

INFORMAÇÃO AO DEMJ 718/ 2021– DISA/FEPAM

A: Ministério Público Federal
PROCURADORIA DA REPÚBLICA – RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, 15 de setembro de 2021.

Referente à:
Ofício nº 3376/2021/GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA
Procedimento Administrativo 1.29.000.002822/2015-46
Processo 5076060-87.2018.4.04.7100

Conforme solicitado informamos que foi formada uma Equipe de Trabalho através da Ordem de Serviço 121/2021(em anexo) para melhor atender e fiscalizar os sistemas de esgotamento sanitários do Litoral Norte, haja visto que a pandemia deslocou para aqueles municípios uma população que não mais se configura como esporádica e flutuante, ocasionando a saturação dos sistemas existentes.

Assim encaminhamos através da Informação Outra FEPAM/GERLIT nº 34/2021 (em anexo) as respostas deste grupo aos questionamentos feitos no ofício acima citado. Também encaminhamos em anexo o relatório da vistoria realizada, bem como o ofício expedido.

Informamos ainda que no dia 13/09/2021 foi realizada uma visita à ETE II que se encontrava em obras de manutenção e ajuste dos taludes, que nesta vistoria foi verificado que o cano que estava agindo como “dreno” teve sua posição alterada. Porém devido à movimentação de solo no local não foi possível a aproximação necessária para verificação de todos os canos instalados a titulo de “extravasor emergencial”.

Nova vistoria será realizada no local para comprovação do solicitado no ofício encaminhado pela FEPAM.

A Corsan foi oficiada quanto ao indeferimento das proposições apresentadas, sendo determinada a imediata apresentação de proposta de ações para o cumprimento da LO vigente (ofício em anexo).

Esta é a Informação

Eng. Ftal Clarice Glufke
Chefe da Divisão de Saneamento Ambiental – DISA/FEPAM

Av. Borges de Medeiros, 261 • Porto Alegre, RS • 90020-021
fepam.rs.gov.br

Fepam
Fundação Estadual
de Proteção Ambiental - RS

Of. FEPAM/GERLIT-OFDSOL nº 02810 / 2021 Porto Alegre - RS, 10 de setembro de 2021

Processo Administrativo nº 004687-0567/19-3 - LO

Prezado(a) Senhor(a)

Em razão da fiscalização realizada na área em 01/09/2021 para verificação das condições atuais de operação da ETE bem como do cumprimento das condições e restrições contidas na LO N° 02885/2020, verificou-se a URGENTE necessidade da realização de correções e melhorias na atividade de SES da empresa COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, localizada na RODOVIA RS 389, KM 30, no município de XANGRILÁ/RS, informamos que o empreendedor deverá atender o que segue:

1)EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, após o recebimento deste ofício, o empreendedor deve remover os drenos (03) de extravasamento existes nas lagoas, passando a cumprir efetivamente a condição nr. 2.1.3 da LO N° 02885/2020, que determinara - "disposição final do efluente tratado em solo através de 10 bacias de infiltração";

2)NUM PRAZO MÁXIMO de 30 (trinta) dias apresente um cronograma de limpeza e manutenção das bacias (10) bem como da manutenção dos taludes das mesmas, o referido cronograma a ser apresentado não poderá ter prazo superior a 30 (trinta) dias para o início das obras de manutenção;

O encaminhamento da documentação comprobatória do fiel cumprimento destas adequações requeridas deverá estar acompanhada do REQUERIMENTO DE JUNTADA a solicitação SOL N° 62.077 e caso de não atendimento a este ofício no prazo agora estipulado, implicará na aplicação das sanções previstas em lei.

Atenciosamente,

Ofício gerado eletronicamente por:

PAULO RICARDO MONTEIRO SORDI
Engenheiro Químico
ANALISTA - Id Funcional 30489850.1

Este Ofício foi submetido à ciência da chefia do Setor Emissor.

Setor	*Sigla*	*Data Ciência*	*Nome*
2363	GERLIT	10/09/2021	CAROLINE TEIXEIRA MOURA

À

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

R CALDAS JUNIOR 120
18º ANDAR
CENTRO HISTORICO
90010-260 - PORTO ALEGRE - RS

Fepam
Fundação Estadual
de Proteção Ambiental - RS

Of. FEPAM/GERLIT-OFDSOL nº 02880 / 2021 Porto Alegre - RS, 16 de setembro de 2021

Processo Administrativo nº 004687-0567/19-3 - LO

Prezado(a) Senhor(a)

Em relação ao documento apresentada na data de 27 de agosto de 2021, denominada OFÍCIO 054/2021 - DMAS temos a informar que as soluções propostas não foram aprovadas. A análise completa da documentação apresentada encontra-se na Informação Outra FEPAM/GERLIT N° 34/2021. Em relação a ETE II Xangrilá, as propostas apresentadas somente se referiam a regularizar o extravasamento dos efluentes tratados para o sistema lagunar da região ou o lançamento no Rio Tramandai, situações essas que atualmente vão em desacordo com o Zoneamento Econômico Ecológico do Litoral Norte;

Verificado em vistoria que mesmo tratando uma vazão bastante baixa informada, em torno de 15 l/s (23% da vazão de projeto e licenciada 65 l/s) havia lançamento por 01 (um) de 03 (três) drenos inferiores nas bacias de infiltração por onde o efluente tratado era lançado em vala de drenagem e que ao final acabam chegando até o Rio dos Postes. Não houve qualquer proposição da realização de uma extensa avaliação da situação operacional atual da ETE bem como das bacias de infiltração;

Apesar da baixa vazão em tratamento na época e da ausência de chuvas por um período de 5 (cinco) dias, previamente a vistoria realizada na área em 01/09/2021, havia o lançamento dos efluentes tratados por drenos e há ainda a proposta para a implantação de um novo bloco hidráulico para tratar mais 100 l/s, mas onde lançar estes efluentes tratados, é sabido que atualmente temos restrições de lançamento de efluenetes no sistema lagunar pelo Zoneamento Econômico Ecológico do Litoral Norte;

Nota-se que a questão toda está em onde lançar os efluentes tratados e em momento algum houve a proposta de uma avaliação completa de toda a ETE bem como das bacias de infiltração. Foi verificado em vistorias anteriores há muito não vem sendo cumpridas as condições de manutenção da ETE e também não realizadas a alternância de uso entre as bacias de infiltração, o que resulta na impossibilidade da realização das manutenções nas mesmas. Atualmente, se deduz que as bacias de infiltração não suportam trabalhar nem com uma pequena fração da vazão de projeto (23% da vazão de projeto), pois necessita realizar a drenagem das mesmas, sob o risco de ruptura dos taludes;

Assim informamos que deverá ser apresentada nova proposta para a adequação de toda a ETE Xangrilá II, de forma que de imediato, passe a cumprir a LO em vigor. Após esgotados todos os estudos necessários desse assunto, poder-se-á pensar em alternativas. O encaminhamento da documentação deverá estar acompanhada do REQUERIMENTO DE JUNTADA a solicitação SOL N° 62.077 e caso de não atendimento a este ofício no prazo agora estipulado, implicará na aplicação das sanções previstas em lei.

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

Atenciosamente,

Ofício gerado eletronicamente por:

PAULO RICARDO MONTEIRO SORDI
Engenheiro Químico
ANALISTA - Id Funcional 30489850.1

Este Ofício foi submetido à ciência da chefia do Setor Emissor.

Setor	*Sigla*	*Data Ciência*	*Nome*
2363	GERLIT	16/09/2021	CAROLINE TEIXEIRA MOURA

À

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

R CALDAS JUNIOR 120
18º ANDAR
CENTRO HISTORICO
90010-260 - PORTO ALEGRE - RS

Informação Outra FEPAM/GERLIT N° 34/2021

Assunto: Análise da resposta encaminhada pela CORSAN, denominada REOE-0961/2021.

Motivo: atender a demanda do Ministério Público Federal-PORTO ALEGRE, conforme ATA REUNIÃO 03.08.2021;

PA: 1.29.000.002822/2015-46

Processo FEPAM: 4687-05.67/19-3 (favor citar)

Informamos que a situação atual da ETE Xangri-lá II está descrita no Relatório de Vistoria 55/2021(em anexo) e que a proposta foi avaliada por itens.

> *a) relatório e cronograma detalhado para outra solução, de curtíssimo prazo, para as ETEs 1 e 2 do município de Xangri-Lá, tendo em vista que a solução proposta inicialmente pela Corsan (extravasor e prazo para construção do módulo de 100 L/s a ser finalizado em agosto/2023) é considerada inaceitável;*

De pronto percebe-se que a proposta não atende ao que foi demandado, uma vez que insiste no extravasamento de efluentes das estações de tratamento para o sistema lagunar, reiterando proposta que já foi considerado inaceitável pelo MPF e ensejou o pedido de elaboração de alternativa técnica. Se o extravasamento dos efluentes é o principal problema da ETE, motivo pelo qual o MP pede alternativa urgente, o mesmo não pode ser considerado uma solução.

O documento informa que os padrões de qualidade do efluente estão atendendo os valores estabelecidos na LO, mas não considera que este padrão está vinculado ao tipo de destinação final prevista, que é infiltração em solo e, portanto, não pode ser utilizado quando a destinação é em corpo hídrico.

Informa que o extravasamento se tornou uma necessidade, mas não traz os motivos para tanto (aumento do volume recebido, ineficiência do sistema, discrepâncias entre o que foi projetado e o executado, subestimação dos indicies de pluviosidade, ineficiência das bacias de infiltração...). Ademais a solução proposta (extravasamento para o sistema lagunar) encontra proibição no Zoneamento Econômico Ecológico do Litoral Norte.

Considerando que a ETE passou pelo rito de licenciamento e que a restrição quanto ao lançamento do efluente era de conhecimento naquela fase, o projeto precisa necessariamente ter previsto tal questão. Se a ETE não é capaz de lidar com a carga de efluente recebida; ou foi mal projetada ou é mal operada. Não se pode menosprezar o fato de que todo projeto tem sua garantia técnica

vinculada a ART de profissional habilitado, podendo o mesmo ser responsabilizado por quaisquer danos decorrentes, nem que a contaminação do meio ambiente é fato grave e pode trazer sérias consequências à saúde da população.

Mesmo sem avaliar o estudo de capacidade de carga do Rio Tramandaí, para o qual já existem manifestações contrárias da FEPAM pontuamos duas questões: 1ª - O local de lançamento proposto com coordenadas latitude -29.875011° longitude -50.104377° (SIRGAS 2000) está localizado junto a uma marina e uma "praia", historicamente utilizadas pela população para recreação com contato direto e pescaria. 2ª - A Lagoa dos Barros apresentou em março de 2020 uma severa proliferação de algas que coincidiu com o retorno da operação da ETE, que nela lança seu efluente tratado, apesar de estudos indicarem a viabilidade da destinação final.

Quanto a adequação dos prazos para as soluções transitórias e definitivas verifica-se reduções médias na casa dos seis meses. De toda forma o cronograma tem como condicionante a construção de emissário para lançamento nos canais que conectam as lagoas, ponto ainda muito contraditório para embasar uma solução.

> *b) informar os dias, a partir de quando foi instalado, em que foi acionado o extravasor e os estudos que embasaram e monitoram o lançamento do efluente;*

Este questionamento não foi completamente respondido, uma vez que a CORSAN não informou quais estudos embasaram o lançamento do efluente. Do contexto subentende-se que foi uma medida emergencial, buscando evitar um problema mais grave decorrente do rompimento dos taludes. Também não responde de forma clara em quais dias houve extravasamento, limitando-se a informar que possui registros de quatro datas (25/06/21, 13/07/21, 14/07/21 e 27/07/21) que correspondem aos dias em que foram realizadas coletas para análises laboratoriais. A imagem do Google Earth, de outubro de 2020, mostra o talude rompido no limite sudoeste do empreendimento. Da vistoria realizada em 01/09/2021 podemos concluir que o lançamento é permanente.

Imagem de satélite de outubro de 2020 mostrando o talude rompido.

Detalhe da imagem acima (outubro de 2020).

Conforme as tabelas apresentadas pela CORSAN, com os valores dos resultados das análises, executadas nos efluentes que extravasam, os mesmos encontram-se dentro dos limites estabelecidos pela Resolução CONSEMA

355/2017, que dispõe sobre os critérios e padrões de emissão de efluentes líquidos para as fontes geradoras que lancem seus efluentes em águas superficiais no Estado do Rio Grande do Sul. Cabe comentar que a Resolução 355/2017 não diferencia corpos lóticos (rios) dos lênticos (lagoas e banhados) que tem comportamentos hídricos muito distintos.

Tabela 1. Resultados do monitoramento de DBO e DQO dos pontos Afluente, Efluente, Efluente excedente da bacia 3 e Efluente excedente da bacia 4.

DIA	DQO (mg/L O2) - Limite: 180 mg/L				DBO$_5$ (mg/L O2) - Limite: 60 mg/L			
	Afluente	Efluente	Excedente bacia 3	Excedente bacia 4	Afluente	Efluente	Excedente bacia 3	Excedente bacia 4
25/06/2021	113	46	69	82	20	2,4	5,6	6,4
13/07/2021	100	42	-	62,0	13	<2,0	-	<0,7
20/07/2021	137	44	-	-	25	4,1	-	-
27/07/2021	195	52	51	-	35	6,6	4,2	-

Tabela 2. Resultados do monitoramento de Nitrogênio Amoniacal e Fósforo Total dos pontos Afluente, Efluente, Efluente excedente da bacia 3 e Efluente excedente da bacia 4.

DIA	NNH$_3$ (mg/L N) - Limite: 20 mg/L				Fósforo Total (mg/L P) - Limite: 2 mg/L			
	Afluente	Efluente	Excedente bacia 3	Excedente bacia 4	Afluente	Efluente	Excedente bacia 3	Excedente bacia 4
25/06/2021	15	7,5	4,4	<1,5	1,8	1,4	1,1	0,95
13/07/2021	17	17	-	<1,5	1,9	0,88	-	0,43
20/07/2021	26	19	-	-			-	-
27/07/2021	17	33	11	-				-

Tabela 3. Resultados do monitoramento de *E. coli* dos pontos Afluente, Efluente, Efluente excedente da bacia 3 e Efluente excedente da bacia 4.

DIA	E.coli (NMP/100ml) - Limite: 8000 NMP/100 mL			
	Afluente	Efluente	Excedente bacia 3	Excedente bacia 4
25/06/2021	985.000	58	57	101
13/07/2021	1.467.000	8	-	28
20/07/2021	2.014.000	2	-	-
27/07/2021	1.935.000	2	387	-

c) na nova solução a ser apresentada, também deverão ser contempladas as novas economias, referidas no ofício REOE-0866/2021 encaminhado ao município de Xangri-lá, o qual possui a previsão de todos os novos condomínios, residências e loteamentos que deverão ser interligados na rede pública coletora de esgoto sanitário, e que deverão ter seu destino final sobretudo para a ETE 2;

A CORSAN se limita a informar que está buscando uma melhor solução tecnológica para o Sistema, o qual poderá contemplar as novas economias referidas no REOE0866/2021, ante a qualificação do tratamento.

d) informar que medidas a Corsan está adotando para identificar e corrigir as infiltrações do esgoto pluvial na rede coletora do esgoto cloacal.

A CORSAN informa que está elaborando termo de referência para contratação de empresa que realize diagnóstico dos pontos mais propensos a infiltração.

e) informando as medidas que foram tomadas para reverter a suspensão, pela FEPAM, da LO da ETE Figueirinha.

Informa que apresentou, em 06/08/2021, recurso administrativo no intuito de reverter a suspensão.

Informação adicional: Em 21 de julho de 2021 foi publicada a Ordem de Serviço Fepam 121/2021, a qual nomeia equipe vinculada ao Balcão de Licenciamento do Litoral Norte e à Divisão de Saneamento (DISA) para licenciamento, monitoramento, controle e fiscalização dos empreendimentos de saneamento do Litoral Norte.

Equipe Fepam nomeada pela OS 121/2021

Engº. Florestal Clarice Glufke;
Engº. Químico Paulo Ricardo Monteiro Sordi;
Engº. Ambiental Paula Pires de Quadros Morche;
Geólogo Marco Bimkowski Rossoni;
Geóloga Renata Dillenburg Voss.

Conclusão: Concluímos que a CORSAN não apresentou uma alternativa de curto e médio prazo para as propostas que já foram consideradas inaceitáveis pela FEPAM e pelo MP. As devidas medidas estão sendo tomadas pelo grupo de trabalho nomeado pela OS FEPAM 121/2021, entre elas solicitações através de ofícios, autuações e suspensões de licenças. Por ocasião do lançamento de efluente, verificado na vistoria de 01/09/2021 foi gerado auto de constatação n° 13039.

É a informação elaborada pelos técnicos nomeados pela OS 121/2021.

Doc id 1188325 Tramandaí, 14 de setembro de 2021.

Tipo de Fiscalização:		Planejada	x	Dirigida		Emergência	**N.º 55/2021**

Unidade Responsável: GERLIT – Gerencia Regional do Litoral Norte DISA – Divisão de Infraestrutura e Saneamento Ambiental			
Data: 01/09/21	Hora início: 10h	Hora fim: 11h	
Descrição do objeto da fiscalização: Fiscalização do cumprimento da LO e da instalação de extravazores			

QUALIFICAÇÃO DO INSPECIONADO			
Nome ou Razão Social: Companhia Riograndense de Saneamento - 20071			
Nome Fantasia: CORSAN		CNPJ/CPF: 92.802.784/0001-90	
Empreendimento: ETE 2 - 160395			
Endereço: Rodovia ERS 389, Km 30			
Bairro:	Município: Xangri-lá	CEP:	UF: RS
Coordenadas Geográficas:	Lat.: -29,80661100°	Long.: -50,05827000°	
Processo(s) administrativo(s): 4687-05.67/19-3			

RELATÓRIO
Atividade desenvolvida no local vistoriado: Vistoria nas Instalações, equipamentos e bacias de infiltração
Responsável / Contato: Operador Jeferson
Descrição das constatações verificadas durante o procedimento de fiscalização:

Situação encontrada:

A vistoria realizada pelos analistas da GERLIT e da DISA, que compõem o Grupo nomeado pela Ordem de Serviço 121/21, pela Chefe da GERLIT e pelo analista Daniel Oliveira de Brito foi acompanhada pelo operador da ETE, Sr. Jeferson, funcionário da CORSAN, percorreu toda a extensão e estruturas da ETE 2. (Imagem 01).

Imagem 01. Imagem de satélite da área do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro, imagem de 05/10/2020.

Durante a vistoria da ETE estava operando, junto ao bloco hidráulico, estava sendo realizada a manutenção através de caminhão do tipo limpa fossa, que retirava areia do desarenador, sendo este resíduo destinado, segundo informação do operador, para ETE Guarani (Capão da Canoa) (foto 01). Esta remoção junto ao desarenador é efetuada manualmente, pois, segundo o operador, o sistema instalado nunca funcionou (foto 02).

Dos equipamentos do tratamento, foi verificado que o aerador estava funcionando e que havia sido recebida manutenção com retirada da vegetação relatada no relatório de vistoria anterior (foto 03). Também estava em funcionamento o dosador de cloreto férrico, que trabalha de forma constante, ao passo que a entrada de afluente na estação se dá por batelada (foto 04).

O local de chegada do efluente tratado para disposição nas bacias possui uma caixa para amostragem e conferência do atendimento aos padrões (foto 05).

No que se refere às bacias de infiltração, foi verificado que o controle do fluxo do efluente entre as bacias é feito de forma manual/visual, não existe uma sistematização estabelecida, não sendo efetuada a alternância de uso de maneira devida. O operador informou que foi realizada recentemente manutenção e reforma na tubulação de interligação das bacias com instalação de novas caixas de conexão entre as bacias.

Foram verificadas réguas em duas bacias de infiltração e apresentada planilha de controle diário (foto 06), porém como o sistema é manejado de maneira não sistêmica, ou seja, as bacias são interligadas integralmente, para realmente verificar a infiltração diária, cada bacia deveria ter uma régua.

Verificou-se a instalação de três canos em três bacias ao sul, interligando estas a rede de drenagem lindeira, conforme documentos protocolados pelo empreendedor estes seriam “extravasores” para evitar o novo rompimento do talude devido ao excesso de carga das bacias, porém o que foi observado a campo é que apenas um deles atende ao que chamamos de extravasor, pois está localizado quase na borda superior da bacia (imagem 07). Outro está acima da linha da água, porém ainda abaixo do que seria um nível de extravasamento (fotos 08 e 09). Por fim um deles está instalado muito abaixo da linha de um extravasor, funcionando como lançamento na drenagem lindeira que aflui para o sistema lagunar completamente em desacordo com a Licença e com a documentação apresentada (fotos 10 a 13).

Segundo informado pelo operador, durante a vistoria afluía vazão de aproximadamente 15 l/s à estação. Mesmo com essa vazão, muito abaixo da vazão nominal da licença (65 l/s) verificou-se o contínuo lançamento pelo “extravasor” instalado, no sistema de drenagem. Destaca-se que, durante o veraneio, ocorre expressivo aumento desses valores, o que ressalta a limitada capacidade de infiltração do mesmo, pois todas as bacias estavam com efluente (fotos 14 e 15).

Cabe ressaltar que no dia da vistoria já se registravam cinco dias sem chuvas no litoral.

PARECER / CONCLUSÃO / ENCAMINHAMENTOS

Considerando o averiguado na vistoria realizada conclui-se o seguinte:

- Deverá ser emitido um Auto de Constatação por descumprimento da LO (por realizar lançamento ao invés de infiltração).
- Deverá ser agendada para a Amostragem da FEPAM, a coleta e análise do afluente, do efluente lançando nas bacias e do efluente lançado na drenagem;
- Será emitido parecer para suspensão da LO, ficando seu levantamento condicionado à resolução da correta destinação final do efluente líquido tratado, em acordo com as normas e

diretrizes vigentes e em consonância ao definido pelo GTT e apresentado no Relatório Final ao GT Litoral Norte.

- O empreendedor será oficiado à retirada dos extravasores instalados de maneira indevida e retomada da destinação final exclusivamente por disposição nas bacias de infiltração, conforme estabelecido na LO.
- Será emitido parecer junto a LIA 498/2018 (expansão) para sua suspensão, uma vez que a estação não destina corretamente o efluente tratado para a vazão já licenciada, atual, não sendo assim possível sua ampliação.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Foto 01. Bloco hidráulico recebendo manutenção, com a limpeza e retirada da areia acumulada no início do sistema.

Foto 02. A retirada da areia acumulada é realizada por sucção para caminhão coletor e de forma manual.

Foto 03. Aerador operando.

Foto 04. Aplicação de cloreto férrico.

Foto 05. Caixa de lançamento do efluente após tratamento para as bacias de infiltração. Nesse local é realizada amostragem do efluente para análise.

Foto 06. Régua instalada em bacia de infiltração, no ponto de coordenadas Lat. -29.805968° / Long. -50.064552°.

Foto 07. Extravasor no ponto de coordenadas Lat. -29.806648° / Long. -50.065820°.

Foto 08. Extravasor (indicado pela seta vermelha) no ponto de coordenadas Lat. -29.807003° / Long. -50.064490°.

Foto 09. Extravasor

Foto 10. Talude refeito com extravasor (indicado pela seta vermelha), instalado em nível muito baixo, realizando lançamento do efluente. No ponto de coordenadas Lat. -29.806809° / Long. -50.065189°

Foto 11. Extravasor lançando efluente.

Foto 12. Ponto de lançamento.

Foto 13. Percurso do efluente fora da ETE, lançado no ponto das fotos acima.

Foto 14: Bacia de infiltração.

Foto 15. Vista geral das bacias de infiltração.

Geólogo Marco Bimkowski Rossoni	Matrícula: 423572001	Assinatura:
Geóloga Renata Dillenburg Voss	Matrícula: 428113601	Assinatura:
Eng. Ambiental Paula P. de Quadros Morche	Matrícula 296089302	Assinatura:
Eng. Ambiental Daniel Oliveira de Brito	Matrícula: 44835901	Assinatura:
Eng. Florestal Caroline Moura	Matrícula: 358222101	Assinatura:
Eng. Florestal Clarice Glufke	Matricula: 303570001	Assinatura:

Doc id 1187128

Processo 5081748-25.2021.4.04.7100/RS, Evento 1, INF20, Página 1 onfira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/signatures/185449EFED5F451F905118959AA490E3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
Rua Rio Jacuí, 854, Centro
FONE/FAX: (51) 3689-2408 / 3689-0600

Ofício. nº 230/2021 – GPM/AJG Xangri-Lá, 14 de setembro de 2021.

Assunto: Resposta quanto ao relatório detalhado contendo as construções/condomínios que estão com a rede pluvial conectadas na ETE II.

Excelentíssimo Sr. Procurador da República:

Conforme mencionado no último ofício (225/2021 GPM/AJG) enviado pelo Município a Vossa Excelência, e em atenção ao ajustado em reunião realizada em 16/08/2021, o Município de Xangri-lá, utiliza-se do presente para informar que recebera, nesta semana, ofício da CORSAN informando acerca das redes pluviais dos condomínios, a partir de vistorias realizadas, anexando documentação.

Diante disso, informa-se que juntamente à CORSAN, o Município, através da Secretaria de Planejamento, notificarão os responsáveis acerca do verificado nas vistorias, de modo que, tão logo sejam remetidas as notificações, será informado ao Ministério Público Federal.

Sendo o que havia para o momento, à disposição.

Atenciosamente.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

ANTONIO BENTO CARVALHO
Secretário de Planejamento

Ao Excelentíssimo Sr. Dr.
CLÁUDIO TERRE DO AMARAL
Procurador da República
Ministério Público Federal

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
RUA RIO JACUÍ, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
185449EFED5F451F905118959AA490E3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

https://xangrila.flowdocs.com.br/public/signatures/185449EFED5F451F905118959AA490E3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRR4ª-00016623/2021 OFÍCIO nº 230-2021**

Signatário(a): **PAULA INAJARA DORNELES GREJO**

Data e Hora: **16/09/2021 09:23:40**

Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c8b4e1ac.8d1a30a5.a8399503.67a4d7bb

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

SURLIT - US245- XANGRI-LÁ

Ofício. 05/2021 - USXG

Xangri-lá, 13 de setembro de 2021.

Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Planejamento

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos através deste, em reposta ao oficio 044/2021-SEPLAN, encaminhar relatório das ordens de serviço das vistorias executadas entre 18/08 e 08/09/21 (***relação anexa***) em que foram constatadas ligações indevidas de esgoto pluvial na rede de esgoto clocal em **todas as vistorias**. Anexos três ordens de serviço aleatórias para comprovação. As demais se encontram no sistema da Corsan e pode ser solicitado caso necessário. Informamos que as vistorias continuarão a serem executadas para posterior relatório ao MP e notificação dos responsáveis.

Sendo o que tínhamos para o momento reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Fabiano Machado Alves
Gestor da Unidade de Xangri-lá

Ilmo. Senhor
Antonio Carvalho
Secretário Municipal de Planejamento
XANGRI-LÁ - RS

OS	Cód. Serviço Abe	Data Encerramento	Endereço
14310911	6198	18/08/2021 11:02:09	XANGRI-LA, Rua CAMINO SALINAS,PV frente ao E132 E133
14311076	6198	18/08/2021 15:28:43	XANGRI-LA, Rua CAMINO LA MIRADA,verificar caixas de calçada e PVs
14311086	6198	18/08/2021 15:33:09	XANGRI-LA, Rua CAMINO LOS ALAMOS,vistoriar cixas de calçada e PVs
14311099	6198	18/08/2021 15:42:35	XANGRI-LA, Rua CAMINO PASADENA,vistoriar caixas de calçada e PVs
14311122	6198	18/08/2021 10:39:11	XANGRI-LA, Rua PASSEIO DE AÇORES,vistoriar caixas de calçada e PVs
14311138	6198	18/08/2021 10:55:45	XANGRI-LA, Rua PASSEIO DE BRAGANÇA,vistoriar caixas de calçada e PVs
14311150	6198	18/08/2021 11:03:21	XANGRI-LA, Rua PASSEIO DE FUNCHAL,vistoriar caixas de calçada e PVs
14311167	6198	18/08/2021 11:05:06	XANGRI-LA, Rua PASSEIO DE LEIRIA,vistoriar caixas de calçada e PVs
14324238	6198	19/08/2021 15:39:34	XANGRI-LA, Rua ALAMEDA 1,sea coast - vistoriar caixas de calçada e P
14324244	6198	19/08/2021 10:16:40	XANGRI-LA, Rua ACESSO C - VENTURA,Lotes
14324264	6198	19/08/2021 10:20:07	XANGRI-LA, Rua ACESSO A - VENTURA,lotes
14324265	6198	19/08/2021 15:50:01	XANGRI-LA, Rua ALAMEDA 2,sea coast, vistoriar caixas de calçada e PV
14324276	6198	19/08/2021 10:32:59	XANGRI-LA, Rua ACESSO D - VENTURA,lotes
14324289	6198	19/08/2021 10:11:18	XANGRI-LA, Rua ACESSO K - VENTURA,lotes
14324291	6198	19/08/2021 16:23:31	XANGRI-LA, Rua ALAMEDA 3,sea coast - vistoriar caixas de calçada e P
14324307	6198	19/08/2021 14:48:21	XANGRI-LA, Avenida BOULEVARD I,sea coast - vistoriar caixas de calça
14324310	6198	19/08/2021 09:56:00	XANGRI-LA, Rua RUA C - GREEN VILLAGE,lotes
14324327	6198	19/08/2021 09:41:17	XANGRI-LA, Rua RUA E - GREEN VILLAGE,lotes
14324329	6198	19/08/2021 15:00:40	XANGRI-LA, Rua ALAMEDA 1 - MALIBU,vistoriar caixas de calçada e PVs
14324342	6198	19/08/2021 08:54:32	XANGRI-LA, Rua RUA D - GREEN VILLAGE,lotes
14324347	6198	19/08/2021 15:13:57	XANGRI-LA, Avenida A - MALIBU,vistoriar caixas de calçada e PVs
14324377	6198	19/08/2021 14:30:20	XANGRI-LA, Rua ALAMEDA 3 - MALIBU,vistoriar caixas de calçada e PVs
14380798	6198	25/08/2021 16:25:46	XANGRI-LA, Rua ACESSO D - VENTURA,vistoriar caixas de calçada e PVs

Processo 5081748-25.2021.4.04.7100/RS, Evento 1, INF20, Página 5

14380827	6198	25/08/2021 15:41:22	XANGRI-LA, Rua RUA D - GREEN VILLAGE,vistoriar caixas de calçada e
14380838	6198	25/08/2021 15:45:04	XANGRI-LA, Rua RUA E - GREEN VILLAGE,vistoriar caixas de calçada e
14380849	6198	25/08/2021 15:58:30	XANGRI-LA, Rua RUA C - GREEN VILLAGE,vistoriar caixas de calçada e
14380873	6198	25/08/2021 16:08:36	XANGRI-LA, Avenida AVENIDA A - GREEN VILLAGE,vistoriar caixas de ca
14380898	6198	25/08/2021 16:19:21	XANGRI-LA, Rua ACESSO K - VENTURA,vistoriar casixas de calçadas e P
14380908	6198	25/08/2021 16:23:23	XANGRI-LA, Rua ACESSO C - VENTURA,vistoriar caixas de calçada e PVs
14380942	6198	25/08/2021 16:31:09	XANGRI-LA, Rua ACESSO A - VENTURA,vistoriar caixas de calçada e PVs
14402132	6198	26/08/2021 10:01:19	XANGRI-LA, Rua DA FONTE - CARMEL,50 luz nº 200
14558081	6198	08/09/2021 10:16:14	XANGRI-LA, Rua VIA DE CIRCULAÇÃO 1,vistoriar caixas de calçada e PVs
14558086	6198	08/09/2021 10:24:23	XANGRI-LA, Rua VIA DE CIRCULAÇÃO 2,vistoriar caixas de calçada e PVs
14558091	6198	08/09/2021 10:41:13	XANGRI-LA, Rua VIA DE CIRCULAÇÃO 3,vistoriar caixas de calçada e PVs
14558099	6198	08/09/2021 11:51:39	XANGRI-LA, Rua ACESSO 1 - LAS PALMAS,vistoriar caixas de calçada e P
14558105	6198	08/09/2021 11:02:48	XANGRI-LA, Rua ACESSO 2 - LAS PALMAS,vistoriar caixas de calçada e P
14558109	6198	08/09/2021 10:52:00	XANGRI-LA, Rua ACESSO 3 - LAS PALMAS,vistoriar caixas de calçada e P
14558251	6198	08/09/2021 11:20:05	XANGRI-LA, Rua SERENADE,vistoriar caixas de calçada e PVs
14558258	6198	08/09/2021 11:09:14	XANGRI-LA, Rua CARABELA,vistoriar caixas de calçada e PVs
14558263	6198	08/09/2021 10:58:09	XANGRI-LA, Rua ACESSO A - CELLEBRATION,vistoriar caixas de calçada e
14558270	6198	08/09/2021 10:48:07	XANGRI-LA, Rua ACESSO B - CELLEBRATION,vistoriar caixas de calçada e
14558280	6198	08/09/2021 10:45:05	XANGRI-LA, Rua ACESSO C - CELLEBRATION,vistoriar caixas de calçada e
14558284	6198	08/09/2021 10:26:34	XANGRI-LA, Avenida ACESSO - LA PLAGE,vistoriar caixas de calçada e P
14558287	6198	08/09/2021 10:19:07	XANGRI-LA, Rua A - LA PLAGE,vistoriar caixas de calçada e PVs
14558291	6198	08/09/2021 10:15:24	XANGRI-LA, Rua C - LA PLAGE,vistoriar caixas de calçada e PVs

Processo 5081748-25.2021.4.04.7100/RS, Evento 1, INF20, Página 6

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Sistema Comercial Integrado - SCI

corsan

VISUALIZAÇÃO DE OS

Protocolo Atendimento:	2021095802662	Número da OS:	14311122	Data Hora Abertura:	18/08/2021 09
Situação:	Executada	Serviço Solicitado:	6198-Vistoriar Esgoto Lançado Indevidamente na Rede	Data Expiração:	25/08/2021 09
U.S.:	245-XANGRI-LA	Ocorrência:		Prioridade:	Media
Motivo Solicitação:				Setor Execução:	6-ESGOTO
Nome Solicitante:				Telefone:	

Observação: VERIFICAR LIGAÇÃO PLUVIAL NA REDE ESGOTO, para identificar contribuições indesejáveis nas redes coletoras de esgoto, CONFORME SOLICI
resposta ao MP.

Local de Execução do Serviço

XANGRI-LA, Rua PASSEIO DE AÇORES, vistoriar caixas de calçada e PVs

Dados do Imóvel

Cód. Imóvel:		Usuário:	
Localização:		Atendimento:	
Classe Cons.:	Normal	Situação Ligação:	

Dados da Distribuição

Data da Distribuição: 18/08/2021 09:24:47 Número da Distribuição: 5094432

Dados da Execução

Agente: 155614-Rafael Brandão Equipe: 24502-US XANGRILA - IYE 6800

Início Execução: 18/08/2021 10:21:45 Final Execução: 18/08/2021 10:38:49 Dt.Hora Encerramento: 18/08/2021 10:39:11

Serviço em Hidrômetro/Lacre

Instalação

Hidrômetro:		Leitura:	
Número Lacre:		Data Lacre:	

Remoção

Hidrômetro:		Leitura:	
Situação:		Número Lacre Embalagem:	

Serviço Executado

Serviço: 6198-Inspeção de Esgotamento Indevido

Processo 5081748-25.2021.4.04.7100/RS, Evento 1, INF20, Página 7

Serviços Componentes

Ação Serviço	Serviço	Motivo não execução
41-Inspeção de Esgotamento Indevido	6198-Inspeção de Esgotamento Indevido	

AO ABRIR A CAIXA DE INSPEÇÃO DE ESGOTO ÁGUA CORRENTE VINDO DE DENTRO DO IMÓVEL H 19, NINGUEM NO IMÓVEL, PROVAVEL PLUVIAL INTERLIGADO NA REDE DE ESGOTO. CONDOMÍNIO QUI

Fotos

41-Inspeção de Esgotamento Indevido

41-Inspeção de Esgotamento Indevido

Processo 5081748-25.2021.4.04.7100/RS, Evento 1, INF20, Página 8

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Sistema Comercial Integrado - SCI

VISUALIZAÇÃO DE OS

Data:
Hora:
Página:
Relatório:

Protocolo Atendimento:	2021104311573	Número da OS:	14558291	Data Hora Abertura:	08/09/2021 09:41
Situação:	Executada	Serviço Solicitado:	6198-Vistoriar Esgoto Lançado Indevidamente na Rede	Data Expiração:	15/09/2021 09:41
U.S.:	245-XANGRI-LA	Ocorrência:		Prioridade:	Media
Motivo Solicitação:				Setor Execução:	6-ESGOTO
Nome Solicitante:				Telefone:	

Observação: VERIFICAR LIGAÇÃO PLUVIAL NA REDE ESGOTO, para identificar contribuições indesejáveis nas redes coletoras de esgoto, CONFORME SOLICITAÇ
resposta ao MP.

Local de Execução do Serviço

XANGRI-LA, Rua C - LA PLAGE, vistoriar caixas de calçada e PVs

Dados do Imóvel

Cód. Imóvel:		Usuário:	
Localização:		Atendimento:	
Classe Cons.:	Normal	Situação Ligação:	

Dados da Distribuição

Data da Distribuição: 08/09/2021 09:44:38 Número da Distribuição: 5149899

Dados da Execução

Agente: 148379-Rogério Adriano Boff Equipe: 24502-US XANGRILA - IYE 6800

Início Execução: 08/09/2021 10:11:06 Final Execução: 08/09/2021 10:15:13 Dt.Hora Encerramento: 08/09/2021 10:15:24

Serviço em Hidrômetro/Lacre

Instalação

Hidrômetro:		Leitura:	
Número Lacre:		Data Lacre:	

Remoção

Hidrômetro:		Leitura:	
Situação:		Número Lacre Embalagem:	

Serviço Executado

Serviço: 6198-Inspeção de Esgotamento Indevido

Processo 5081748-25.2021.4.04.7100/RS, Evento 1, INF20, Página 9

Serviços Componentes

Ação Serviço	Serviço	Motivo não execução
41-Inspeção de Esgotamento Indevido	6198-Inspeção de Esgotamento Indevido	

AO ABRIR A CAIXA DE INSPEÇÃO VERIFICOU GRANDE FLUXO DE AGUA, NINGUEM NO IMOVEL, VERIFICADO EM DIA DE CHUVA Y15L840277NÃO A NÚMERO DA QUADRA E LOTE LOCALIZAR PELO HIDROMETRO

Fotos

41-Inspeção de Esgotamento Indevido

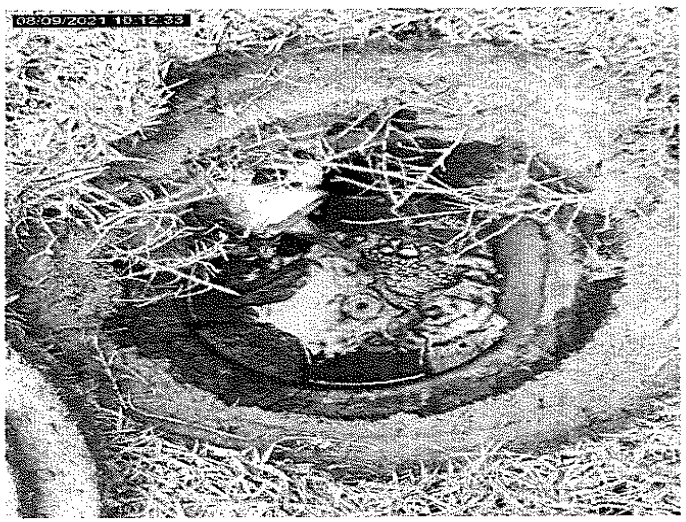

41-Inspeção de Esgotamento Indevido

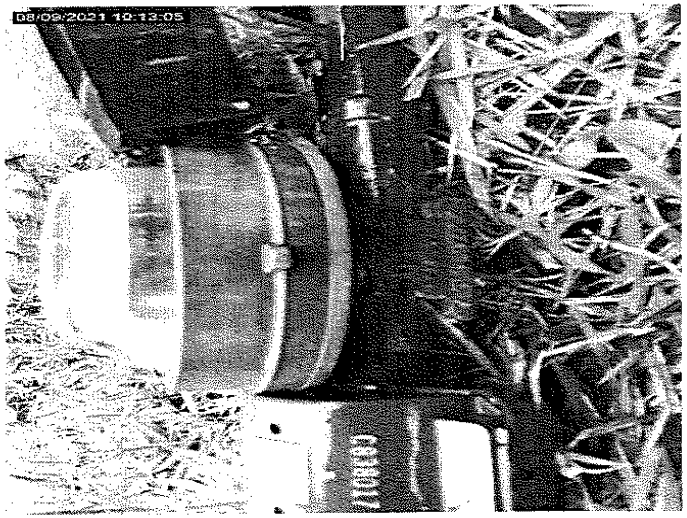

Processo 5081748-25.2021.4.04.7100/RS, Evento 1, INF20, Página 10

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Sistema Comercial Integrado - SCI

VISUALIZAÇÃO DE OS

Protocolo Atendimento:	2021095801658	Número da OS:	14311099	Data Hora Abertura:	18/08/202
Situação:	Executada	Serviço Solicitado:	6198-Vistoriar Esgoto Lançado Indevidamente na Rede	Data Expiração:	25/08/202
U.S.:	245-XANGRI-LA	Ocorrência:		Prioridade:	Media
Motivo Solicitação:				Setor Execução:	6-ESGOT
Nome Solicitante:				Telefone:	

Observação: VERIFICAR LIGAÇÃO PLUVIAL NA REDE ESGOTO, para identificar contribuições indesejáveis nas redes coletoras de esgoto, CONFORME SC resposta ao MP.

Local de Execução do Serviço

XANGRI-LA, Rua CAMINO PASADENA, vistoriar caixas de calçada e PVs

Dados do Imóvel

Cód. Imóvel:		Usuário:	
Localização:		Atendimento:	
Classe Cons.:	Normal	Situação Ligação:	

Dados da Distribuição

Data da Distribuição:	18/08/2021 09:23:57	Número da Distribuição:	5094425

Dados da Execução

Agente:	112615-JOÃO B. DIAS FILHO - BARRA DO	Equipe:	24501-US XANGRILA - IYE 7301		
Início Execução:	18/08/2021 15:32:53	Final Execução:	18/08/2021 15:42:26	Dt.Hora Encerramento:	18/08/2021 15:42:35

Serviço em Hidrômetro/Lacre

Instalação

Hidrômetro:		Leitura:	
Número Lacre:		Data Lacre:	

Remoção

Hidrômetro:		Leitura:	
Situação:		Número Lacre Embalagem:	

Serviço Executado

Serviço: 6198-Inspeção de Esgotamento Indevido

Processo 5081748-25.2021.4.04.7100/RS, Evento 1, INF20, Página 11

Serviços Componentes

Ação Serviço	Serviço	Motivo não execução
41-Inspeção de Esgotamento Indevido	6198-Inspeção de Esgotamento Indevido	

Água da chuva escorre e cai direto dentro do PV em frente a quadra F lote 52

Fotos

41-Inspeção de Esgotamento Indevido

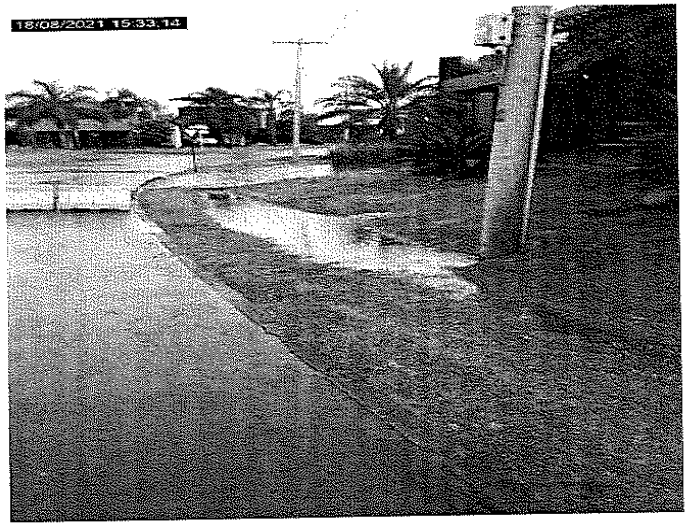

41-Inspeção de Esgotamento Indevido

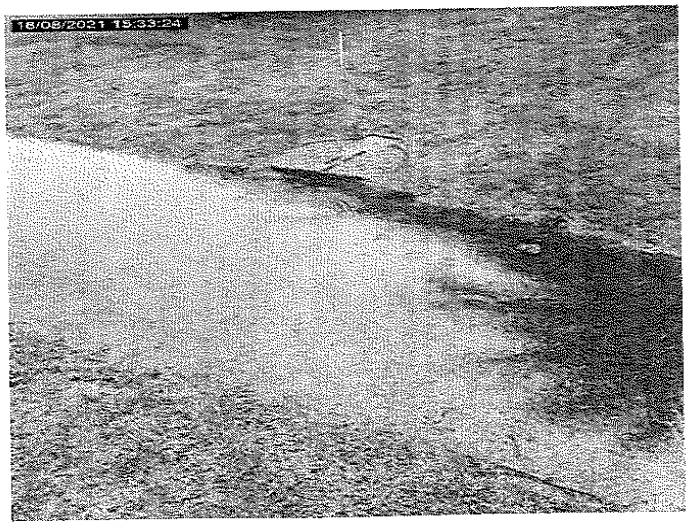

Processo 5081748-25.2021.4.04.7100/RS, Evento 1, INF20, Página 12

RELATÓRIO

Visita realizada em 15 de setembro de 2021 pelo Procurador da República, Dr. Cláudio Terre do Amaral e sua Assessoria às ETEs de Xangri-Lá. A visita durou aproximadamente 2h e foi acompanhada pela Dra. Luziharin, do MP Estadual em Capão da Canoa e, pela Corsan, compareceram integrantes da Diretoria, Jurídico e equipe Técnica.

Foi realizada recepção em torno das 10h na ETE II em Xangri-Lá, que possui 8ha de bacias. No local, foram visualizadas e explicadas tecnicamente todas as etapas pelas quais é tratado o esgoto sanitário, seu processo de despoluição, a destinação dos resíduos e seu retorno ao meio ambiente. Foram visualizados, em operação, os tanques, reatores, decantadores e bacias de infiltração, conforme imagens abaixo.

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 21/09/2021 18:26. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 336F3E4F.6C8EE352.782C9712.F58194DC

A primeira etapa do procedimento é a retenção de materiais mais grosseiros, como o lixo. Essa primeira filtragem ajuda a deixar o líquido livre dos resíduos sólidos que foram descartados incorretamente na rede de esgoto. Também nesta etapa é separada a areia do efluente. Em seguida, passa ao tratamento biológico onde há ausência de oxigênio.

Na segunda etapa, é realizado o tratamento biológico com a aeração, onde se tem o filtro biológico. Na terceira fase, é realizada a remoção de nutrientes fósforo e nitrogênio.

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 21/09/2021 18:26. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 336F3E4F.6C8EE352.782C9712.F58194DC

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 21/09/2021 18:26. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 336F3E4F.6C8EE352.782C9712.F58194DC

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 21/09/2021 18:26. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 336F3E4F.6C8EE352.782C9712.F58194DC

Ao final, passa pela desinfecção com o lançamento em infiltração no solo. A parte sólida que é removida é colocada nos leitos de secagem que fica desidratado e é levado para aterro sanitário.

Bacias de infiltração:

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 21/09/2021 18:26. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 336F3E4F.6C8EE352.782C9712.F58194DC

Extravasores (são 2):

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 21/09/2021 18:26. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 336F3E4F.6C8EE352.782C9712.F58194DC

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 21/09/2021 18:26. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 336F3E4F.6C8EE352.782C9712.F58194DC

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 21/09/2021 18:26. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 336F3E4F.6C8EE352.782C9712.F58194DC

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 21/09/2021 18:26. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 336F3E4F.6C8EE352.782C9712.F58194DC

Efluente tratado extravasado:

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 21/09/2021 18:26. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 336F3E4F.6C8EE352.782C9712.F58194DC

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 21/09/2021 18:26. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 336F3E4F.6C8EE352.782C9712.F58194DC

Registra-se que a Licença de Operação não permite o extravasamento. Ainda, foi solicitado pelo Dr. Cláudio o cálculo da quantidade de efluente que estaria sendo extravasado para o meio ambiente. Em resposta, no mesmo dia, a Corsan encaminhou a Informação nº 052/2021-SURLIT, a qual informa que a vazão é de 11,5 l/s.

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 21/09/2021 18:26. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 336F3E4F.6C8EE352.782C9712.F58194DC

Medição do esgoto antes e depois do tratamento:

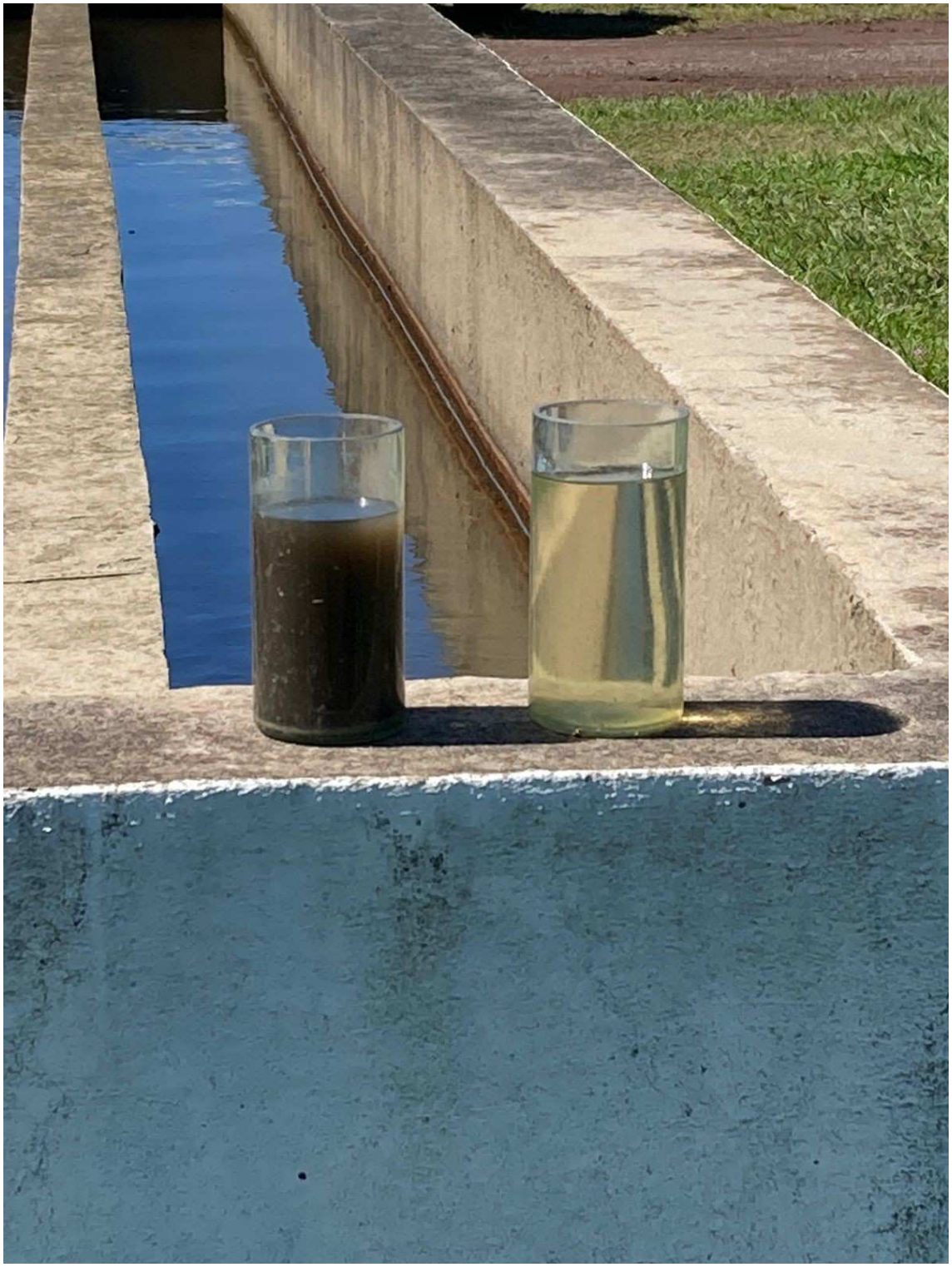

ETE I – Figueirinha:

Após, foi realizada visita na ETE I – Figueirinha, a qual não possui tratamento e o esgoto bruto é infiltrado.

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 21/09/2021 18:26. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 336F3E4F.6C8EE352.782C9712.F58194DC

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 21/09/2021 18:26. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 336F3E4F.6C8EE352.782C9712.F58194DC

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 21/09/2021 18:26. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 336F3E4F.6C8EE352.782C9712.F58194DC

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 21/09/2021 18:26. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 336F3E4F.6C8EE352.782C9712.F58194DC

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 21/09/2021 18:26. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 336F3E4F.6C8EE352.782C9712.F58194DC

Assinado com login e senha por BIANCA AVILA DE SOUZA, em 21/09/2021 18:26. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 336F3E4F.6C8EE352.782C9712.F58194DC

Fepam
Fundação Estadual
de Proteção Ambiental - RS

Porto Alegre - RS, 01 de outubro de 2021

Of. FEPAM/DEMJ-OFMPPJ nº 00976 / 2021
Proc nº 001053-0567/16-1
Favor mencionar o nº do processo FEPAM

Assunto:
Referente ao PA.1.29.000.002822/2015-46, retificando o item "b" da Informação Outra FEPAM/GERLIT 34/2021

Senhor Procurador da República

Ao cumprimentá-lo cordialmente, a fim de atender a solicitação desta Procuradoria da República em relação ao assunto acima indicado, encaminhamos a Informação Técnica nº38/2021 elaborada pela Gerência Regional do Litoral - GERLIT.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos votos de estima e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Renato das Chagas e Silva
Diretor-Técnico da FEPAM

Excelentíssimo Senhor
Cláudio Terre do Amaral
Procurador da República
Porto Alegre - RS

Assinado com login e senha por ANA ARIGONI, em 05/10/2021 18:30. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FAE3DC00.1D6E1FD9.1FD5D40E.C484B22C

Documento PROA Assinado

Nome do documento: 976-2021.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Renato das Chagas e Silva	FEPAM / DIRTEC / 301729003	04/10/2021 14:11:18

Assinado com login e senha por ANA ARIGONI, em 05/10/2021 18:30. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FAE3DC00.1D6E1FD9.1FD5D40E.C484B22C

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por:	"PRRS-AMBIENTAL-21OF" <prrs-ambiental21@mpf.mp.br>
De:	prrs-ambiental21@mpf.mp.br
Para:	assejur@fepam.rs.gov.br, demj@fepam.rs.gov.br, Anehuffner@mprs.mp.br, cantori@mprs.mp.br, caourb@mprs.mp.br, cristianors@mprs.mp.br, fmoliveira@mprs.mp.br, Luziharin@mprs.mp.br, mtrevisan@mprs.mp.br
Com Cópia:	"Cláudio Terre do Amaral - PR (PR.RS)" <claudioamaral@mpf.mp.br>
Data:	21/09/2021 17:55
Assunto:	Relatório - Visita in loco - ETEs I e II - Xangri-Lá

Prezados,

Encaminho link de acesso ao relatório da visita *in loco* nas ETEs I e II em Xangri-Lá:

https://mpfdrive.mpf.mp.br/filr/public-link/file-download/8a0086af7bf5660b017c09fa87eb6193/387682/-7303189626773290467/RELAT%C3%93RIO%20-%20Xangri-L%C3%A1%20%281%29.odt

Caso não consigam visualizar os vídeos diretamente no relatório, encaminho link de acesso:

Vídeo 1: https://mpfdrive.mpf.mp.br/filr/public-link/file-download/8a0086af7bf5660b017c09fc86f36266/387678/-2240065410081598328/VID-20210916-WA0067.mp4

Vídeo 2: https://mpfdrive.mpf.mp.br/filr/public-link/file-download/8a0086af7bf5660b017c0a09543466af/387680/-8016571218776374143/VID-20210916-WA0068.mp4

Qualquer dúvida, fico à disposição.

Atenciosamente,
Bianca Souza
Assessora Jurídica

21º Ofício - Núcleo Ambiental
Procuradoria da República no RS
(51) 3284.7200

30/09/2021 16:13

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por:	"DEMJ - Divisao de Atend. ao MP e Poder Judiciario" <demj@fepam.rs.gov.br>
De:	demj@fepam.rs.gov.br
Para:	"DISA- Divisão de Infra. e Saneamento Ambiental" <disa@fepam.rs.gov.br>
Data:	30/09/2021 16:13 (agora)
Assunto:	Referente ao Processo DEMJ 1053/16-1 - Fw: Relatório - Visita in loco - ETEs I e II - Xangri-Lá

Para ciência.

Equipe
Divisão de Atendimento ao Ministério Público e Poder Judiciário - DEMJ
(51) 3288-9472

Fepam

---------- Mensagem encaminhada ----------
De: "PRRS-AMBIENTAL-21OF" <prrs-ambiental21@mpf.mp.br>
Data: 21/09/2021 17:55
Assunto: Relatório - Visita in loco - ETEs I e II - Xangri-Lá
Para: assejur@fepam.rs.gov.br, demj@fepam.rs.gov.br, Anehuffner@mprs.mp.br, cantori@mprs.mp.br, caourb@mprs.mp.br, cristianors@mprs.mp.br, fmoliveira@mprs.mp.br, Luziharin@mprs.mp.br, mtrevisan@mprs.mp.br
Com Cópia: "Cláudio Terre do Amaral - PR (PR.RS)" <claudioamaral@mpf.mp.br>

Prezados,

Encaminho link de acesso ao relatório da visita *in loco* nas ETEs I e II em Xangri-Lá:

https://mpfdrive.mpf.mp.br/filr/public-link/file-download/8a0086af7bf5660b017c09fa87eb6193/387682/-7303189626773290467/RELAT%C3%93RIO%20-%20Xangri-L%C3%A1%20%281%29.odt

Caso não consigam visualizar os vídeos diretamente no relatório, encaminho link de acesso:

Vídeo 1: https://mpfdrive.mpf.mp.br/filr/public-link/file-download/8a0086af7bf5660b017c09fc86f36266/387678/-2240065410081598328/VID-20210916-WA0067.mp4

Vídeo 2: https://mpfdrive.mpf.mp.br/filr/public-link/file-download/8a0086af7bf5660b017c0a09543466af/387680/-8016571218776374143/VID-20210916-WA0068.mp4

30/09/2021 16:13

Qualquer dúvida, fico à disposição.

Atenciosamente,
Bianca Souza
Assessora Jurídica

21º Ofício - Núcleo Ambiental
Procuradoria da República no RS
(51) 3284.7200

Informação Técnica FEPAM/GERLIT N° 38/2021

Assunto: ERRATA REFERENTE AO ITEM "b" DA INFORMAÇÃO OUTRA FEPAM/GERLIT N° 34/2021

Processo: 4687-05.67/19.3

Retificamos que os dados apresentados pela CORSAN advindos dos monitoramentos que esta realiza aparentemente demonstram o cumprimento dos padrões, utilizados no controle da qualidade dos efluentes líquidos sanitários tratados na ETE II Xangrilá, estabelecidos no item 7.1 da LO N° 2855/2020. Estes padrões são os mesmos estabelecidos na LO 9425/2009-DL, determinados com base na CONSEMA 128/2006 como referência para a disposição final em solo através do sistema de infiltração.

Esclarecemos que, hoje em dia, os padrões ao serem estabelecidos em licença são baseados na CONSEMA 355/2017, que em alguns casos não tem suas tabelas aplicadas de forma direta tendo em vista as fragilidades, vazões e outras especificidades do corpo receptor, quando há a necessidade, por exemplo, de estudos hidrológicos, como determina o artigo 7º desta resolução citada.

Todas essas informações e as condições de lançamento requerem aprofundados estudos hidrológicos do corpo receptor antes da efetiva determinação dos padrões de qualidade a serem aferidos ao efluente após tratamento.

Assim, não é correto afirmar que a CORSAN está atendendo aos padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONSEMA 355/2017, pois desconhecemos o corpo receptor do efluente extravasado e invariavelmente esses padrões poderiam ser bem mais restritivos, e conforme estabelece na própria RESOLUÇÃO no Art. 18 a possibilidade de padrões mais rígidos em fase das peculiaridades, como no caso do Litoral Norte:

> "*Art. 18 - Podem ser estabelecidos critérios mais restritivos, pelo órgão ambiental competente, para fixação dos padrões de emissão constantes nesta norma em função dos seguintes aspectos: características físicas, químicas e biológicas; características hidrológicas; usos da água e enquadramento legal, desde que apresentada fundamentação técnica que os justifique*".

Assim ressaltamos que o efluente atende ao estabelecido na Licença de Operação em vigor para disposição final nas bacias de infiltração conforme seu licenciamento, porém para sua disposição em local diverso a este é necessária a caracterização do corpo receptor através de estudo hidrológico.

O que pode ser aqui afirmado é que o efluente extravasado na ETE II CORSAN Xangrilá, parece atender aos parâmetros de qualidade determinados na LO para aquele tipo de disposição, em bacias de infiltração, o que será confirmado após as amostragens para análises a serem realizadas nos próximos dias.

01 de outubro de 2021.

Eng. Florestal Clarice Glufke
Chefe da DISA/FEPAM

Engº. Químico Paulo Ricardo Monteiro Sordi

Geóloga Renata Dillenburg Voss.

Registra-se que a Licença de Operação não permite o extravasamento. Ainda, foi solicitado pelo Dr. Cláudio o cálculo da quantidade de efluente que estaria sendo extravasado para o meio ambiente. Em resposta, no mesmo dia, a Corsan encaminhou a Informação nº 052/2021-SURLIT, a qual informa que a vazão é de 11,5 l/s.

Vídeos dos extravasadores:

Medição do esgoto antes e depois do tratamento:

ETE I – Figueirinha:

Após, foi realizada visita na ETE I – Figueirinha, a qual não possui tratamento e o esgoto bruto é infiltrado.